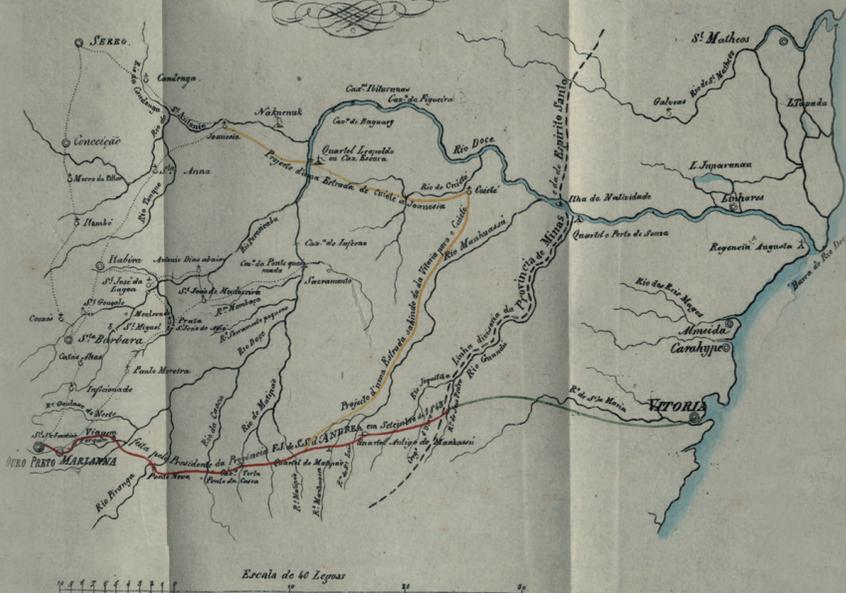


CARTA
DE
Esta parte das Províncias de
MINAS-GERAËS e ESPÍRITO SANTO
para mostrar a utilidade das estradas
novamente projectadas.



Ibrahim Abi-Ackel

A CAMINHO DO LESTE

A QUESTÃO DO CONTESTADO

MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO

EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL

221

SENADO FEDERAL



EDIÇÕES DO SENADO FEDERAL

Ibrahim Abi-Ackel, natural de Minas Gerais, doutor em Direito pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, exerceu a profissão com escritórios em Belo Horizonte e Brasília. Foi deputado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e deputado federal em inúmeros mandatos. Na primeira destas Casas Legislativas foi líder da Oposição, relator-geral da Constituição, e, em seguida, líder da Maioria e do Governo. Na Câmara foi membro permanente da Comissão de Constituição e Justiça. Durante estes mandatos integrou sucessivamente a lista de “Cabeças do Congresso” (Pesquisa anual sobre os parlamentares mais influentes do Departamento Inter-sindical de Assessoria Parlamentar).

Era ali mencionado como orador e pelos pareceres jurídicos que elaborou sobre a constitucionalidade das matérias legislativas em discussão. Foi Secretário de Defesa de Minas Gerais e, por cinco anos, durante o Governo João Figueiredo, Ministro da Justiça. Lecionou, em fase anterior, Direito Constitucional na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Minas Gerais.

São de sua autoria *Ruy e o Civilismo*, *Novas Dimensões da Pena*, *A Reforma Penal*, este *A Caminho do Leste*, história da “Questão do Contestado”, entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Tem conferências e artigos publicados. Pertence aos Institutos de Advogados do Brasil, de Minas Gerais e de Brasília, e ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

EDIÇÕES DO SENADO FEDERAL

Deve-se ao Senado Federal a publicação de obras de relevo, indispensáveis à compreensão dos problemas nacionais. A essas obras de grande importância sobre nossa evolução histórica e social, há muito esgotadas, somam-se na coleção de publicações do Senado estudos pioneiros, reveladores dos aspectos sempre novos de nossa evolução e seus consequentes problemas de âmbito nacional. "A Caminho do Leste" se insere nesta coleção pela relevância do tema e por seu alto valor literário.

A caminho do Leste

SENADO FEDERAL

Mesa

Biênio 2023-2024

Senador Rodrigo Pacheco

PRESIDENTE

Senador Veneziano Vital do Rêgo

1º VICE-PRESIDENTE

Senador Rodrigo Cunha

2º VICE-PRESIDENTE

Senador Rogério Carvalho

1º SECRETÁRIO

Senador Weverton

2º SECRETÁRIO

Senador Chico Rodrigues

3º SECRETÁRIO

Senador Styvenson Valentim

4º SECRETÁRIO

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

Senadora Mara Gabrilli

Senadora Ivete da Silveira

CONSELHO EDITORIAL

Senador Randolfe Rodrigues

PRESIDENTE

Esther Bemerguy de Albuquerque

VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIROS

Alcinéa Cavalcante

Fabício Ferrão Araújo

Aldrin Moura de Figueiredo

Heloisa Starling

Ana Luísa Escorel de Moraes

Ilana Feldman Marzochi

Ana Maria Martins Machado

Ilana Trombka

Carlos Ricardo Cachiollo

João Batista Gomes Filho

Cid de Queiroz Benjamin

Ladislau Dowbor

Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Márcia Abrahão Moura

Eduardo Bueno

Rita Gomes do Nascimento

Elisa Lucinda dos Campos Gomes

Toni Carlos Pereira

Ibrahim Abi-Ackel

A caminho do Leste

História da primeira fase da Questão do
Contestado entre os estados de Minas
Gerais e Espírito Santo

Edições do Senado Federal
vol. 221

2ª edição

Brasília, 2023

SENADO FEDERAL



EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL
VOL. 221

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil e reflexão sobre os destinos do país e também obras da história mundial.

Organização e Revisão: SEGRAF
Editoração eletrônica: SEGRAF
Ilustração de capa: Nely Graça

Projeto gráfico: Eduardo Franco
© Senado Federal, 2023
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes s/nº
CEP 70165-900 — DF

cedit@senado.gov.br
<http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm>
Todos os direitos reservados

Abi-Ackel, Ibrahim, 1927-

A caminho do Leste : história da primeira fase da Questão do Contestado entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo / Ibrahim Abi-Ackel. -- 2. ed. -- Brasília : Senado Federal, 2023.

231 p. -- (Edições do Senado Federal ; v. 221)

ISBN: 978-65-5676-329-3

1. Conflito de fronteiras, história, Espírito Santo (Estado), Minas Gerais, séc. XX. 2. Ocupação territorial, Espírito Santo (Estado). 3. Ocupação territorial, Minas Gerais. 4. Desenvolvimento regional, história, Brasil, Região Sudeste. I. Título. II. Série.

CDD 981.05

Ficha catalográfica preparada por Cláudia Coimbra Diniz – CRB-1 1179

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
ABERTURA	11
CAPÍTULO I	
DESLOCAMENTO DO PONTO DE PARTIDA DAS EXPEDIÇÕES EM BUSCA DO OURO, DE PORTO SEGURO PARA A VILA DE VITÓRIA. UM VASTO DESCONHECIDO ENTRE AS CAPITANIAS DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO.	13
CAPÍTULO II	
CONTROVÉRSIA SOBRE A PRECEDÊNCIA DA POSSE DO TERRITÓRIO. A SAGA DO BANDEIRANTE PEDRO BUENO.	45
CAPÍTULO III	
O AUTO DE DEMARCAÇÃO DE 1800 E A CARTA RÉGIA DE 1816. GUERRA DE EXTERMÍNIO DOS ÍNDIOS BOTOCUDOS.	75
CAPÍTULO IV	
EXPANSÃO DO POVOAMENTO. JURISDIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NO TERRITÓRIO.	105

CAPÍTULO V

HOSTILIDADES NO TERRITÓRIO. TENTATIVAS DE ACORDO ENTRE OS GOVERNOS DOS DOIS ESTADOS. A OPÇÃO PELO ARBITRAMENTO E A CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL. 135

CAPÍTULO VI

AS RAZÕES DO ESPÍRITO SANTO, APRESENTADAS AO TRIBUNAL ARBITRAL PELO SENADOR BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO. 155

CAPÍTULO VII

AS RAZÕES DE MINAS GERAIS, APRESENTADAS AO TRIBUNAL POR FRANCISCO MENDES PIMENTEL. 181

CAPÍTULO VIII

A SENTENÇA DO TRIBUNAL. A AÇÃO SOBRE A IMPROBIDADE DO ARBITRAMENTO E A NULIDADE DA SENTENÇA DO TRIBUNAL ARBITRAL, PROPOSTA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL POR RUI BARBOSA, EM NOME DO ESPÍRITO SANTO. 211

PREFÁCIO

O Conselho Editorial é órgão do Senado Federal com a incumbência de formular e de implementar a política editorial da Câmara Alta do Poder Legislativo. Nessa sua responsabilidade, o programa editorial do Conselho compreende, entre outras iniciativas, a publicação de obras que contemplem temas históricos – temas que, ao fim e ao cabo, fomentam o entendimento do Brasil do presente e que auxiliam a construção de nosso futuro.

É nesse contexto que se insere a decisão do Conselho Editorial em editar a obra *A caminho do Leste (A Questão do Contestado Minas Gerais/ Espírito Santo)* de autoria do ex-parlamentar e ex-ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel. A riquíssima pesquisa empreendida pelo autor – pesquisa que não se limita ao âmbito histórico, mas também compreende análises técnicas e jurídicas sobre o assunto abordado – logrou o reconhecimento do público. Depois de uma exitosa edição inaugural, lançada no ano de 2016, o Senado Federal, agora, publica a segunda edição da obra, atendendo à demanda de pesquisadores e leitores de língua portuguesa por conhecer um dos capítulos da formação histórica do Brasil, e, mais especificamente, dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Trata-se de uma história que tem, na vida de seu autor, inegavelmente, um dos motivos do seu sucesso. Não bastasse o seu reconhecido currículo político e jurídico, além de sua importante experiência literária e acadêmica, Ibrahim Abi-Ackel nasceu e viveu na região que foi objeto de litígio entre os dois estados – e que é o tema de sua obra. Abi-Ackel esteve e conhece localidades que mais tarde figurariam como protagonistas de sua pesquisa: natural do município de Manhumirim, atravessou a juventude e iniciou sua trajetória política na cidade de Manhuaçu, ambos situados na porção oriental de Minas Gerais, ao sul do rio Doce.

A caminho do Leste aborda a formação da divisa entre dois estados brasileiros – Minas Gerais e Espírito Santo –, um processo que passou

por debates jurídicos, negociações, conflitos e hostilidades. Nesse intento, a obra evidencia uma árdua e bem-sucedida pesquisa arquivística e bibliográfica por parte de Abi-Ackel. O ex-ministro da Justiça empreende um rico resgate da história dos dois estados para que se possam compreender as origens de um litígio que só viria a ser definitivamente resolvido na segunda metade do século XX. Nesse projeto, o autor utiliza-se largamente de texto históricos, tais como relatos de cronistas, juristas e registros executados pelos próprios personagens que empreenderam a ocupação do interior do Brasil.

E é na ocupação do interior do Brasil, desde o período quinhentista, que Abi-Ackel identifica a causa do que viria ser a Questão do Contestado. Se, de um lado, Minas Gerais despertou, com a descoberta de jazidas de ouro, um ativo de interesse dos dirigentes coloniais, por outro lado, a então capitania do Espírito Santo transformou-se em uma região satélite, impossibilitada de avançar para o interior do país – por força de conflitos com povos indígenas, mas também por própria decisão da Coroa portuguesa. Nessa conjuntura, o Espírito Santo não testemunhou o mesmo dinamismo econômico verificado em regiões brasileiras envolvidas com a exploração aurífera, sendo caracterizado apenas como uma colônia marítima, com a principal função de defesa das valiosas terras interiores.

Apesar disso, se, nesse primeiro momento, Minas Gerais avançou sua ocupação em direção ao mar, em busca incessante por mais jazidas, no século XIX, sobretudo, o vetor inverteu-se e passou a dirigir-se no sentido oposto – do litoral para o interior do Espírito Santo. Isso foi motivado, entre outras razões, pela chegada de migrantes, pelo fim dos conflitos com populações originárias e pela abertura de estradas em direção a Minas Gerais.

Com o contato entre as populações das duas províncias, conflitos sobre a legitimidade do exercício de atos de administração e de polícia passam a emergir. Qual é o juízo competente? Qual é o representante político da população? Quem recolhe tributos? Em meio a essas questões, Abi-Ackel aponta que ficou uma população desassistida, situada em meio a conflitos e hostilidades entre partidários dos dois estados.

Assim, o ex-parlamentar mineiro descreve uma situação em que, de um lado, Minas Gerais passava a invocar diplomas de natureza legal que referendavam a sua titularidade de regiões ao norte e ao sul do rio Doce; e, de outro lado, o Espírito Santo exercia uma ocupação de fato, quase secular, de áreas que passaram a ser contestadas. Nesse debate, Abi-Ackel apresenta uma coleção de documentos históricos, jurídicos e geográficos que serviram de base para a decisão da questão por Tribunal Arbitral especialmente instituído para resolver o litígio na segunda década do século XX.

É nesse ponto que a obra assenta seu viés jurídico, e o leitor terá a oportunidade de conhecer as teses levantadas pelos dois estados em defesa de seus interesses. O autor traz as notáveis construções jurídicas elaboradas por Francisco Mendes Pimentel, de Minas Gerais, e pelo senador Bernardino de Souza Monteiro, do Espírito Santo. Ambos os lados da contenda apresentaram suas razões de modo brilhante, instrumentalizando-se de institutos jurídicos, precedentes e interpretações documentais nas suas argumentações.

Mas o litígio não acabou definitivamente com a decisão do Tribunal Arbitral, como bem lembra Abi-Ackel. Apenas mais tarde, por interferência do então presidente Juscelino Kubitschek, que a Questão do Contestado Minas Gerais/Espírito Santo finalmente se encerrava, e as hostilidades, que quase levaram a um conflito de armas, chegavam ao fim.

Ao olhar para esse episódio da história brasileira, Abi-Ackel permite compreender vários aspectos da ocupação do interior do Brasil, sobretudo aquela motivada pela busca de riquezas minerais que, vale lembrar, permitiram a formação das próprias fronteiras nacionais.

Se, no princípio do século XX, o Brasil resolvia internacionalmente os litígios envolvendo países vizinhos e suas fronteiras nacionais, ao mesmo tempo, permaneciam e permaneceram pendentes de resolução diversas questões de limite entre as unidades políticas de direito interno que historicamente formam o Estado brasileiro.

Nesse ponto, Ibrahim-Abi-Ackel entrega um dos mais importantes estudos sobre a temática no Brasil. Trata-se de uma obra que se insere no rol de pesquisas atemporais que permitem conhecer a formação his-

tórica do Brasil – em especial de Minas Gerais e do Espírito Santo –, bem como as questões jurídicas que permitiram a conformação territorial que as referidas unidades federativas dispõem atualmente.

Nesta obra, que, com satisfação, o Senado Federal mais uma vez traz às mãos de pesquisadores e leitores de língua portuguesa, há de se encontrar uma grande fonte de pesquisa histórica, mas também de análise sociológica, jurídica e geográfica do Brasil.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

ABERTURA

Num dia já antigo de verão, em Aimorés, procurei abrigar-me da inclemência do sol em um bar cujos fundos se abriam para as águas do rio Doce. A pequena distância, à esquerda, brilhava a foz do Manhuaçu, onde Sebastião Fernandes Tourinho e sua numerosa comitiva, havia mais de quatrocentos anos, retornaram à navegação pelo Doce, em busca do Suaçuí e das riquezas do sertão.

Em anos de leituras sobre o devassamento e a ocupação do solo brasileiro, juntara numerosas notas sobre as primeiras penetrações no território mineiro, particularmente sobre aquela porção oriental do estado, em que transitaram os exploradores nas tentativas iniciais de descoberta das minas. Nela se desenvolveu, ainda, a tormentosa questão quase secular das divisas entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais, decidida pelo Tribunal Arbitral constituído por ambos os estados para dirimir o dissídio. Acresci a estas notas as que recolhi em pesquisas que realizei desde então, e é desse conjunto de informações que resultou este livro sobre a história de seu desenvolvimento e ocupação.

Agradeço de modo especial ao professor Renato Pinto Venâncio, da cadeira de Arquivologia da UFMG, pela leitura crítica, pela indicação de novas fontes e pelas sugestões que resultaram na ampliação do estudo. Agradeço-lhe, sobretudo, o estímulo para a publicação deste livro.

CAPÍTULO I

DESLOCAMENTO DO PONTO DE
PARTIDA DAS EXPEDIÇÕES EM
BUSCA DO OURO, DE PORTO
SEGURO PARA A VILA DE VITÓRIA.
UM VASTO DESCONHECIDO ENTRE
AS CAPITANIAS DE MINAS GERAIS
E ESPÍRITO SANTO.

No final do século XVIII estavam ainda indefinidos os limites entre as capitanias de Minas Gerais e do Espírito Santo. Extensas matas incultas, povoadas de gentio feroz, estendiam-se terra adentro desde os arredores do litoral, cobrindo em sua quase totalidade o território doado a Vasco Fernandes Coutinho pela Carta de D. João III, de 1534.

A esta vasta região podia-se nomear terra ignota, como se depreende da leitura dos cartógrafos e historiadores do tempo. José Joaquim da Rocha, na *Memória histórica da capitania de Minas Gerais*, afirma que “entre a capitania de Minas Gerais e a do Espírito Santo não há mais divisa conhecida que a ilha da Esperança, sita no grande rio Doce... em sertões pouco penetrados e povoados de gentios de diversas nações”¹. Registram a ilha da Esperança como marco divisório entre as capitanias a *Carta geográfica de Minas Gerais*, levantada em 1804 por C. L. Miranda², e o *Mapa da capitania de Minas Gerais*, feito em 1808 por L. S. M.

1 Publicação do Arquivo Nacional, Vol. IX.

2 Mapoteca do Estado-Maior do Exército.

Pinto³. Esse marco divisório singular, isolado em meio à vasta região despovoada, consta ainda da *Breve descrição geográfica, física e política da capitania de Minas Gerais*, de Diogo Ribeiro Pereira de Vasconcelos, segundo Augusto de Lima escrita em 1808, e foi repetida, sem dúvida, pela força da tradição, por Miliet de Saint Adolphe⁴, Monsenhor Pizarro⁵ e Frei Cláudio da Conceição⁶. Ao tempo em que foram publicadas estas últimas obras já se encontravam estabelecidos os limites entre as duas capitanias pelo Auto de Demarcação de 1800, sem menção à ilha da Esperança.

Saint-Hilaire foi o único entre os autores que versaram o tema a localizar a ilha da Esperança⁷. Situou-a em frente ao Porto do Sousa, na embocadura do rio Guandu, embora não a tivesse alcançado em sua viagem pelo rio Doce até a vila de Linhares, no Espírito Santo. Foi, entretanto, nesse mesmo Porto do Sousa que se reuniram em 1800 os representantes dos governos de Minas Gerais e do Espírito Santo para as tratativas destinadas ao estabelecimento das divisas entre as capitanias, das quais resultou o Auto de Demarcação dos Limites que desde então as separaram. A despeito das observações registradas no Auto sobre os locais aconselháveis à demarcação, nenhuma referência se fez à ilha da Esperança como marco consuetudinário de separação das capitanias. O mais provável, segundo o relato de Saint-Hilaire, é que fosse a ilha o ponto mais distante a que chegavam, periodicamente, descendo o rio Doce, “mulatos de Minas para a troca de mantimentos por sal com os habitantes da capitania marítima”.

À informação contida na *Memória histórica* de José Joaquim da Rocha, que pode ter sido escrita antes de 1800 (o texto existente na Biblioteca Nacional não tem data, presumindo-se, pela letra, que tenha

3 Idem.

4 *Dicionário geográfico, histórico e descritivo do Brasil*, Tomo I, pág. 35.

5 *Memórias históricas*, Vol. VIII, 2ª parte, pág. 58.

6 Frei Cláudio da Conceição, *Gabinete histórico*, Tomo X, pág. 2, Lisboa, Imprensa Nacional, 1823.

7 Saint-Hilaire, *Viagem ao Espírito Santo e rio Doce*, pág. 83. Editora Itatiaia / Universidade de São Paulo.

sido redigido no fim do século XVIII e princípio do XIX), soma-se a *Memória* de Mendes Pimentel apresentada ao Tribunal Arbitral em defesa dos interesses de Minas, quando se instaurou nos primeiros anos do século XX a contenda com o Espírito Santo a propósito das terras banhadas pelos rios Panema e Manhuaçu. Nessa obra de mestre, Mendes Pimentel apoia-se nos numerosos mapas do Arquivo Público Mineiro em que a ilha da Esperança é realmente assinalada como marco de separação das capitânicas. Demonstrou ainda que, ao fixarem a divisa na elevação que separa as águas vertentes dos rios Manhuaçu e Guandu, os demarcadores na verdade favoreceram o Espírito Santo ao recuarem a linha demarcatória, situada mais a leste, para o interior do território mineiro.

O desconhecimento da região era ponto comum entre os cartógrafos e historiadores do tempo, já então minudentes quanto à presença dominante dos índios botocudos. “Habitada por índios selvagens”, diz Vieira Couto na citada “memória” sobre Minas Gerais. “Mata geral habitada de várias nações de índios aimorés ou botocudos, os mais valentes, bárbaros e ⁸guerreiros de que há notícia nesta parte da América”, registra José Joaquim da Rocha na mencionada *Memória*.

Tão improvável era o conhecimento da região que Diogo de Vasconcelos, na *História antiga de Minas Gerais*, de pronto repeliu a versão do capitão-mor Silva Pontes de que Salvador Furtado de Mendonça, ao encontrar-se em 1695 com Bartolomeu Bueno de Siqueira, em Itaverava, tivesse saído dos sertões do rio Doce, pois “este era em verdade magnífico e populoso, mas intratável, assim por efeito das febres terríveis, que assaltavam a todo e qualquer ádvena como dos canibais, acaso mais intolerantes, botocudos ferocíssimos, última expressão dos aimorés decadentes”... “sendo assim, nada há menos para se crer que aventureiros em grupo, e espalhados, penetrassem alguma vez em tais regiões”.⁸

8 Diogo de Vasconcelos, *História antiga de Minas Gerais*, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, Vol. I, pág. 308.

A menção ao rio Doce deve-se à *Memória histórica* de Cláudio Manuel da Costa, colhida em recordações de Bento Fernandes Furtado, filho de Salvador Furtado de Mendonça, segundo Orville Derby e Afonso d’E. Taunay presumivelmente escritas pelo próprio Cláudio. Nenhum dos três itinerários sucessivamente seguidos pelos exploradores paulistas em direção às minas autoriza a ideia de tão incisiva e longa incursão para nordeste, por território hostil, estranho aos seus propósitos. O que se visualizava como sertão do rio Doce não era mais que a região de confluência dos rios Casca e Piranga, de onde extraíra Antônio Rodrigues Arzão as primeiras amostras de ouro das Gerais. O pioneirismo de Arzão na descoberta de riquezas minerais na região deve-se a informação do mesmo Bento Fernandes Furtado, recolhida por José Joaquim da Rocha, e deve ser recebida com cautela, a despeito de sua constante repetição. Anos antes da aventura de Arzão, a Carta Patente dirigida a Agostinho Barbalho Bezerra, de 1664, já registrava a remessa à Corte de amostras das supostas riquezas.

Esse negrume de terra bárbara era, contudo, iluminado por intrigantes sinais de desbravamento, senão de escassos pousos fixados em meio à densa e bruta solidão. Para situá-los no tempo é necessário percorrer, ainda que brevemente, os roteiros das primeiras expedições que a partir de Porto Seguro, porta primitiva de acesso ao sertão, se aventuraram na direção do território de Minas Gerais e inauguraram a busca do ouro de maneira mais consequente e ordenada do que se supõe.

Valendo-se principalmente das *Cartas avulsas dos jesuítas*, então inéditas, dentre elas a do Padre João de Aspilcueta Navarro, e da *Carta de mercê de Mem de Sá*, de 24 de dezembro de 1560, Capistrano de Abreu dirimiu as dúvidas existentes sobre a primazia das expedições que penetraram o território mineiro, atribuindo-a a Francisco Brum de Espinos.

Essa página inaugural do estado de Minas consta de três artigos publicados em 1887 no jornal fluminense *A Semana*, nos quais o sábio e infatigável pesquisador de nossa história aprofunda ainda o estudo das expedições subsequentes às terras de Minas, levadas a termo entre 1567 e 1573 por Vasco Rodrigues Caldas, Martim Carvalho e Sebastião Fernandes Tourinho.

Esses estudos foram reproduzidos quatorze anos depois de publicados em *A Semana na Revista do Arquivo Público Mineiro*⁹, com acréscimo de *Conclusão* do próprio autor, fruto da comparação de suas pesquisas com as de Orville Derby sobre os roteiros das expedições. Desses roteiros, o mais discutível, dado o relato de Gabriel Soares de Sousa, é o de Sebastião Fernandes Tourinho, principalmente na parte em que trata de sua entrada no rio Manhuaçu.

Francisco Brum de Espinosa, “castelhano, grande língua”, é para mestre Capistrano o mesmo Espinhoso de que fala o padre Antônio Blasquez em uma das *Cartas avulsas dos jesuítas*, e que em 1557 gozava de grande autoridade entre os índios do Brasil.

“É sua”, diz Capistrano de Abreu, “a expedição descrita na carta do padre Aspilcueta Navarro. Por meio desta, pode-se até certo ponto determinar o roteiro da entrada ao sertão. Partiram de Porto Seguro, e, como em país desconhecido, seguir um rio é modo seguro de não se perder, provavelmente foram seguindo algum. Navarro fala-nos tantas vezes no Grande, atualmente conhecido pelo nome de Jequitinhonha, que bem pode dizer-se que os expedicionários o foram margeando. Depois de muito andar, chegaram a uma serra onde estão as cabeceiras deste e de um outro chamado Ourinas (Pardo? Jequitinhonha?). Esta serra corre de norte para o sul, e deve ser uma das conhecidas pelo nome de Almas, Grão Mogol e Itacambira. Daí partiram e foram ter a um rio caudal, chamado Pará, que segundo os índios era o São Francisco, ou mais provavelmente o rio das Velhas. Foi, portanto, para o distrito em que mais tarde tornaram-se tão célebres as minas de Diamantina, de Serro, de Araçuaí e outras, que se encaminhou a expedição”.¹⁰

Destrinçador emérito de nossa confusa história colonial, notadamente de sua fase mais nebulosa, a da conquista do território e seu povoamento, Capistrano de Abreu levanta das *Cartas do Brasil* do padre Manuel da Nóbrega, da *Carta de mercê de Mem de Sá* e sempre das *Cartas*

9 *RJPM*, Ano VI, Fase II, 1908.

10 Capistrano de Abreu, *Caminho antigo e povoamento do Brasil*. Ed. Civ. Bras/MEC, págs. 367/368.

avulsas dos jesuítas, dentre estas a do padre Leonardo do Vale, escrita na Bahia em 26 de junho de 1562, a autoria e o roteiro da segunda expedição ao território mineiro.

Convencido de que o malogro de Espinosa se dera à pouca gente que levava, Vasco Fernandes Caldas ofereceu-se ao governador para levar adiante a empresa iniciada pelo castelhano. Era Vasco Fernandes Caldas homem notável em Salvador, onde morava havia já muitos anos e onde se distinguira na guerra contra os índios, travadas na administração do mesmo governador. Arregimentou cem homens para a expedição e a eles foram asseguradas as mesmas condições anteriormente concedidas a Espinosa: ouro, prata e quaisquer outros metais que descobrissem seriam exclusivamente seus, de seus filhos, herdeiros ou de qualquer a quem os dessem ou deixassem, e isentas tais coisas do pagamento de quaisquer direitos. Além destas garantias, uma recomendação: a de que não saíssem em outro lugar que o Brasil, o que indicava a crença na proximidade imediata das possessões espanholas.

A tentativa não surtiu efeito. Seguiu Vasco Rodrigues Caldas pelo rio Paraguaçu, mas, percorridas cerca de 70 léguas de sertão, embargaram-lhe o caminho os índios tupinaéns, obrigando-os ao retorno. “São estas, pois, as duas antigas entradas”, diz Capistrano de Abreu, “em busca de minas que se deram no Brasil. Ambas eram desconhecidas, em suas particularidades, e continuariam provavelmente a sê-lo sem as Cartas de Mem de Sá e as dos Jesuítas”¹¹.

Na terceira expedição às terras do estado de Minas, descrita por Pero Magalhães Gandavo no *Tratado da terra do Brasil*, ia por chefe Martim Carvalho, em companhia de cinquenta a sessenta habitantes da capitania de Porto Seguro e alguns índios. Andaram pelo sertão, oito meses, e, tendo colhido num riacho amostras de ouro, foram de tal forma acometidos por doenças que apressaram a volta, e eles “tornaram-se por um rio que se chama Cricaré (São Mateus), onde se perdeu, numa cachoeira, a canoa em que vinha o ouro da amostra”. Essa expedição

11 Capistrano de Abreu, *Caminho antigo e povoamento do Brasil*. Ed. Civ. Bras/MEC, pág. 369.

realizou-se antes de 1567 ou 1568, pois data deste último ano o *Tratado de Pero Magalhães Gandavo*.

É ainda de Porto Seguro, por volta de 1571, que parte à cata das minas, em companhia de quatrocentos homens, Sebastião Fernandes Tourinho, parente do capitão-mor da capitania. Embora lhe atribua Varnhagen uma única expedição, parece certo que por duas vezes aventurou-se Sebastião Fernandes Tourinho ao sertão. Não se pode estabelecer com certeza em qual delas entrou ele pelo rio Doce e seus afluentes, mas é certo que do exame do roteiro por ele seguido resultam ainda, segundo Capistrano de Abreu, os três seguintes fatos: “primeiro, que Sebastião Fernandes Tourinho com os companheiros navegou o rio Doce até onde suas margens são elevadas, mas onde as cachoeiras não lhe obstruem o leito; segundo, que, portanto, o Mandi de Gabriel Soares é o Mandu dos geógrafos posteriores, ultimamente convertido em Guandu; terceiro, que, depois de margear este e outros rios eles vieram a sair novamente no Doce, em região navegável, em que não se fala de cachoeiras, portanto junto ao Cuieté”.

Ainda a propósito da expedição de Sebastião Fernandes Tourinho pelo Doce, reproduz Capistrano de Abreu a opinião de Orville Derby: “Se realmente houve alguma exploração ao sul do rio Doce, esta provavelmente foi uma entrada pelo rio Manhuaçu acima, até avistar uma serra que erradamente se identificou como serra dos Órgãos”.

Documentos posteriormente descobertos demonstram que houve realmente expedições pelo rio Manhuaçu acima das quais resultaram, ainda nos primórdios da exploração das minas, a descoberta de jazidas de ouro e a fundação de povoados no vasto sertão desconhecido. Deixemos, porém, para adiante, essas expedições, para continuarmos na análise do obscuro roteiro de Sebastião Fernandes Tourinho.

A descrição das jornadas de Sebastião Fernandes Tourinho ao sertão consta do *Tratado descritivo do Brasil*, de Gabriel Soares de Sousa. Não se tem notícia do original da obra, escrita ao longo de 17 anos. Gabriel Soares de Sousa ofereceu-a, em carta datada de 1º de março de 1587, a Cristóvão de Moura, em Madri, onde buscava concessões para a descoberta de minas de ouro. Reinava então sobre Portugal, Filipe II, de Espanha (1586). Obra singular pela riqueza de suas informações sobre

o Brasil, foi não só referida por sua importância por Aires do Casal, Southey e Martius, como em larga medida utilizada pelos mais notáveis escritores coloniais. Varnhagen deu com a reprodução de textos do *Tratado nos Diálogos* de Pero Mariz e nos livros de Frei Vicente de Salvador e de Jaboatão. Dela se aproveitou Simão de Vasconcelos nas “Notícias” 51 a 55 e 66 de seu precioso livro.¹²

Só em 1825, quase dois séculos e meio após sua elaboração foi o livro de Gabriel Soares editado em Portugal, pela Academia de Lisboa. É possível imaginar as vicissitudes a que foi submetido o original no decurso de tamanho tempo e, sobretudo, em razão da licença dos copistas, as perversões que o desfiguraram, principalmente na nomenclatura marcadamente indígena das coisas e dos sítios do Brasil.

Na opinião de Orville Derby decorrem de erros e supressões feitas no texto de Gabriel Soares as obscuridades da narrativa da expedição de Tourinho, da qual a parte mais imprecisa é exatamente a que se refere à incursão no rio Manhuaçu.

Não é esse, porém, o entendimento de Francisco Lobo Leite Pereira, expresso na tese que apresentou ao Primeiro Congresso de História Nacional, realizado no Rio de Janeiro em 1914, e em *Descobrimento e devassamento do território de Minas Gerais*, publicado na *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Pareceu ao autor que as supostas omissões dos roteiros descritos por Gabriel Soares foram antes intencionais.

“Todas estas e outras alterações tinham por fim criar dificuldades ao pesquisador que, por ventura, houvesse de guiar-se pelo roteiro”, afirma Francisco Lobo Leite Pereira, concorrendo para esta precaução não só o desejo de ocultar a estrangeiros “coisas relativas ao descobrimento das serras de ouro”, como o “interesse próprio do relator do roteiro, um dos mais esforçados empreendedores daquele descobrimento”.

Essa possível dissimulação de Gabriel Soares sobre as minas de ouro parece ter sido a regra em escritos sobre o assunto. Regra, aliás, natural no sistema de censura da Corte, tanto mais rigoroso, no caso, quando nele envolvidos os mais largos interesses do erário.

12 Simão de Vasconcelos, *Notícia das coisas do Brasil*.

Narra a propósito Orville Derby, em *Os primeiros descobrimentos de ouro em Minas Gerais*¹³ (o caso da *História da província de Santa Cruz, a que vulgarmente chamamos de Brasil*, de Pero de Magalhães Gandavo): O *Tratado da terra do Brasil*, de Pero de Magalhães, foi oferecido ao príncipe Henrique provavelmente em 1570 e publicado em 1825 na *Coleção de notícias para a história e a geografia das nações ultramarinas*.

Conforme declaração do autor, foi oferecido, poucos dias antes, ao rei, um outro escrito sobre o Brasil que provavelmente era esse mesmo trabalho com falta do capítulo final, acrescentado no último momento à cópia destinada ao príncipe. Pouco tempo depois, em 1576, Pero de Magalhães, acrescentando ao seu nome o epíteto Gandavo (natural de Gand) pelo qual é geralmente conhecido, publicou com o título de *História da província de Santa Cruz, a que vulgarmente chamamos de Brasil* uma obra que é “essencialmente uma edição do seu tratado, destinada ao público, e redigida com mais desenvolvimento e pretensões literárias, mas cuidadosamente mutilada de tudo que tinha caráter de dados estatísticos, inclusive o capítulo sobre o descobrimento das minas”.

Não há dúvida sobre o interesse de Gabriel Soares na descoberta de minas de ouro e esmeraldas. Seu irmão, João Coelho de Sousa (Diogo Vasconcelos, na *História antiga*, considera-o sobrinho do sertanista) percorreu o sertão por três anos e constava ter nele descoberto jazidas de esmeraldas e ouro. Faleceu, porém, no regresso de tais descobrimentos nas cabeceiras do Paraguaçu, de onde mandou entregar a Gabriel Soares o roteiro da descoberta. Este se dirigiu a Madri em busca de auxílio e de lá voltou coberto das mais amplas provisões. Hábitos de Cristo, tenças, foros e outras graças e mercês para seus capitães e homens de confiança. Para si próprio o título de governador da conquista do São Francisco, com livre disposição para prover os cargos de justiça e fazenda. Além disso, 200 índios, algodão, mantimentos, embarcações, armas, todo o necessário, enfim, ao provimento da expedição. D. Francisco de Sousa, logo que assumiu o governo da Bahia, executou as ordens reais para auxiliar Gabriel Soares em sua expedição ao território do atual estado

13 *Rev. do Inst. Hist. e Geog. Bras.*, Vol. V, pág. 246.

de Minas Gerais. Finalmente, em 1592, sete anos depois de ter recebido o roteiro de João Coelho de Sousa, entrou Gabriel Soares no sertão, mas a caminho do local indicado caiu doente, finalizando com a morte sua curiosa e surpreendente carreira de escritor e sertanista.

Produziu Gabriel Soares de Sousa a obra mais importante sobre o Brasil do século XVI, pela precisão e minudência das informações sobre as condições físicas do meio e os hábitos e crenças dos indígenas.

“Parece-nos Jean de Léry um dos mais seguros cronistas que escreveram sobre o Brasil do século XVI.” O outro é Gabriel Soares de Sousa, de quem diz com toda a razão Oliveira Lima: “O senhor de engenho baiano, tão metucioso nas suas descrições topográficas, quão metucioso nas etnográficas, pode considerar-se um dos mais seguros para o estudo da rudimentar psicologia tupi. Não lhe toldaram o espírito exclusivas tendências de proselitismo, como aos padres da companhia, Simão de Vasconcelos, por exemplo; nem ilusões de uma teologia romântica, como aos capuchinhos franceses do Maranhão, Claude d’Abbeville e Ives d’Evreux”.¹⁴

Foram infelizmente vãos os longos esforços de Varnhagen para encontrar os originais do *Tratado*, para ele “talvez a mais admirável de quantas em português produziu o século quinhentista”. Examinou os exemplares das Bibliotecas de Paris, de Évora, do Porto, de Lisboa e de Madri.

Igualmente vi três cópias de menor valor que há no Rio de Janeiro (uma das quais chegou a estar licenciada para a impressão); a avulsa da coleção de Pinheiro na Torre do Tombo, e uma que em Neuwied me mostrou o velho príncipe Maximiliano, a quem na Bahia fora dada de presente. Em Inglaterra deve seguramente existir, pelo menos, o códice que possuiu Southey; mas foram inúteis as buscas que aí fiz após ele, e no Museu Britânico nem sequer encontrei notícia de algum exemplar. Nenhum da-

14 *Aspectos da literatura colonial brasileira*, Leipzig, 1895, cit. por Gilberto Freire, *Casa-grande e senzala*, Coleção Documentos Brasileiros, Livraria José Olympio Editora, 1º vol, pág. 334 – Nota.

queles códices, porém, é, a meu ver, o original; e baldados foram os meus esforços para descobrir este, seguindo as indicações de Nicolau Antônio de Barbosa, de Leon Pinedo e de seu adicionador Barcia. Na Biblioteca de Cristóvão de Moura, hoje existente em Valência, posso assegurar-vos que não existe ele, pois que, graças à bondosa amizade deste cavalheiro me foi permitido desenganar-me por meu próprio exame. A livraria do conde de Vila-Umbrosa guarda-se incomunicável na ilha de Maiorca, e não há probabilidade de que, quando nela se ache ainda o códice que menciona Barcia, possa ele ser o original. A do conde de Vimieiro foi consumida pelas chamas, as quais pode muito bem ser que devorassem os cadernos originais do punho de nosso colono. Graças, porém, às muitas cópias que nos restam e a uma das de Évora, sobretudo, creio poder dar no exemplar que vos ofereço o monumento de Gabriel Soares, tão correto quanto se poderia esperar sem o original, enquanto o trabalho de outros e a discussão não o aperfeiçoem ainda mais, como terá de suceder.¹⁵

Corria a obra de Gabriel Soares em tão defeituosas cópias que a Varnhagen o que coube foi na verdade uma reconstrução: “Nada tenho poupado para restaurar a obra, que por si constitui um monumento levantado pelo colono Gabriel Soares à civilização, colonização, letras e ciências do Brasil em 1587.” A importância da obra pode ser avaliada pela opinião de Capistrano de Abreu: “A edição de Gabriel Soares é um trabalho de suma importância, pois Gabriel Soares é o geógrafo, o historiador, o etimologista, a enciclopédia viva do nosso país no século XVI”.¹⁶

Em tais circunstâncias é inútil indagar da exatidão do roteiro de Sebastião Fernandes Tourinho, descrito por Gabriel Soares. Pode ser que as omissões constatadas corram por conta da dissimulação do autor, como é presumível que os erros acumulados nas cópias do tratado tenham impedido a sua exata reconstrução. Nem Francisco Lobo Leite Pereira nem Diogo de Vasconcelos, porém, colocou em dúvida a pene-

15 Francisco Adolfo de Varnhagen, *Tratado descritivo do Brasil*, de Gabriel Soares de Sousa, 2ª edição, Rio de Janeiro.

16 Capistrano de Abreu, *Ensaios e estudos*; 1ª série, pág.134.

tração de Sebastião Fernandes Tourinho pelo rio Manhuaçu. Realizou Leite Pereira minucioso estudo da descrição de Gabriel Soares, acompanhando, lance por lance, à vista da topografia da região, a marcha (e as contramarchas) de Sebastião Fernandes Tourinho. Com a mesma minudência de conhecedor dessas primeiras expedições ao território de Minas Gerais, Leite Pereira empreendera antes o esclarecimento de pontos duvidosos no roteiro de Espinosa, em estudo considerado magistral por Orville Derby.

Descrevendo, segundo o *Tratado* de Gabriel Soares, o itinerário de Sebastião Fernandes Tourinho a partir de sua entrada no Guandu, Leite Pereira assegura: “Transpondo a cordilheira marítima aqui representada por medíocre montanha, Tourinho foi ter ao Manhuaçu, cerca de cinco léguas acima de sua foz, e, voltando para lés-nordeste, acompanhou o mesmo rio até a confluência com o Doce.”

Essa medíocre montanha é certamente o espigão que mais de dois séculos depois da jornada de Tourinho serviu como ponto inicial de demarcação das divisas entre as capitanias de Minas Gerais e do Espírito Santo. Com efeito, o Auto de Demarcação de 1800 estabeleceu a linha divisória a partir do ponto mais alto do espigão ou serreta “que corre de norte ao sul entre os rios Guandu e Main-Assu e que lhes aparta as águas vertentes, ficando em consequência pertencendo à jurisdição do governo da capitania de Minas Gerais o terreno que se encontra a oeste desta linha e ao governo da capitania do Espírito Santo o que ficar a leste da mesma linha.”¹⁷

Foi então alvitrado o curso do rio Manhuaçu como a linha mais adequada à separação das capitanias, pretensão que o Espírito Santo renovou perante o Tribunal Arbitral, constituído no século seguinte por ambos os estados para dirimir as questões suscitadas sobre o domínio e a posse do território limítrofe em litígio. Dez anos após a assinatura do Auto de Demarcação o governador da capitania do Espírito Santo, Francisco Alberto Rubim, dava início à estrada destinada a ligar Vi-

17 Carta Régia que aprovou o Auto de Demarcação de Limites entre as capitanias de Minas Gerais e do Espírito Santo, de 8 de outubro de 1800.

tória a Ouro Preto, como alternativa à Estrada Real. Na forma do que determinara o príncipe regente D. João, na Carta Régia de 1816, as obras iniciadas pelo governador Rubim deveriam prosseguir até o primeiro local habitado de Minas, que veio a ser o Quartel do Manhuaçu.

Continuemos, porém, na transcrição de Francisco Leite Lobo Pereira:

O Manhuaçu corre entre matos e por esta razão foi referido com o apelido de rio do Arvoredo. [...]Da barra do rio que nascia da lagoa até a barra do Manhuaçu, Tourinho caminhou trinta e cinco léguas, e computando-se exageradamente em cinco léguas a distância da barra do rio Doce que saía da lagoa, a distância da barra do rio Doce à do Manhuaçu vinha a ser de quarenta léguas (trinta e cinco até o ponto de chegada no Manhuaçu, mais cinco até a barra deste). Assim é que a trinta léguas da barra do rio que nascia da lagoa, ou trinta e cinco da barra do rio Doce, os itinerantes, segundo diz o roteiro, acharam umas serras ao longo do rio Arvoredo. Assim também se explica que, tendo caminhado vinte dias com o rosto a oeste (e encontrando um rio que corre entre arvoredos), ao cabo dele chegaram aonde se mete este rio no Doce. A descaída do itinerário sobre o Manhuaçu pode ser atribuída a uma errada, por não ter Sebastião Fernandes Tourinho tomado o caminho que conduzia às Escadinhas, no qual caso teria aplicação mais uma vez a observação de Gabriel Soares, a saber: que Sebastião Tourinho andou à ventura, sem saber por onde caminhava... No roteiro falta o tópico em que devia estar declarado que os itinerantes encontraram o rio do Arvoredo (talvez mencionado com o seu nome próprio, Mainassú); e desta falta resultou ficar obscuro o assinalamento do suposto lugar onde, no roteiro, se diz que Adorno achou as chamadas esmeraldas e safiras. Tendo chegado ao rio Doce, junto à barra do Manhuaçu, como fica referido, os itinerantes fizeram canoas de casca, e nelas embarcando, foram pelo rio Doce acima até a barra do Suaçuí, pelo qual subiram duas léguas.

Estes esclarecimentos de Francisco Lobo Leite Pereira sobre o roteiro da expedição de Sebastião Fernandes Tourinho vêm abonados pela autoridade de Diogo de Vasconcelos. Diz o historiador mineiro que Tourinho, combinando as indicações comuns aos roteiros de seus

predecessores Martim Carvalho, Vasco Rodrigues Caldas e Francisco Brum Espinosa, deliberou resolver o problema da descoberta das minas pela diretriz do rio Doce, “mas a força da correnteza em luta com o mar, não só o repeliu, mas causou-lhe avarias e danos irreparáveis; pelo que dirigiu a comitiva para a vila do Espírito Santo, no interesse de aumentar os aprestos, e de também esperar em bom pouso que voltasse a estação favorável. Efetivamente, no outono do ano seguinte (1573), tornou a caminho, mas agora em linha horizontal ao Guandu, por cuja costa desceu até onde podia atravessar, buscando as águas navegáveis do Manhuaçu, e deste então passou ao rio Doce, encontrando por aí o seu leito apaziguado acima das cachoeiras”.¹⁸

Confusa ou provavelmente adulterada, a exposição de Gabriel Soares pode conter equívocos e é certamente imprecisa sobre o roteiro de Sebastião Fernandes Tourinho, seja quanto à errática jornada que o levou à vista da serra dos Órgãos, seja quanto à sua provável saída pelo rio Jequitinhonha. Mas a parte da viagem em que abandona o leito do rio Doce, em razão das cachoeiras denominadas Escadinhas, para retornar ao seu curso acima delas, é perfeitamente compreensível e permite a reconstituição do roteiro em sua diretriz essencial. A expedição abandonou o curso do rio Doce onde as cachoeiras lhe impediam a navegação. Entrou pela barra do rio Guandu, que deságua no Doce logo abaixo das cachoeiras e marchou a montante do Guandu, paralelamente à sua margem ocidental, até um ponto que se desconhece. Dali, ainda por terra, e orientada a marcha para oeste e sudeste, caminhou até encontrar “um rio que se mete neste rio Doce e que leva muita água”. Entre a saída e a entrada no rio Doce, Sebastião Fernandes Tourinho e seus companheiros caminharam “por terra obra de vinte léguas”. Ora, para retornar ao rio Doce acima das Cachoeiras das Escadinhas a expedição tomou as direções oeste e sudeste, e nesta orientação, a partir de qualquer ponto da margem ocidental do Guandu, encontraria adiante o curso do rio Manhuaçu. “O rio Manhuassú, depois de atravessar grandes bosques procurando também o nordeste e limitando o sertão do Cuieté, perde-se

18 Diogo de Vasconcelos, *História antiga de Minas Gerais*; Vol. 1, pág. 22.

no rio Doce.”... “Alguns sertanistas dizem que o Manhuaçu é maior que o rio Doce.”¹⁹

Ambos os rios, o Manhuaçu e o Guandu, em seus leitos superiores, correm quase em paralelo do sul para o norte. O primeiro, após seguir essa direção, inflete para o noroeste, estende-se em elipse até a serra do padre Ângelo, no município de Alvarenga, de onde inflete em linha perpendicular ao litoral, até receber as águas do José Pedro. Daí, em seu curso inferior, já na planície denominada por Gabriel Soares de “campo grande”, corre o Manhuaçu com ligeira inflexão para nordeste até desaguar no Doce. Nasce o segundo praticamente na mesma altura do paralelo 20, nas mesmas fraldas do Caparaó, e em curso mais regular desce para o norte até desaguar no rio Doce. Entre a foz do rio Manhuaçu no rio Doce e a foz do Guandu no mesmo rio medeiam cerca de dez quilômetros e é neste trecho, entre uma e outra barra dos citados rios, que se precipitam as águas do rio Doce nas cachoeiras chamadas Escadinhas. Qualquer expedição que, a partir das terras banhadas pelo Guandu, buscasse o rio Doce acima das cachoeiras, encontraria a cercar seu caminho o rio Manhuaçu, que se estende pela região ocidental em forma de arco, até a foz no rio Doce. À vista do que nesse lance da jornada descreve o *Tratado*, não havia mesmo outro rio que reconduzisse a expedição ao rio Doce, em leito já apaziguado das cachoeiras.

Podem-se considerar essas expedições iniciais como formadoras do ciclo de Porto Seguro, ao qual pertencem, ainda, as expedições subsequentes de Antônio Dias Adorno e Marcos Azeredo. Ainda a partir de Porto Seguro, Gabriel Soares de Sousa, André Leão e bandeiras de iniciativa particular, de que não se guardou memória, como assevera Frei Vicente do Salvador, aventuraram-se em seguidas explorações nas almejadas rotas do São Francisco.

O malogro das expedições põe termo a esse ciclo de aventuras pelo sertão. A lenda da serra resplandecente, das minas de ouro e prata, como que se dissipam ante o repetido insucesso das explorações. As investidas

19 José da Cunha Matos, *Corografia histórica da província de Minas Gerais*; 1837. Vol. 1, pág. 67.

de bandeirantes paulistas pelo interior têm agora como objeto a caça aos índios, que descem para Piratininga em levadas sucessivas, alterando com seu trabalho os fundamentos da economia paulista. Esses apontamentos não pretendem sequer esboçar o controverso quadro das bandeiras, nem alimentam a presunção de crescer ou inovar estudos de grande valor, publicados sobre o assunto. Visam, apenas, demonstrar que nesse hiato de aparente desestímulo pela descoberta das minas, o que de fato ocorreu foi o deslocamento do ponto de partida das expedições de Porto Seguro para a vila de Vitória. A expedição de Sebastião Fernandes Tourinho mudara o rumo das investidas para o futuro estado de Minas. Os roteiros das expedições subsequentes envolvem-se em discricção, seja sob o influxo de novas informações, seja pela suspeita de que se localizassem as minas nas proximidades da costa, em capitania dificilmente defensável como a do Espírito Santo. Ainda que não se vislumbre nessa época uma política de segredo, seria demasiado ingênuo supor que empreitada de tal importância para a Coroa fosse desenvolvida sem reservas compreensíveis.

À incursão de Diogo Martins Cão pelo rio Doce e afluentes, conduzida na esteira das informações de Sebastião Fernandes Tourinho, seguiram-se em 1624 as dos padres jesuítas João Martins e Antônio Belávia, renovadas também sem êxito pelas mesmas regiões, dez anos depois, por outros religiosos da Companhia. Nas relações das investidas pelo Espírito Santo, nem sempre coincidentes, avultam as dos Azeredos Coutinhos, notadamente a do pai, Marcos Azeredo Coutinho, que teria legado aos filhos o mapa de sua descoberta. O próprio rei convidou-os para organizar uma expedição que, em 1646, para desencanto de Antônio e Domingos de Azeredo Coutinho, entrou pelo rio Doce sob o comando de padres jesuítas com mais de duzentos participantes, entre índios e brancos. Quatro meses depois retornaram dos infortúnios do sertão seus poucos sobreviventes. Veremos, a seguir, como são contraditórias as informações sobre as investidas pelo Espírito Santo.

Na documentação referente a essa capitania, Basílio de Magalhães, no parecer que emitiu sobre a admissão do historiador Alberto Lamego como sócio correspondente do Instituto Histórico e Geográfico Bra-

sileiro, subscrito por Alfredo Valadão e Clóvis Bevilacqua²⁰ assevera: “Que houve realmente tentativas de penetração nas terras do Espírito Santo, em 1659 e 1660, à busca de esmeraldas, são acordes em afirmá-lo várias provas históricas. Às mesmas alude Taques em sua *Informação sobre as minas de São Paulo*, citando peças oficiais existentes nos registros paulistanos.”

Ainda mais reveladora da atividade da Coroa na busca de informações sobre a localização das minas, nesse período, é a carta-patente expedida em 1664 a Agostinho Barbalho Bezerra. Consta da carta a “revelação de ocorrências”, decorrentes de “informações novas”, sobre “minas do Paraguaçu e da serra das Esmeraldas, que se diz, há no sertão da capitania do Espírito Santo, de que já têm vindo a este reino algumas amostras”.

Dessas amostras não há memória senão a que registra a Metrópole na carta-patente a Agostinho Barbalho Bezerra e são sobretudo surpreendentes por antecederem de trinta anos as obtidas no rio Casca por Antônio Rodrigues Arzão, historicamente consideradas como a primeira manifestação da existência de riquezas auríferas no Brasil.

Malograda a tentativa de Agostinho Bezerra, que morreu no interior da capitania, o Conselho Ultramarino, em 1677, sugeria ao rei “promessas a José Gonçalves de Oliveira, capitão do Espírito Santo, ou a Francisco Gil, donatário desta capitania, pois só nesta forma se animarão aqueles homens com maior vontade a fazer esse serviço a V. A.”²¹

.Observa Basílio de Magalhães, no mencionado parecer, que “é questão controversa ter Salvador Correia de Sá e Benevides, ou pessoalmente, ou representado por seu filho, João Correia de Sá, feito penetração nos sertões do Espírito Santo, à cata de esmeraldas. Dos que têm modernamente versado o assunto com profundidade e competência, Calógeras, em seu vasto e ótimo trabalho *As minas do Brasil e sua legislação*²², acredita ter ocorrido aquela entrada, embora lhe dê como ignorados os frutos;

20 *Atas do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, in *Rev.*, Tomo LXXXVIII, 1915, págs. 625/635.

21 Doc. de 12 de maio de 1677. *Consulta do Conselho Ultramarino*. Arquivo Nacional.

22 Pandiá Calógeras, *As minas do Brasil e sua legislação*, Vol. I, pág. 398.

e Orville Derby, no seu substancioso escrito *Os primeiros descobrimentos de ouro em Minas Gerais*,²³ duvida de que se haja realizado tal expedição naquela zona e naquela época, pois não lhe faz referência o parecer de Salvador Correia de Sá e Benevides, de 3 de maio de 1677, ao Conselho Ultramarino, que é uma exposição de todos os seus serviços prestados no Brasil à Coroa portuguesa.²⁴ Mas o autor de *Terra goitacá*, Alberto Lamego, “admite até a existência de duas entradas no sertão do Espírito Santo, ao tempo do segundo governo de Salvador Correia de Sá e Benevides, uma pessoalmente dirigida por ele e outra por seu filho João Correia de Sá, ambas à procura de pedras coradas”...

Eram antigas as suposições sobre a localização das jazidas de esmeraldas no território do Espírito Santo. Antonil, em *Cultura e opulência do Brasil*, mencionara: “E estas gerais, dizem que ficam na altura da capitania do Espírito Santo.”²⁵ D. Francisco de Sousa, em sua segunda administração como governador da repartição do sul e superintendente das minas, determinou, entre outras entradas, uma expedição pelo Espírito Santo, “visando a mesma Sabarabuçu, cujo cabo foi Marcos Antão de Azeredo, o Velho, que trouxe, em 1611, amostras de esmeraldas”.²⁶

A capitania de Minas Gerais não fora criada e o que se tinha então como a do Espírito Santo era naturalmente a vasta porção de território que avançava pelo interior a partir da costa, como expresso na Carta de Doação a Vasco Fernandes Coutinho. A capitania marítima envolvia, assim, a maior parte do território mineiro e pelo menos no que diz respeito aos paralelos geográficos, andavam bem próximos da realidade os cronistas coevos.

Falando da serra das Esmeraldas e das tentativas para a descobrir, o padre Simão de Vasconcelos em sua *Notícia das coisas do Brasil*, escrita seguramente entre 1659 e 1661, anuncia que “agora quando isto escre-

23 *Revista do Instituto Histórico de São Paulo*, Orville Derby, vol. V, pág. 260.

24 *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo LXIII, parte L.

25 Antonil, André João. *Cultura e opulência do Brasil*, Ed. Melhoramentos, pág. 165.

26 Carvalho Franco, *Bandeiras e bandeirantes de São Paulo*, pág. 50.

vemos prepara uma grande entrada o general Salvador Correia de Sá e Benevides e se esperam dela boas venturas”.

Trata-se, sem dúvida, dos aprestos para a bandeira referida por Alberto Lamego, que segundo Orville Derby e Basílio de Magalhães não se teria levado a termo. O próprio Basílio de Magalhães, ao referir-se a documentos que descobriu no Arquivo Nacional, afirma que “Salvador Correia de Sá e Benevides, nomeado, a 3 de dezembro de 1648, governador das capitanias do Sul (Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo), organizou na Vitória, em abril de 1659, uma bandeira chefiada por seu filho João Correia de Sá e por um sertanista prático enviado de São Paulo... destinada a confirmar pesquisas antecedentes, no vale do rio Doce. Ignora-se o resultado desse tentâmen. Sabe-se, porém, que o delegado português retrocedeu em 1660 para o Rio de Janeiro”.

A documentação paulista contém informações sobre a organização da bandeira, mas é igualmente omissa quanto aos resultados. Sobre ela encontrou o historiador Alfredo Ellis Júnior carta enviada do Rio de Janeiro em 3 de novembro de 1659 à Câmara de São Paulo na qual comunica o signatário, Tomé Correia de Alvarenga, o aviso que lhe deu Salvador Correia de Sá e Benevides sobre a resolução “de mandar ao descobrimento das esmeraldas”... para o que “se aparelhava com toda a brevidade e me recomendou muito fizesse aviso a vossas mercês lhe remetessem a capitania do Espírito Santo a um fulano Pedrosa ourives e lapidário que conste nessas vilas e trinta ou quarenta homens brancos bons sertanejos de préstimo para se acharem no dito descobrimento advertindo que não provia posto senão depois de juntos para ocupar os que merecessem indo por mestre de campo seu filho João Correia”...

Completam essas informações dois documentos: a carta em que o próprio Salvador Correia de Sá e Benevides lamenta não poder ir a São Paulo “por estar acabando de aviar a jornada que mando fazer ao descobrimento das esmeraldas” e o Termo de Vereança de 5 de junho de 1660 em que se comprova a reunião de gente para a expedição a ser comandada por João Correia de Sá. Cessam, com esses documentos, as informações sobre a entrada. Não se tem notícia de seus resultados, se

é que realmente foi levada a cabo, pois sobre ela, de então por diante, “silenciam os documentos e nada dizem os cronistas”.²⁷

Demonstram essas notícias que não se tratava de expedição de pequena monta. Organizava-a, com toda a brevidade e em pessoa, o governador das capitanias do Sul. Arregimentaram-se, para compô-la, “sertanejos de préstimo” das vilas de São Paulo. Recrutou-se a assistência de “ou- rives lapidário” e comissionou-se no comando da bandeira o filho do governador.

Correm desses preparativos largas notícias, em cartas oficiais e termo de vereança. Registra-os em seu famoso livro, ao tempo em que se realizavam, o padre Simão de Vasconcelos. Repentinamente cai sobre a entrada tão cuidadosamente organizada completo silêncio. Nem se pode afirmar tenha penetrado o sertão, dada a carência de informações a respeito.

A afirmação de Alberto Lamego de que seriam duas as entradas no Espírito Santo deve-se, por certo, à carta-patente de Salvador Correia de Sá, datada da Bahia, em que dez anos depois desses preparativos nomeia seu filho, João Correia de Sá, para o posto de mestre de campo do Terço do Rio de Janeiro, “com a atribuição de participar de todas as missões necessárias ao descobrimento e entabulamento das minas da serra das Esmeraldas e suas pedrarias existentes no sertão do Espírito Santo”. A carta-patente está datada de 4 de outubro de 1669, mas não há registro de providências.

A história das bandeiras contém obscuridades e interrogações sobre as quais de balde se tem debruçado a argúcia dos historiadores. Esses espaços de sombra são particularmente numerosos quando se trata da capitania do Espírito Santo, tanto antes quanto após a descoberta e a exploração das jazidas minerais. Intenções e providências referentes a explorações em seu território, ou não se concretizam, porque logo suspensas, ou delas, quando iniciadas ou concluídas, não se tem notícia. Não se compadecia a Coroa com o livre curso de notícias sobre descobrimentos de minas de ouro e esmeraldas, nem se podia esperar

27 Alfredo Ellis Júnior, *O bandeirismo paulista*; págs. 239/240.

fosse menos rigoroso o cuidado, quando acessíveis os supostos locais das minas a estrangeiros estacionados na costa.

Esse deslocamento do polo de irradiação das bandeiras, de Porto Seguro para a vila do Espírito Santo leva à irresistível sugestão de que atinava a Metrópole, ainda que de forma imprecisa, com a região de provável localização das minas. Tal sugestão decorre de dois fatores. Refere-se o primeiro à orientação instável, frequentemente contraditória, mas certamente coibidora do desenvolvimento do Espírito Santo, então adotada pela Coroa. Logo que malogrou a expedição de Barbalho, morto no interior da capitania em circunstâncias e local ignorados, extremou-se a Coroa em interdições ao trânsito pela capitania. A seus moradores foi vedado, sob pena de prisão imediata e remessa dos presos ao governador-geral, a abertura de caminhos e picadas no território. A esse isolamento da capitania do Espírito Santo seguiram-se eventuais períodos de estímulo a seus capitães-mores para que se atirassem à aventura do sertão, logo encerrados por ordens de imediato recolhimento à vila de toda a gente empregada nos descobrimentos. Refere-se a segunda ao fato de que não se revelaram absurdas as informações dos índios chamados à fala pelos portugueses acerca das jazidas auríferas do interior. As expedições em busca das minas de ouro e esmeraldas, diversos que fossem seus pontos de partida, tiveram sempre como almejado destino as rotas dos rios São Francisco e Doce, consideradas, desde o início das explorações, como prováveis sítios de localização das jazidas. Pois foi realmente em Ouro Preto, onde se apartam às águas vertentes desses dois rios, que aflorou, enfim, o ouro das Gerais, em seguidas e espetaculares descobertas.

Discrepâncias sobre local e data exatos do primeiro descoberto, assinaladas em obras decisivas sobre o ciclo do ouro, como as de Antonil, Eschwege, Calógeras, Boxer, Varnhagen, não contrariam o fato de que se deu o mesmo ao redor desse ponto, o do Itacolomi, por outros autores tido como o ponto inicial mais provável.

Em meio às lendas e ilusões que povoavam a geografia mítica do sertão, eram naturalmente dificultadas as marchas pela imensidão do território, tornado ainda mais vasto pela tortuosidade dos caminhos indígenas. Ensina Basílio de Magalhães, em o *Bandeirismo no Brasil*,

que “o erudito Oliveira Lima, numa preleção sobre a *Conquista do Brasil*, realizada em Bruxelas a 4 de abril de 1910, asseverou que as bandeiras devassadoras do interior do nosso país se aproveitaram tanto quanto possível dos rios, para subi-los ou descê-los. Tal acerto só é verdadeiro em parte, porquanto a grande penetração dos sertões não foi feita por via fluvial, nem mesmo a de Goiás e Mato Grosso, e o descobrimento do *hinterland* e do *far west* brasileiro foi efetuado por bandeiras que seguiram as antigas trilhas de indígenas e não os caminhos que andam, qual definiu Pascal os rios”. De idêntica opinião é Orville Derby: “É intuitivo que as primeiras entradas dos brancos no sertão haviam de ser guiadas por índios pertencentes a tribos com as quais já tinham estabelecido relações amistosas, seguindo trilhas por eles conhecidas, ligando aldeias de tribos amigas... a necessidade de rodear território ocupado por tribos hostis... havia de apresentar desvios enormes da linha que atualmente nos parece a mais natural a seguir. Enquanto tribos, amigas ou hostis, não se deslocavam em escala maior, esses trilhos haviam de permanecer por muitos anos, e é certo que diversos deles ficaram abertos até a época da ocupação definitiva do sertão pelos brancos, quando se transformaram nas estradas atuais, inclusive algumas vias férreas.”²⁸

Parece-me discutível essa preponderância dos caminhos terrestres na exploração do território, conhecido o arrojo das investidas bandeirantes pelos sistemas potamográficos de nossas diversas regiões. Mesmo no território mineiro, onde as características geográficas impuseram maior número de percursos a pé enxuto, foi expressiva a exploração pelos rios, ou, ainda que por terra, no seguimento de suas margens. No início das descobertas, Alexandre de Gusmão mandou às minas um emissário de confiança para examinar o território, com a recomendação de que o fizesse por terra e água na maior extensão possível. Foram os rios os caminhos das primeiras e malogradas expedições partidas de Porto Seguro, como também pelo Tietê e pelo Paraná e seus afluentes se deu o descobrimento, pelos paulistas, das minas de Goiás e do Mato

28 Memória lida na sessão do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro de 31 de agosto de 1909.

Grosso. Outros grandes exemplos podem ser colhidos, como o do São Francisco, mas no que interessa ao alcance destes apontamentos foram importantes para o desbravamento da região as navegações pelos rios Muriaé, Carangola e Manhuaçu, como em seguida se demonstrará.

Tanto supunha, com razão, que através do Espírito Santo se faria caminho menos extenso para as minas, que em 1710 D. João de Lencastre, contrariado no propósito de fixar na Bahia a sede da jurisdição das descobertas, propôs em memorando ao Rei fosse a mesma instalada na vila de Vitória, para a qual se deveria abrir o caminho de ligação com as minas. A essa ideia se opunha o governador do Rio de Janeiro, Artur César de Meneses, disposto a estabelecer a jurisdição na sede da sua capitania, propósito com o qual concordou o Rei, estabelecendo-se, daí por diante, o áspero e difícil caminho de comunicação das minas com o Rio de Janeiro.

A propósito dessa divergência escreveu Adriana Romeiro importante estudo ²⁹, no qual repontam com clareza os impactos das descobertas na administração da colônia e o despreparo de seus agentes para regular desde logo suas extraordinárias consequências. Acentua a historiadora que D. João de Lencastre, descrendo, embora, do vulto das lavras, mas temeroso da ruína das culturas da cana-de-açúcar e do tabaco, pelo êxodo de colonos e escravos para as minas, elaborou o plano de trancamento dos caminhos de acesso aos descobertos, com imposição de penas graves aos infratores.

Na Bahia, instalar-se-ia a administração das minas, tanto porque possuía ali D. João de Lencastre as ligações pessoais indispensáveis a esses serviços como em razão de sua pouca fé no zelo dos paulistas pelos interesses da fazenda real.

Além dessas razões, militava em favor de sua preferência pela Bahia a convicção da proximidade das minas, que acreditava situadas na capitania do Espírito Santo. A abundância dos currais da Bahia asseguraria o suprimento de gados e mantimentos às populações das minas, ao

29 Adriana Romeiro, *As Minas antes das minas: reflexões sobre os albores da história mineira* – Cad. Esp. Legis, Belo Horizonte, vol. II, págs. 7/22, jan./jun. 2009.

contrário dos recursos agrícolas reconhecidamente insuficientes do Rio de Janeiro e São Paulo.

Completava o plano de D. João de Lencastre a instalação na vila do Espírito Santo, para a qual se abriria uma estrada de comunicação com a zona mineradora, de um ministro servido por regimento de infantaria e de oficial incumbido da expedição de passaportes e do recolhimento dos quintos.

A vila do Espírito Santo, além do caminho para os comboios da Bahia, seria a única via de acesso à área mineradora, “a única porta para as minas”.³⁰

Controlar a região mineradora talvez ao modo das reduções jesuíticas ou segundo o modo posterior do distrito diamantino constituiu a preocupação de D. João de Lencastre. Preocupou-o, sobretudo, a maré montante dos adventícios de todos os quadrantes, entre os quais provavelmente se desenvolveriam ideias de sedição.

O plano não obteve o aval dos conselheiros do rei, mais confiados no parecer do governador do Rio de Janeiro, Artur César de Meneses, que supunham mais experiente no assunto e que advogava a localização do governo das minas no lugar de sua própria administração.

Ao tempo dessa decisão do Conselho Ultramarino desenvolvera D. João de Lencastre o caminho de comunicação com a Bahia, pelo qual desceram continuamente para as minas não só rebanhos como povoadores e aventureiros tangidos pela sedução do ouro. Advertia Antonil que esse caminho, da Bahia para as minas “é muito melhor que o do Rio de Janeiro e da vila de São Paulo, porque, posto que mais comprido, é menos dificultoso por ser mais aberto para as boiadas, mais abundante para o sustento e mais cômodo para as cavalgadas e as cargas”.³¹

Escrevendo exatamente sobre esse tópico da obra de Antonil afirmou Jaime Cortesão: “Não se pode entender a história de Minas sem esse

30 Adriana Romero, *ob.cit.*, pág 16.

31 Antonil, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*, pág. 247.

fato essencial de geografia política: Salvador foi nos primeiros tempos a metrópole natural e econômica da vasta província aurífera.”³²

Urbino Vianna, em livro sobre o bandeirismo baiano,³³ ao mencionar esse caminho da Bahia identifica no seu curso o lugar denominado “Tronqueiras”, pelo qual, dobrando-se pela esquerda, “mais depressa se chegava ao arraial do Borba e às minas do rio das Velhas”.

Registra o historiador baiano a constância desses deslocamentos na esteira das primeiras incursões pelo Jequitinhonha, na direção dos rios Doce e das Velhas, constantes de documentação existente em cartórios da Bahia, muitos ainda inéditos quando da publicação do livro. Documento revelado pelo historiador menciona que “na mercê do título de donatário da vila de Santo Amaro ao bandeirante desse nome fala-se na entrada que para o descobrimento da serra das Esmeraldas fizera, de Porto Seguro, em 1675, seu pai Estêvão Baião”.

As proibições de trânsito para as minas, preconizadas por D. João de Lencastre, não somente foram mantidas como se acentuaram no que diziam respeito ao Espírito Santo.

Nem para as Gerais, nem para a Bahia ou São Paulo podiam mover-se sem licença os seus habitantes, sob pena de prisão e confisco de bens que levassem. Ordens do mesmo teor alcançavam os habitantes da Bahia e de Pernambuco, posteriormente revogadas a conselho do governo-geral, pela impossibilidade de cumpri-las. Eram demasiados extensos os sertões e tão numerosos quanto intrincados os caminhos que os percorriam. Formara-se, de fato, pelo território, a teia dos caminhos propiciados inicialmente pelas trilhas indígenas, entrelaçadas à distância do fisco por andarilhos de toda espécie.

No Espírito Santo permaneceu severa, como nos primeiros tempos das descobertas, a proibição dos deslocamentos. O combate ao contrabando do ouro através do Espírito Santo em nenhum tempo da exploração das minas aliviou as ordens de contenção de seus colonos às poucas

32 Jaime Cortesão, *O Tratado de Madrid*, Tomo I. Ed.fac-similar do Senado Federal, pág. 141.

33 Urbino Vianna, *Bandeiras e sertanistas baianos*, Cia. Editora Nacional, págs. 129/133.

vilas no litoral. Era, por certo, uma política errática, pois, dependendo da vontade do governador-geral tanto eventualmente se estimulou seus capitães-mores a entrar pelo interior, em direção às minas, quanto logo se determinou seu recolhimento à vila, sob o temor do estrangeiro. A regra, porém, foi de inibição do povoamento de seu território. A interdição do trânsito era extrema, como se vê no caso da navegação do rio Doce: “Por esta porta aberta não desça pessoa alguma das Minas Gerais debaixo de qualquer pretexto e se assim suceder, como devemos recluir, a faça prender e imediatamente remeter-ma”.

A 15 de setembro de 1702 D. Álvaro da Silveira Albuquerque escrevia alarmado ao rei, dando-lhe conta de que alguns índios haviam saído das minas e aparecido no Espírito Santo, “provocando enorme alvoroço e se oferecendo para fazer a viagem de volta”.³⁴ Pouco mais tarde o ouvidor da Comarca do Espírito Santo informava ao desembargador intendente que o capitão de uma bandeira mineira havia descido até a costa, “transgredindo a lei que proíbe a abertura, uso manifesto de novas estradas, caminhos e picadas e que semelhante matéria, sobre ser delicada muito mais o é nesta situação pelas proximidades de Minas Gerais com a Marinha”.³⁵

Em face de tais proibições e ameaças, constantes de ordens consecutivas aos capitães-mores da capitania, é perfeitamente compreensível que mesmo diante do formidável estrépito das descobertas das minas em territórios adjacentes, continuassem constrictos às vilas do litoral os colonos do Espírito Santo.

Percebeu-o Varnhagen com a acurácia de sempre: “Se a colonização [do Espírito Santo] tem caminhado de outro modo, se é levada a cabo com mais gente, à maneira da Bahia e do Rio, talvez seria hoje a província do Espírito Santo uma das mais ricas do Brasil, e a cidade de Vitória, ou alguma outra construída em sítio apropriado no continente, um dos seus empórios. Nesse caso houveram, quem sabe, os habitantes dessa

34 *Correspondências dos governadores do Rio de Janeiro*, Livros XIII e XIV. *Correspondências cit.*, 1702.

35 Diogo de Vasconcelos, *História antiga das Minas Gerais*, Vol. I, pág. 187.

Província sido os descobridores de Minas, a parte de cujo território se acha geograficamente ligada.”³⁶

Não foi só a hesitante política da Metrópole a causa do afastamento do Espírito Santo do ciclo do ouro e dos diamantes. Nenhuma outra capitania enfrentou tão cruenta e prolongada guerra com os índios do que a do Espírito Santo. Deu Mem de Sá dramático relato do estado a que ficou reduzida a incipiente obra de colonização do donatário Vasco Fernandes Coutinho e seus infelizes companheiros, em razão da luta feroz que lhes moveram sem tréguas os índios botocudos. “Como me deram posse do governo, logo me deram cartas de Vasco Fernandes Coutinho, capitão da capitania do Espírito Santo, em que dizia que o gentio da capitania se alevantara e lhe fazia crua guerra e tinha mortos muitos homens e feridos e que o tinham cercado na vila, onde dias e noites combatiam e que não podiam deixar de se entregar a que o comessem se não o socorressem com muita brevidade”. Ao tocar o porto de Vitória, em viagem de regresso à Bahia, ali achou Mem de Sá “uma pouca de gente em grande perigo de serem comidos dos índios e tomados dos franceses, os quais todos pediram que ou tomassem as terras por el-rei ou os levasse daí por não poderem já mais sustentar”...

Não se limitaram os ataques dos botocudos aos primeiros anos da colonização. Estenderam-se, com igual intensidade, pelos três séculos seguintes, mantendo em constante sobressalto as populações acomodadas à costa pela continuidade dos assaltos. Escrevendo em meados do século XVIII, afirmou Southey que a população civilizada se limitava à costa e aí mesmo infestados os moradores pelos índios, que ocupavam as partes ocidentais e centrais. Na *História do Brasil*, João Ribeiro se refere à história do Espírito Santo como a crônica de lutas encarniçadas entre colonos, que apenas ocupam o litoral, e os índios bravos botocudos, que descem de vez em quando em correrias até a costa. Ainda em 1809 os botocudos talaram os arredores da capital. Repetiram o feito em 1813, quando assaltaram quartéis e afugentaram os moradores próximos a esses postos de defesa.

36 F.A.Varnhagen, *História geral do Brasil*, Vol. 1, Tomos I e II, pág. 318, nota VIII.

Apesar dos tropeços e cautelas que lhe foram opostos e ao contrário do que se estabeleceu como verdade histórica, não estiveram ausentes os habitantes do Espírito Santo das jornadas do descobrimento e da exploração das minas. O conhecimento da correspondência entre o governador-geral e os governadores das capitanias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, trocada na época das descobertas, esclarece sua participação nas buscas de riquezas auríferas no sertão.

A carta de D. João de Lencastre ao capitão-mor do Espírito Santo, escrita na Bahia em 22 de setembro de 1700, revela que cuidavam ambos já havia algum tempo da descoberta de minas de ouro. Nela recomenda o governador que dê o capitão-mor a José Cardoso de Azeredo toda a ajuda, favor, gente e tudo o mais que lhe for necessário para a entrada que ia fazer “às cabeceiras da dita capitania”.

Não se tem notícia da entrada no sertão de Joseph Cardoso de Azeredo, em outras cartas denominado Joseph Cardoso Coutinho. É possível que tenha sido embargada pelo novo governador do Rio, D. Álvaro da Silveira de Albuquerque, pois em carta de 2 de outubro de 1702 D. Rodrigo da Costa, que assumira o governo-geral, censura-o por opor-se à averiguação das minas do sertão do Espírito Santo, “que por ordem de meu antecessor se havia ido fazer”. “Também Vossa Senhoria me diz ordenara ao capitão-mor da capitania do Espírito Santo suspendesse a averiguação das ditas minas, o que Vossa Senhoria não podia fazer, ainda que não tivera a certeza de que aquela diligência fosse feita por ordem deste governo geral, debaixo de cuja jurisdição estão os de todas as capitanias do Brasil”. Adverte-o de que a descoberta das minas de ouro do Espírito Santo, “como me seguram que há”, é “por ordem de Sua Majestade”.

Em 1702 estão encetados os trabalhos de exploração de mina de ouro nas “cabeceiras” da capitania. Vai pessoalmente o capitão-mor do Espírito Santo, por ordem de D. Rodrigo da Costa, “às minas novamente descobertas nessa capitania, adonde lhe ordeno que vá estabelecer a forma, que nelas há de seguir”. Como se esperavam bons resultados da exploração destas minas e em consequência haveria de ser longa a ausência do capitão-mor, determinou D. Rodrigo da Costa a transferência do governo local aos oficiais da Câmara da vila do Espírito Santo,

para que “obrem nele com todo o acerto tanto na conservação desses moradores, como em dar inviolável cumprimento a tudo o que o dito capitão-mor lhes ordenar de qualquer parte onde estiver”. Repete-se, contudo, na carta, a precaução sempre renovada em toda a correspondência dos governadores-gerais sobre o trânsito entre as regiões das minas sem expressa licença: “Vossas mercês terão muito particular cuidado, enquanto o capitão-mor estiver ausente, de que nenhuma pessoa, que não for morador nesta capitania, vá às minas de ouro que nelas se descobriram, por ser assim conveniente ao serviço de sua majestade, exceto as que apresentarem licença minha por escrito”.

Tão promissoras se revelaram essas minas que em janeiro de 1703 D. Rodrigo da Costa despacha para o Espírito Santo o alferes Bartolomeu de Pina Pereira para “ensinar de que sorte se lavra o ouro”. Era tido o alferes, segundo a carta, como “inteligente na profissão de mineiro”, pela experiência obtida nas minas de São Paulo.

Que minas do Espírito Santo eram essas? As descobertas do Castelo e do rio Manhuaçu são posteriores às cartas, como se verá adiante. A história do Espírito Santo não as registra e só a citada correspondência as menciona.

Há, portanto, nesta política oficial de cartas-patentes, de bandos, ordens, proibições e prêmios, uma face oculta. É presumível que as minas do Espírito Santo, às quais se deu regulamento e para as quais se despachou o capitão-mor em pessoa, por ordem do governador-geral, fizessem parte dos descobrimentos das Gerais. Dos três movimentos mais ou menos independentes que resultaram na descoberta das minas de Caeté, um deles proveio da Bahia, provavelmente pelo litoral do Espírito Santo. Antonil referiu-se ao capitão Luís do Couto, “que da Bahia foi ter a esta paragem [Caeté] com três irmãos, grandes mineiros”, referência posteriormente comprovada por Orville Derby através de documentos pertinentes aos primeiros descobrimentos de Sabará e Caeté. Pode-se concluir, à vista da correspondência dos governadores da Bahia, que o movimento do Espírito Santo tenha descoberto ouro em dois dos postos instalados por Fernão Dias em Minas Gerais. Orville Derby considera a hipótese de que tenham redescoberto os exploradores do Espírito Santo o córrego aurífero da expedição de Martim Carvalho.

O conhecimento, pela Metrópole, da região do futuro estado de Minas Gerais onde as minas foram finalmente encontradas pode ter sido uma vaga presunção, mas é sintomático que, antes de sua descoberta, os governadores-gerais tenham forçado por longo tempo as buscas no sentido ocidental do Espírito Santo, cujos domínios, pela Carta de Doação, abrangiam o território das minas.

De janeiro a dezembro de 1703 não há nas cartas notícia alguma sobre o sucesso das minas. As preocupações do governo-geral estão voltadas para a conclusão da fortaleza, “pelas alterações de guerra com que se acha toda a Europa”. A carta de D. Rodrigo da Costa ao capitão-mor do Espírito Santo, Francisco Ribeiro, datada de 4 de janeiro de 1704, ordena-lhe o imediato recolhimento de toda a gente que levou ao descobrimento das minas por haver ordenado sua Majestade a suspensão de todos os descobrimentos. “Não vá a eles pessoa alguma e havendo quem o faça Vossa Mercê a remeterá presa à cadeia desta cidade.” A ordem decorre da presunção de que “passará a estes mares alguma nação estrangeira”. A ordem de suspensão das explorações é renovada em outra carta de D. Rodrigo da Costa, datada da Bahia em 24 de outubro de 1704: “O dito Senhor se serviu ordenar se mandasse suspender o descobrimento das minas que se fizessem nos sertões vizinhos aos portos do mar, por causa da guerra que o secretário de Estado me avisa temos, e poderá algum inimigo nosso vir a invadir os portos deste estado, tendo notícia que em alguns deles há minas de ouro; e porque digo e por este respeito tenho ordenado, e de novo o torno a fazer, evitassem que pessoa alguma continuasse no dito descobrimento.”

Como se vê foi vítima o Espírito Santo da tortuosa orientação da Metrópole. A conquista e exploração das minas ter-se-iam alcançado com maior rapidez pelo interior de seu território, não fosse ele simultaneamente o mais exposto às invasões estrangeiras e aos empecos da resistência indígena. A ferocidade do gentio botocudo acabou por reduzir à extensão atual seu território primitivamente tão amplo, por duas razões. Primeiro, porque sua gente, incapacitada para levar de vencida as tribos rebeladas, viu-se compelida ao litoral, e aí mesmo, como se viu, sob constantes ataques. Segundo porque os índios botocudos, ao mesmo tempo em que acoassavam os moradores da capitania, surgiram

serra acima, atacando com a mesma intensidade os mineradores das Gerais. Em várias de suas surtidas chegaram às imediações de Ouro Preto, o que levou as autoridades da nova capitania a enérgica ação de represália, que se estendeu na direção do litoral até a foz do rio Manhuaçu. Estas expedições punitivas, na medida em que iam afastando perigos, permitiram o movimento de irradiação populacional do centro para o leste e o conseqüente povoamento do sertão mediterrâneo por colonos originários de Minas. Tratava-se da última fronteira do território das Gerais a ser desbravada. O avanço fez-se vagarosamente, para acentuar-se a partir de 1840, uma vez aldeados os índios puris nas imediações do quartel antigo do Manhuaçu. Sua expansão, portanto, não foi contemporânea ao êxodo registrado por Eschwege no *Pluto brasiliensis*: “garimpeiros abandonando casas e bens à cata de terras para a lavoura e a criação, dada a esterilidade dos terrenos auríferos, despojados de matas”. É posterior, pois deu-se em fase que, apesar de extinta a riqueza das minas, expandiam-se a economia e a população da capitania.

As dimensões e o estado desse novo território podem ser vistos em um dos mapas de José Joaquim da Rocha apensos à obra de Maria Efigênia Lara Resende: trata-se da carta geográfica de 1778, na qual se descortina o vazio geográfico da região, limitada a oeste pela vila do Abre-Campo, a leste pelo litoral, ao norte pelo rio Doce e ao sul por Manoelburgo (Muriaé). Nesta vasta zona intermediária coberta de florestas, só a povoação do Cuieté assinala um local habitado, próximo ao debuxo de um rio inominado.³⁷

Parece-me agora oportuno esclarecer o que secularmente se considerou a desorientação de Sebastião Torres Mourinho, que “andou por onde não sabia até a vista da serra dos Órgãos”.

O conhecimento da geografia da região explica o engano do sertanista, que transposta a estreita região do Guandu tomou para retorno ao rio Doce a direção das águas do Itapemirim, em vez das águas vizi-

37 Maria Efigênia Lara de Resende: *Geografia histórica da capitania de Minas Gerais – José Joaquim da Rocha – estudo crítico* – Fundação João Pinheiro, Coleção Mineiriana, 1995.

nhas do Manhuaçu. Não surpreende que ao longo da marcha tenha se defrontado com elevações típicas da serra dos Órgãos, que se erguem na região de Cachoeiro do Itapemirim. Verificado o engano, Tourinho fez de volta o caminho para orientar-se com acerto pelo Manhuaçu, a caminho do Doce.

CAPÍTULO II
CONTROVÉRSIA SOBRE A
PRECEDÊNCIA DA POSSE
DO TERRITÓRIO. A SAGA DO
BANDEIRANTE PEDRO BUENO.

A precedência da posse do território por colonizadores mineiros foi objeto de dois estudos de relevante valor historiográfico e jurídico: a *Memória histórica e documentada*¹ de Augusto de Lima e a *Memória* de Mendes Pimentel ao Tribunal Arbitral, ambos elaborados sobre a questão de limites entre os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, que se arrastava desde meados do século XIX com relação às terras ao norte do rio Doce e ao curso do rio do Panema, já então conhecido como rio José Pedro.

Na *Memória histórica e documentada*, Augusto de Lima descreve o estado de abandono da capitania do Espírito Santo, enquanto percorriam os mineiros o rio Doce desde as suas nascentes até a foz no oceano, fazendo reconhecimentos em seus afluentes de ambas as margens, notadamente no rio Manhuaçu.

Valeu-se Augusto de Lima da expedição de Matias Barbosa da Silva ao sertão do leste, em 1732, como marco inicial do movimento de irradiação do povoamento para a face oriental da capitania, pela qual se deu realmente início à paulatina e crescente ocupação do território por colonizadores mineiros.

Não registrou Augusto de Lima sinais de conquista ou devassamento da região por povoadores ou bandeirantes do Espírito Santo. Insistiu, ao contrário, no arrojo da iniciativa mineira, à qual se devia o conhecimento e a civilização do território. Como prova da contínua atividade

1 Augusto de Lima, *Memória histórica e documentada*, RAPM, Ano IX, fasc. I e II.

dos colonos mineiros na região invocou a Carta Régia de 1808, pela qual criou o regente D. João as seis divisões do rio Doce, subordinadas ao governo de Minas.

Consta, realmente, da Carta Régia:

Sendo-me presentes as graves queixas que da capitania de Minas Gerais têm subido à minha real presença sobre as invasões que diariamente estão praticando os índios botocudos antropófagos em diversas e muito distantes partes da mesma capitania, particularmente sobre as margens do rio Doce e rios que nele deságuam... Ordeno-vos que em cada três meses convoqueis a Junta que será por vós presidida e composta do coronel do Regimento de Lisboa, do coronel inspetor dos Destacamentos da capitania, do tenente-coronel, do major, do ouvidor da Comarca na qualidade de auditor do Regimento e do escrivão deputado da Junta da Fazenda.

“Como se vê”, afirmou Augusto de Lima, “todos os departamentos da administração, da justiça e do fisco estavam representados nesta Junta especial, cuja jurisdição protegia aquela importante soma do território mineiro”.

Do lado do Espírito Santo, afirmou Augusto de Lima, nada se promovera. Nenhuma conquista se fizera ao gentio nem ocupara aquela colônia os domínios que lhe outorgara a Carta de Doação, de 1534. A conclusão de Augusto de Lima era a mesma dos cronistas e historiadores sobre o insucesso da capitania do Espírito Santo. Adstrita sua escassa população às poucas vilas do litoral, e mesmo nelas angustiada pela constância de ameaças e ataques, nenhuma incursão haviam tentado seus habitantes às terras do interior. “Era o Espírito Santo uma colônia marítima em 1824.”

Somaram-se ao estudo de Augusto de Lima os argumentos de Mendes Pimentel em sua *Memória ao tribunal arbitral*, documento de inestimável valor por sua contribuição à historiografia mineira e pelas lições de direito sobre o arbitramento e o *uti possidetis*.²

2 Mendes Pimentel, *Questão de limites entre Espírito Santo e Minas Gerais* – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – 1914 – Belo Horizonte.

Depois de longamente percorrer a história colonial e de extrair de seus documentos e obras os elementos mais incisivos sobre o tema, traçou Mendes Pimentel o veemente contraste entre o lento definhar da capitania marítima, “modorrando em raros núcleos semicivilizados”, e o estupendo surto econômico, social e político de Minas, proporcionado pela opulência de suas riquezas minerais.

Ressaltando o contraste, demonstrou Mendes Pimentel que até 1800, data em que foram definitivamente traçados os limites entre as duas capitanias, não podia ter-se assenhoreado o Espírito Santo da região. Faltavam-lhe meios e condições. A irradiação civilizadora não se operara do litoral para o centro, mas do interior para a costa. A fixação dos limites, ao reservar à jurisdição de Minas as terras do curso do rio Manhuaçu no *divortium aquarium* das bacias potamográficas do Manhuaçu e do Guandu, era apenas a confirmação, pela Coroa, de um estado de fato, criado pela expansão do povoamento mineiro na região. A posse e a exploração do território, segundo Mendes Pimentel, deram-se por estímulo dos governadores da capitania de Minas Gerais:

A descoberta do ouro, em 1692, por Antônio Rodrigues Arzão no rio Casca, a de Miguel Garcia, dois anos depois, no Gualaxo do Sul, a do Ribeirão do Carmo, em 1696, seguindo-se a do Furquim, de Bento Rodrigues, do Inficionado e de muitos outros afluentes do curso superior do rio Doce; a lenda, que ainda persistia, de colossais jazidas de esmeraldas ao nordeste da capitania; a vantagem de aproveitar para os fins de navegação (em cuja praticabilidade se acreditava) o caudal de quase mil quilômetros de curso, que poria em fácil comunicação as Gerais com o litoral; a necessidade de acudir às urgências do erário real, que minguava, todas estas razões levaram os governadores de Minas Gerais a estimularem o devassamento do sertão de leste, a exploração e apossamento do médio e baixo rio Doce e afluentes de uma e outra margem.

Das expedições que a partir de Minas Gerais se dirigiram para o leste, combatendo índios e procurando ouro, a mais antiga, à qual dão relevante importância, por sua precedência, tanto Augusto de Lima

quanto Mendes Pimentel, é a do mestre de campo Matias Barbosa da Silva, armada em Ouro Preto em 1732.

Mathias Barbosa foi comissionado pelo capitão-general conde de Galveias como cabo principal de uma tropa destinada a afugentar o gentio que assaltara, em Ouro Preto, a freguesia do Furquim. Fizeram ali os “índios bravos grandes destroços, em que mataram bastante gente”, repetindo por duas vezes o assalto ao arraial. Inquietos os moradores com a iminência de novas investidas, determinou o capitão-general a organização da tropa, atribuindo a seu chefe Matias Barbosa da Silva não só o encargo de dar combate aos índios como o de pesquisar a existência do ouro.

Matias Barbosa da Silva nasceu em Portugal e residiu em Santos, onde, segundo seu próprio testamento, “só vivia então de algum negócio, com que andava de uma parte para outra, mas não a cavalo, porque nem o possuía, nem os havia por esse tempo em Santos e São Paulo, de sorte que por falta deles até os cabos de guerra e pessoas principais da terra, todas andavam a pé”.³

Subiu para as minas na comitiva do governador Artur de Sá, em 1711, com a patente de ajudante dos auxiliares. Em 1720 figurou entre os signatários, na vila do Carmo, do célebre Termo do conde Açumar. Considerado, anos após a sua chegada, o mais abastado vassalo da capitania, tornou-se poderoso em armas e senhor de vasto domínio territorial, composto por dezenas de fazendas, entre as quais a do Paraibuna, em que se localiza o município de Matias Barbosa. A sede de seus domínios, em Barra Longa, gozava do direito de asilo e foi seguramente a primeira edificação que se levantou no local.

Em setembro de 1809, a convite do conde de Linhares, bisneto de Matias Barbosa, John Mawe visitou as fazendas do Crasto e da Barra, partes remanescentes do imenso território que pertenceu ao mestre de campo. Nas impugnações feitas com mão de mestre aos equívocos

3 Cônego Raimundo Trindade, *Monografia da Paróquia de São José da Barra Longa*, pág. 15. Todas as referências às propriedades de Matias Barbosa têm origem na mesma obra.

geográficos do sábio inglês, deu o cônego Raimundo Trindade como fiel, pelo aval de antigas testemunhas, a descrição do solar de Matias Barbosa em Barra Longa, constante de *Travels in the interior of Brasil*.⁴

Entrou Matias Barbosa no cumprimento da missão em 1732. Escolheu oficiais de confiança, arregimentou setenta homens e proveu-os de “armas, pólvora e bala, como de mantimentos que mandou carregar até certa altura por cinquenta escravos seus”.

Estabeleceu acampamento no sertão, confiado à guarda de escravos até o regresso das incursões e “enviou socorros repetidas vezes” ao acampamento em perigo. Foi longa a viagem, pois Matias Barbosa providenciou, adiante, a derrubada de matos para plantio de mantimentos, necessários não só para que se alimentasse a vanguarda da expedição, “como em razão das muitas distâncias e perigos de alguns assaltos que se fizessem aos mantimentos conduzidos para aquela conquista”.

Em relatório apresentado ao conde de Galveias, afirmou Matias Barbosa ter conduzido a bandeira à paragem determinada, que era a foz do rio Manhuaçu. Declarou que se expusera a todos os perigos da difícil empresa, mas que rechaçara os índios e verificara terras e rios com sinais de ouro, entre eles os rios Doce e Manhuaçu.

Atacavam os índios várias povoações enquanto se desenvolvia sertão adentro a expedição punitiva de Matias Barbosa. A saga dos primeiros povoadores de Abre-Campo revela os sacrifícios a que eram expostos os habitantes das terras novas, abertas ao cultivo por mineradores originários das catas empobrecidas. Eram os primitivos habitantes de Abre-Campo originários de Furquim, “única porta para aquele descoberto”. Em 1741, por solicitação do guarda-mor João de Abreu “e os mais moradores que se acham no rio de Santana”, criou D. frei João da Cruz, bispo do Rio de Janeiro, a freguesia que intitulou Santana por estarem seus habitantes “em distância da Barra do Coronel Matias Barbosa” (Barra Longa) “dez dias de viagem, a pé, entre gentios e passagem de rios caudalosos”.

Foi inútil a criação da freguesia, pois, como informava em certidão do mesmo ano o vigário-geral da vara do Ribeirão do Carmo,

4 *Mon. cit.*, págs. 72/73.

a cuja comarca pertence a igreja mencionada, ali não pisara nem sacerdote nem pároco, porque das duas freguesias de Guarapiranga e Furquim, que findam nos sertões daquelas partes, a primeira nem caminho aberto tem para aquelas partes e a segunda por cujos confins está em distância de dez a doze dias de viagem, sem mais caminho do que uma picada, por entre morros e matos povoados de feras e costa de rios caudalosos...

Foi-lhes designado para pároco o padre Luís Pereira, que, embora recebesse ordens do bispo para assumir a direção da nova freguesia como capelão cura, “não embarcou, antes se acha por ora nesta cidade”.

Voltaram os moradores, já agora ao arcebispo de Mariana, por intermédio de José do Vale Vieira,

por si como qualquer do povo do arraial de Santana, intitulada hoje o Abre-Campo, que ele suplicante, e os mais moradores do arraial e roças vizinhas estão necessitados de quem lhes administre os sacramentos da Igreja e lhes dê pasto espiritual, havendo daqui grande distância e dificuldades de caminho para as igrejas de São José da Barra (Barra Longa) e Furquim, como são serras muito ásperas para passar, e perigosas, e infestadas de gentio brabo, e dois rios mui grandes e caudalosos, que são o chamado da Casca e o da Piranga, que não dão vau, e só permitem passagem de canoas em tempo de secas e ainda isto com risco muito. Em tempo d’água este segundo de nenhuma sorte dá passagem, maiormente quando vai cheio, que então nem canoa recebe; e o primeiro, inda que em tempo de chuvas consinta canoas é muito risco de vida para quem nelas quer passar.

Prossegue a petição afirmando que logo após a criação da freguesia pelo bispo D. frei João da Cruz “sobreveio invasão de gentio, de sorte que foi necessário aos moradores retirarem-se para evitarem o perigo de suas vidas e perdas dos bens que ali tinham; e recrescendo depois mais gente tornaram a entrar para a dita paragem, a tornaram a povoar e nela se conservaram por dez anos e alguns dias mais, tempo em que com o ímpeto e força da gentilidade a que não puderam resistir se viram forçados a desamparar a povoação, como fizeram, ficando exposta à indômita fereza daqueles bárbaros, que toda a extinguiram a fogo;

e passados cinco anos, pouco mais ou menos, se tornou o dito lugar a povoar para o que concorreu o favor do Exmo. general, que tinha o governo destas Minas, e até o presente se tem conservado por ser maior o número de moradores, que os do tempo em que primeira e segunda vez foram expulsos, de sorte que já hoje podem resistir e defender-se dos assaltos do gentio, como já por duas vezes o têm feito, achando-se já hoje permanente esta povoação; e só necessitam os povoadores dela, dos quais um é o suplicante, de sacerdote cura de almas, que lhes administre os sacramentos e lhes assista as necessidades espirituais”. Pedia, finalmente, licença para reedificação da igreja “que os bárbaros destruíram e incendiaram, cujos vestígios ainda hoje se estão patenteando”.⁵

Decorridos quarenta anos desses acontecimentos, o desembargador José João Teixeira Coelho, autor da *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*, livro de fundamental importância para a historiografia mineira, do qual falaremos adiante, ponderava sobre a inconveniência de se dividirem as lavras por morte do proprietário, principalmente “nos lugares distantes das povoações, e que confinam com os matos desertos e habitados por índios, porque, abandonando-se estas lavras se facilita o passo aos mesmos índios para cometerem os seus insultos nas vizinhanças das mesmas povoações.”⁶

Citava o desembargador, como exemplo, o ataque indígena que ocasionara a morte de Antônio Pais de Almeida, minerador nas proximidades de Abre-Campo, cuja fazenda só não fora completamente destruída porque cessara o combate com a retirada dos índios, após a morte de seu chefe. Julgava o desembargador que não se devia arrecadar os bens do falecido pelo juiz de Ausentes de Ouro Preto, pois a fazenda, “que fica três quartos de légua do referido presídio [Abre-Campo] serve como

5 O inteiro teor deste documento foi inserido pelo historiador cônego Raimundo Trindade na obra citada, págs. 30/40, para preservá-lo do risco de se perder. Essa transcrição, além de exprimir os perigos a que se expunham os povoadores, é uma contribuição ao zelo do historiador.

6 José João Teixeira Coelho, *Instruções para o governo da capitania de Minas Gerais*, edição da Fundação João Pinheiro, com introdução de Caio Boschi, pág 106.

barreira aos insultos do gentio, que não se anima a assaltá-lo enquanto a mesma fazenda existir na forma em que se acha.

Estava convencido o desembargador da necessidade dessas instalações de defesa para a conservação de Abre-Campo, “utilíssima à segurança desta capitania; além de haverem neles minas donde se extrai ouro, serve de embarço ao gentio para penetrar naquele sertão... ficando-lhe fácil vir assaltar as outras fazendas e povoações do Turvo, Chopotó e Piranga, onde se produzem os mantimentos que fazem abundante esta cidade” [de Ouro Preto].⁷

Estas referências documentais tornam evidentes a lenta e difícil penetração dos povoadores para esses territórios do leste da capitania, nas quais se concentraram, aparentemente como o último refúgio, os remanescentes indígenas determinados à conservação de sua liberdade. Registrados esses episódios, continuemos na descrição das primeiras incursões pelo extremo leste da capitania.

Pouco depois da expedição de Matias Barbosa, dois exploradores, Manuel Monteiro Chassim e Sebastião Preto Cabral desceram pelo rio Doce até a confluência deste com o Manhuaçu, exploraram ao longo deste e de alguns de seus afluentes largos tratos de terra e deixaram de sua aventura a *Descrição dos rios Doce, e Cuieté, e Mayasú*, existente no Arquivo Público Mineiro, datada de 1746.

Iniciando a descrição pelas cabeceiras do rio Doce, enumeram a princípio os afluentes de ambas as margens, entre eles, “a leste e de outra parte o rio da Casca, Matipô e Sacramento”.⁸ O Matipô fora há pouco descoberto e explorado, como se vê na *Expansão geográfica do Brasil*

7 José João Teixeira Coelho, *ob. cit.*, pág. 287. Sobre a economia mineira nessa época, v. Amílcar Viana Martins, *O Segredo de Minas*. Tese de doutorado apresentada à Universidade de Illinois, EUA.

8 O rio Sacramento nasce no Distrito de São Sebastião do Sacramento, município de Manhuaçu, atravessa os municípios de Santa Rita do Leste, Caratinga e Bom Jesus do Galho, e deságua no rio Doce logo abaixo da Ponte Queimada, no distrito denominado “Quartel do Sacramento”, deste último município. A montante de sua foz situou-se o Quartel-Geral das Companhias do rio Doce, comandado pelo francês Guido Marlieri, comissionado por D. João VI para a pacificação dos botocudos. Quando das comemorações do centenário da emancipação política de Manhuaçu,

colonial, de Basílio de Magalhães: “Em 1726, 1727 e 1728 [governo de D. Lourenço de Almeida], o capitão Luís Pinto, saindo do arraial do Guara-piranga, chefiou ao sertão do rio da Casca três bandeiras, organizadas à sua própria custa e destinadas ao descobrimento de riquezas metálicas.

“Explorou as margens do rio Xipotó, Abatipó (Matipó) e Casca, chegando à barra do rio Coroados. A notícia de tais expedições foi dada por ele próprio ao padre Diogo Soares”.⁹ Dessas expedições não resultou povoamento algum.

A “Descrição” noticia a existência de lavras antigas e abandonadas no Campo Grande, a extensa planície do curso inferior do Manhuaçu. Registra explorações de ouro desenvolvidas desde 1718 em terrenos banhados pelo mesmo rio. Dá conta dos “socavões” existentes no Ribeirão João Pinto, naturalmente o nome de seu descobridor, e da posse, pelo gentio, de “três lavancas”. Anota o encontro com brancos residentes na região, em número expressivo, como os da conquista de Pedro Bueno, oprimida pelos índios e tão próxima dos autores que “a podemos ver e é sem dúvida esta conquista de grande utilidade para o bem comum e para a Coroa”... Extrai-se, finalmente, da “Descrição”, que era numeroso o grupo conduzido pelos autores, e, ainda assim, mortos pelos índios alguns de seus membros. Dobram, afinal, uma serra e atingem a “cachoeira das escadas”, em tantos outros documentos do tempo mencionadas como “cachoeira das Escadinhas”.

“Daqui ao mar são dois dias de viagem”, anotam os exploradores na “Descrição”. Localizam, em seguida, a “barra” do Mayguaçu, rio maior que o Cuieté, com maior largueza e deságuam nele grandes ribeirões”. Sobre a descoberta do ouro é escasso o relato. Deixam consignada a notícia de que em três grandes ribeirões, afluentes do Manhuaçu, “há ouro com grandeza”. No rio João Pinto “dizem ter ouro em grande conta e ainda não o provei”.

em 1977, uma publicação local situou o Quartel do Sacramento na vila do mesmo nome, parte integrante do município de Manhuaçu. Trata-se de erro manifesto.

9 *Rev. do Inst. Hist. e Geog. Bras.*, vol LXIX, parte 1, págs. 263;267.

Os historiadores do Espírito Santo não anotaram esses movimentos pioneiros de exploração e povoamento do território reservado à capitania pela Carta de Doação, alguns deles claramente anteriores à expedição de Matias Barbosa da Silva.

Eram, afinal, explorações praticamente clandestinas, levadas a termo por habitantes do Espírito Santo contra ordens expressas dos governadores-gerais, que vedavam o território à incursão das bandeiras.

Fossem, porém, investigadas essas explorações nos documentos coloniais, demonstrariam elas a relatividade da tese sobre a inapetência dos habitantes do Espírito Santo para a aventura do sertão. A constrição de seus colonos às vilas do litoral não foi, como se viu, absoluta.

Não se trata de opor esses casos particulares à demonstração da anterioridade da colonização mineira, nem da tentativa de reduzi-la a uma generalização mal apoiada. Cuida-se, apenas, de indicar em seu processo de povoamento a existência de fatores intercorrentes e simultâneos, não recolhidos em sua totalidade pela história oficial.

A ocupação resultou naturalmente da simbiose das investidas, com preponderância do impulso mineiro, assegurado por circunstâncias de fácil compreensão. As expedições mineiras eram estimuladas, quando não conduzidas, em pessoa, pelos governadores da capitania, inspiradas em deliberado propósito de domínio. As do Espírito Santo, limitadas e proibidas, resumiam-se na afoiteza de expedicionários insubmissos às ordens do governo. Conduziam as primeiras a própria jurisdição da capitania, instalada em cada pouso das comitivas; marcavam as segundas uma quase ilicitude de conduta.

A longa e difícil incursão pelas matas do Cuieté exprime o decidido propósito do governo da capitania de Minas de expandir seu território para o oriente, onde se afigurava possível a existência de novas jazidas de ouro. As notícias sobre a incipiente povoação do Cuieté, situada a grande distancia dos núcleos habitados, são naturalmente vagas, pois não há documento de sua fundação como fantasiosamente mais tarde se difundiu. Sabe-se ao certo que o advogado do Espírito Santo, Bernardo Horta, nas razões com que procurou definir os direitos de seu estado sobre esses terrenos, dos quais, segundo alegava, Minas injustamente se apossara, mais de uma vez sustentou que a fundação da vila de Cuieté se

devia à iniciativa de desbravadores e mateiros do Espírito Santo. Mendes Pimentel não o refutou na *Memória* e por esse motivo passou em julgado a alegação, embora não indicasse o advogado à época aproximada ou data presumível desse início de povoação. A afirmativa não contraria a opinião de Milliet de Saint-Adolphe, em *Dicionário geográfico, histórico e descritivo do Brasil*, de que o Cuieté fora a princípio aldeia de índios na qual foram se fixando, ao longo do tempo, exploradores e aventureiros que em número crescente excursionassem pelo território. Não seria exceção, tamanho o rol, em todo o Brasil, de cidades com a mesma origem e que conservam intocados os topônimos primitivos. Próxima ao Cuieté a aldeia do interessantíssimo índio Pocrane, fiel colaborador de Marlieri na pacificação dos botocudos, é exemplo da progressiva expansão da cidade sobre o núcleo indígena ancestral. É improvável que existisse povoação formada no Cuieté em 1732, quando desceu à região o séquito de Matias Barbosa da Silva, pois no relato que este fez da viagem ao conde de Galveias não há referência a povoação ou vila que tenha encontrado ou de que lhe tenham dado notícia. Também não registra a “Descrição” de Manuel Monteiro Chassim e Sebastião Preto Cabral, datada de 1746, na qual há memória de explorações auríferas abandonadas e a constatação visual do “Descoberto do Bueno”, no rio Manhuaçu, próximo ao local da povoação do Cuieté. Exploraram, com seus homens, o rio do mesmo nome, sem que se encontre menção à vila entre as minudências de seu relato.

Se então inexistente ou despercebida em virtude da vasta extensão do território, não tardou a surgir nos anais do governo da capitania de Minas a povoação do Cuieté. O esgotamento das minas, em contraste com as sempre crescentes necessidades do erário régio, conduziram com maior afinco os governadores da capitania para as terras desconhecidas do leste, últimas a serem conhecidas e exploradas, na tentativa de encontrar novas jazidas de ouro. Por tantos anos se estendeu a miragem desses descobertos que ainda alimentava o príncipe regente, como se vê na Carta Régia de 1816, dirigida ao capitão-general da capitania de Minas, D. Manuel de Portugal e Castro. Determinava-lhe D. João que pusesse “em cultura estes tão vastos e férteis terrenos”, devolutos e inóspitos, situados entre as capitanias de Minas e do Espírito Santo,

“aproveitando-se ao mesmo tempo as riquezas metalúrgicas que nele se devem esperar com toda a possibilidade encontrar, já pela sua semelhança com outros terrenos auríferos da capitania de Minas Gerais”...¹⁰

O primeiro impulso para a conquista desses sertões orientais deu-o o governador de Minas Luís Diogo da Silva, que a partir de 1763 tentou viajar ao Cuieté,

mas sem efeito por não haver para ele outro caminho que o da dilatada e perigosa navegação pelo rio Doce, cheio de cachoeiras e infestado de índios, e ainda que tenham pretendido abrir uma estrada por terra foi inutilmente porque os picadores por diversas vezes se perderam nas matas e se retiraram cheios de horror.¹¹

Em 1768, após dois governos efêmeros, posteriores ao de Luís Diogo da Silva, assumiu o comando da capitania o conde de Valadares. Em 1773, último de sua gestão, organizou o conde a tropa de pedestres da vila do Cuieté, aprovada pela Junta da Fazenda de Ouro Preto em novembro do mesmo ano, a ser composta pelos vadios presos nos distritos da capitania. A *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*, de José João Teixeira Coelho, de 1782, obra que se impõe “talvez como o mais notável estudo sobre Minas Gerais no final do século XVIII”¹² é precisa no esclarecimento da fundação do presídio. Escreveu o conde, sobre os residentes na vila do Cuieté, que

exceto pequeno número de brancos, são todos mulatos, cabras, mestiços e negros forros... deles é que se compõem as esquadras do mesmo presídio do Cuieté da irrupção do gentio bárbaro e que nele penetram, como feras, os matos virgens no seguimento do mesmo gentio; deles, finalmente, é que se compõem também as esquadras que se espalham pelos matos para

10 Carta Régia de 1816.

11 José Joaquim da Rocha, *Memórias históricas de Minas Gerais*.

12 Francisco Iglesias, “Introdução” à *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*, de José João Coelho, Ed. Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, pág. 25.

destruir os quilombos dos negros fugidos e que andam as justiças nas prisões dos réus.

Registrou o conde que o governo da capitania julgava necessária a conservação do Cuieté, o que “não se podia conseguir sem que nela houvesse um corpo de tropa da dita qualidade para se opor aos assaltos dos índios, que era mais conforme à razão ser a mesma tropa composta de homens vadios e facinorosos, do que de homens de bem morigerados e precisos para a cultura da terra”.¹³ A constrição dos vadios à tropa deveu-se à maneira com que cumpriu o conde de Valadares a Carta Régia de 1776, que mandava proceder contra os vadios com “as penas de salteadores”. A propósito da provável invasão do Rio de Janeiro, em 1775, dizia o desembargador que

um corpo bem regulado desses homens intrépidos, acostumados a viver nos matos é que pode ser de grande utilidade para o sossego interno da capitania de Minas e para a defesa do Rio de Janeiro, mas é preciso que eles se conservem descalços e vestidos de pele; e a única disciplina que devem ter é a de atirar com destreza. Esta qualidade de gente foi a que destruiu em Pernambuco os exércitos holandeses... um corpo destes pedestres é mais útil para a defesa do Rio de Janeiro do que dois regimentos de soldados pagos, atendendo a qualidade dos terrenos cheios de morros e de matos, onde os corpos regulares não podem manobrar debaixo de preceito.

À gente dessa espécie somaram-se, no Cuieté, prisioneiros de outra condição, entre esses o tenente-coronel Francisco Martins Pereira, capitão mor da vila do Serro, condenado por excessos cometidos na restauração da ordem na Fazenda da Taboa, em Sabará.

Subentende-se do quanto determinou o conde que, antes mesmo da tentativa da viagem de Luís Diogo da Silva àquelas paragens, já ali se impusera a *manus longa* do governo da capitania. Não se perdia em eufemismos a linguagem do conde, nem em sofismas o seu raciocínio.

13 “Instrução”, págs. 250/252.

Às gentes expulsas das vilas da capitania por malandragens e desordens, outorgava o governo o poder de polícia. Nesses mesmos degredados substabeleceram-se sem reservas atribuições de justiça. E no empenho de prosseguir na extinção dos silvícolas, vindo por disposição atávica desde os primeiros dias da colonização do Brasil, à malta escorraçada entregava-se carta branca para a guerra aos botocudos. Tanto valia, para o governo, a expansão de seu domínio sobre essas novas e promissoras regiões.

Já não era o Cuieté o mero ajuntamento de deserdados e fugitivos, mas arraial investido na condição de marco de conquista territorial. Era mesmo essa a intenção do conde governador ao assinalar no documento de criação da tropa a necessidade de “manter a conquista”. É que, nesse mesmo território haviam exercido as autoridades do Espírito Santo, em passado recente, severa fiscalização impeditiva da abertura e exploração de lavras de ouro e com a ameaça de penas severas a abertura de caminhos, tal como lhes recomendavam reiteradamente as ordens do governo-geral. Essa dupla proibição enclausurara a capitania no litoral, enquanto se alargava para esses mesmos limites a ação desenvolvida dos governadores de Minas.

A estrada para o Cuieté foi finalmente construída pelo sucessor do conde de Valadares, D. Antônio de Noronha, que “armou esquadras para cobrir os pilotos do rumo, os picadores e os operários das invasões dos índios. Trabalhou-se em duas sucessivas secas na fatura de novos caminhos, entre matas nunca penetradas, e sempre de arma na mão, fizeram-se pontes nos rios, e se concluiu felizmente a obra na extensão de cento e vinte léguas”.¹⁴

Em 12 de setembro de 1779 iniciou o governador Antônio de Noronha a viagem ao Cuieté. Foi breve a estada. No sucinto relato da viagem, não há notícia da existência de jazidas de ouro na região nem de pesquisas para encontrá-las, provavelmente em virtude das informações que colheu. Cuidou o governador de instalar nova povoação, “por achar a que existia em terreno baixo e pantanoso, deu o plano para ela e as

14 Joaquim José da Rocha, *Memórias históricas de Minas Gerais*.

instruções pelas quais se devia regular o seu governo político”. Tratou dos interesses do fisco e distribuiu sesmarias, instruindo os donatários sobre o melhor modo de administrá-las.

O desencanto de D. Antônio de Noronha com as anunciadas riquezas auríferas do território não inibiu seu sucessor, D. Rodrigo José de Meneses, que mais uma vez, no bando de 31 de março de 1781, proclamava as preocupações do governo da capitania com a invariável redução anual dos quintos e a conseqüente necessidade do encontro de novas minas.

“Tendo feito sobre a matéria as mais sérias reflexões”, afirmou D. Rodrigo, “ouvido as pessoas mais experientes do país, e mandado fazer as mais exatas averiguações”, iria ele próprio à Mantiqueira, e logo a seguir ao Cuieté, com o compromisso de repartir as terras minerais entre os que as requeressem, na proporção dos escravos que tivessem. A seu mando foi ao sertão dos Arrepiados¹⁵ o padre Manuel Luís Branco, que traçou do novo sítio cenário dos mais promissores: nele havia sinais evidentes de catas de ouro, além de serem férteis e bem dispostas as terras para a produção agrícola. O padre ainda lhe deu conta de que em ribeiros de Santana¹⁶ e nas cabeceiras do Manhuaçu acharam-se porções de ouro.

A informação do padre sertanista Manuel Luís Branco ao governador D. Rodrigo José de Meneses sobre as cabeceiras do Manhuaçu é a mais antiga que se apurou sobre essas terras. O nome do rio teve origem no vocábulo tupi “amanasu”, tempestade, chuva forte ou muita chuva, já consignada a traduçãoHno livro de Hans Staden, *Duas viagens ao Brasil*. Teodoro Sampaio traduz “amanasu” literalmente como Manhuassú. O mais antigo documento conhecido sobre o rio Manhuaçu registra a denominação “Mainassu”, já provavelmente resultante de adulteração do primitivo nome. Nos documentos que lhe dizem respeito sofreu a denominação numerosas variações, como Mayassu, Maijassu, Amanazu, Moemassu e outras, fixando-se, em documentos pós-coloniais, em Manhuassu. Neste livro, observa-se sempre o nome constante do documento que a ele se refira. O fato de serem identificadas as cabe-

15 Município de Araponga.

16 Vila do município de Sericita.

ceiras pela mesma denominação de sua parte inferior indica o contínuo conhecimento de seu curso. D. Rodrigo foi realmente aos Arrepiados, onde distribuiu terras minerais entre os pretendentes. No que toca às terras das cabeceiras do Manhuaçu tratou o governador de fixar nelas a jurisdição da capitania ao nomear o sargento-mor Antônio Veloso de Miranda guarda-mor do distrito do “Maiassu e os mais ribeirões, que nele deságuam”, pela Provisão de 3 de abril de 1779, constante do *Livro de registro de provisões do governo da capitania*. Em consequência levantou-se o quartel em local hoje ignorado dessas cabeceiras do Manhuaçu, provavelmente pouco mais que um rancho no isolamento do meio desabitado. Tornou-se logo conhecido como Quartel do Manhuaçu. Em 1813 o capitão Inácio Duarte Carneiro iniciou a partir desse quartel a construção da estrada para Vitória, autorizada pelo governador do Espírito Santo, Francisco Alberto Rubim, interrompida logo no início dos trabalhos pelas autoridades mineiras. Ao mesmo quartel tornou o capitão, em 1814, à frente de sua tropa exausta, ao longo da abertura da picada, que retomara a partir das proximidades de Vitória. (Estes apontamentos registrarão, em seguida, essa áspera jornada pelas terras virgens de ambas as províncias). Na viagem de inspeção da estrada, que realizou em 1844, o presidente da Província de Minas, marechal Soares de Andreia, teve como pouso o quartel, nessa ocasião mencionado como Quartel Antigo do Manhuaçu. O relato da viagem consta da Fala, como se denominava a *Mensagem Anual da Presidência da Província à Assembleia Legislativa Provincial*. É presumível que desde sua construção, em 1779, tenha animado o quartel, pela segurança que oferecia, a formação do povoado que um século decorrido transformou-se na cidade de Manhuaçu. Não foi possível apurar a existência de um quartel novo, como faz supor a designação dada ao antigo, como também inúteis se revelaram as investigações sobre nomes identificados com o surgimento da povoação, salvo o do citado sargento-mor Antônio Veloso de Miranda, promotor, por dever de ofício, da edificação do quartel. Nem mesmo dele, daí por diante, foi possível identificar qualquer traço de influência em sua formação.

O itinerário da viagem do presidente da Província foi registrado em mapa pelo funcionário do governo mineiro, engenheiro Frederico

Wagner, denominado “*Carta de uma parte de Minas e do Espírito Santo*”, elaborada com erros cartográficos gritantes. Esse mapa registra o itinerário da viagem empreendida pelo Marechal Andreia para inspecionar a estrada e deliberar sobre outras de conveniência para a região. O engenheiro figura o Guandu como resultante da confluência do Jequitibá e do Panema, ambos afluentes destacados do Manhuaçu e que nada têm de comum com a bacia do Guandu. Além desse equívoco evidente incide em outro, ao traçar a divisa entre as duas províncias pelo Guandu. Não se limitou à indicação da legenda, pois escreveu ao longo desse rio “linha divisória da província de Minas e do Espírito Santo”. Não só nessa cartografia da viagem do presidente Andreia andou à margem da geografia do território o topógrafo insciente. Na “*Carta geográfica da província de Minas Gerais*”, de 1855, desenhada por ordem do presidente Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos, Wagner assinalou a divisa do Espírito Santo com Minas Gerais pelo Panema e pelo Manhuaçu. Nesse mapa, no desdobrar dos episódios que marcaram o dissídio entre os dois estados sobre as terras confinantes, foi que se arrimou a pretensão do Espírito Santo do fato de ser o engenheiro Frederico Wagner funcionário do governo mineiro, o que atribuía caráter oficial ao mapa de sua autoria. Permaneceram por poucos anos os erros do engenheiro, pois em 1862 o mapa de Henrique Gerber restabeleceu a extremação verdadeira e, daí por diante, como anteriormente à carta de Wagner, nenhum documento topográfico mineiro fixou as divisas ao sabor de tais equívocos.

É tempo de concluir a narrativa dos esforços desenvolvidos para a chamada conquista do Cuieté. Concluídas as diligências em Arrepiados e fixada a jurisdição da capitania no Manhuaçu, dirigiu-se D. Rodrigo às matas do Cuieté. Cercou-se de guarda armada, experiente no embate com os índios, decerto composta de elementos da mesma índole dos convocados pelo conde de Valadares para varrer dos matos os botocudos. Mobilizou mateiros exercitados na ruptura da floresta. Sofreu os incômodos naturais a jornada dessa espécie, como transposições arriscadas de rios, “altas e ásperas serras, a pé e a repetidas faltas de sustento”, informa José Joaquim da Rocha, o que demonstra a precariedade da estrada concluída pelo antecessor, Antônio de Noronha.

Chegando à vila determinou ao seu ajudante de ordens, José Joaquim de Siqueira e Almeida, que descesse com exploradores aos locais e rios de onde provinham desde muitos anos reiteradas informações sobre a existência de ouro. Fossem os expedicionários até o sítio das Escadinhas, varejassem grupiaras e tabuleiros, insistissem no exame de ribeirões e lavras antiquíssimas, desertadas dos descobridores pela hostilidade do gentio. Pusessem, enfim, a limpo o quanto de ouro podiam oferecer os ribeirões famosos do Alvarenga e do Panema. E revolvessem o Cuieté e o Doce para se certificarem de que eram realmente ricas as suas minas, como há tanto se propalava. Ouro em quantidade apreciável, 3 quartos por semana, somente o encontraram no “Descoberto do Bueno”, na barranca do Manhuaçu. As que se supunham ricas, comprovaram os agentes de D. Rodrigo serem bem menos expressivas do que alardeavam as informações. Frustraram-se, ainda, as promessas de D. Rodrigo de doar terra para o povoamento do território, refratários como se mostraram os colonos aos riscos de tal empresa. Ordenou, finalmente, que se remetessem logo ao presídio os vadios recolhidos à cadeia da capital, que reuniu no lugar denominado Bananal Grande, onde os fez plantar os gêneros alimentícios necessários à manutenção da colônia. Dos mateiros que o acompanharam na viagem ficaram alguns no Cuieté: julgaram prejudicadas as buscas das faisqueiras pela abundância dos matos, parecendo-lhes útil o prosseguimento das pesquisas. Desiludidos que fossem, dispunham-se a outra atividade lucrativa, a de prover de madeiras a construção de navios no litoral, conduzindo-as em jangadas pelo rio Doce. Tal como fizera nos Arrepiados e no Manhuaçu, nomeou D. Rodrigo guarda-mor substituto das terras do Cuieté o coronel João da Silva Tavares, que construía uma estrada para o local. Regularizada, deste modo, a jurisdição da capitania nesses confins do leste, deu por encerrada D. Rodrigo sua tentativa de busca de novas minas de ouro, com que prover as angustias do erário.

Limitou-se então o Cuieté à condição de presídio. Em 1823, 1824 e 1825 eram-lhe remetidos para degredo por cinco, dez anos e toda a vida doze condenados recolhidos à cadeia de Ouro Preto, entre eles, duas mulheres.

Historiadores do Espírito Santo não assinalaram com precisão os fatos que demonstravam, em vários pontos do território contestado, a presença de desbravadores e sertanistas de seu estado, anteriores às incursões dos mineiros. Mizael F. Pena, na *História da província do Espírito Santo*, assevera:

Penetrando os moradores da capitania por todos os seus sertões... como já sucedera nas matas do Castelo, alguns habitantes de Linhares descobriram em 1780 um terreno aurífero nas margens do Manhuassu.

Não é outra a contribuição de Basílio Carvalho Daemon em *Província do Espírito Santo*:

No ano de 1780 são descobertas minas auríferas na margem direita do rio Manhuassu por um fuão Bruno, morador em Linhares, que principia a ser povoada por algumas pessoas que para lá tinham sido atraídas pela uberdade daquelas terras, e que entranhando-se com alguns índios pelos sertões do rio Doce, pela notícia de haver ouro em seus centros, deu lugar àquele Bruno descobrir essas minas, dando ao sítio o nome de “Descoberto”.

Nas razões apresentadas afirmou o advogado Bernardo Horta: “o ouro contribuiu para a descoberta por habitantes do Espírito Santo da zona do Manhuaçu em 1780”.

As citações seriam irresponsáveis não fossem os enganos de data, de nome e de lugar de origem da bandeira. De data porque a descoberta e o início da exploração da mina no Manhuaçu deram-se em 1728 e não em 1780; de nome porque o “fuão Bruno” não é outro senão Bueno (Pedro Bueno Cacunda, sempre citado nos documentos sobre as explorações como Pedro Bueno); do lugar de origem da expedição porque esta não partiu de Linhares, mas de Vitória. O texto de Basílio Carvalho Daemon sobre o concurso de gente numerosa ao Descoberto é praticamente o mesmo da reprimenda do ouvidor-geral da capitania do Espírito Santo a Pedro Bueno, por incentivar pessoas às aventuras do sertão. Eram esses os únicos e errôneos sinais que possuíam sobre a saga do intrépido bandeirante que

por trinta anos, obcecado pela busca de ouro no rio Manhuaçu e no sul do Espírito Santo, explorou jazidas e fundou povoações.

Consta de documentos já mencionados que Pedro Bueno foi informado por velhos paulistas, sabedores das coisas do sertão, sobre o sucesso de Bartolomeu Bueno em suas descobertas e sobre os roteiros de Estêvão Barbosa e Manuel Camargo.

Inquirindo esses velhos paulistas, “homens verdadeiros, com grande experiência dos sertões e das descobertas”, convenceu-se Pedro Bueno da existência de minas de ouro em ribeiros que corriam para o Espírito Santo, onde adquiriu terras e edificou casas para lhe servirem de apoio às expedições.

Consta que vivera por alguns anos no rio das Mortes, onde possuía bens e foi para dispor deles que voltou à região ao tempo da revolta dos paulistas, pacificada pelo governador, de quem se tornou um dos mais próximos seguidores. Acompanhou-o até o final da missão pacificadora, tendo-o estimulado o governador a prosseguir no intento de descobrir novas minas.

Regressou Pedro Bueno ao Espírito Santo, acompanhado de sertanejos e escravos. Na busca de informações sobre os caminhos do interior da capitania encontrou-se com Domingos Luís Cabral, “natural de serra acima, que viera ter à vila do Espírito Santo por diversos contratemplos”. Voltava Domingos Luís Cabral de uma expedição pelas terras dos puris, nas quais garimpara ouro em vertentes do rio Manhuaçu, que percorrerá até as proximidades das nascentes. Domingos Luís Cabral deu-lhe indicações sobre um afluente do Manhuaçu onde havia cascalho descoberto e boa cópia de ouro. Martinho de Alvarenga, seu companheiro de expedição, também o colhera em bateia, no mesmo afluente. Esse Martinho de Alvarenga é o mesmo do ribeirão e da mina por longo tempo explorada, que levam o seu nome, ambos situados no município denominado Alvarenga.

Foi, pois, Domingos Luís Cabral, segundo os documentos até agora conhecidos, o primeiro explorador a aventurar-se pelas serranias do atormentado curso do rio Manhuaçu, e desde a jornada de Sebastião Fernandes Tourinho, em 1573, o segundo homem branco a buscar em suas águas o ouro fugidio do sertão.

Encorajado pelas revelações de Domingos Luís Cabral, meteu-se enfim Pedro Bueno pelo sertão, andando em pesquisas pelos rios Manhuaçu e Panema. Descobriu, mais tarde, a mina de Castelo, onde fundou a povoação do mesmo nome.

Enfrentou Pedro Bueno o rigor da política da Metrópole relativa à descoberta de minas de ouro nas proximidades do litoral. Nomeado vice-rei do Brasil, D. Lourenço de Albuquerque e Almeida proibiu-lhe o seguimento das explorações, que logrou retomar, no governo de D. Pedro Antônio de Noronha, após repetidos apelos. De posse dessa autorização estendeu suas descobertas à serra do Guandu, inaugurando ali, à beira de um córrego aurífero, outro núcleo de povoação.

Adoeceu, porém, no sertão, e voltou à casa em Vitória para tratar-se. Foi após esta permanência em Vitória, em que recobrou a saúde, que Pedro Bueno deu início às explorações no rio Manhuaçu, na sempre frustrada tentativa de encontrar o ribeirão de que lhe falara Domingos Luís Cabral.

Em extensas pesquisas realizadas nos arquivos portugueses colecionou Alberto Lamego vasto acervo de documentos sobre o Brasil colonial, recolhidos ao Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo. Entre os documentos que legou ao Instituto não se encontram as cartas de Pedro Bueno ao rei de Portugal, transcritas em grande parte por Lamego no livro *Terra goitacá*, que escreveu sobre a história da capitania da Paraíba do Sul, e no qual se encontram informações precisas sobre Pedro Bueno. Há, no entanto, em sua coleção, outros documentos alusivos a Bueno, como a *Descrição do arraial e minas do Castelo, situadas a mais de trinta léguas da costa, na capitania do Espírito Santo* – códice 2.061 – e o original do manuscrito sobre as explorações do padre Antônio Dias Carneiro, vigário de São Gonçalo, no rio Guandu, no qual se encontram informações sobre a última fase da vida de Pedro Bueno. O *Inventário analítico da coleção Lamego*, organizado por Heloísa Leberalle Bellotto e Lucy Maffei Hutter, sob a direção de Arlinda Rocha Nogueira, contém 2.065 códices. Faltam-lhe os de números 24 e 84 e é possível que sejam estes os relativos às cartas de Pedro Bueno. As duas que há anos obtive não contêm matéria nova, citadas que foram por Alberto Lamego. Essas lacunas documentais foram preenchidas por

outro pesquisador de grandes méritos, Caio C. Boschi, a quem coube levantar no Arquivo Histórico de Lisboa vasta cópia de documentos sobre a fase colonial em Minas Gerais, entre eles alguns inéditos sobre as atividades de Pedro Bueno. Os documentos colecionados por Caio C. Boschi constam de três volumes da Coleção Mineiriana, editados pela Fundação João Pinheiro, contendo o terceiro volume os índices dos manuscritos, organizado por Júnia Ferreira Furtado. Entre eles encontra-se a carta em que Pedro Bueno e dois de seus companheiros comunicam ao rei a descoberta da mina posteriormente denominada Descoberto do Bueno, no rio Manhuaçu, com o pedido de auxílio para levar adiante a exploração. O Conselho Ultramarino examinou o pedido em 23 de setembro de 1728, depois de ouvir a respeito o procurador da fazenda, favorável às pretensões do descobridor. Pareceu ao Conselho, tal como opinara o procurador, não haver prejuízo para a fazenda real, pois o pedido se fazia a título de empréstimo e garantia de fiança. Decidiu o Conselho recomendar ao rei a cessão, através do vice-rei do Brasil, dos índios que o descobridor julgasse necessários, e armas de fogo na proporção da gente que com ele se atirasse à exploração. “Seis quintais de pólvora”, diz expressamente a decisão do Conselho, e “quatro quintais de chumbo dos que há nos armazéns da praça da Bahia, e como se considera que não convém se tire dela as mais cousas que pede pela falta que farão para as obras das fortificações ... se mandem obrar nesta Corte para irem dela para o Brasil os cem machados, e as cem fouces e cinco quintais de munição grossa, e trezentas facas carnicieiras, duzentos... ou catanas e as pederneiras, que devem ser em maior abundância... e trinta alavancas e cinquenta almocrafes.” O vice-rei, conde de Sabugosa, ao termo da demoradíssima tramitação dos papéis, recusou-se a entregá-los em 1732, com o despacho: “A. S. Maj. direi por que não cumpro.”

Para o despacho denegatório concorrera certamente a opinião do ouvidor-geral do Espírito Santo sobre Pedro Bueno e um companheiro. Para o ouvidor,

destituídos de meios para viver entre gentes, fugiram para esses matos, onde andaram peregrinando muito tempo, até que por último remédio

tomaram o acordo de mandarem a esta cidade um emissário destríssimo com o invento de novas minas, para aliciar algumas pessoas incautas que, levadas da ambição de riquezas, para lá foram com o que possuíam e cá não apareceram mais que duas ou três perdidas, narrando como passaram enganos, misérias, sofrendo muitos trabalhos, em que vieram brotar as suas esperanças.

Acusações de descrédito, sem dúvida, mas de manifesta evidência do aliciamento de exploradores e da longa permanência de Bueno no sertão. Desses documentos, cartas, relatos de terceiros e ordens dos representantes da Coroa, no governo-geral e no do Espírito Santo, extrai-se que Pedro Bueno mineirava o Descoberto antes de endereçado ao rei o pedido de auxílio. Tanto o fazia que dois anos após o despacho do conde escrevia ao rei, dando-lhe conta do desenvolvimento de suas atividades. Vinha consumindo, disse na carta, “minha fazenda e de meus filhos, com risco de minha vida”. Informava que da sua fundação à costa era o território “senhoreado por algumas nações de gentio inumano, como tenho verificado em alguns escravos meus, que embarcados os mataram e carregaram os quartos, sem dúvida para os comerem”. Pediu ao rei que reconhecesse as minas da região, “a fim de que entrando povo, que sem este estabelecimento o não quer fazer, se utilize a Real Fazenda do rendimento de seus quintos”. No final da carta nega ter pedido auxílio para explorar a mina: “Tive notícias de que Inácio Álvares da Silva” (o emissário destríssimo a que se referia o ouvidor) “representou a V. Maj. sobre as minhas diligências e verdadeiramente, não podia relatar coisa alguma, por nunca contrair comigo sociedade, nem ter incumbência para o fazer e menos ter sulcado esses sertões, como também não ter beneplácito meu para assim o efetuar e assim procedeu levado por interesses e por isso declaro a V. M. que não concorri para aquela falsa informação, dada com o fim de senhorear daquilo que pertence ao meu desvelo, trabalho, risco e perda de tão dilatado tempo.”

A comunicação da descoberta da mina ao rei, com o pedido de auxílio para explorá-la, foi apresentada ao Conselho Ultramarino em nome de Inácio Álvares da Silva, Pedro Bueno Cacunda e Manuel Francisco

Rebello. O primeiro dedicou-se nos meses subsequentes a renovar com insistência o pedido de auxílio, finalmente negado, e cessada essa correspondência subtraiu-se à história desses descobertos, tal como ocorreu com o terceiro signatário, Manuel Francisco Rebello. Pedro Bueno renegou sua participação no pedido, mas clamou, na carta, pela clemência do rei: fossem reconhecidos e recompensados os seus sacrifícios com a superintendência dos descobertos e as passagens que se oferecessem nos rios Mayguassú e Itapemirim e quatro hábitos de Cristo. Mais tarde, com a descoberta e o desenvolvimento das minas do Castelo, pediu mais largas recompensas.

Não se deu por satisfeito com essa mina no Manhuaçu. Mais uma vez, em canoas, subiu o rio com seus homens, em busca do ribeiro de que lhe falara Domingos Luís Cabral. “São muitos os que vêm das serras”, escreveu às autoridades do Espírito Santo, “e só com muita gente podia fazer uma exploração em regra.” Julgando ser o ribeirão um dos que transpusera sem exame, mandou “povoá-lo por algumas pessoas, que foram mortas pelos índios. “Voltou ao local e apesar dos ataques que sofrera” dali escreveu ao rei, em 8 de dezembro de 1734.

Em 1735 deviam ser consideráveis as suas atividades, pois foi desse ano a ordem do conde de Sabugosa ao capitão-mor e ao provedor da Fazenda do Espírito Santo para colherem informações sobre o estado de seus serviços. Apresentou-lhes Pedro Bueno o relatório de suas explorações:

Tive de desistir do rumo que por terra seguia por não poder conservar as estalagens e ser-me por minhas impossibilidades mais conveniente buscar por mar a barra do rio Doce para a condução do necessário e por ele acima em canoa até a barra do Mayguassú, continuando a navegação até as fundações: da barra até as fundações se demoraram 25 a 30 dias de viagem: seguindo para baixo muito menos, porém depende de prático que o navegue por ser muito perigoso e seguindo o mesmo rio por terra é muito dilatado e impossível.

Vinte e cinco a trinta dias de viagem pelo rio Manhuaçu acima levavam certamente a local bem mais longínquo que a do Descoberto,

identificado por Manuel Monteiro Chassim e Sebastião Preto Cabral em região próxima à barra.

Haviam se dissipado, em parte, as cautelas e restrições que a princípio lhe embargaram as pesquisas pela região. Instalado no Descoberto escreveu nova carta ao rei:

um incêndio que tive nos mantimentos que levava impediu-me de fazer mais exames: em muitos lugares achei jornal de quarto de ouro por pessoa, que lavrando-se irá em crescimento como se viu nas minas, hoje povoadas. Nesses lugares, fiz lavouras nas aldeias que foram do gentio, pois pela razão de estar destituído, tanto dos bens como dos escravos e a conquista ser dilatada me acho impossibilitado para o progresso dessa diligência.

Pedro Bueno explorou duas lavras distintas durante o largo tempo de suas atividades no sertão: o Descoberto no rio Manhuaçu e a mina do Castelo. É improvável que as tenha lavrado ao mesmo tempo, dada a distância que as separa. Da primeira tem-se convincente prova documental; da segunda há relatos como os do major José Gomes da Silva Neto, autor da *História das minas de ouro mais importantes do Espírito Santo* e a do colaborador de Bueno, padre Antonio Dias Carneiro, companheiro de fuga dos mineradores para o Itapemirim, quando impotentes diante dos ataques dos botocudos. A Carta Régia de 1816 refere-se ao abandono da mina do Castelo como exemplo dos tropeços criados pelos indígenas às explorações no território. Encerra-se com a fuga da mina do Castelo a aventura de Pedro Bueno pelo território. Foi sua última lavra de ouro, seguramente a mais concorrida, mas também para esta não obteve o pretendido socorro da Coroa. Pediu, em vão, que lhe fossem cedidos índios das aldeias administradas pelos jesuítas e pelos religiosos de Santo Antônio, “para resistir ao gentio bárbaro, proteger as fortalezas instaladas e abrir caminho para os povoadores”.

Emissários do governo da capitania julgaram de conveniência a mina do Castelo, em razão das boas lavras, mas desaconselharam o auxílio para sua exploração antes de preparadas as fortificações. O ouro próximo à costa continuava interdito, por indefensável a capitania. Nem por isso, ou pela fuga dos habitantes, cessaram as explorações da mina

do Castelo, por mais de uma vez retomadas. Basílio Carvalho Daemon, em *Província do Espírito Santo, descrição, história cronológica e sinopse estatística*, registra que em 1751, por carta-patente de 25 de agosto, foi nomeado capitão do distrito da mina do Castelo Domingos Correia da Silveira, para pôr cobro às desinteligências entre os bandeirantes, que nos lugares denominados Arraial Velho, Caxixe, Salgado, Ribeirão do Meio e Canudal “estavam na extração de ouro, que era em abundância”. Eram essas as catas que Pedro Bueno descobrira, explorara e das quais fora finalmente repellido por falta de meios de defesa, após constantes refregas com os índios. Bateu-se em cartas, desde o Descoberto, pela presença de soldados pedestres que protegessem os povoadores, elaborou mapas da região e finalmente esgotados os seus recursos, e inúteis os apelos, retirou-se na companhia de seguidores, filhos e escravos, para a vila em que terminou seus dias.

Afonso D’Escragnonle Taunay, na *História geral das bandeiras paulistas*, apoia-se em ensaio de Alcibíades Furtado, segundo o qual “em Itapemirim havia uma família de bandeirantes de São Paulo apelidados Buenos Caxangas (do nome de sua fazenda). Domingos de Freitas Bueno Caxanga foi o que primeiro estabeleceu engenho em Itapemirim. E Pedro Bueno foi quem edificou a igreja de Nossa Senhora do Amparo, da antiga povoação de Caxanga, hoje Itapemirim”¹⁷ A citação vem a propósito de acontecimento ocorrido no Descoberto do Manhuaçu. Narra com brevidade Inácio Álvares da Silva, em um de seus numerosos pedidos de auxílio à Coroa, que Pedro Bueno, já havia dezesseis para dezessete anos explorando com recursos próprios o Descoberto, teve destruídas pelo “gentio bravo” as roças plantadas para sustento de sua colônia. Dirigiu-se, então, a Itapemirim, de onde voltou com reforço de gente e armas para o que denominou Inácio Álvares “uma balroada de dois dias”, na qual houve feridos e mortos por ser o gentio “muito guerreiro nas paragens do Descoberto”.

Ao manter, por anos, escravos e comparsas pelo sertão em busca de ouro e ao descobrir e explorar o Descoberto, ao edificar igreja e

17 *História geral das bandeiras paulistas*, Vol. 1, pág. 328.

praticamente fundar a vila de Itapemirim, ao mobilizar para a luta parentes assentados com fazenda e engenho, a figura de Pedro Bueno não corresponde à do impossibilitado de viver entre gentes que pintou em sua informação o ouvidor-geral da capitania do Espírito Santo. Tinha letras, além disso. Nas cartas ao rei e nos comunicados às autoridades da capitania expôs com propriedade justificativas e queixas, decerto com maior clareza que a dos papéis que o haviam malsinado.

É possível fixar em cerca de trinta anos sua movimentada presença em sítios que vão do rio Manhuaçu aos estabelecimentos do Castelo, e em garimpos e ribeirões intermediários, entre eles, particularmente, o Panema, alvo, como o Manhuaçu, de mais extensas incursões. O Panema é o mesmo rio posteriormente denominado José Pedro. Essa troca de nomes não resultou do desconhecimento dos primeiros desbravadores, que em muitos casos atribuíram nomes diversos a trechos do mesmo rio, como observou Orville Derby em um de seus estudos: “Exploradores que conhecem um rio em uma parte somente de seu curso: barra, curso médio ou cabeceiras, naturalmente identificam com essa parte, às vezes com acerto, às vezes erradamente, qualquer outra parte que encontram em posição que lhes parece correspondente.”¹⁸ A nova denominação do rio Panema não derivou do engano, mas da inscrição “Até aqui chegou José Pedro”, feita pelo marianense José Pedro de Alcântara em tronco ou galho de uma figueira situada na margem do rio, no local onde se iniciou e desenvolveu a cidade de Ipanema, por força dessa inscrição conhecida, em suas origens, como vila José Pedro. O rio Panema fora explorado em toda a sua extensão havia mais de um século por Pedro Bueno. Conheceram-no e o exploraram os homens da expedição de Matias Cardoso da Silva, iniciada em 1732. Ainda que em locais próximos à sua foz, fizeram exploração em seu leito Sebastião Preto Cabral e Manuel Chassim, mencionadas na *Descrição* datada de 1746. Por ele acima, em anos de trabalhos para a construção da Estrada Rubim, em seguida denominada Estrada São Pedro de Alcântara, andaram o capitão

18 Orville Derby, memória lida na sessão do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro de 31 de agosto de 1909.

Inácio e seus homens em 1813. No mesmo ano, 1840, em que começou a popularizar-se a alteração do nome, iniciara-se o povoamento das terras circunvizinhas com plantios de roça, aberturas nas matas e incipiente instalação de propriedades agrícolas. José Pedro de Alcântara transitara, portanto, por caminhos secularmente conhecidos e explorados, não se lhe devendo outro feito que o entalhe numa árvore. Tanto bastou para perpetuar-lhe o nome.

Abatido pelas dificuldades, já destituído de meios, Pedro Bueno abandonou enfim as explorações e retirou-se para onde viveu o resto de seus dias em contínua luta com os índios, que lhe haviam matado escravos e dificultado continuamente as expedições. A notícia da retirada de Pedro Bueno consta do manuscrito do Padre Antônio Dias Carneiro¹⁹ no qual se lê:

Vendo o dito Pedro Bueno frustradas aquelas diligências e supondo mesmo em outras que houvesse fazer delas, se eximiu e se retirou para o rio Doce, em cujas cabeceiras está morando, que são lugares minerais, mas infestado de gentios, e ele impossibilitado de os rechaçar, pois os mais de seus escravos os têm mortos, pela qual pediu a S. M. socorro de gente e do mais que se lhe não permitiu, fazendo-se com isso parar uma empresa que já nesse tempo seria utilíssima à Real Fazenda.

O sítio em que Pedro Bueno fixou residência não se localiza nas cabeceiras do rio Doce, mas no município de Conselheiro Pena, a poucos quilômetros do rio Manhuaçu, em povoação que ele próprio fundou, e que tem seu nome, a vila do Bueno. A mina por tanto tempo conhecida como Descoberto fica-lhe próxima, e da estrada que demanda o Cuieté, pode-se ver os extensos sinais de suas lavras, ao sopé da montanha.

Morreu lutando no arraial que ele próprio ergueu à distância do rio que lhe ocupara a vida. No cemitério de covas rasas é natural que não haja indicação de seu túmulo, nem, na vila, sinal de sua existência. Sobre sua vida de inquietações e aventuras pousou o esquecimento e só as

19 Padre Antônio Dias Carneiro, *Inventário analítico da Coleção Lamego*.

ruínas das minas que descobriu e explorou atestam o vigor de sua forte personalidade de bandeirante. Foi, quem sabe, um visionário, mas é certo que, durante o demorado tempo de suas aventuras no sertão, marchando, a pé, por trilhas repletas de perigos ou navegando, em canoas, por torrentes inexploradas, sustentou suas fundações, seus filhos, seguidores e escravos com o ouro arrancado às faisqueiras e minas que descobriu.

CAPÍTULO III

O AUTO DE DEMARCAÇÃO DE
1800 E A CARTA RÉGIA DE 1816.
GUERRA DE EXTERMÍNIO DOS
ÍNDIOS BOTOCUDOS.

A expansão para o extremo leste da capitania estancara com a fixação do Quartel do Manhuaçu e a paulatina ocupação das terras adjacentes. O quartel significara mais um marco de domínio da jurisdição mineira do que polo de expansão do desbravamento. Por fim, o aldeamento dos índios puris em local próximo, em 1840, por iniciativa do governo da capitania, inaugurou sob estímulos oficiais novo e definitivo ciclo de penetração das terras orientais, ainda em parte considerável sob domínio dos índios botocudos.

Já no final do século XVIII eram numerosas e instantes as ordens régias para que se alcançasse o conhecimento do território. Na medida em que mais se reduzia a produção das minas, mais estimulava a Coroa os governadores das capitanias de Minas e do Espírito Santo a devassar o território desabitado, convencida, principalmente em virtude do “Descoberto do Manhuaçu”, da existência, nesses tratos de terra inculca, de novas jazidas de ouro. Houve ordens expressas do príncipe regente D. João, para que se tentasse, afinal, a navegação do rio Doce, simultâneas à de urgente empenho na construção de estradas pelo sertão, de sorte a facilitar a ocupação das terras.

Animavam as instruções régias notícias de que sob proteção comum, a despeito de perigos e deserções, colonos novos afluíam a pontos diversos da região, em alguns poucos sítios já “ajuntados em corpo de povoação”. Fora também desfeita pelo governador do Espírito Santo, Manuel Vieira de Albuquerque Tovar, a crença na impossibilidade da navegação do rio Doce. Apesar das grandes cachoeiras e das interminá-

veis corredeiras do rio, de seus ares malignos e da ferocidade do gentio, lograra o governador Tovar o transcurso do rio até a foz. Navegara-o também em seguida o auxiliar de Silva Pontes, alferes Antônio Rodrigues da Silva Taborda.

Uma só referência, entre outras existentes, dá ideia ainda que parcial das dificuldades e perigos da navegação pelo rio Doce. Cerca de quarenta anos após as primeiras viagens do governador e do alferes, outro militar, Francisco de Paula Mascarenhas, narra a passagem pela cachoeira Escura,

das maiores e mais perigosas que este rio apresenta..despenhando todo o peso de suas águas... de 10 a 11 braças de altura¹... e torna a fazer outro salto de braça e meia de altura, por três gargantas que o rio oferece; aproximam-se as canoas a esta cachoeira junto à margem esquerda, com o maior cuidado para serem descarregadas. Pelo menor descuido podem rodar a cachoeira, como ia acontecendo; as cargas são conduzidas por serras e postas por baixo da cachoeira; as canoas passam vazias pela boca da catadupa, por um pequeno canal, recebendo grandes encontros nas pedras; é conduzida a braços com grande perigo de vida até o meio do canal; e depois é sustida por um cipó amarrado na proa, até entrar e parar toda sua força no poço grande.

Assinala o alferes Mascarenhas não ter havido “um só ano, desde que principiou a frequentar-se esta navegação em que esta respeitável cachoeira não receba o tributo da temeridade daqueles que por sua desgraça são obrigados a empregarem-se em semelhante trabalho; sendo também neste varadouro onde quase todas as canoas adquirem o seu fim. Com bastante mágoa e dor meus olhos testemunharam a morte do soldado Justino Rangel, rodando a cachoeira quando ajudava a varar a canoa em que eu seguia, a qual também esbandalhou-se nessa ocasião.

1 Antiga unidade de comprimento equivalente a 2,2m.; unidade de comprimento do sistema inglês, equivalente aproximadamente a 1,8m.

Ainda nenhum pôde escapar à morte dos que têm passado esta cachoeira, bem como o dr. Frederico, que finalizou aqui os seus dias”²

Oliveira Lima, em seu grande livro sobre D. João VI no Brasil, trata com indisfarçada ironia esses esforços e sacrifícios:

A canalização do rio Doce e a franquia da província de Minas Gerais ao comércio universal por essa via fluvial, pomposamente anunciada pelo governador do Espírito Santo, Eschwege as reduz ao seguinte: o governador carregava de sal algumas caixas que com extrema dificuldade subiam o rio, sendo as canoas e a carga postas em terra vinte e três vezes a fim de contornar as cachoeiras, e sofrendo a gente da expedição os ferozes ataques dos botocudos. Chegadas as canoas a Minas após mil perigos, vendeu-se o sal, carregou-se algum algodão e iniciou-se a jornada de regresso com os mesmos riscos, ao ponto de ninguém mais se abalarçar a semelhante conhecimento, batizado solenemente de abertura da navegação para Minas Gerais.³

Em 1800, o governador da capitania do Espírito Santo, Antônio Pires da Silva Pontes, iniciou providências para regular e proteger a navegação pelo rio Doce, que somente se fazia, então, da costa até a cachoeira das Escadinhas.⁴ Dispôs-se, ao mesmo tempo, a estabelecer nesse local postos de arrecadação fiscal e de força militar, esta última destinada a reprimir os índios botocudos que arremetiam pela região. O projeto de posto militar dava bem o metro da insegurança na região. Contemplava a construção de quartel cercado de estacada, peça de artilharia montada em carreta de ferro, um alferes comandante e 35 militares, destinados a assegurar, “de mão comum com o destacamento do posto da Regência”, a normalidade do trânsito entre as duas capitanias.

2 Alferes Francisco de Paula Mascarenhas, *Memória dos trabalhos estatísticos e topográficos das margens do rio Doce, e seus principais confluente*. Ouro Preto, 1832.

3 Oliveira Lima, *D. João VI no Brasil*, pág. 480.

4 Situadas pouco abaixo da cidade de Aimorés.

Para assentar esses postos de fiscalização tributária e de segurança tornava-se necessário definir as jurisdições das capitanias vizinhas pelo traçado de seus limites, extremando-se suas respectivas áreas de competência para a arrecadação dos direitos reais e o exercício do poder de polícia.

Essas iniciativas foram concluídas em 8 de outubro daquele ano, data em que no Quartel do Sousa, situado na foz do rio Guandu, ao termo das referidas cachoeiras das Escadinhas, reuniram-se o governador da capitania do Espírito Santo, Antônio Pires da Silva Pontes, e o tenente-coronel João Batista dos Santos e Araújo, representante do governador da capitania de Minas, D. Rodrigo José de Lorena, para a assinatura do Auto de Demarcação dos limites entre as duas capitanias.

Silva Pontes, oficial de Marinha e doutor em matemática pela Universidade de Coimbra, antes de assumir o governo da capitania do Espírito Santo desincumbira-se da missão que lhe outorgara a Coroa no norte do país, onde conduziu com êxito os trabalhos topográficos de demarcação dos limites entre o Pará e o Mato Grosso, nos quais tivera como auxiliar o mesmo alferes Antônio Rodrigues Pereira Taborda.

Fixou o Auto de Demarcação, fruto dos estudos topográficos de Silva Pontes, como divisa das capitanias, a linha de cumeada do monte que separa as águas vertentes das bacias dos rios Manhuaçu e Guandu, estabelecendo-se, de um lado e outro, as jurisdições das capitanias.

Em direção ao norte seguia a divisa pelos cumes da serra dos Aimorés, também conhecida como serra do Sousa. Esta linha divisória revelou, mais de um século depois, ao expandir-se o povoamento para aquela parte do território, particularidades geográficas de conformação que resultaram na segunda e última fase da longa demanda entre os dois estados de modo geral conhecida como a Questão do Contestado. Esse último dissídio somente se resolveu por acordo, nos meados da década de sessenta do século passado, ao se estabelecer a separação dos territórios dos estados por caprichosa linha divisória, fruto de exaustivas negociações.

Convém, no entanto, reproduzir o inteiro teor do Auto de Demarcação de 1800, que fixou os limites entre as duas capitanias, no qual se revelam as razões e motivos de sua promoção:

Auto de Demarcação de limites entre a capitania de Minas Gerais e a nova província do Espírito Santo, para efeito de se estabelecerem os registros e destacamentos respectivos segundo as reais ordens do P:R:N:S:, e a vantajosa comunicação de correios para os povos do interior com as regiões marítimas. No dia 8 de outubro de 1800 no quartel do porto de Sousa, por baixo da foz do rio Guandu, que entra no rio Doce, também por baixo do último degrau da cachoeira das Escadinhas, sendo presentes por parte do Ilmo. e Exmo. sr. governador e capitão-general da capitania de Minas Gerais, Bernardo José de Lorena, o tenente-coronel do 3º regimento de Cavalaria de Milícias da comarca de Vila Rica, João Batista dos Santos e Araújo, e pela parte da capitania nova do Espírito Santo e governador dela Antônio Pires da Silva Pontes, que veio dar execução à real abertura da navegação do rio Doce, sendo igualmente presentes os oficiais e pessoas abaixo assinados, foi assentado por todos que a bem do real serviço do Príncipe Real Nosso Senhor, e cumprimento de suas augustas ordens e arrecadações dos direitos reais, havendo-se de demarcar os limites das duas capitanias confinantes, fossem estes pelo espigão que corre do norte ao sul entre os rios Guandu e Main-Assu, e não pela corrente do rio, por ser esta de sua natureza tortuosa e incômoda para a boa guarda, que do dito espigão águas vertentes para o Guandu seja distrito da capitania ou nova província do Espírito Santo, e que pela parte do norte do rio Doce servisse de demarcação a serra de Sousa que tem a sua testa elevada defronte deste quartel e porto de Sousa, e dele vai acompanhando o rio Doce até confrontar com o espigão acima referido ou serreta que separa as vertentes dos dois rios Main-Assu e Guandu, e que assim ficava já estabelecido neste porto de Sousa em que termina a navegação fácil do Oceano, o destacamento e registro da nova província, comandado por um alferes de linha, um cadete, um cabo e dez soldados de linha, um cabo de pedestres e vinte soldados, uma peça de artilharia de três, montada em carreta de ferro e municuada de pólvora, bala e metralha: o quartel defendido com estacada para proteger de mão comum com o destacamento do posto da Regência da barra do rio Doce, a comunicação das Minas Gerais com o Oceano, em que pela felicidade e benção do Céu que acompanha a regência augusta do Príncipe Nosso Senhor se rompeu a dificuldade que se dizia invencível, entrando e saindo as lanchas da dita barra; e portanto

podendo julgar-se este porto de Sousa como posto criado pela providência para a capitania de Minas Gerais, achando-se de distância das terras da capitania de Minas este posto pacífico, de onde até o reino se podem conduzir as mercadorias territoriais, ficando também muito cômoda a foz do rio Main-Assu para o Exmo. general de Minas estabelecer os registros para as arrecadações e forças contra o gentio botocudo, por onde se estabeleça a segurança dos carregadores das duas colônias. E por assim se ter assentado ser o bom serviço de S.A. o Príncipe Real Nosso Senhor se fez este auto que assinamos. Antônio Pires da Silva Pontes, João Batista dos Santos de Araújo, tenente coronel miliciano. Feliciano Ribeiro Pinto, capelão graduado capitão. Manuel José Pires da Silva Pontes, capitão do distrito de Santa Bárbara de Minas Gerais. Francisco Lins de Carvalho, alferes comandante do destacamento de Porto de Sousa. João Inácio da Silva Pontes de Araújo, às ordens do tenente-coronel meu pai. Antônio Rodrigues Taborda, furriel de cavalaria de Minas Gerais e comandante da guarda que acompanha. Desidério Antônio da Silveira Maia Peçanha, alferes de milícias do Espírito Santo. João Nunes da Cunha Veloso, cadete destacado neste posto. Inácio de Sousa Vitória, cabo de esquadra. Antônio Pires da Silva Pontes o rubricou em seguida assinatura. Está conforme o original esta cópia, 6 de novembro de 1800. Antônio Pires da Silva.

Este Auto de Demarcação só dezesseis anos depois foi referendado pela Coroa. A demora em homologá-lo, além de estranha em face das urgências por ela manifestadas, parece esclarecer-se à vista do que contém a própria Carta Régia de 1816, que o homologou, na qual determinava a Coroa “não houvesse dissensões sobre os limites.” A ordem seria decerto dispensável se inexistente qualquer dissídio sobre a linha divisória. Esta levava em conta a foz do Manhuaçu, ponto extremo de penetração dos desbravadores mineiros desde a expedição de Matias Barbosa, em 1732. Não se ocupara da precedência de faiscadores da capitania do Espírito Santo que, em caráter semiclandestino, porque rebeldes às proibições do governo-geral, haviam percorrido a região até as nascentes do rio Manhuaçu e batizado com seus nomes próprios, ou com os dos santos de sua devoção, numerosas paragens das terras praticamente virgens.

Quando, finalmente, se expandiu o povoamento do Espírito Santo da costa para o interior, não somente alcançando mas rompendo a linha divisória de 1800, seus governantes passaram a exercer a oeste desta atos de administração e de polícia. Inaugurou-se, assim, pelos meados do século XIX, o dissídio em torno das terras situadas na bacia do rio Manhuaçu, reivindicadas pelo Espírito Santo. Essa primeira fase da Questão do Contestado se estenderia por cerca de setenta anos.

A Carta Régia de 1816 não somente acolhera o Auto, definindo, segundo seus termos, as áreas de jurisdição das capitanias confinantes, como determinara providências para estimular o povoamento e a exploração do território, através da abertura de estradas que assegurassem o comércio com a capitania de Minas Gerais.

No período de dezesseis anos compreendidos entre o Auto de Demarcação de 1800 e a Carta Régia de 1816, duas outras cartas régias de D. João, datadas de 1808 e 1810, transmitiram aos governadores minuciosas instruções sobre a região.

Apesar de alheia ao objeto destes apontamentos, a história da Carta Régia de 1808 merece ser aqui recordada. Até a sua impressão somente existira no Brasil a tipografia de Antônio Isidoro da Fonseca, na qual se imprimiram três folhetos, contendo o primeiro a descrição da chegada de um bispo e o segundo aplausos dedicados a um outro. O terceiro e último é uma tese do jesuíta Francisco de Faria, com a peculiaridade de ter sido impressa em um pedaço de seda e não em papel. Informada a Corte dessas impressões, foi logo expedida a ordem para fechar a tipografia e remeter ao Reino seu material. Prelos, tipos e papel seguiram para Lisboa e com eles o próprio tipógrafo.⁵ Nenhuma outra tipografia se instalou no Brasil até a chegada de D. João, em março de 1808. Entre as cargas que abarrotavam as naus no cais de Lisboa, quando do embarque do príncipe regente e sua comitiva para o Brasil, encontrava-se ainda encaixotada, como viera da Inglaterra, a tipografia encomendada por D. Rodrigo de Sousa Coutinho para imprimir em Lisboa os papéis de sua secretaria. No Brasil, a necessidade de uma tipografia para im-

5 Rubens Borba de Moraes, *O bibliófilo aprendiz*, pág. 157.

primir os atos do governo fez com que logo se instalassem os prelos encomendados a Londres e embarcados na confusão da partida da Corte no navio *Medusa*.

Concluída a instalação, fundava-se com ela a imprensa no Brasil. Da primeira relação de despachos impressos na tipografia, denominada Imprensa Régia, consta a Carta de 1808, alusiva aos botocudos, centrados particularmente na região de confluência dos rios Manhuaçu e Doce, onde, mais que em outros lugares, verificavam-se na época os conflitos entre colonos e índios. Essa Carta Régia de 1808 ao governador e capitão-general da capitania de Minas Gerais declarou guerra aos botocudos e deu ensejo ao seguinte comentário de Hipólito José da Costa, no *Correio Brasiliense*, editado em Londres:

Entre os documentos recebidos se acha uma declaração de guerra da Corte do Brasil contra os índios botocudos. Há muitos tempos que não leio um papel tão célebre, e o publicarei quando receber a resposta que Sua Excelência o secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra da Nação dos botocudos der a esta grande peça da diplomacia; porque é natural que este longo papel de 8 páginas seja dirigida àquela Nação. É verdade que ela ainda não sabe ler, mas aprenderá, julgo eu, para responder a isto.⁶

A Carta Régia de 1808 isentava do pagamento de dízimos, por dez anos, os que pusessem em cultura permanente os terrenos ocupados pelos índios botocudos, estabelecia por igual tempo a franquia fiscal para o trânsito de mercadorias pelo rio Doce e concedia moratória por seis anos aos devedores da fazenda que se estabelecessem no território com cultura ou trabalhos auríferos.

Esses estímulos fiscais tinham por finalidade incorporar a contribuição civil ao esforço de guerra contra os índios botocudos, pois a Carta Régia de 1808 é na verdade uma ordem de genocídio. Informava o príncipe regente ao capitão general da capitania de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Ataíde, que se tornara inútil o sistema de guerra

6 *Correio Brasiliense*, vol. I, pág. 420, 1808.

defensiva contra os índios botocudos, pois estes, em face da discutível eficiência dos “pontos de defesa em uma tão grande e extensa linha”, continuavam a invadir “diversas e muito distantes partes da mesma capitania”, particularmente as margens do rio Doce e as de seus afluentes. Declarava a Carta Régia que nessas invasões os índios botocudos “não só devastam todas as fazendas sitas naquelas vizinhanças, e têm até forçado muitos proprietários a abandoná-las, mas passam a praticar as mais horríveis cenas da mais bárbara antropofagia, ora assassinando os portugueses e os índios mansos por meio de feridas de que sorvem depois o sangue, ora dilacerando os corpos e comendo seus tristes restos”. Daí a ordem de extermínio:

desde o momento em que receberdes esta minha carta régia deveis considerar como principiada contra estes índios antropófagos uma guerra ofensiva, que continuareis sempre em todos os anos nas estações secas, e que não terá fim, senão quando tiverdes a felicidade de senhorear das suas habitações, e de os capacitar da superioridade das minhas reais armas, de maneira tal que movidos do justo temor das mesmas peçam a paz.

A Carta retalhava o território em seis distritos, cujos comandantes desde logo nomeava, entre esses o de Abre-Campo, sob o comando de José Caetano da Fonseca, com a incumbência de entrarem pelos matos em guerra contra os índios. Responsabilizava os comandantes pelas consequências dos ataques dos botocudos aos sítios confiados à sua guarda, se decorrentes os assaltos de omissão ou descuido. Os corpos de infantaria existentes na capitania eram dissolvidos, para que compusessem os comandantes as tropas de guerra com pessoas de sua escolha. Autorizava os comandantes a tomar como prisioneiros de guerra os índios capturados de arma na mão e a escravizá-los, se necessário, por toda a vida, mediante cárcere e ferros, ou enquanto conservassem, a critério do captor, a agressividade e a antropofagia. Criava a Carta a Junta a que nos referimos, composta de autoridades militares e do ouvidor da capitania, a ser convocada pelo governador a cada três meses, para conhecimento dos resultados da guerra e sua comunicação à Coroa. Referindo-se indiretamente aos descobertos de Pedro Bueno no rio

Manhuaçu e no Castelo, mandava à Junta que favorecesse a instalação de exploradores nos terrenos auríferos abandonados “pelo susto que causam os índios botocudos”. Em meio a tantas determinações de caráter bélico registrava a Carta o propósito de conseguir “a civilização dos índios botocubos, se possível for, e das outras raças de índios, podendo também a Junta propor-me tudo o que julgar conveniente para tão saudáveis e grandes fins, particularmente tudo o que tocar à pacificação, civilização e aldeação dos índios”.

A Carta Régia de 16 de agosto de 1810, destinada ao governador da capitania do Espírito Santo, Manuel Vieira de Albuquerque Tovar, sobre a navegação do rio Doce, já se abstém de ordens relativas à guerra. Dá-se por satisfeito o príncipe com os resultados obtidos, pois comunica que os destacamentos militares “brevemente livrarão de todo as margens do rio Doce das incursões dos bárbaros”. Determinado a fazer escoar os gêneros e produtos do interior até os portos de mar por rios navegáveis, determinava o príncipe fosse o governador pelo rio acima e concluído o exame das dificuldades que se opusessem à navegação, acordasse com o governador de Minas os meios de contornar com boas estradas as cachoeiras invadeáveis.

Renovando, embora, recomendações sobre o incremento da navegação fluvial, a Carta Régia de 1816 é o mais extenso provimento sobre o povoamento do sertão situado entre as duas capitanias. Nela retoma a Coroa as ordens para as pesquisas de novas minas de ouro que nele se “devem esperar com toda a probabilidade encontrar, já pela sua semelhança com outros terrenos auríferos da capitania de Minas Gerais, já pelos muitos rios, que correndo por tão vasto sertão, vêm a formar o rio Doce, e de que nas suas cabeceiras, e alguma extensão do seu curso se tem tirado ouro em grande quantidade desde a descoberta das minas até o presente”. Volta-se a Carta para as comunicações terrestres ao determinar aos governadores de ambas as capitanias que promovessem as comunicações entre elas por “muitas e diferentes estradas”, rateadas as despesas pela Junta da Real Fazenda de cada uma das capitanias, “a fim de que fique comunicável todo o sertão como muito convém à segurança dos que forem se estabelecer, e ao progresso da pacificação e civilização dos índios, que tanto tenho recomendado, e que deve merecer

a mais particular atenção”. A carta homologa, enfim, o traço divisório “regulado pelo Auto de Demarcação, celebrado aos 8 de outubro de 1800, em que se tomou por limite a linha norte-sul, tirada pelo ponto mais elevado de um espigão que se acha entre os rios Guandu e Main-Assu, na sua entrada em o rio Doce, ficando por consequência pertencendo à jurisdição do governo da capitania de Minas Gerais o terreno que se achar a oeste desta linha e ao governo da capitania do Espírito Santo o que se acha a leste da mesma linha”.

A Carta deveu-se à diligência do sucessor de Silva Pontes no governo do Espírito Santo, Francisco Alberto Rubim, que iniciara a abertura de estrada para o território mineiro, paralisada por falta de recursos após vinte e duas léguas de construção, sob a chefia do capitão Inácio Duarte Pereira Carneiro. A carta régia cita expressamente a estrada e após determinar providências relativas à segurança dos colonos e à abertura de novas estradas, de modo a ficar comunicável todo o sertão, manda aos governadores de ambas as províncias, as do Espírito Santo e de Minas, que custeiem com seus recursos a parte de seu território atingida por estas novas vias de comunicação. Quanto à estrada iniciada pelo governador Rubim na direção de Ouro Preto, mandou a Carta Régia de 1816 que a prosseguisse o governador até encontrar estrada iniciada ou a iniciar-se a partir do território mineiro.

A capitania de Minas Gerais antecipara-se à Carta de 1816 na abertura de uma estrada de comunicação com a do Espírito Santo. Ao expedir-se a Carta já se encontrava concluída a estrada para a vila do Itapemirim, construída pelo comandante da 3ª Divisão Militar do rio Doce, instalada em Abre-Campo, alferes José Caetano da Fonseca, sob a inspeção de Guido Tomás Marlieri. É a esta estrada que se refere Marlieri em sua carta a Auguste Saint-Hilaire de 6 de dezembro de 1824, a propósito da viagem deste a Minas Gerais: “Do lado de Minas o caminho tem sido feito debaixo de minha inspeção; concluiu-se em toda a sua extensão, e tem sido frequentado durante algum tempo por tropas de Minas.” Na verdade, a incumbência de abrir a estrada que, da 3ª divisão de Abre-Campo, devia seguir para a capitania do Espírito Santo, fora dada por D. João ao alferes José Caetano da Fonseca, comandante da 3ª Divisão,

com sede em Abre-Campo. Em 13 de fevereiro de 1819 foi que D. João determinou a Guido Marlieri a inspeção da obra.

Entre os papéis de José Pires da Silva Pontes, encontrados pelo padre Júlio Engrácia na Fazenda Rio Claro, em Santa Bárbara, existentes no Arquivo Público Mineiro, acha-se a descrição do roteiro dessa estrada para o Itapemirim, concluída desde 1812. Registrou o guarda-mor Manuel José Pires da Silva Pontes, em diário de viagem, os numerosos pousos da estrada. Na parte que nos interessa deixou registrado o guarda-mor: “Na cachoeira Torta [Abre-Campo] entra o caminho para o Espírito Santo.” A estrada, vinda de Ouro Preto, dirigia-se a partir de Abre-Campo para o local denominado Descoberto, logo abaixo do arraial de Arrepiados (Araponga), transpunha a serra do Brigadeiro no sentido da serra da Caiana, de onde seguia, já no território do Espírito Santo, para a vila do Itapemirim. Na serra da Caiana bifurcava-se a estrada, seguindo seu outro ramo para o Presídio (Visconde de Rio Branco) e Manuelburgo (Muriaé).

Obra mais extensa e sem dúvida cercada de maiores dificuldades enfrentara o governador da capitania do Espírito Santo, Francisco Alberto Rubim, que também se antecipando à Carta Régia de 1816 empreendera a abertura da estrada entre Vitória e Ouro Preto.

Reconhecia o príncipe regente os esforços do governador, ao registrar, na Carta Régia de 1816, que graças a eles se achava “aberta uma estrada com mais de 22 léguas de distância desde o último morador do rio Santa Maria, em Vitória, até perto da margem do rio Pardo” (Iuna). Era a Estrada Rubim, como viria a ser conhecida antes de tomar a denominação de São Pedro de Alcântara, na qual prosseguiu o capitão Carneiro pelas regiões desertas da capitania do Espírito Santo até alcançar o primeiro núcleo de povoação no território mineiro (Quartel do Manhauçu) e daí por diante, até Abre-Campo, de onde já havia estrada aberta para Ouro Preto.

Brás da Costa Rubim registrou em longa análise do fecundo governo de Francisco Alberto Rubim as razões que o levaram à construção da estrada e à preferência pelos sítios de sua locação:

Imbuído neste pensamento e repelindo a idéia absurda de sacrificar a mesquinhas precauções (as de evitar o contrabando do ouro) o subido in-

teresse que devia resultar de uma comunicação direta e seguida entre esta província e a de Minas Gerais... atinou com o meio de mais prontamente conseguir o louvável fim em que empenhava, empreendendo a abertura de uma estrada de comunicação entre ambas as províncias, que atravessasse a serra Geral no ponto mais favorável, e chegasse à margem da Baía de Vitória no lugar que fosse mais azado para receberem-se em embarcações os gêneros que por ele se transportassem...

Propunha-se o governador a franquear ao território mineiro acesso mais fácil ao mar que o da estrada real, excessivamente montanhosa, dado seu trajeto pela serra Geral. Chamava a atenção para o sistema fluvial que embaraçava o trânsito, tanto pelo constante alagamento da via como pelos estragos nela causados pelas águas lançadas de despenhadeiros. Os tropeços nas viagens para a Corte, pelo caminho Novo, eram realmente comuns e com frequência objeto de preocupações do governo. Na mesma época em que se empenhava o governador Rubim na abertura de uma nova estrada de comunicação do litoral com Ouro Preto, desta mesma cidade o conde de Palma, D. Francisco de Assis Mascarenhas, informava em 1813 à Secretaria dos Negócios da Guerra que no inverno se dera a inundaç o dos rios e a ruína da estrada real, com atraso nos Correios e preju zos a tropeiros e viajantes. Destinara para os reparos, ainda que incompletos dada a extens o dos danos, tropas de soldados sob o comando de quatro oficiais do regimento da Cavalaria de Linha.

“Constou-me”, diz o conde na correspond ncia, “que junto a esta vila [Borda do Campo] n o s o os moradores, mas at  as mulheres se prestaram a conduzir faxina para atulhar os pantanais que mui facilmente se formam pela qualidade do terreno.” A nova estrada era considerada pelo governador Rubim a melhor alternativa para o transporte dos g neros de Minas demandadas pelo estrangeiro, e para o tr nsito das mercadorias destinadas ao seu consumo.

Bem confiado no fundo deste pensamento [prossegue o cronista], o governador Rubim, fazendo frequentes explora es nas vizinhanças da serra Geral, a fim de estudar o terreno, conhecer suas probabilidades e o s tio mais convinh vel para servir de ponto de partida da estrada que projeta-

va, determinou definitivamente em agosto de 1814 que ela devia começar da cachoeira do rio Santa Maria, ponto este que se calculava estar em aproximada latitude à de Vila Rica da província de Minas Gerais, e que então apresentava as essenciais vantagens que devem intervir em empresas semelhantes. Formado pois o plano sob o qual se devia começar a estrada projetada... era preciso quem a pusesse em execução: a escolha do governador recaiu no capitão Inácio Duarte Pereira Carneiro... homem corajoso e ousado que não soube recuar ante as mil dificuldades e privações, que deparou nessa empresa... Munido de instruções e operários para começar a obra da estrada, lançando-lhe os primeiros traços, e seguido de 57 pedestres, partiu o capitão Carneiro da cachoeira do rio Santa Maria, embrenhando-se logo pelas adjacências da serra Geral a rumo sul, que era mais acessível e adequado ao fim proposto.⁷

A história não está bem contada, pois o capitão Carneiro, antes de iniciar a abertura da estrada a partir da cachoeira do rio Santa Maria, intentara abri-la em sentido oposto, de forma a alcançar Vitória a partir do Quartel do Manhuaçu. Andou, com este propósito, em trabalhos de abertura da mata quando entenderam as autoridades mineiras despachá-lo “para embarcar”. Forçado por esse despacho das autoridades mineiras a retirar-se para o Espírito Santo, só ao termo de seu regresso à vila de Vitória inverteu o rumo da construção e deu início às obras a partir da cachoeira do rio Santa Maria. Foram extensos os trabalhos de que se ocupou a partir do quartel Em carta datada de 22 de novembro de 1813, endereçada ao capitão-general da capitania de Minas, justificou o capitão Carneiro as iniciativas que tomou no território mineiro. A cronologia dos fatos narrados é de improvável reconstituição, misturados como se encontram no teor da carta, mas dos acontecimentos de que dá conta podem ser extraídos com clareza o local em que trabalhava, as sanções que lhe foram aplicadas pelo governo de Minas e o itinerário de seu retorno a Vitória. Nela sobretudo se constata a enérgica reação das

7 Brás da Costa Rubim. *Memórias históricas e documentadas da província do Espírito Santo*, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo XXIV.

autoridades mineiras à intrusão em seu território. A tropa do capitão Inácio foi dissolvida e retirados de seu domínio os índios que capturara na guerra que lhes movera nas imediações do quartel. Esses acontecimentos, narrados em carta de novembro de 1813, precederam o início das obras a partir de Vitória, que a numerosa documentação do Espírito Santo sobre a construção da estrada data de 1814. Deixemos, porém, que fale sobre as vicissitudes dessas primeiras tentativas de abertura da estrada o próprio capitão Carneiro, na carta que endereçou ao governador de Minas: encontrava-se “nas cabeceiras do Maijaçu” quando, no dia 2 de outubro, recebeu a ordem do capitão Antônio Francisco Roquete, inspetor da 3ª Divisão [com sede em Abre-Campo] “para me achar no Quartel Geral⁸ com todos os soldados para se me passar mostra geral o que cumpri logo sem demora largando a estrada que estava seguindo.”

Passada a revista foi desmembrada a tropa sob seu comando, com a distribuição de 24 praças pelos quartéis mais próximos, 18 remetidos de volta ao Maijaçu para o plantio de roça e os 23 restantes, doentes, recolhido aos cuidados do quartel-geral. “De ordem da Real Junta”, esclareceu o capitão, “me ordenou fizesse sair todos os índios os quais tinham saído a força de armas na guerra que lhes fiz, do que não tinha dado parte a V.Exa. por querer de uma vez dar parte da minha diligência feita e igualmente dos ditos índios dos quais entreguei ao dito Inspetor o número de 43, ficando além destes 7 com Domingues Alves, 6 com Antônio Brum e um com João Vieira, ficando 4 casais com seus filhos em minha companhia para o custeio das picadas da mesma estrada.”

Consta da mesma carta que sendo despachado para embarcar após as sanções que lhe foram aplicadas pela intrusão no território mineiro, “segui por um rio⁹ que foi fazer barra no rio Muriaé no qual se achava o comandante da 2ª Divisão aprontando canoas para a condução de seus soldados e de toda a munição precisa e unindo-me com o dito comandante, passei a fazer mais canoas para os meus soldados e descemos

8 Situado no atual distrito de Quartel do Sacramento, município de Bom Jesus do Galho.

9 Rio Carangola.

pelo rio Muriaé até a sua barra no rio Paraíba e deste lugar passamos à povoação de São Sebastião da Praia, Paraíba abaixo,, onde nos embarcamos pelo mar procurando a capitania do Espírito Santo”..

Era então o rio Muriaé frequente via de acesso à porção oriental da capitania de Minas. Meio século depois da descida ao mar do capitão Carneiro pelo rio Muriaé, o francês Alexandre Brethel, que, a partir de 1861 residiu em Tombos, narrou a viagem do Rio de Janeiro pelo Muriaé acima até Carangola, em 1861. O conjunto de suas cartas, publicadas em livro pelos familiares franceses¹⁰, contém não só referências à viagem como preciosas informações sobre a vida na região de Carangola, particularmente sobre conflitos sangrentos entre senhores e escravos e a total libertação destes mais de um ano antes da Abolição. Somente naquele município, segundo Brethel, foram libertados 14.000 escravos, em 1887. Sobre a viagem narra o francês:

Do Rio a Campos, tudo é mais simples por causa do mar. Este percurso é antigo. As permutas entre as duas cidades sempre foram numerosas. Os barcos da Cia Macaé-Campos e da União Campista e Fidelista fazem o trajeto regularmente. A viagem é difícil. Os vapores não podem subir até São João da Barra por causa das marés, porque a areia atravanca a embocadura do Paraíba e não permite a passagem senão a barcos muito pequenos. Isto não é possível senão dez dias por mês, três dias antes e três dias depois da lua nova e da lua cheia. As viagens dos vapores devem ser previstas. Uma vez chegando a Campos, é possível continuar a subida do rio Paraíba até São Fidelis, mas somente em embarcações de menor calado porque o rio é pouco navegável. O vapor *Muriaé* fazia o trajeto Campos-São Fidélis quatro vezes ao mês. O *Monitor Campista* publica regularmente o horário e o preço. Para subir de São Fidélis a Carangola, parece que o trajeto mais fácil é continuar de barco até a confluência do Paraíba e do Muriaé. De lá, acomodado num bote indígena, de um metro de largura por trinta de comprimento, subia o rio Muriaé umas doze léguas e encontrava, ainda à

10 “Alexandre Brethel – Pharmacien et planteur français na Carangola” – Françoise Massa, ed. Université de Hante – Bretagne Rennes II, págs 30 e segs.

esquerda, um novo rio, o Carangola. Ainda era necessário percorrer sete léguas para atingir as quedas do rio, que deram seu nome à cidade de Tombos, onde mora Alexandre. Os botes usados eram um tronco de árvore, geralmente de itaúba. Depois de cavado, o tronco é aquecido para receber a forma desejada e fechar as extremidades. Essa embarcação resistia a tudo. Se era sólida e não podia nem afundar nem partir nas correntezas, acontecia que ela areava ou virava, obrigando os passageiros a um banho forçado. Era, contudo, a maneira menos incomoda de viajar nas regiões onde o curso d'água era ainda a via de entrada mais fácil.

O certo é que, segundo a carta, ao chegar à capitania do Espírito Santo pôs-se o capitão Inácio a serviço da abertura da estrada. A partir de Vitória “seguimos pelo rio Santa Maria acima embarcados em canoas até o último fazendeiro”, escreve ele, “e por não ter o rio capacidade de continuarmos em canoas, fizemos alto e aí fizemos um quartel para recolhermos as nossas munições...” Foi a partir desse quartel, “onde ficaram alguns soldados de guarda” e que veremos mais adiante ter sido denominado Quartel de Bragança que o capitão Inácio e seus homens deram início à construção da estrada a partir do local fixado pelo governador Rubim. Vencidas sete léguas de trabalhos na abertura da estrada, padeciam os soldados de “grandes fomes por falta de bestas para a condução dos gêneros precisos”. A despeito de “ter despachado bandeiras de socorro a diferentes lugares só nos achamos mais mortos que vivos e a razão foi a falta de mantimentos porque estes eram conduzidos às costas dos soldados que o mais que podiam carregar era meio alqueire, a exceção de coletes de armas e mais apetrechos dos mesmos; deste mantimento se sustentaram na ida e na volta, veja V. Exa. o que sobraria para a manutenção de uma tropa que cada vez se entranhava mais as matas”...

Prosseguiu a tropa pelo rio Santa Maria acima, abrindo a trilha, ficando para trás onze homens, a fim de levar-lhe socorro. Sobre os vinte e três dias posteriores de trabalho não há indicações precisas. Assegura o capitão ter atravessado nesses dias as cachoeiras de sete rios que correm para o norte e que lhe pareceram vertentes do rio Doce. Assinala que passou por aldeias abandonadas de índios mas faltam ao seu relato refe-

rências às direções registradas em suas exposições posteriores. Revela a carta que nos 23 dias subsequentes, a despeito de imensas dificuldades, persistiu a tropa no rumo da capitania de Minas. Nesse ponto da jornada, “por ver a falta de mantimentos e os soldados mortos de fome e atacados de moléstias, resolvi voltar para a capitania onde cheguei em fins de outubro e passei a participar ao Governador os impossíveis da minha derrota”. “Com ele” (governador Rubim) “tratei de vir à minha divisão e fazer maior esforço na abertura da estrada”.

Ali não se demorou “senão os dias precisos para aprontar bestas e mantimentos e mais gêneros de maior necessidade para a sustentação de meus soldados, e com toda a força das águas” meteu-se outra vez no mato, “sertão dentro”, como assegura no mesmo documento.

Embora registrasse a crônica espírito-santense a opção do governador Rubim pelo meridiano comum a Ouro Preto e Vitória como o mais apropriada à comunicação entre as duas capitanias, não é possível abstrair, como razão provável da escolha, a fuga às terras baixas, situadas imediatamente ao oeste, porém habitadas pelos índios botocudos, que, mesmo após o genocídio decretado na Carta Régia de 1808 imporia à expedição resistência intransponível. Note-se que, através da região escolhida, além dos tropeços opostos pela geografia convulsa, houve fomes e doenças porém nenhum confronto ou mesmo contato com índios. No entanto, ainda por essa época, em todos os quadrantes do baixo Manhuaçu e do rio Doce, eram comuns os ataques dos botocudos. Em 1830, como se vê já decorridos alguns anos da passagem do capitão Inácio e seus homens pelas proximidades do Caparaó, Antônio Roiz de Sousa, habitante da vila do Cuieté, enviava ao Capitão Inocêncio Gonçalves de Abreu, nomeado por D. João capitão-mor para a domesticação dos botocudos, pedido de socorro urgente por estarem todos “em termos de morrer”, em razão do ataque dos índios, “que nos têm destroçado e matado de doze a quatorze pessoas e nos botado fora de nossas fazendas”.

Há na carta do capitão Inácio, como na “Derrota” em que mais tarde pormenorizou os sucessos da abertura da estrada, enganos sobre os rios que atravessou ou seguiu: supunha estar no rio Itapemirim quando na verdade se defrontava com o rio Panema, em território da capitania de Minas. Esse engano contribuiu para turvar a compreensão dos exatos

limites entre as duas capitanias, fixada no Auto de 1800, e só um século mais tarde foi esclarecido por exame pericial, quando acesa a disputa entre os dois estados sobre o território situado à margem direita do rio Panema.

Esses trabalhos registrou-os o capitão em sua tosca linguagem de sertanista na *Derrota para a capitania de Minas, começada no dia 12 de abril de 1814*. Nela se encontra o roteiro rasgado no sertão. Suas anotações constituem dramático relato de padecimentos e doenças, fome e chuvas, por um nunca acabar de serras e rios.¹¹

Dividiram-se em três etapas os serviços finais de abertura da picada sobre a qual, em sucessivos trabalhos nos anos posteriores, se implantou a estrada. Esses últimos esforços de penetração desenvolveram-se entre 12 de abril e 14 de maio, 29 de junho e 30 de julho e 19 de agosto a 20 de setembro de 1814, tendo como ponto de partida e retorno o Quartel de Bragança, instalado a três dias de marcha de Vitória, para apoio dos sertanistas. Somente ao termo da última jornada, em 1817, deixou o capitão Inácio de retornar ao Quartel de Bragança. Tendo, nessa data, alcançado o Quartel do Manhauçu e em seguida Abre-Campo, após breve repouso tomou o caminho de Manuelburgo (Muriaé), regressando novamente a Vitória pelo mar.

É possível identificar o caminho percorrido dadas as denominações atribuídas pelo capitão Inácio a serras e rios e que em parte numerosa ainda hoje as conservam. À serra que lhe pareceu a maior que já avistara nomeou serra Grande. A outra, de cujo cume avistou o que supunha ser as montanhas de Minas e que em transvios de rota lhe serviu de rumo, apelidou serra da Guia. Perdeu-se ainda por duas vezes e ao reencontrar a direção batizou de rio da Perdição ao curso d'água que o iludira. A outro rio, em cuja margem encontrou acampado o furriel Manuel Xavier de Castro, que o socorreu com mantimento em hora de extremo cansaço e fome, deu o nome de rio da Salvação. Ao rio de águas turvas, sem

11 *Derrota da capitania do Espírito Santo para a de Minas Gerais, começada a 12 de abril de 1814*, capitão Inácio Duarte Pereira Carneiro – RAPMG, vol. 19, não consta a referência ao rio do Socorro, constante no original.

sinais de ouro, denominou rio Pardo, nome da povoação que também sob o influxo da estrada surgiu às suas margens, e que se transformou na cidade por longo tempo denominada rio Pardo, hoje Iúna. Acompanhem os lances terminais de sua extraordinária empresa de prático de sertão, pelo menos as que diferem da longa e extenuante rotina dos trabalhos de abertura da estrada, deles excluindo, ainda, as minuciosas informações de natureza topográfica e os registros também minudentes sobre os rumos observados.

Tendo partido com 57 homens do Quartel de Bragança no dia 12 de abril, e tendo penetrado na direção sul da serra Geral, já no dia 20, após sete dias de abertura da picada, foi-lhe impossível prosseguir: caiu um cabo de “febre, vômitos e dor no ventre”. Devolveu-o ao quartel em companhia de quatro praças, com ofício ao governador: “Mais cheio de aflição pego na pena para participar a V. Sa. a minha jornada, e com este acompanha o cabo André Correia, que julgo não chegará com vida, mas Deus guarde, eu continuo a minha jornada.” Data a carta da serra Grande, “por mim chamada por ser das mais grandes que até o presente tenho encontrado”.

De 21 a 24 de abril, transpondo montanhas e rios, prosseguiu na abertura do caminho até a subida da “serra dos Monos, por mim chamada por encontrar muitos neste lugar, e matei 10, cujos animais são macacos grandes, porém com disformes braços”. Deixou gravado numa árvore o nome da serra. Queixou-se com frequência da muita chuva. Ainda a 24, pelas nove horas, gotas de água se “introduzem no agulhão e no espaço de duas horas é que dei pela diferença de rumo”. Marchou na direção sudeste, logo avistando a serra em que acampara. Tendo nomeado de córrego do Mármore a um ribeirão de pedras brancas, tomou a direção da serra que nomeou serra Guia, pela altura sempre visível de seus cumes. No dia 30, prosseguindo a marcha sempre à vista da serra, registrou pela primeira vez a escassez de comida. Resolveu, contudo, não voltar ao quartel, pois lhe informou um de seus soldados que “Minas estava nos serros que da serra da Guia avistei ao longe”. A 1º de maio, seguindo na direção dos serros, avistou pela tarde, na direção sul, um fumo junto a uma montanha. Já praticamente sem mantimentos, animado com a perspectiva de socorro, tomou a direção da suposta

queimada, designando a montanha por Monte da Esperança. Somente no dia 3 desenganou-se da fumaça que supôs ter visto. Registrou, à tarde desse dia: “Não há que se coma e tão somente nos serve de sustento a caça que matamos, e palmitos.” No dia 4, pelas 3 horas, “provi-me de mantimento matando 11 monos e fiz comedoria para 2 dias”. No dia seguinte, 5 de maio, estão “já todos bem puxados da grande viagem e vendo que o fumo que vi foi falso e de todo houver o que comesse, voltei a vir prover-me de mantimentos”, o que significa que iniciou a marcha de retorno ao Quartel de Bragança pelos oito dias seguintes. Oito dias de sacrifícios, com 3 homens doentes e todos esmorecidos de fome. No dia 10 seguia viagem “bastante doente, com feridas na garganta e uma grande defluxão”. No dia 13, seguindo “a salvamento”, achou a sepultura do cabo que voltara doente. Entre 14 e 15 de maio chegou enfim ao destino, enviando ao governador a seguinte carta: “Participo a V. Sa. que cheguei a este Quartel de Bragança no dia 15 do corrente bastante doente com uma grande defluxão que mal se percebe o que falo, tendo-me privado de ouvir, e os pés bastante inchados, eu desejo chegar a Vitória para tratar da minha saúde para melhor continuar a minha diligência.”

Regressando de Vitória ao Quartel de Bragança em 28 de junho, conforme comunicação da mesma data ao governador Rubim, a 29 reiniciava o capião Inácio a abertura da estrada, acompanhado de 29 praças. Foi esta uma jornada ainda mais difícil. No dia 2 de julho adoeceu um dos praças, interrompendo-se a viagem até o dia seguinte. Passa no dia 6 pela serra da Guia. No dia 9 escreve ao governador que devolvia oito homens levando três doentes, todos de mochila vazia (pois rateara os mantimentos com os que ficavam), porém com armas, “pólvora e chumbo competente”. Arranchado no Ribeirão Grande com 21 praças resolveu não seguir pelo restante da picada, convencido de seu erro ao orientar-se para o sul. Iniciou nova abertura na mata no dia 10 e dois dias depois começou a escalar a serra que denominou do Sapezal. Deteve-se na serra pelo resto do dia, hesitando na direção a seguir. Optou pelo rumo do sudoeste, que seguiu até o dia 3. Dois dias depois adoeceu um dos homens e novamente se interrompeu a abertura da picada. No dia 16 “vieram todos os camaradas muito contentes por verem uma queima ao meio-dia”. Constatou-a o capitão ao achar-lhe os restos no dia se-

guinte. Atravessando um rio largo, às nove horas de 17 encontrou “uma rancharia de botocudos já deixada e contei 20 fogos em duas linhas”. Perdeu-se no alto de uma serra e como “não havia água e no cume da dita serra anoiteceu, segui até perto das 8 horas da noite”. Registrou as dificuldades da descida: “pelos muitos espinhos e quedas que todos demos chamei-lhe serra dos Aflitos”. Para não perder o rumo seguiu por grandes serras escavadas. No dia 19 anotou o pouco mantimento que possuía, data em que “mandando carregar o mato o que achou-se foi uma grande rancharia” com 80 fogos, continuando os “ranchos por um monte acima e pelo que mostrava era uma aldeia, porém deixada”. Pela disposição dos ranchos notou o capitão que não era aldeia de botocudos, mas de puris: “o botocudo arrancha-se em linha”. Não seguiu viagem no dia 20, impedido pelas chuvas. A 21 “voltei atrás por já ter pouco mantimento e não querer sacrificar tantas vidas e já se acham 30 doentes”. Nessa data, ao iniciar pela segunda vez o retorno ao Quartel de Bragança, deixou gravados no tronco de uma árvore “dia, mês e ano que naquele lugar cheguei”. Às duas horas da tarde de 22 “adoeceram 12 praças de um pouco de mel de pau que comeram, e respectivamente tudo entrevou”. Tratou-os o capitão com água quente “(sendo a conta deste mel beber água quente)”. A 24 interrompeu a viagem por algumas horas: “passando por cima de um lajão de pedra e faltando-me ambos os pés dei tão pequena queda que perdi o sentido por espaço de um quarto de hora, tendo me livrado da morte a barretinha que levava na cabeça, por esta impedir que o cano da arma que no ombro levava não entrasse pela frente”. A 26 seguiam “a salvamento, porém com bastante fome, pois desta vez nem caça topamos”. Nos quatro dias restantes da viagem “não se comeu nada, senão palmitos”. “A 30 cheguei a Bragança, Deus louvado, a salvamento, exceto 3 camaradas, que chegaram 2 às 8 horas da noite.” Ficou um pelo caminho, “por enfraquecer e não poder andar”. Mandou o capitão buscá-lo em rede, “já quase morto, porém vai a melhor”. Escreveu no dia 31 de julho ao governador Rubim, participando-lhe que não concluíra a jornada por falta de mantimentos e que “as águas neste sertão já principiam”.

Recolheu-se o capitão Inácio a Vitória, como fizera ao termo da primeira etapa de construção do caminho. No dia 16 de agosto retornou ao

Quartel de Bragança, e a despeito dos pés inchados e da febre contínua, com receio, ainda, “de alguma postema da queda que dei na lagoa”, nesse mesmo dia reiniciou a marcha para o último trecho de mata até a fronteira de Minas. Acompanhavam-no 14 praças e 10 índios. Caminhou meio-dia, embargado pela chuva forte. No dia 24 interrompeu novamente a caminhada por ter um índio bastante doente. Dois praças que haviam adoecido antes, “vão a melhor com a bebida de fedegoso”. A 26, impedidos de andar os três doentes, remeteu-os de volta ao Quartel de Bragança, “um com grandes febres, e como já não há fedegoso remeto outro lançando sangue pela boca, e um velho por não poder tomar o caminho”. Permaneceu acampado no dia 28 “por ter um doente, com um tumor entre as nádegas, de privar andar”. Somente a 4 de setembro chegou à pedra onde havia finalizado a picada, reiniciando-a no dia 6. Mandou explorar por patrulhas as imediações, na esperança de encontrar “picada de cristão”, porém “o que se achou foram estradas de gentio”.

A orografia parece agora mais revolta. Há no Diário referências constantes a serras escalvadas, a grandes pedras íngremes, a uma outra serra “com bem ruim subida que foi preciso escalar com cipós e deixei ao lado esquerdo uma grande serra semelhante ao Pão de Açúcar”. Tem que subi-las, às vezes, para divisar o caminho. Ao pé dessa serra encontrou novamente “muita rancharia de puris” e logo adiante um grande rio com cachoeiras de pedra, com largura de um tiro de mosquete e peixe abundante – “e no meio do mesmo rio tem ilhas de mata grossa”. Continuou a picada pelos dias 7, 8 e 9 “subindo bastante serras altas e vendo que continuavam mandei subir em pau a ver se descobriam menos serras, e como aumentavam resolvi seguir o rio deixando, porém, em cima da serra escrito dia, mês e ano e apelido do governador da capitania do Espírito Santo”. Deu com estradas de gentio em ambos os lados da corrente, pela qual foi seguindo, ora pela margem ora “por dentro, por dar vau”, até encontrar a foz de outro rio mais largo e fundo, que “no primeiro deságua”. No dia 10, na margem direita de quem sobe o rio achou “picada de ferro e pelos talhos mostrava ser de cristão”. Mandou examinar as margens dos dois rios “para com acerto continuar a jornada e a 11 seguiu viagem pela picada começada na união dos dois rios”. Na

tarde do mesmo dia teve a certeza “de ser a picada feita pelos cristãos”, e por verificar que “iam a descobrir o rio uns pés de muito branco”.

Nesse trecho do sertão, já próximo da fronteira de Minas, tornam-se constantes os sinais da passagem de desbravadores. É provável que as trilhas encontradas, supostamente abertas para combater os índios, fossem em sua maior parte, naquela região, os caminhos da “poaia”, se assim se pode denominar o dédalo das rotas de coleta da planta medicinal ipecacunha, colhida no recesso das matas pelos próprios poaieiros ou por índios a seu serviço. Esta é uma página mal conhecida na história das penetrações pelas florestas das zonas da Mata e do rio Doce. Página extensa, dada a multiplicidade das rotas de colheita e comércio de poaia, que facilitaram as incursões dos que buscaram a posse de terras, após a pacificação dos índios botocudos. Muitos desses comerciantes de ipecacunha tornaram-se conhecidos pelo vulto de seus negócios ou a temeridade das suas excursões pouco após os meados do século XIX. A memória de suas trocas e de seus relacionamentos com os índios ficou exclusivamente retida na tradição oral. As pesquisas são ainda escassas a respeito.

No livro *Visconde do Rio Branco* o historiador Oíliam José traz importante contribuição ao tema. São particularmente relevantes suas informações sobre o vulto dos negócios da poia no início do povoamento da antiga área proibida, a zona da mata, e sua influência na formação de suas mais importantes povoações. O livro de Oíliam José contém revelações sobre a navegação do Muriaé como acesso do litoral ao leste mineiro e sobre a estrada para o Itapemirim percorrida pelo guarda-mor Silva Pontes, hóspede, durante o trajeto da família Guido Marlieri, na fazenda Gridowal.¹²

Seguíam o capitão Inácio e seus homens, nos três dias subsequentes, o caminho que encontraram aberto e nele, às duas horas do mesmo dia 11 achou “uma cruz de pau com um letreiro que o não percebi”. No dia 13, às 3 horas, finalizou a picada e “é preciso tornar atrás a procurar

12 Oíliam José, *Visconde do Rio Branco – terra, povo, história*, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1982, págs. 27, 32, 46 e 93.

outra picada porque o mato acha-se todo trilhado supondo ser das entradas feitas para atacar o gentio e assim vou procurar a que me servir melhor”. No dia 14 encontrou uma grande estrada de foice roçadoura do comandante da 3ª Divisão sediada em Abre-Campo, José Caetano da Fonseca e “logo encontrei arranchado a Manoel Xavier de Castro, furriel de Minas que se acha arrancando ‘poaia’ com o gentio manso coroadado”.

Recebeu-o o furriel, ali acampado com mais de trinta homens, “com muita gratidão e deu-me mantimento, por ter falta dele e não querer aceitar pagamento”.

Em memória da acolhida deu ao rio que encontrou em seguida o nome de rio do Socorro. Supôs estar perto das minas do Castelo, de Pedro Bueno, pois o rio que “segue agora” se reúne aos que encontrou nos dias 8 e 10, e “compõem o Tape-mirim por não haver outro que deságue na capitania”. Tratava-se do rio Panema, como se comprovou mais tarde. Neste local, no dia 14 de setembro deixou em um “pau escrito o dia, o mês e o ano em que cheguei e juntamente por cima do letreiro pus Príncipe Regente”.

A 15, 16 e 17, “Deus seja louvado segui a salvamento, porém sem mantimento”.

Anota, então, ter feito 18 léguas de estrada “bem puxadas, cujas não estão povoadas”.

No dia 18 seguiu longamente por um rio, mas “com bastante fome por se ter acabado o mantimento que deu-me o furriel que foi somente para dois dias”. A 19 seguiu a viagem em salvamento e “a vinte – 20 de setembro de 181 – continuei a viagem e às nove horas do dia cheguei ao Quartel de Manuassu o qual se acha guarnecido por três praças e descansei nesse dia para achar mantimento, de que supriu-me o quartel”. Recompôs-se no quartel a tropa, “muito estrangulada e com os pés estocados”. A 22 seguiu viagem deixando no quartel um soldado doente, até o quartel do comandante da 3ª Divisão, José Caetano da Fonseca, que mandou conduzir por dois soldados um que adoecera no caminho.

O governo do Espírito Santo, ao pleitear junto ao príncipe regente o prosseguimento da estrada, que informava ter aberto por vinte e duas léguas até as proximidades do rio Pardo, não lhe deu conhecimento de que, a partir desse ponto, sem autorização para prosseguir além da capitania,

rompera o capitão Inácio o território mineiro e penetrara exatamente no quartel de onde um ano antes fora repellido. A autoridade real, com a Carta Régia de 1816, vencia a resistência das autoridades mineiras à penetração dos expedicionários do Espírito Santo e ainda lhes impunha a ajuda necessária à complementação da estrada.

Dedicou-se o governo do Espírito Santo, nos anos posteriores, à implantação da estrada sobre esse caminho inicial aberto pelo capitão Carneiro e sua comitiva de soldados e índios. Nesse esforço gastou recursos próprios e os que em mais de uma oportunidade lhe foram dispensados pelo governo imperial, também interessado em manter em condições de trânsito permanente a via de comunicação entre as duas províncias. Esses esforços subseqüentes do governo do Espírito Santo resultaram no alargamento da estrada, na remoção de barreiras ocasionadas pelas chuvas, na reconstrução de pontes arruinadas e na fixação de residentes ao longo de seu percurso. Organizou tropa militar, composta de oitenta e duas praças para a proteção de povoadores temerosos do isolamento “naquela extensão de desertos”.

Nem sempre foi contínuo o tráfego em todo o curso da estrada. Interrompida algumas vezes pela invasão do mato, pelo dano das águas e árvores caídas no leito, em numerosos trechos conservou-se em condições de trânsito entre fazendas e povoações. Algumas tropas mineiras chegaram a Vitória pela estrada, mas não se estabeleceu entre as regiões vizinhas das províncias o comércio que se esperava. A praça de Vitória não se mostrou receptiva às mercadorias de Minas nas dimensões esperadas e tanto no seu entorno quanto na região mineira servida pela estrada eram incipientes as povoações e escasso o movimento comercial.

Contudo, em 8 de abril de 1826 o ministro do Império, José Feliciano Fernandes Pinheiro, comunicou ao governador do Espírito Santo que “fora presente a S. M. o Imperador o ofício em que V. Exa. expõe os obstáculos que encontrou para fazer transitável a estrada de comunicação dessa província com a de Minas Gerais por falta de gente e numerário” e que “merecendo este objeto a atenção do mesmo e Augusto Senhor, determino remeta o orçamento do que se poderá gastar naquela obra”. Em 1832, da quantia de 8.000\$000 destinados à realização de obras públicas na província, 4.000\$000 eram alocados aos serviços de manu-

tenção da estrada, realizados no ano seguinte pelo mesmo Inácio Duarte Carneiro, então promovido a tenente-coronel. Renova-se em seguida o interesse do governo imperial pela estrada. Em 1839 e 1840 dois ministros do Império, Francisco Ramiro de Assis Coelho e Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, julgaram necessário garantir e povoá-la, dada a comodidade que ofereceria ao trânsito entre as províncias. Em relatório de 1843, reconhecia o ministro do Império, Cândido José de Oliveira Viana, que, obstruída temporariamente a estrada em dois pontos, “a abertura parece tomar calor e movimento”. Francisco de Paula Cunha, acompanhado de mineiros e índios, marchando pela referida estrada, apresentou-se na vila de Vitória após abrir os trechos interditados mediante auxílio de pequena quantia pelo governo-geral. O governo do Espírito Santo reassume, a partir de então, o encargo de mantê-la em condições de trânsito. Estava povoada por vinte famílias, com escravos, e setenta índios com mulheres e crianças. Em 1844 registrou o governo do Espírito Santo que “tropas de sessenta animais por ela têm descido e voltado com sucesso”. O governo da província, com o auxílio de vinte contos de réis do governo-geral, promoveu a construção de pontes e o alargamento do leito para dez e doze metros, sob a direção do engenheiro Frederico Wilner. Dois presidentes do Espírito Santo, D. Manuel de Assis Mascarenhas, em 1845, e Joaquim Marcelino da Silva Lima, em 1846, percorreram a estrada até o limite de Minas, “fazendo pousos na vila do Príncipe e no Quartel do Manazu”.

A estrada não se consolidou como via permanente de acesso ao litoral e como rota de comércio para o Espírito Santo. As interrupções constantes, as áreas desabitadas que a princípio a cercaram, a lenta progressão, permeada de tropeços, tanto dos espírito-santenses para o interior quanto a dos mineiros para o leste, reduziram a estrada Rubim ou São Pedro de Alcântara a trechos corroçáveis entre fazendas e povoações surgidas ao longo do tempo. Para o Espírito Santo teve a estrada a vantagem de lhe assegurar o exercício da jurisdição na quase totalidade da sua extensão.

Sob outro aspecto foram inestimáveis os benefícios da abertura da estrada. Às suas margens localizaram-se aos poucos agricultores de Minas e do Espírito Santo. Pelas numerosas vias, dela derivadas, outras

terras incultas, de um lado e outro de seu curso, abriram-se ao desbravamento e à colonização. Particularmente importante foi a localização, em suas imediações, de numerosas famílias de imigrantes alemães, a princípio concentradas em terras do Espírito Santo.¹³

Sobre esses colonos alemães, particularmente sobre os residentes em Laranja da Terra, no Espírito Santo, e que pelos nomes de família são os mesmos, em sua grande maioria – ou seus parentes próximos – que ocuparam a região da estrada São Pedro de Alcântara, escreveu Ernest Wageman o livro *Colonização alemã no Espírito Santo*¹⁴, considerado por Sérgio Buarque de Holanda “das mais notáveis contribuições que se poderia desejar para o progresso dos estudos brasileiros”:¹⁵

As observações feitas por Ernest Wageman referem-se, é certo, a uma área extremamente limitada e às perspectivas de acomodação a essa área de um único povo europeu. Mas quando se considere que precisamente os representantes desse povo passam, não raro, por ser dos mais teimosamente aferrados à lembrança de sua terra de origem, ao longo de gerações sucessivas, e dos menos compatíveis – como coletividade e raça, se não como indivíduos – a climas estranhos, quando se sabe, por outro lado, que o Espírito Santo, assim como a parte mais considerável do território brasileiro se insere geograficamente na área tropical, então certas observações que à primeira vista parecem padecer de uma limitação exclusiva, tomam caráter exemplar típico.

13 Ciro Siqueira, no livro *A Vida revisitada* menciona o alemão César, chegado a Alto-Jequitibá como funcionário da Leopoldina Railway, nos anos iniciais do século XX. A numerosa presença alemã antecederia de muitos anos a ferrovia. Em 1840 já se achava regularizada a sesmaria de Boa Esperança, situada em Luisburgo, em nome de dona Maria Knaipp, alemã originária de Bremen.

14 Wageman, Ernest, *Colonização alemã no Espírito Santo*, 1934, Ed. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

15 Sérgio Buarque de Holanda, *Escritos coligidos*, Livro II -1959-1979. Ed. Unesp, “Clima e Raça”, págs. 36 e segs.

É necessário que aqui nos detenhamos no registro de duas circunstâncias. Refere-se a primeira ao fato de se contarem às dezenas as propriedades agrícolas de famílias alemãs nessa área fronteira de Minas Gerais e de ser já importante sua influência econômica, na época da publicação do livro de Wageman. Refere-se a segunda ao clima da região montanhosa, situada nos socos do Caparaó, em que se estabeleceram e criaram suas grandes famílias os colonos alemães, na quase totalidade de religião protestante, entremeados de suíços de religião católica. Terá sido provavelmente o clima temperado no verão e acentuadamente frio no inverno a razão de preferirem esses europeus as áreas altas como as mais adequadas ao seu esforço de produtores de café, atividade em que mais se distinguiram, seja pelo volume da produção, seja pelo acúmulo patrimonial em que muitas deles se destacavam.

O que provaram esses alemães transmigrados para os dois estados foi a imunidade à alegada influência nociva do clima tropical sobre sua higidez. Estabelecidos posteriormente nas regiões tórridas do médio rio Doce ali conservaram as mesmas condições de saúde e de aptidão para o sucesso de suas atividades principalmente agrícolas e industriais.

Excetuado o êxito de muitos de seus descendentes em profissões liberais, no magistério, na indústria e particularmente na produção agrícola, continua ignorada em estudos de sociologia e história essa presença alemã de quase século e meio em ambos os estados.

O trajeto da estrada testemunhou a competência topográfica do tenente-coronel Inácio Duarte Pereira Carneiro. Foi com frequência ladeando a estrada por ele rasgada em matas desconhecidas que, muito mais tarde, duas grandes vias ligaram o território mineiro a Vitória: o ramal da Leopoldina Railway, a partir de Espera Feliz, e a rodovia federal 262, construída ao longo do paralelo geográfico de que se valeu o Tribunal Arbitral para definir a fronteira entre os dois estados.¹⁶

16 O mapa da Zona Litigiosa, levantada por determinação dos governos dos dois estados pelos engenheiros Álvaro A. da Silveira e Ceciliano A. de Almeida consigna os quartéis levantados ao longo da estrada: Viçosa, Monforte, Souzel, Chaves, Santa Cruz, Príncipe e, à margem do espaço colorido que designa o território questionado, o do córrego do Ouro.

CAPÍTULO IV
EXPANSÃO DO POVOAMENTO.
JURISDIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
NO TERRITÓRIO.

Em março de 1808 a Câmara de Vila Nova da Rainha (Caeté) queixava-se ao príncipe regente de que se haviam atenuado na região as providências contra as incursões dos índios botocudos, causa de permanente alarme nas povoações. O governador da capitania, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, solicitado pela Secretaria da Guerra a dar explicações sobre a queixa, minudenciou as providências do governo para aldear os índios, vesti-los e equipá-los de ferramentas, prática que se iniciara na capitania em 1780, ao assistir o conde de Bobadela os índios do Pomba. Excetuavam-se dessa política de assistência os índios botocudos, que o marquês de Barbacena tentara inutilmente envolver nesses esforços de assistência e pacificação. Explicava o governador que eram contínuas, mas ainda insuficientes as ações destinadas a conter a sanha dos botocudos, autores de frequentes destruições de fazendas, de assassinatos de brancos e índios, e da prática habitual de antropofagia. Combatia-os o governador com pessoas “de seu conceito e escolha”, provavelmente da mesma natureza dos que se valera o conde de Valadares para compor a tropa do Cuieté e que o príncipe regente viria a recomendar, em breve, na Carta Régia editada a propósito da guerra de extermínio dos botocudos.

Aos estudos pioneiros de Nélson de Sena sobre os deslocamentos das tribos indígenas no território da capitania e as guerras que entre si frequentemente se empenharam, somaram-se recentemente novas e importantes informações sobre suas particularidades, entre estas o abrangente estudo *Antes de Minas: fronteiras coloniais e populações indí-*

genas de Renato Pinto Venâncio.¹ É possível concluir que convivessem na capitania três situações distintas de tratamento dos índios: a do aldeamento dos convertidos, de qualquer modo, ao convívio com os brancos, em comunidades esparsas e pouco numerosas, assistidos pelo erário e sob disciplina de trabalho; a dos confiados à guarda, proteção ou tutela de brancos responsáveis por sua instrução religiosa, eufemismo sob o qual se disfarçava o regime de escravidão a que se mantiveram submetidos, mesmo após a lei que os considerou livres de sujeição, a qualquer título; e, finalmente, a dos botocudos irredutíveis, senhores de sua liberdade e em guerra de morte para mantê-la. Entre esses grupos é natural que vagassem outros em estado de quase indigência, resistentes ao aldeamento, mas dependendo, para sua sobrevivência, de doações irregulares de alimentos e ferramentas de trabalho pelos agentes da administração. Os documentos com informações sobre a Administração dos índios da Ponte Nova e do Manhuaçu demonstram como eram incertas essas doações e ao contrário quão permanentes as reclamações dos indígenas, frustrados em suas expectativas de assistência material. Esses desacertos resultaram para o governo da província na conveniência de aldear os índios puris esparsos ao redor desse último sítio. A tarefa de assentá-los em lugar permanente coube a Nicácio Brum da Silveira, que deu testemunho de seu encargo em declaração datada do mês de junho de 1843:

Estando eu encarregado da administração dos índios desta freguesia de Ponte Nova, mandei pelos mesmos índios, acompanhados por alguns portugueses, apossar e abrir cultura donde o Ribeirão São Luís faz barra em Manuassu e por esse abaixo do lado direito arranchei os índios e os reuni fazendo-lhe ver que era este o seu aldeamento, ficando a pertencer aos ditos índios as vertentes que desaguam no mesmo São Luís ... tendo

1 Venâncio, R. P.. *Antes de Minas: fronteiras coloniais e populações indígenas*. In: Resende, Maria Efigênia Lage de; Villalta, Luiz Carlos. (Org.). *História de Minas Gerais: as Minas Setecentistas*. 1ed.. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007, v. 1, págs. 87-102.

feito a fundação dessa posse para o aldeamento no mês de junho de mil oitocentos e quarenta e três...

Esse documento foi obtido por cópia na Câmara Municipal de Barbacena, onde se encontravam recolhidos os papéis referentes à citada administração dos índios de Ponte Nova e do Manhuaçu. Não declarava o número de índios aldeados, as provisões de que dispunha e o ato do governo provincial que a tanto o autorizara. Também não se referiu a pessoas que o tivessem auxiliado na reunião dos índios, nem dos métodos de que se valeu para aldeá-los. Sabe-se de alguns desses nomes pela recompensa de possear terrenos pelo vale do rio Manhuaçu e de legitimá-los mediante o reconhecimento de seus serviços pelo chefe do aldeamento. Surgiram, em consequência, rio abaixo e ao longo de seus afluentes, posses numerosas de tratos de terra, a cujos ocupantes se assegurara, em nome do governo da província, os títulos de domínio. Houve reclamações decorrentes da recusa do chefe do aldeamento a atestar serviços não comprovados ou resultantes de contestações de posse por ocupantes anteriores. Mas deslocou-se, sobretudo para as terras ribeirinhas aos afluentes mais próximos, considerável contingente de ocupantes, aos quais se deve o primeiro surto de expansão do povoamento.

Documento de venda de posse de terrenos situados no rio Panema, com direitos pagos na coletoria de Barbacena, em 1844, merece ser destacado por ser o primeiro do gênero que se conhece e pelas revelações que contém. Nele, José Florindo da Fonseca declara-se possuidor de terras de cultura nas vertentes do rio Manhuaçu,

adquiridas com premiação dos comandantes dos quartéis de divisão como era de direito, por terem as autoridades incumbidas de designar terras aos entrantes, o que nos foi concedido na qualidade de soldados das divisões, quando ajudamos abrir a primeira e única estrada da capitania que havia nesse tempo [a estrada Rubim ou São Pedro de Alcântara], “assim como a abertura do aldeamento de Mainassu, em cujos serviços estive eu e outros por largo tempo sem perceber lucro algum além da concessão de apossarmos terrenos em recompensa de meus serviços pelos mesmos

governantes como outros nas mesmas condições, que foram dispensados daqueles serviços primeiro que eu.

O documento revela a natureza militar do recrutamento dos índios e sua instalação no aldeamento. Esse mesmo possessor, ao pôr-se a caminho a 17 de maio de 1843, pela margem esquerda abaixo do Manhuaçu, declara no mencionado documento de transferência de posse que se serviu em muitos lugares de picadas abertas pelos poaiaeiros até o lugar desocupado, que batizou com o nome de serra da Cresciúma. Tendo prosseguido na excursão encontrou o rio

por nome Panema que alguns lhe chamam José Pedro... até que encontramos o aldeamento do Pocrane, cujo Bugre nos tratou muito bem e suprimos de mantimentos por todo o tempo que estivemos na mata. Pocrane deu-nos dois bugres para guiar-nos e ajudar-nos. Voltemos dali para a barra de Panema por um atalho que nos conduziu os bugres e principiamos a passar uma aguada maior e ficou com o nome de Mutum porque ali mataram os bugres dois mutuns com as flechas... O ribeirão que pusemos três posses tem o nome de Bugre por termos ali encontrado uns bugres arranchados, que felizmente entenderam-se com os dois que levamos do Pocrane e fizemos função por serem da mesma tribo; desse mesmo lugar faltaram com os bugres um dos meus companheiros por nome Feliciano Borges para possessar terras para si.

Os impostos incidentes sobre a transmissão dessas posses a Antônio Dutra de Carvalho foram recolhidos na Coletoria de Barbacena em 26 de dezembro de 1845, sendo coletor Pedro Teixeira de Carvalho e escrivão José Maximiano Velho. Também autorizados pelos chefes do aldeamento dos índios de Manhuaçu desceram à região Prudente Pires da Luz, João Alves de Sousa e Miguel Antônio de Sousa, que em 1844, 1845 e 1846 fizeram registrar em Barbacena termos de posse de terras situadas em Santo Antônio de Panema, rio São Manuel e Barra de Santana.

Outras provas documentais da espécie mostram-se igualmente confiáveis. Por elas, além do estímulo oficial ao povoamento se apuram as origens de determinadas denominações, como no caso dos mutuns

abatidos pelos índios, nome que se comunicou ao rio e deste à povoação fundada à sua margem, mais tarde cidade e comarca de Mutum. Pedro Dutra Nicácio, embora ressaltasse a propriedade da sesmaria do rio Manhuaçu, que alegava ter adquirido de concessionários de D. João VI, também sob a mesma licença do chefe da Divisão ocupou terras e organizou fazendas em terrenos de Humaitá e do córrego do Capim. Outros, originários do Espírito Santo e da região fronteira do estado do Rio, particularmente da então Santa Catarina de Mós e Campos, deram contribuição marcante ao povoamento do território, de origem mineira em sua grande maioria.

Os primeiros atos de jurisdição do governo do Espírito Santo na região datam de 1855. Nesse ano, moradores de terras banhadas pelo Panema ou situadas ao redor de seus afluentes, requereram ao Juízo Criminal de Cachoeiro do Itapemirim providências contra perturbações de posse de que se diziam vítimas. Depuseram nos autos Antônio Teodoro de Almeida e outros, na condição de sucessores de Francisco Lopes Pimenta, que afirmaram ter-se instalado havia mais de dez anos nas cabeceiras do Panema. Ao mesmo juízo dirigiram-se outros moradores de áreas próximas para justificar a origem pacífica de seus terrenos, amparada em públicas formas de documentos de compra e venda datadas de 1855 e 1859. Realizou-se em Cachoeiro do Itapemirim a audiência e nela se produziu prova testemunhal de posse anterior a 1846.

Diligências policiais eram realizadas na região pelas autoridades de rio Pardo, da mesma Comarca de Cachoeiro de Itapemirim. Termos lavrados por essas autoridades, a propósito de apurações de delitos, referiam-se expressamente ao “Quarteirão de José Pedro”, a Humaitá, Capim, Dores e a lugares próximos ao “denominado Giquitibá”, neste último caso por ordem do secretário de Polícia do Espírito Santo. Neste último local o delegado do rio Pardo abriu inquérito para apurar crime de homicídio e realizou prisão.

A desevolta atuação do governo do Espírito Santo no território estendeu-se pelas décadas seguintes sem oposição do governo mineiro. Quando este, finalmente, passou a exercer autoridade nessas mesmas áreas, através de medição de terras por juiz comissário, o do Espírito Santo, longe de conter-se, ampliou sua presença pela multiplicação

de atos administrativos. Réus residentes na região eram submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri de Cachoeiro do Itapemirim. Ali se processavam o alistamento e o sorteio para o serviço militar, os inventários e os arrolamentos, as escrituras de compra e venda e os pagamentos de impostos. Às autoridades de polícia ficou afeta a estatística para o serviço militar nas áreas rurais e nas povoações que se iam aos poucos adensando na região. Principalmente no cartório de rio Pardo eram registrados os atos da vida civil.

Finalmente foi possível identificar, em curto espaço de tempo, quatro dezenas de talões de pagamento de impostos à mesa de rendas de Cachoeiro do Itapemirim, incidentes sobre transmissões de propriedades imobiliárias realizadas no território.²

Embora mais numerosos, não se opuseram os mineiros residentes na região às autoridades do Espírito Santo, exceto o coronel José Pedro de Sá Fortes, proprietário nas cabeceiras do rio José Pedro, no lugar denominado Dores do José Pedro, a quem coube sustentar em juízo os direitos de Minas sobre toda a extensão dos terrenos.

Acionado judicialmente pelo município de rio Pardo para pagar impostos, resistiu o coronel Sá Fortes à intimação, sob a justificativa de se localizarem as suas terras na província de Minas, embora reconhecesse terem sido legitimadas as mesmas em Vitória, pelo proprietário anterior. Não só contestou a ação, como escreveu sobre o assunto ao presidente de Minas, Afonso Pena, que lhe enviou a seguinte resposta:

Já reclamei ao presidente do Espírito Santo, em telegrama, contra o ato do tal administrador de Rendas da vila do rio Pardo, no sentido de lhe ser coibido o abuso. Não atenda a intimação que lhe for feita ou fora feita porque nenhum direito assiste às autoridades do Espírito Santo sobre o território aquém da serra da Chibata.

2 Os docs. sobre os atos judiciais e administrativos praticados em Cachoeiro do Itapemirim constam da “Exposição de Motivos – Documentos” – Bernardo Horta, Tip. do *Jornal do Comércio* – Rio de Janeiro, 1905.

De fato, em carta datada de dezembro de 1892, dirigida ao governo do Espírito Santo, o presidente Afonso Pena afirmou o direito de Minas sobre o território, condenou a invasão de seus limites por autoridades do estado confrontante e solicitou providências contra os abusos que mencionava. Meses antes da carta, a Corte de Justiça do Espírito Santo criara tabelionatos de notas em São Sebastião do Ocidente e José Pedro. Nesta mesma fase havia-se multiplicado o número de escrituras públicas e de registros hipotecários de terras, lavrados e registrados em cartórios da comarca de Cachoeiro do Itapemirim.

Criou o governo do Espírito Santo juizados de Paz nas povoações e nelas realizaram-se, sob a direção da mesma província, eleições para o seu primeiro Congresso Constituinte, decorrente da proclamação da República. Nas escrituras públicas de terras na região, de 1861, surge pela primeira vez uma plantação de café.

Os atos de ofício das autoridades do Espírito Santo permitem acompanhar a expansão do povoamento em diferentes pontos do território. Através deles se pode também fixar as décadas de surgimento de seus povoados e o progressivo aumento de suas populações. As listas de jurados e eleitores da Comarca de Cachoeiro do Itapemirim passam a conter nomes de habitantes nessas povoações em número quase equivalente aos das zonas rurais, que a princípio eram os únicos mencionados.

As comarcas mineiras, mesmo a de Barbacena, utilizada pelos primitivos posseiros, situavam-se a demasiada distância da região, nela se abstera o governo de Minas de instalar agentes de polícia ou postos de fiscalização e mesmo a guarda militar aquartelada com atribuição tributária, sediada pelo Auto de Demarcação de 1800 na foz do Manhuaçu, fora aos poucos desativada pelo êxito da guerra desencadeada contra os índios botocudos. Aos habitantes era mais fácil o acesso às repartições do Espírito Santo, por seu turno interessado em incorporar ao seu domínio o território, e, por essa razão, não apenas solícito como ocasionalmente coercitivo em suas relações com os dependentes de suas repartições oficiais.

A reação mineira traduziu-se em raras manifestações de protesto, para acentuar-se, apenas, nos últimos anos do século XIX. Fora protesto de Afonso Pena e a atitude de coronel Sá Fortes, em 1876 o chefe

da polícia de Minas, Bento Fernandes de Barros, oficiara ao do Espírito Santo contra os que “hão se apoderado de terras públicas como se fossem suas no distrito de São Lourenço do Manhuassu”. Indiferente ao protesto, a reivindicação do Espírito Santo se estendia até mesmo à prática religiosa. Em 1879 o juiz de paz da freguesia de rio Pardo queixava-se ao governo de sua província da intromissão do vigário de São Lourenço do Manhuaçu, que celebrara missas e realizara casamentos em seu distrito. Nisto tinha razão o juiz de paz, pois D. Silvério Gomes Pimenta, arcebispo de Mariana, já então oficiara ao internúncio apostólico para pedir que ficassem pertencendo à direção diocesana do Espírito Santo as povoações existentes no território. A competência eclesiástica da arquidiocese findava praticamente na freguesia da vila de São Lourenço. Este acordo foi aprovado pelo núncio em documento datado de Petrópolis, a 21 de janeiro de 1900. Um dos vigários da região, padre Sócrates Golaro, escreveu logo depois a D. Sivério: “Será, pois, verdade, Exmo. sr., que V. Exa. largou mão de uma tão grande porção da terra mineira ao bispado alheio?”³

O governo do Espírito Santo tinha, porém, a convicção da precariedade do seu domínio sobre a região, tanto que o presidente da província, para atender à requisição da Assembleia Provincial, pediu informações à Secretaria de Estado dos Negócios do Império sobre as divisas da província com as da Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais. A Secretaria informou-lhe, em ofício de 10 de setembro de 1861, que não possuía documentos sobre as divisas e que:

Consultados diversos escritos sobre a matéria alcancei que nada há de positivo, que possa determinar com segurança e clareza as divisas entre as três províncias, visto que os documentos a esse respeito são as antiquíssimas divisões feitas entre os donatários das antigas capitânias, as quais são cheias de confusão por serem feitas com imperfeição, e hoje quase não se entenderam por se haverem perdido os nomes de muitos lugares

3 Cónego Raimundo Trindade, *Arquidiocese de Mariana – Subsídios para a sua história*. Imp. Oficial, Bhte, 1º Vol., pág. 89.

designados nas divisões... Pelo que pertence à divisão com a província de Minas, o que consta de mais positivo é que a província do Espírito Santo estende-se cinquenta léguas do litoral para o sertão e que esse limite se acha expresso na Carta Régia de doação da capitania do Espírito Santo. Nunca se procedeu a divisão e deu demarcação por esse lado, sendo, porém, que por acordo entre as autoridades das duas províncias, Minas e Espírito Santo, se tem reconhecido dois pontos por onde deve passar a divisão entre elas, que são: a vila do Príncipe e o córrego José Pedro e o espigão da serra do Sousa.

Só por completo desconhecimento da questão pôde afirmar o ministério que entre Minas e Espírito Santo “nunca se procedeu a divisão e deu demarcação”, sabido como era que entre ambos, quando ainda capitánias, se celebrara por consenso de seus governos o Auto de Demarcação de 1800, especificamente destinado a fixar a divisa que desde então os separava.

Sua redação não se prestava a confusão, nem a se desentenderem “os seus termos por se haverem perdido os nomes de muitos lugares designados nas antiquíssimas divisões”. À clareza de sua linguagem conjugava-se a precisão da geografia: a linha demarcada como divisa entre as capitánias confinantes obedeceu à do *divortium aquarium* que aparta as bacias do Guandu e do Manhuaçu, de forma que ficassem pertencendo ao Espírito Santo as terras da bacia potamográfica do primeiro e a Minas as da bacia do segundo desses rios. Essas disposições nunca suscitaram dúvidas relativas ao desaparecimento ou troca de nomes de acidentes naturais ou rios, salvo a progressiva substituição do nome do rio Panema pelo rio José Pedro, registrada em documentos de transferências de posse, em atos oficiais e nos numerosos mapas que abrangem a região. Jamais se duvidou de que fosse um só o rio objeto dessa troca de denominação, assim como em tempo algum foram objeto de dúvidas os nomes dos rios e respectivas bacias em que se basearam os demarcadores. Os nomes Guandu e Main-Assu sempre soaram, e soam, como transcritos no Auto de Demarcação.

Se compreensível ou desculpável a ignorância do Auto de Demarcação de 1800 pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, pois

a rigor se tratava de acordo entre os governos de duas capitanias, sem interveniência do poder central, nada justificava a ignorância ou omissão da Carta Régia de 1816, que expressamente o homologara, com força de lei. Durante as décadas em que se desenvolveu a controvérsia entre as duas províncias, já estados quando ainda demandantes, a inteligência da Carta Régia de 1816 deu motivo a variadas interpretações por parte do governo, dos representantes e dos advogados do Espírito Santo, mas a nenhum ocorreu ignorar a sua existência, incorporada como estava ao direito positivo do Reino, em seu período pré-constitucional. A carta régia era uma forma de legislar do poder absoluto e como as resoluções sobre as consultas dos tribunais – rezavam expressamente as Ordenações – “valem como leis e servem para decisões de casos semelhantes”.⁴ Não podia ignorá-la a Secretaria, quanto mais porque invocado o seu teor, à época da informação, em projeto de lei em debate na Assembleia Nacional Legislativa.

De fato, meses antes de expedida pela Secretaria a informação solicitada pelo presidente da província do Espírito Santo, o deputado Pereira Pinto, representante dessa mesma província na Assembleia Nacional Legislativa, apresentava projeto de lei cujo artigo 1º dispunha:

Os limites da província do Espírito Santo serão restaurados pela forma de sua antiga designação e da maneira seguinte: pelo lado que na sua extensão ocidental entesta com a província de Minas Gerais, continuará a prevalecer a linha divisória de que trata o Auto de Demarcação do mês de outubro de 1800, confirmado pela Carta Régia de 4 de dezembro de 1816, enquanto por uma nova medição não lhe for acrescentado o território que ainda lhe deve pertencer, e do qual se acha de posse a referida província de Minas Gerais.

O objetivo do projeto, ao estabelecer a transitoriedade da linha demarcada pela Carta Régia até que se fizesse uma hipotética nova divisão,

4 Ord., III, 64, §2º; Coelho da Rocha, *Direito civil*, Introdução, I, § 4º.

era o de manter inalterada a situação vigente no território, onde se exercia, sem contestação do governo mineiro, a jurisdição do Espírito Santo.

Tratava-se, já, do *status quo* na região, que o governo do Espírito Santo viria a propor ao governo de Minas.

Data dessa época a opinião de um mineiro ilustre, Cristiano Otôni, sobre a incorporação do vale do rio Doce ao território do Espírito Santo, generosidade que não encontrou guarida nem mesmo entre os defensores da província vizinha. A ideia parecia ignorar que a incorporação despojava Minas da região em que florescera o que se pode denominar a civilização do ouro, particularmente de sua cidade mais antiga, Mariana, e de parte expressiva da própria sede urbana de sua capital, Ouro Preto, na qual se dividem as águas entre os rios Doce e São Francisco.

Nem os representantes do Espírito Santo desejavam tanto. A maior extensão territorial que reivindicavam abrangia parte do rio Doce, constituída do vale do rio Manhuaçu. Como se verá adiante, no *Memorial* da defesa dos interesses do Espírito Santo, apresentado ao Tribunal Arbitral, a jurisdição espírito-santense chegava mesmo a exercer-se em comunidade próxima às nascentes do rio.

Os argumentos esboçados pelo deputado Pereira Pinto no discurso de apresentação do projeto foram os mesmos que de então por diante sustentaram o governo e os representantes do Espírito Santo, em defesa da expansão de suas fronteiras para além da linha de demarcação. Embora por vezes oscilante entre teses que acidentalmente pudessem favorecê-la, a defesa do Espírito Santo sempre reconheceu a existência desses documentos fundamentais em que invariavelmente se fixou a razão de Minas. Reconhecia-os o Espírito Santo não como definidores do traço demarcatório, mas como elementos referenciais para o futuro traçado da divisa. Careciam de interpretação, como repetidas vezes afirmaram. O engano cometido pelo coronel Carneiro na narrativa da parte final da abertura da estrada, de que se encontrava em águas do Itapemirim, quando, na verdade, se encontrava no Panema, como mais tarde se demonstrou em perícia topográfica, levou o deputado Pereira Pinto a sustentar na Assembleia Legislativa Nacional que os habitantes de Minas, estabelecidos desde 1840 a algumas léguas de Cachoeiro do Itapemirim, haviam se instalado em território do Espírito Santo, que

abrangia aquela parte ocidental da província. Temia mais o deputado que, projetada a linha para a região ao norte do rio Doce, ficassem pertencendo a Minas “os sertões abaixo da serra dos Aimorés, que incontestavelmente competem ao município de São Mateus”. A previsão veio a confirmar-se quando a expansão do povoamento alcançou anos mais tarde as áreas incultas ao norte do rio Doce, vestidas de uma das mais portentosas florestas do globo. A ocupação desse novo trecho do território ocidental mineiro veio a compor a segunda e última etapa do que se denominou a Questão do Contestado, somente resolvida por acordo entre os dois estados nos anos 1960, por empenho inicial do presidente Juscelino Kubitschek e constantes negociações entre os governadores do Espírito Santo e Minas Gerais, Bias Fortes e Magalhães Pinto. Vencidas grandes dificuldades, os episódios finais da controvérsia entre os dois estados sobre os limites ao norte do rio Doce cessaram finalmente com a assinatura do acordo entre os dois governos, representados pelos governadores Lacerda de Aguiar e Magalhães Pinto, em 1963.

Nessa primeira fase, quando se exercia a jurisdição do Espírito Santo na região sul do rio Doce, um único fato demonstrou que a concordância dos colonos se devera realmente à inexistência de serviços oficiais mineiros ao seu alcance. Criara o governo mineiro, em 1880, a comarca de Manhauçu, com limites que abrangiam os extremos orientais da região até então subordinada às autoridades do Espírito Santo. Mais próxima e mais facilmente alcançável que a de Cachoeiro do Itapemirim, passou a nova comarca a concentrar os atos de interesse de parte considerável dos colonos. Inventários, ações judiciais, escrituras públicas, pagamento de impostos, transcrições imobiliárias, processos criminais e registros civis compuseram em poucos anos considerável acervo de documentos demonstrativos da jurisdição mineira na região. Essa dualidade de poder acentuou-se, assumindo o caráter de questão de divisas, com a ordem expedida pelo ministro da Agricultura, conselheiro Antônio Prado, datada de 1886, ao juiz comissário de Terras, engenheiro Francisco de Sousa Melo Neto, com sede na nova comarca, para medir as terras de três requerentes de títulos de legitimação de suas propriedades. A medição não se pôde consumir pela oposição de agentes do governo do Espírito Santo. Expedidos os editais, recebeu o juiz comissário o

ofício no qual lhe afirmava o juiz de paz de São Sebastião do Ocidente e São Manuel do Mutum, Gabriel Norberto da Silva, que “o povo deste distrito dá obediência ao foro do Espírito Santo” e que convinha ao juiz “limitar seu trabalho ao território mineiro.” Adiada que fosse sua retirada, dizia mais o ofício, estaria sujeito o juiz “a qualquer medida menos conhecida”. A medição que iniciou foi impedida pelo juiz de paz acompanhado por três dezenas de homens armados, destruição de barracas, eliminação de marcos assentados e espancamento de auxiliar. A uma outra tentativa de demarcação do juiz Melo Neto opôs-se a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: “não podia o juiz mineiro chamar à sua obediência grande número de cidadãos que desde mais de vinte anos têm sido jurados, eleitores, juizes de paz, subdelegados e suplentes neste município de Cachoeiro do Itapemirim, que compreende todo aquele território”.⁵

A uma outra ameaça do juiz comissário do rio Pardo, então sede de comarca, de que “não consentiria no prosseguimento da invasão” e de que estava “pronto para repeli-la em todo tempo, com energia”, seguiu-se a junção dos homens comandados por Gabriel Norberto de Sousa ao contingente bem mais numeroso de Ângelo Caldeira (“mais de cem homens munidos de armas de fogo e outros preparos”).

Abrigado em fazenda cujo proprietário somente lhe garantiu segurança nos limites da sede da propriedade, recolheu-se o juiz Melo Neto à sua repartição, em Manhuaçu, de onde escreveu ao presidente do estado de Minas a carta datada de 1892, na qual historiou os fatos aqui sucintamente mencionados. Em novo ofício, de 1894, Afonso Pena se dirigiu ao governo do Espírito Santo para condenar as invasões e exigir providências. No ofício encontram-se delineados com clareza os fundamentos do direito de Minas ao território, baseados nos dois documentos já várias vezes citados e com a mesma nitidez assinaladas as

5 Os documentos referentes à jurisdição de Minas acompanham o *Memorial* de Mendes Pimentel, apresentado ao Tribunal Arbitral. Os da jurisdição do Espírito Santo instruem a Exposição de motivos de Bernardo Horta e o *Memorial* do Senador Bernardino Monteiro ao mesmo tribunal.

linhas confinantes dos dois estados, com a exata citação dos acidentes geográficos que os identificam. Iniciou-se com essa carta do presidente de Minas a correspondência sempre cortês, mas invariavelmente incisiva, em que os chefes de ambos os governos se contrapõem na defesa dos direitos de seus estados sobre a área em litígio. A correspondência, excetuados despachos telegráficos destinados a conter, através de providências mútuas, excessos ou perturbações mais graves, compõe-se de vinte e duas cartas, doze assinadas pelos presidentes de Minas, Afonso Pena, Crispim Jacques Bias Fortes, Silviano Brandão, Francisco Sales (três) e dez subscritas pelos presidentes do Espírito Santo, Moniz Freire, Herculano Martins da Rocha, Jerônimo de Sousa Monteiro e novamente Moniz Freire (quatro ao todo, em diferentes mandatos), expedidas no período entre 1892 e 1913.

É necessário resumi-las, extensas e minuciosas como são nas explicações das teses em que se apoiam e na frequente e recíproca atribuição de responsabilidades pelos abusos que se verificavam na região.

Na carta a que aludimos, Afonso Pena sustentou que não era recente a atitude hostil de autoridades do Espírito Santo, assinalada por frequentes tropelias, destinadas a disputar ao estado o território inserto em suas divisas. Assinalou as violências de bandos armados aos quais juntara o juiz Gabriel Norberto da Silva criminosos refugiados na zona, condenou os constrangimentos e ameaças de morte de que fora alvo o juiz Melo Neto e afirmou que fora o *Atlas* de Cândido Mendes não podia haver dúvida quanto à divisa em questão. De fato, Cândido Mendes, embora citasse em seu *Atlas* o auto de demarcação e a carta régia, alargara o território do Espírito Santo para além da serra do Espigão até o curso do rio Manhuaçu, que lhe pareceu mais natural como divisa. O presidente de Minas citou os geógrafos que, ao contrário de Cândido Mendes, interpretaram o auto de demarcação e a carta régia como na verdade se exprimiam e insistiu em providências eficazes que garantissem o respeito devido aos direitos do estado. As palavras finais da carta não deixavam dúvidas sobre o propósito do governo mineiro, se não administrado pronto remédio aos males descritos. Pouparia esse remédio “a ambos os governos, vosso e o meu, o emprego de medidas que possam

de um momento para outro ser reclamados pela atitude, cada vez mais agressiva, dos que hão tomado a jeito o desconhecimento dos limites”.

Só em 26 de maio de 1894 respondeu ao governo mineiro o presidente Moniz Freire, do Espírito Santo. Declarou-se convencido de que eram incontestáveis o auto de demarcação e a carta régia, que o homologara, porém menos destinados a demarcar fronteiras do que a acautelar interesses fiscais da Coroa portuguesa, “nesse tempo muito preocupada com o contrabando do ouro e interessada em empregar todos os meios para evitá-lo.” A capitania do Espírito Santo estendia-se até muito além da raia fixada naquelas peças, pois da própria leitura dos mesmos documentos depreendia-se que todo o curso do Manhuaçu estava compreendido em seu território. O imaginado perfil orográfico, arguía ainda, a correr regularmente de norte a sul e a dividir as águas do Guandu e do Manhuaçu, só existiu nas intenções dos demarcadores, pois “o aspecto do território é montanhoso, mas não se encontra nenhum cordão de maior notabilidade que sirva para a divisa natural, que estes, supuseram ter descoberto”. Reafirmou o direito do Espírito Santo ao território ao declarar que dos documentos oficiais o que se extraía era que o Auto de 1800 nunca fora regulador de fronteiras, tanto que a correspondência trocada entre os dois governos, em 1857, sendo vice-presidente de Minas Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, reconhecia a legitimidade da posse do Espírito Santo, conforme os pareceres do engenheiro H. Dumont e do inspetor de Obras Públicas de Minas, Joaquim Antão Fernandes Leão. A interpretação rigorosa do Auto de 1800 despojaria o Espírito Santo, acentuou Moniz Freire, de um *uti possidetis* secular, exercido sem contestação, acatado sempre pelo estado de Minas, que nunca reclamara antes contra a jurisdição de seu estado. Não se limitou a contestar o presidente de Minas e a reafirmar os direitos de seu estado sobre o território. Nessa mesma carta anuiu à sugestão anterior do governo de Minas sobre a elaboração de carta topográfica do território compreendido entre as bacias do Guandu e do Manhuaçu, até a serra da Chibata. Propôs, contudo, uma variação na linha divisória: do ponto onde o Manhuaçu interna em Minas, tomando a direção oeste, se prolongasse a linha tomada do espigão situado entre as duas bacias até encontrar o José Pedro, que ficará sendo a divisa até a serra. A proposta, sustentou,

afinal, o presidente do Espírito Santo, “conciliava o respeito ao Auto de 1800 e oferecia base racional para o litígio, ao indicar linha divisória natural, ignorada pelos antigos demarcantes”. Nem a proposta referente à comissão mista de engenheiros para levantar a carta topográfica da área, nem a sugestão de nova linha divisória foram objeto de decisão. O mapa da área somente foi elaborado em 1913, quando tentaram os estados a solução negociada do litígio.

Antes de prosseguir no exame da correspondência entre os presidentes, que em parte considerável reflete as fases mais agudas do dissídio, é necessário citar o relato do juiz de direito da comarca de Manhuaçu, Manuel Joaquim de Lemos, sobre a situação que encontrou no território por ocasião dessa primeira troca de cartas. Dirigira-se o juiz a um dos pontos extremos da comarca – Barra do Manhuaçu, mais tarde Aimorés – para inventariar o espólio de indivíduo ali falecido. De volta à sede da comarca endereçou ao presidente de Minas, Crispim Jacques Bias Fortes, ofício datado de 15 de novembro de 1896, no qual se reportou a outro ofício seu, de pouco mais de um ano, em que já solicitara providências do governo mineiro contra atos de agressão ao direito de Minas, praticados por autoridades do Espírito Santo no território de sua comarca. Queixou-se o juiz de não ter obtido resposta à primeira comunicação e de “não ter lido no órgão dos poderes do estado notícia de qualquer providência para evitar a continuação de tais atos contrários ao direito e aos interesses do estado de Minas”. Nesse segundo ofício relatou o juiz a constância das medições e vendas de terras situadas em sua comarca pelo governo do Espírito Santo, e o trânsito clandestino,

pelas cinco estradas [picadas] entre esta comarca e o Espírito Santo e é por estas e outras picadas que são exportadas pelo rio Doce grande número de milhares de cabeças de gado vacum, muar e suíno, vindos de Minas Novas, Arassuahy, Peçanha, São Domingos do Prata e até quanto aos muares de Queluz e Entre-Rios. Entretanto não consta na Recebedoria que uma só rês tenha sido exportada.

O juiz concluiu o ofício com a renovação do pedido que fizera ao chefe de Polícia: o da “nomeação de delegados militares em comissão

para exercerem suas funções nessa zona, que deve ser dividida em circunscrições por ser muito vasta e de difícil policiamento e por ser um valhacouto de criminosos”.

Representações de habitantes no Contestado, contemporâneas à manifestações do juiz, mencionavam invasões de propriedades, espancamentos de tropeiros, prisões arbitrárias, excessos policiais e enfrentamentos políticos estranhos à contenda territorial, incitados por chefes de grupos partidários com o concurso de foragidos da justiça. Na correspondência entre os chefes dos governos há referências às aflições impostas aos residentes na região pela insegurança e crescente tensão ali reinantes, às quais era necessário por cobro imediato. As desordens e os riscos se intensificavam com o prosseguimento da contenda, apesar das advertências e pedidos de medidas urgentes dos governantes.

O ofício do presidente de Minas, Francisco Sales, ao do Espírito Santo, ao reclamar contra a exorbitância das autoridades do estado vizinho, é o mais preciso na definição do direito cujo reconhecimento reiterava. Nele se identifica sem maior esforço a mão de Mendes Pimentel, representante de Minas nas tratativas tendentes ao acordo entre os estados e em seguida advogado perante o Tribunal Arbitral, constituído pelos estados conflitantes para o fim de dirimir a contenda. Nesse ofício o presidente de Minas considerou inaceitável a proposta de manutenção do *status quo* na região, proposta pelo Espírito Santo. Na mesma linha de raciocínio do deputado Pereira Pinto, exposto na apresentação de seu projeto à Assembleia Nacional Legislativa, pretendeu o Espírito Santo que se mantivesse inalterada a situação na área contestada até a solução final do litígio pelo poder competente. O pretendido *status quo* importaria no recuo, ainda que provisório, da ofensiva a que se lançara o estado de Minas para investir-se na posse do território.

O ofício historiou as origens da configuração territorial do estado na parte em que confronta com o Espírito Santo, para identificar como tentativa frustrada de posse o exercício das autoridades do Espírito Santo no solo que a Carta Régia de 1816 declarava parte integrante do território mineiro:

O auto de 8 de outubro de 1800 [assinalou o presidente mineiro] que o estado de Minas reconhece e não pode deixar de reconhecer – porque foi confirmado pela Carta Régia de 4 de dezembro de 1816, que é uma lei em vigor à vista do que dispõe a Constituição Federal –, fixou os limites entre os dois estados pela cordilheira norte-sul, atestada por todos os geógrafos e figurada em todos os mapas do Brasil.

Lembrou que anteriormente a esse auto eram incertas as divisas, porque desconhecido era o curso do rio Guandu e foi por esse motivo que os governadores das duas capitanias escolheram como limite a serra Geral. Afirmou, fundado em documentos, que antes de 1800 a divisa de Minas passava além do Guandu e que a negação da Carta Régia de 1816, se tanto fosse possível, acabaria por prejudicar o Espírito Santo, “pois não pequeno trecho da serra Geral, em ambas as suas vertentes, ficaria encravado no território mineiro”.

A população do Espírito Santo, prosseguiu o presidente Sales, segundo a versão de escritores e viajantes, nunca estendera a sua colonização e cultura além da costa marítima, em que se nucleara em virtude da Carta de Doação de 1534. Ao contrário, desde remotos tempos eram esses sertões ocidentais da serra Geral cruzados por desbravadores mineiros e de outras procedências, que neles se aventuraram em busca de minas de ouro e neles, em fase posterior, estabeleceram-se como agricultores. Esses sertões foram depois submetidos, com a aquiescência do Espírito Santo, à jurisdição de Minas, que abrangeu, então, toda a zona banhada pelo Manhuaçu e seus afluentes. A Carta Régia de 1816, que confirmou o Auto de Demarcação de 1800, era lei em vigor, e os limites que estabeleceu devem ser observados pelos dois estados. Esses limites se harmonizam com a configuração natural da fronteira, formada por uma cordilheira de norte a sul, que corre do lado ocidental do estado do Espírito Santo e forma, com sua linha orográfica, o *divortium aquarium* que se patenteia na hidrografia daquela zona. Tanto assim as entendiam as capitanias, províncias e estados que a partir de 1800 esteve a província de Minas na posse mansa e pacífica da área, só agora perturbada por atos praticados pelas autoridades administrativas e judiciárias do Espírito Santo. Mesmo que tais atos de perturbação se consumassem, não seriam

atos de posse, mas de esbulho perante o direito, pois o estado invasor, além de não favorecido, antes contrariado pelo justo título mineiro, carece de lapso de tempo para a prescrição. Em tais circunstâncias, concluiu o presidente de Minas,

sinto-me no dever e tenho a honra de declarar-vos que o meu governo, longe de anuir à proposta do vosso último ofício, para que se observe o *status quo*, deseja e encarecidamente invoca a autoridade do vosso governo para que cessem de vez os atos interventores, que tão justas reclamações vão suscitando.

Antes da resposta a esse ofício, a movimentação das forças públicas de ambos os estados no território, em maio de 1903, motivou uma troca de telegramas entre os dois presidentes. Acusou o de Minas, Francisco Sales, incursões militares do Espírito Santo pelo território mineiro nas margens do rio José Pedro, que aterrorizavam a população e exigiam providências prontas do governo, para garanti-las contra os abusos. Pediu, para tanto, medidas urgentes do presidente Moniz Freire. Este respondeu imediatamente pela mesma via que a força do Espírito Santo se deslocara para apoiar as autoridades do estado, embaraçadas no exercício de suas atribuições por contingente da polícia mineira, que invadira território sob a jurisdição de seu estado, só agora atacada pelas pretensões do governo de Minas. Lamentou a desinteligência, mas “sendo um fato a posse que ali exerceu sempre o Espírito Santo, é do meu dever mantê-la... e considerarei violência todo o obstáculo que sofrer no desempenho desse dever.” No final, devolveu Moniz Freire ao governo de Minas a responsabilidade pelo incidente: cabia a este cessar as hostilidades.

Acalmado o episódio, a resposta do presidente Moniz Freire ao ofício do presidente de Minas, datada de 2 de junho de 1903, afirmava que longe de ser o Espírito Santo o invasor que incursionava pelo território mineiro, era Minas que tentava apossar-se de terras de seu estado. Documentos abundantes nos arquivos do Espírito Santo provavam a sua jurisdição na margem direita do rio José Pedro (onde estacionara o contingente da força pública mineira) desde o seu povoamento. Nessa

margem direita do rio viviam cerca de dois mil eleitores inscritos em cinco das seções eleitorais do município de Rio Pardo, os quais haviam dado um deputado ao Congresso Constituinte do estado e em todas as eleições, até a última, tinham sempre colaborado na representação política do Espírito Santo. O *uti possidetis* secular espírito-santense era afirmado categoricamente pelo consenso das populações, que em todo o tempo se julgaram sob sua jurisdição. Tratava-se de fato positivo, imposto pelo concurso de todas as provas. Considerava, portanto, a presença da força mineira ato pouco amistoso, quanto mais que cabia a Minas a responsabilidade pelas perturbações ali ocorridas.

Os ofícios posteriores, embora insistissem, basicamente, nesses mesmos argumentos, eram acompanhados de cópias de denúncias de violências e arbitrariedades, enviadas aos seus governos por autoridades em exercício no território, nos quais invariavelmente se cruzavam as acusações de responsabilidades pela iniciativa dos desmandos. Há neles a evidência de que, em meio à crescente exaltação dos ânimos, eram os particulares, que por iniciativa própria se imiscuíam na contenda, os mais ativos na propagação das desordens e crimes que malsinavam a região.

Esta é a síntese da correspondência entre os presidentes, até 1903. Seu propósito é o de fixar os pontos cardeais da controvérsia, repetitiva e longa como seria a reprodução, mesmo contida, dos arazoados e documentos de que se valeram na sustentação dos seus direitos. Antes da descrição dos fatos posteriores a 1913 convém observar que, se o direito de Minas decorria do teor da Carta Régia de 1816, ato perfeito, acabado e definitivo, que lhe outorgara inquestionavelmente o domínio do território contestado, faltava-lhe a prova documental do exercício contínuo da jurisdição, ao longo dos governos provinciais. De sua parte, carecia o Espírito Santo de título de domínio, embora, sem tal amparo, exercesse no território, até 1880, jurisdição não contestada expressa e continuamente pelo governo mineiro. Após essa data, apesar de dominante ou mais intensa a jurisdição do Espírito Santo, exerceram-na cumulativamente os dois estados, em permanentes conflitos de competência.

As pretensões do Espírito Santo, fundadas no *uti possidetis*, sofreram no decurso da contenda explícitas variações de alcance geográfico. Al-

cançavam, a princípio, todo o curso do Manhuaçu, tido por representantes e advogados do Espírito Santo como o mais adequado para demarcar a divisa. Valiam-se das antigas instalações levantadas em mais de um ponto de suas margens, no século XVIII, pelo bandeirante Pedro Bueno, que, a partir de Vitória explorara-o até perto das nascentes. Arguíam a fundação da vila do Cuieté por naturais de seu estado. Estenderam-se, em outro lance da disputa, pela totalidade da serra do Caparaó e pelas terras banhadas pelos rios Jequitibá e Pirapetinga. Apesar de retornarem, algumas vezes, ao ponto inicial, acabaram essas pretensões por restringir-se à margem ocidental do rio José Pedro, transformada nos anos finais do litígio em objeto exclusivo de sua reivindicação.

O desacordo permaneceria, ainda, por mais de dez anos, com as mesmas e talvez mais graves manifestações de violência e atritos entre autoridades e particulares em toda a extensão da área contestada. Nessa última fase, porém, convenceram-se os governos da necessidade de compor por acordo os seus interesses e na impossibilidade desse entendimento, de viabilizar, pelo recurso ao arbitramento, o fim do dissídio.

Em mensagem de 15 de junho de 1904, o presidente de Minas, Francisco Sales, fez ciente à Assembleia Legislativa do estado que após assídua correspondência com o presidente do estado vizinho fora por ambos acordada a nomeação de dois representantes, um de cada governo, para conjuntamente estudarem o assunto e formularem as bases precisas para a negociação, de acordo com o direito que assistia a cada um deles. Em 18 de outubro do mesmo ano, foram expedidas, depois de acertadas por ambos os governos, as instruções pelas quais deviam guiar-se, no exame da questão, os representantes nomeados, Bernardo Horta de Araújo, deputado federal, pelo governo do Espírito Santo, e Antônio Augusto de Lima, diretor do Arquivo Público Mineiro, pelo estado de Minas. Cabia-lhes estudar e propor a solução que mais de acordo lhes parecesse com o direito e a conveniência recíproca dos estados conflitantes.

A orientação que os guiou no minucioso exame da questão compunha-se de sete proposições, duas delas desdobradas em quesitos. A segunda dividia-se em três, e, a quinta, em treze indagações. Nestas últimas situava-se a núcleo da questão.

O questionamento inicial se referia a matéria nova, alheia à linha de demarcação, mas como se referia também à questão de limites entre os mesmos estados na região de Carangola, julgaram conveniente seus governos fosse ela resolvida na oportunidade, pelos dois representantes. Em 1859, o governo do Espírito Santo reclamou contra as divisas de Minas a sudoeste de seu território, fora da área da Carta Régia de 1816. Minas estendia sua jurisdição até a serra dos Pilões e dentro dessa linha situavam-se as localidades de São Pedro de Rates e Guaçuí que o Espírito Santo considerava parte de seu território. O governo imperial acolheu a pretensão da província confrontante e o Decreto nº 33.043, de 1863, fixou a divisa, em caráter transitório, pela serra do rio Preto, braço principal do Itabapoana. Como não houvera oposição a essa nova linha divisória, entenderam os representantes, decerto com a anuência de seus respectivos governos, que o decreto imperial devia ser havido como definitivo e irrevogável.

Os representantes examinaram, em seguida, como lhe recomendavam as instruções, os documentos e mapas existentes nos arquivos de ambos os estados, os atos da Coroa, a legislação do Império e as atas e leis de cada uma das províncias, para responder aos quesitos. Chegaram a um entendimento que modificava substancialmente a linha traçada pelo Auto de 1800, mas que dependia, para consumir-se, da solução de uma preliminar. Essa preliminar consistia em saber, através de exame topográfico, se a vila do Príncipe fora erguida no mesmo local que, sob essa mesma designação, figurava no roteiro do capitão Inácio e nos mapas da região.

Reproduzimos, em páginas anteriores, os pontos que julgamos essenciais do roteiro da estrada aberta no sertão pelo capitão Inácio e seus homens, em virtude da sua importância para o conhecimento da origem do direito invocado pelo Espírito Santo sobre a margem direita do rio José Pedro. Eram o roteiro e os esclarecimentos do capitão as únicas fontes de informação sobre a região vizinha à serra Geral, até então deserta apesar de explorada mais de um século antes por Pedro Bueno e sucessores anônimos, que até as áreas próximas à foz do Manhuaçu haviam deixado inequívocos sinais de sua presença. A inscrição, “Príncipe Regente”, deixada na árvore pelo capitão Inácio, servia como sinal de orientação (à

semelhança do que sempre ocorreu em rasgos de penetração por terras desconhecidas, salvo quando facilmente identificável o lugar por acidente natural de configuração inconfundível) e ao mesmo tempo como marco de jurisdição de sua capitania. Afinal, o roteiro do capitão obedecia a ordens expressas de seu governador, decorrentes das instruções de D. João: marchar no interior de sua capitania até alcançar os limites de Minas Gerais.

Surgiu, na margem direita do rio José Pedro, a povoação denominada Príncipe, desde suas origens subordinada à jurisdição do Espírito Santo. Se erguida no mesmo local da inscrição, provava-se com ela e também com a construção da estrada a posse do local pelo Espírito Santo, desde 1814. A preliminar estabelecida constituía o mais sugestivo indício de que governos e representantes já se haviam entendido sobre uma nova linha demarcatória ao serem redigidos os quesitos. Nenhuma outra presunção responderia ao teor do quinto quesito, letra b, que intencionalmente arguia os representantes sobre a existência de outra cordilheira ou serra que oferecesse mais vantagens que a serra Geral, capaz de dirimir, para sempre, a possibilidade de litígio entre os dois estados. Tratava-se, sem dúvida, da busca de alternativa à linha divisória do Auto de 1800. Como governos e representantes supunham afirmativa a resposta à preliminar (o ofício de 7 de agosto de 1905, do presidente de Minas ao do Espírito Santo, confirma a suposição da hipótese afirmativa), isto é, que a vila do Príncipe situava-se no mesmo lugar da inscrição, esboçou-se desde logo a divisa consensual, pendente do resultado da preliminar:

Pelo rio Preto, braço principal do Itabapoana até a serra do Caparaó ou Chibata; daí pelo rio José Pedro até sua embocadura no Manhuaçu; daí pelo serrote divisório das águas dos rios São Miguel e Capim até a serra do Espigão, e deste até o rio Doce. Também, para que fique evitada qualquer questão futura de limites ao norte do rio Doce, resolvem, em virtude da cláusula primeira, propor que nessa zona seja a linha divisória a serra dos Aimorés até o rio Mucuri.

Tinham ajustado os representantes que o exame topográfico definido na preliminar ficaria a cargo do governo de Minas, que designou para a tarefa o engenheiro Inácio de Assis Martins. Três meses depois

o engenheiro apresentou o estudo topográfico da área em litígio, que punha abaixo o acordo:

O ponto Príncipe a que se refere o roteiro de 1814, do capitão Inácio Pereira Duarte Carneiro, não era situado no lugar da povoação designada atualmente pelo nome de São João do Príncipe ao lado direito do rio José Pedro e sim à margem do rio da Perdição, que deságua no rio Pardo, a meia légua mais ou menos abaixo da vila do mesmo nome, no estado do Espírito Santo.

O engenheiro Assis Martins seguiu, em obediência ao roteiro do capitão, as marchas e pousos nele assinalados. É necessário acompanhar a parte final da locação da estrada, pelos esclarecimentos que oferece. Iniciara-o o dr. Assis Martins a partir das anotações feitas pelo capitão Inácio em 8 de fevereiro de 1814:

“A 13 continuou a sua derrota margeando o rio, e finalizando-se a picada às três horas da tarde, teve de voltar a que lhe serviu melhor o rumo.” Foi no fim daquela picada que escreveu o nome “Príncipe Regente” e conforme diz o roteiro era à margem de um rio que denominou rio da Perdição, que até hoje é conhecido por este nome, como verifiquei pessoalmente, e deságua no rio Pardo, meia légua mais ou menos abaixo da vila. Tinha razão o capitão Inácio Carneiro quando à primeira vista supôs ser o rio da Perdição o que vira no dia 10, que era o Pardo, pois tem o mesmo aspecto, diferindo somente em volume e largura. Só no dia seguinte (14) acertou com a picada que desejava, tendo pelas 3 horas da tarde chegado a “uma grande estrada de fouce roçadoura do comandante da 3ª Divisão de Minas, alferes José Caetano da Fonseca”, e logo adiante estavam arranchados “Manuel Xavier de Castro, furriel de Minas da 2ª Companhia do 2º Regimento do Serro Frio e trinta e tantas pessoas que se achavam sob suas ordens.” Diz que a picada ia daí por diante acompanhando um rio que chamavam rio Pardo, que não era de lavra, mas sendo as suas águas bastantes; e que tinha toda a certeza em ir este rio se unir aos que encontrara dias antes, “cujos compõem o Itapemirim.” Entre o rio da Perdição e o rio Pardo existe o córrego do Socorro, afluente do primeiro, que ainda vem esclarecer mais a ques-

tão, pois o capitão Inácio Carneiro confessa em seu roteiro que o dito furriel de Minas o recebera “com muita gratidão” e o socorreu “com mantimentos por já ter falta dele”, justamente nas imediações do lugar por onde passa o referido córrego. Não pode haver, por consequência, a menor dúvida que o ponto Príncipe Regente de que fala o citado roteiro, era situado à margem do rio da Perdição e que o encontro com a força mineira foi nas proximidades da atual vila do Príncipe.

Antes de considerar as consequências dessa perícia topográfica, é necessário demonstrar como os representantes esclareceram aspectos igualmente importantes da controvérsia, nas respostas aos outros quesitos. Embora reiterassem as antigas alegações de seus respectivos estados sobre o direito ao território, aceitaram o fato de que a Carta Régia de 1816, que homologara o Auto de Demarcação de 1800, era ato perfeito, emanado do poder constituído, destinado a regular as divisas entre os dois estados, mas discreparam quanto ao alcance de seus termos. O representante do Espírito Santo deixou claro que seu estado observava a carta régia na margem direita do rio Manhuaçu, enquanto a tinha o representante de Minas como título de domínio de toda a zona ocidental da serra Geral. O representante de Minas esclareceu a pretensão do Espírito Santo, que o laconismo certamente ocasional de seu representante não desvendava: o estado do Espírito Santo nunca obedeceu o Auto na zona compreendida entre a margem direita do rio José Pedro e a serra Geral, sob a alegação de sua posse do território desde 1814, pela abertura da estrada Rubim ou São Pedro de Alcântara. Augusto de Lima não contestou a afirmação de Bernardo Horta de que o Espírito Santo praticava nessa área atos de jurisdição desde aquela data, com intenção de posse, mas acrescentou que tal se fizera e se fazia sob a contestação de Minas. Concordaram os representantes com a inexistência da prática de jurisdição pelo estado de Minas no território, que induzisse intenção de posse, salvo, registrou Augusto de Lima, “a jurisdição fiscal, mas interrompida”. Reconheceram que os habitantes da Zona litigiosa obedeciam, na sua generalidade, à jurisdição do Espírito Santo, “onde têm exercido os seus direitos civis e políticos.” Respondendo ao penúltimo quesito, que indagava se qualquer dos dois estados podia invocar a seu favor o *uti possidetis* para justificar a ocu-

pação do território, respondeu o representante do Espírito Santo que seu estado possuía essa condição, enquanto ressaltava o de Minas que tal faculdade do estado vizinho dependia da verificação da condicional relativa à exata localização da vila do Príncipe. Concluíram, enfim, sua análise com a resposta unânime ao último quesito, na qual reconheciam que a maioria dos habitantes do território era constituída de naturais de Minas. A ata da reunião foi lavrada por Castorino Magalhães, 2º oficial da Secretaria do Interior, designado para o ato, e assinada por Bernardo Horta de Araújo e Antônio Augusto de Lima, em Belo Horizonte, em 18 de outubro de 1904.

O presidente de Minas, Francisco Sales, informou ao do Espírito Santo o malogro do acordo, estabelecido na preliminar, pelo falecimento da condição, em ofício de 7 de agosto do mesmo ano, acompanhado da cópia do laudo e dos esclarecimentos prestados a respeito pelo engenheiro encarregado da perícia topográfica, dr. Inácio Assis Martins. Nesse ofício ressaltou o presidente de Minas que não restava outra solução para o litígio senão a observância do que dispunha o Auto de Demarcação de 1800, como ficara implícito nos entendimentos mantidos pelos representantes de ambos os estados. Propôs que os estados editassem leis do mesmo teor, cuja redação sugeria, com o propósito de afastar definitivamente qualquer dúvida sobre os limites entre os dois estados. O projeto aprovava a linha demarcada pelo Decreto nº 3.043, de janeiro de 1863, para oficializar em lei o consentimento dos representantes ao que dispusera em caráter provisório o decreto imperial. Fixava a serra dos Aimorés como divisa entre os dois estados, ao norte do rio Doce. Quanto ao território em litígio dispunha que “a divisa a leste de Minas Gerais e a oeste do Espírito Santo corre pela serra Geral, desde a serra do Caparaó até o marco do Espigão, separando as vertentes orientais dos rios Itapemirim, Pardo e Guandu, das vertentes do José Pedro e Manhuassú.” Era a reprodução exata do que dizia o Auto de 1800 sobre a divisa entre as águas vertentes do Guandu e do Manhuaçu, com a vantagem de explicitar em lei o domínio do Espírito Santo sobre os territórios das vertentes do Itapemirim e do Pardo, apesar de nunca contestado ou posto em dúvida essa antiga diretriz de separação dos estados na região do Caparaó.

Nem as respostas aos quesitos, nem o projeto sugerido pela presidência de Minas satisfizeram o governo do Espírito Santo, que mais de um ano depois, em 10 de outubro de 1906, submeteu a questão ao legislativo do estado. A Comissão de Justiça do Congresso do Espírito Santo, composta pelos parlamentares Galdino Loreto, Paulo de Melo e Thiers Veloso, emitiu parecer que divergia profundamente da proposta do presidente de Minas.

Sustentou Galdino Loreto, autor do parecer, que a obscuridade do Auto de 1800 tornava-o juridicamente imperfeito para traçar a divisa entre os dois estados, pois se extraía de seu texto a convicção de que a linha divisória se restringia ao trecho compreendido entre os desaguadouros dos rios Manhuaçu e Guandu no rio Doce, destinado à instalação de registros e destacamentos. Para a totalidade da zona confinante que se estendia do norte ao sul, não podia o Auto estabelecer a linha divisória, por ser a mesma completamente desconhecida em toda a sua vasta extensão. Um auto de limites que não abrangia a região a demarcar, por não poder dizer o que ignorava, padecia de lacuna que o tornava inaceitável. Afirmou que o governador do Espírito Santo e o representante do governador de Minas, ao se reunirem, em 1800, no local da lavratura do Auto, preocupavam-se secundariamente com o estabelecimento da divisa, empenhados como estavam em instalar o posto de arrecadação de impostos e em aquartelar soldados para proteção contra os índios botocudos. Tanto a isso se contiveram que se excusaram de fixar a divisa pelo rio, “por ser seu curso impróprio para a guarda”. Como não mencionaram o rio (se o Manhuaçu ou o Guandu), “prestou-se o Auto a duas interpretações igualmente respeitáveis e opostas”, o que juntava à lacuna citada uma dúvida que ainda mais acentuava a impossibilidade de aceitá-lo. Por essas razões, o Auto de 1800 sempre produzira interpretações divergentes. “Em 1841”, dizia o parecer, na análise do Auto de Demarcação e da Carta Régia de 1816, “o presidente do Espírito Santo se insurgiu contra o modo obscuro, irregular e defeituoso com que se formou esse termo denominado divisa.” Tratava-se “unicamente da divisão feita na cachoeira das Escadinhas do rio Doce, meramente naquele local, para efeito de se estabelecerem os registros e destacamentos. “Até agora”, concluía o presidente, “não temos demarcação

ocidental nesta província.” Em socorro da afirmativa a Comissão de Estatística da Câmara dos Deputados, em parecer de 25 de agosto de 1845, declarava inconsistentes as alegações sobre a validade da divisa estabelecida entre Minas e Espírito Santo “porque nada há de mais vago e incerto que semelhante divisão”. A essa tese somou-se o parecer à já referida informação da Secretaria dos Negócios do Império sobre a inexistência em seus arquivos de documentos referentes a divisas entre as duas províncias, exceto a Carta de Doação de 1534 e a vaga referência a um acordo entre os presidentes das províncias. O parecer considerava também errôneo interpretar isoladamente o Auto de 1800. O traçado da divisa devia resultar do exame conjunto das instruções de D. João aos governadores de Minas Gerais e do Espírito Santo, transmitidas em cartas régias datadas do mesmo ano de 1816. Do conjunto dessas instruções resultava o fato de que D. João, embora tivesse ordenado a abertura de estradas a fim de que se comunicasse todo o sertão, optara pelo imediato aproveitamento dos rios navegáveis pelas canoas e barcas, como meio de apressar as comunicações na região. Determinavam as cartas régias que se examinassem com cuidado os rios, para “aproveitar os que forem ou puderem ser navegáveis... tendo sempre em vista a preferência que deve merecer um tal meio de comunicação pela facilidade dos transportes.” Para o relator, o rio suscetível de se fazer navegar por barca e canoas em trechos mais ou menos longos, correndo mais próximo do morro ou serreta do Espigão “é o rio Manhuassú, que dista destes dois pontos cerca de meia légua, menos de seis quilômetros”. Nesse ponto coincidia o parecer com o Relatório de 25 de maio de 1854, do presidente do Espírito Santo, Sebastião Machado Nunes, onde se lia que a forma de “cumprir à risca e literalmente as cartas régias de 1816 significava aproveitar o Manhassú, dissipando-se os obstáculos que se opunham à passagem de canoas e barcas, por ser esse rio o mais cômodo e fácil para o transporte de gêneros de comércio e indústria naquela paragem”. A essas conclusões juntava o parecer o argumento de que a divisa natural entre os dois estados pelo curso do Manhuaçu resultava do fato de reconhecerem os governadores ser “muito cômoda a foz do rio Main-Assú para o Exmo. general das Minas estabelecer os registros para as arrecadações e forças contra o gentio botocudo, por onde se

estabeleça a segurança dos carregadores das duas colônias”. Variadas que fossem as objeções ao Auto de 1800 e à Carta Régia de 1816, em uma questão insistiu largamente o parecer. A margem ocidental do rio José Pedro era inquestionavelmente espírito-santense por força de posse quase secular, que o estado confrontante só recentemente contestara. A posse, contínua e pacífica, provava-se com a jurisdição administrativa e judiciária que o Espírito Santo exercia no território, desde que nele se fixaram os primeiros colonos. Documentos oficiais mineiros reconheciam o rio José Pedro como divisa entre os dois estados, entre estes o que recolheu o capitão do Corpo de Engenharia do Exército, Lassance, incumbido pelo presidente de Minas, general Andreia, de verificar as condições da estrada Rubim ou São Pedro de Alcântara. O documento assinado pelo conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, inspetor de Obras Públicas do governo de Minas, referia-se à estrada, que “já se acha aberta desde a cidade de Mariana até o rio José Pedro, que fica nos limites desta província, passando pelas povoações de Ponte Nova e Abre-Campo”. O mapa de Frederico Wagner (que situava o José Pedro como afluente do Guandu, examinado em páginas anteriores) era arrolado como fonte de informação técnica importante, por ser o autor funcionário do governo de Minas. Informações prestadas ao governo do Espírito Santo pelo tenente-coronel Inácio Duarte Pereira Carneiro, entre 1826 e 1831, referidas no *Ensaio sobre a história e a estatística do Espírito Santo*, de José Marcelino Pereira de Vasconcelos, frisavam que o Quartel do Príncipe, situado à margem direita do rio José Pedro, é o “lugar onde divide a capitania de Minas com esta província”. Valeu-se, ainda, o parecer de dois documentos geográficos, o *Dicionário histórico, geográfico e estatístico da província do Espírito Santo*, de César Marques, e o *Dicionário de geografia universal*, de 1874, organizado sob a direção de Tito Franco, nos quais se fixava a divisa “pelo rio Preto, afluente do Itabapoana, rio Jequitibá, rio José Pedro e serra dos Aimorés”. Sobre os direitos do Espírito Santo à margem ocidental do José Pedro não admitia o parecer a existência de omissão, dúvida ou alternativa. Tratava-se de território do Espírito Santo e sobre ela não haveria transação com o governo de Minas. O parecer está datado de 2 de dezembro de 1907.

Enquanto se empenhavam os governadores nessa primeira e vã tentativa de entendimento, agravava-se a insegurança dos habitantes. A impunidade era a regra. Ofícios e informações das autoridades localizadas na área, enviados aos respectivos governos, notificavam a constante repetição de violências: invasões, tiroteios, expulsões, fugas, assassinatos. Pelas trilhas que alcançavam qualquer dos pontos da área em litígio, abertas à margem do fisco, passavam também a caminho do sul (e para embarque pelo rio Doce, após a cachoeira das Escadinhas) não só as espécies de gado a que se referira o juiz Manuel Joaquim de Lemos, mas crescente volume do café produzido em Minas. Esses fatos foram mais de uma vez denunciados em correspondência do presidente da Câmara de Manhuaçu, Frederico Antônio Dolabela a Venceslau Brás. Prudente e seguro, como se revelou em sucessivos mandatos, Dolabela revelou, em um de seus ofícios, que “esse estado de coisas pode de um momento para outro ocasionar grande efusão de sangue”. Deve-se a Frederico Dolabela o primeiro relato ao governo de Minas do formato e da extensão da área litigiosa, composto com os dados de que dispunha o juiz comissário, engenheiro Melo Neto, e que fez parte da exposição de servidores da Secretaria do Interior ao titular da pasta: “O território litigioso é vasto: uma grande faixa oblonga, talvez de centenas de léguas quadradas, pois que, em um dos pontos logitudinais, que são no sentido mais estreito da região, os verdadeiros limites ficaram a cem quilômetros de distância dos que as autoridades espírito-santenses procuram fazer valer.”

CAPÍTULO V
HOSTILIDADES NO TERRITÓRIO.
TENTATIVAS DE ACORDO ENTRE
OS GOVERNOS DOS DOIS ESTADOS.
A OPÇÃO PELO ARBITRAMENTO E
A CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL
ARBITRAL.

Meses após a publicação do parecer de Galdino Loreto, foi esse parlamentar credenciado pelo governo do Espírito Santo para entender-se com o de Minas, em nova tentativa de solução amigável do litígio. As conversações processaram-se mais uma vez em Belo Horizonte, delas resultando, em 18 de agosto de 1908, uma Convenção de Arbitramento assinada pelo comissário espírito-santense em nome de seu governo e por Manuel Tomás de Carvalho Brito, por parte de Minas.

A convenção estipulou que a controvérsia seria submetida a um só árbitro, mediante autorização prévia dos Congressos de ambos os estados, devendo expressar o compromisso a subordinação das partes à decisão, que seria aceita como irrecorrível e irrevogável. Ao árbitro não se impunha condição alguma: “O árbitro decidirá”, rezava a Convenção, “sem outra limitação que a da justiça da decisão de sua sabedoria.” Tratou o convênio da instrução do processo para o julgamento, do custeio em partes iguais de possíveis diligências e concluiu com a cláusula em que o governo de Minas, após dezenas de anos de recusa, finalmente aceitava a manutenção do *status quo* na região, até a sentença do árbitro. Dispunha essa última cláusula do convênio que, enquanto pendente a decisão, os presidentes dos dois estados resolveriam de comum acordo as questões ocorrentes de modo a garantir a ordem em toda a fronteira.

Ficava, contudo, explícito que nenhuma dessas resoluções poderia ser invocada perante o árbitro como razão de decidir.

O que parecia aos contratantes um aceno de paz à região transformou-se em estímulo à turbulência. A admissão do *status quo*, tantas vezes solicitado pelo Espírito Santo, já em nada modificava as condições prevalentes na zona contestada. Se admitido nos anos iniciais do conflito, certamente teria possibilitado ao Espírito Santo o exercício de seu poder de polícia e com ele evitado ou em grande parte coibido as desordens que paulatinamente ali se multiplicavam, na medida do adensamento da população. Todavia essa concessão teria importado na renúncia de Minas ao seu direito, ou pelo menos na desistência de iniciativa para ampará-lo, fundamento mais que aceitável de sua passada e constante objeção. Os protestos de Minas contra a ocupação espírito-santense manifestavam-se continuamente por atos de ofício de seus mais altos representantes, os presidentes do estado, que nesse período se sucederam, e pelos atos funcionais de seus agentes na própria área contestada, tanto quanto se exprimiam do mesmo modo os do estado vizinho. A aceitação do *status quo* era, portanto, a admissão mútua de uma situação conflitante, em que não eram raras as ocasiões de beligerância.

Seja porque essa decisão, a despeito de declarada transitória, prolongava o confronto, seja porque este, já fora de controle, expandia-se por seu próprio ímpeto, agravava-se continuamente a insegurança no território. Nenhum dos estados, porém, encaminhou providências para a escolha do árbitro durante os dois anos que transcorreram da assinatura do convênio. Sabiam ambos os governos dos desmandos que se acentuavam na região, pois não cessaram as denúncias e pedidos recíprocos de providências sobre as violências ali praticadas. Já não era a mesma ocupada em sua maior extensão por posseiros em busca de tratos de terra para início de atividades agrícolas, mas por fazendeiros e comerciantes com vínculos parentais e de compadrio, ligados a chefes políticos envolvidos na defesa dos interesses de seu estado, e propensos, para assegurá-los, ao apelo às armas. Só a esperança nos efeitos possivelmente suasórios do *status quo* pode explicar o aparente abandono do arbitramento como via eficaz de solução da contenda, ao qual haviam solenemente recorrido os dois governos, no Convênio de

1908. O ajuste, ao contrário do que se pretendia, agudizou o dissídio entre os habitantes.

Tanto se confirmaram essas perturbações que, em setembro de 1910, o presidente Jerônimo de Sousa Monteiro elevou o tom de suas manifestações ao reclamar do descaso do governo mineiro às suas constantes solicitações de medidas contra conflitos levantados na fronteira, e ao pedir, agora com urgência, ações que evitassem sua reprodução. Enquanto deplorava o presidente do Espírito Santo a desatenção do governo mineiro à gravidade da situação, protestava este, em ofício do mesmo ano do presidente Bueno Brandão, contra a desenvoltura com que o engenheiro do 3º Distrito do estado vizinho, dr. Herman Belo, vinha realizando medições em todo o terreno em contestação, com diversas turmas de profissionais. “Este e muitos outros atos”, dizia o ofício do presidente mineiro, “têm sido praticados por autoridades subalternas do Espírito Santo, indicativas do apossamento de vasta área, à qual Minas Gerais se julga com incontestável direito.”

Renovaram-se, contudo, em novembro desse mesmo ano, por iniciativa do presidente do Espírito Santo, tentativas para resolver por acordo o litígio. Data desse mês e ano a comunicação de Jerônimo de Sousa Monteiro a Bueno Brandão de que se encontrava autorizado pelo Congresso de seu estado a tratar diretamente da solução da antiga controvérsia e que esperava negociar diretamente a questão com o presidente de Minas, no mês de janeiro seguinte. Insistiu, porém, na necessidade do mapeamento do território, cuja planta devia ser levantada com os esclarecimentos que interessassem à questão, por comissão de engenheiros. Bueno Brandão, na resposta ao ofício, registrou a honra de hospedar o chefe do governo espírito-santense, reconheceu a necessidade do levantamento topográfico e aventou que, por ocasião da visita, com os esclarecimentos técnicos que deveriam então ser ministrados, poder-se-ia concluir entre os dois presidentes um acordo preliminar. Na correspondência entre eles, que imediatamente se seguiu, encareceu Jerônimo de Sousa Monteiro a urgência do levantamento topográfico, para o qual tinha já nomeado uma comissão de engenheiros, cujo trabalho condicionava a prévia designação, pelo governo mineiro, de técnico destinado a assisti-la. O governo de Minas logo tornou claro que na comissão de

profissionais houvesse representação igual das partes e que além de alcançarem os trabalhos a exata extensão da área, tornava-se necessário estabelecer as condições a que estariam submetidas as tratativas, entre elas a definição dos efeitos a serem produzidos pelo levantamento topográfico. Estabelecidas essas preliminares, ao cabo dos trabalhos da comissão de engenheiros se empenhariam os dois presidentes na ultimação das divergências. Decidia-se, enfim, sobre o mapeamento da região, que o presidente Crispim Jacques Bias Fortes recomendara como indispensável ao início das negociações, desde que, na última década do século anterior, se haviam acentuado os desentendimentos sobre a localização da divisa.

A cautela do governo mineiro justificava-se pela reiterada oposição do Espírito Santo à finalidade demarcatória do Auto de 1800 e da Carta Régia de 1816, que o homologara, manifestada desde os primeiros dias da instalação da controvérsia e havia pouco solenemente acolhida pela Assembleia Legislativa do estado ao aprovar o parecer do deputado Galdino Loreto. Nos termos em que se encontrava agora a demanda entre os dois estados, nem se demoveria o Espírito Santo do seu alegado direito de posse de parte expressiva da região, nem renunciaria Minas ao domínio que sobre a totalidade da sua extensão lhe haviam outorgado os dois mencionados documentos. O levantamento topográfico, por si só, não modificaria o contraste das posições sustentadas pelos dois estados. Era, de qualquer modo, significativo das dificuldades crescentes da questão que, ao revés das acusações mútuas em que se empenharam os dois governos ao longo de sessenta anos, se dispusessem os presidentes dos dois estados a entrar em tratativas pessoais para o desfecho consensual do litígio.

Como não era a correspondência o meio adequado para o esclarecimento das ponderações levantadas pelo governo de Minas, dirigiu-se a Vitória, para conferenciar diretamente com o presidente do Espírito Santo, o advogado Mendes Pimentel, em nome do presidente Bueno Brandão, tendo resultado, dos entendimentos que mantiveram, a vinda a Belo Horizonte do representante do governo do estado vizinho, senador Bernardino Monteiro, munido de poderes expressos para assumir em nome do mesmo os compromissos em linhas gerais estabelecidos nesses

encontros. Dessas conferências resultou o Acordo preliminar entre os governos dos dois estados, firmado pelo presidente Bueno Brandão e o senador Bernardino Monteiro, datada de 4 de julho de 1911, no qual se estabeleceu que o levantamento topográfico da área contestada seria feito no prazo de sete meses por dois engenheiros, um de cada estado, e que à vista dessa verificação técnica os presidentes dos dois estados procurariam estabelecer qual a linha limítrofe a ser definitivamente adotada. O que acordassem seria submetido à aprovação das respectivas assembleias legislativas e à anuência do Congresso Nacional, como determinava a Constituição sobre alterações consensuais de divisas entre os estados. Identificou-se a área a ser mapeada, limitada pela serra Geral, desde a serra do Caparaó até a do Espigão; deste pelo rio Doce, até a embocadura do rio Manhuaçu; por este rio, até receber o José Pedro; e por este até sua nascente. Esse Espigão era o monte, a elevação que com esse mesmo nome foi estabelecido pelos demarcadores de 1800 como marco inicial da divisa entre as capitânicas. Deviam constar da planta, a ser levantada pelos engenheiros Ceciliano B. de Almeida, indicado pelo Espírito Santo, e Álvaro da Silveira, designado por Minas, os acidentes geográficos mais notáveis, os afluentes e os mais importantes subafluentes da margem direita dos rios Manhuaçu e Doce, as estradas públicas de maior importância, os núcleos de população, as sedes de distritos e subdistritos policiais, e, finalmente, as sedes de seções eleitorais. A planta devia assinalar a linha de cumeadas desde a serra do Caparaó até o Espigão. A esse levantamento topográfico seria ligada uma outra planta de reconhecimento para determinar, a leste, a direção geral do curso do rio Guandu, as nascentes dos rios Itapemirim e Pardo e a posição da vila do Rio Pardo; a oeste, a direção do rio Jequitibá, afluente do Manhuaçu.

Aos engenheiros, autorizados a escolher o pessoal técnico de sua confiança para realizar o trabalho, foi assinalado o prazo de sete meses para a apresentação da planta, com os dados técnicos que se fizessem necessários, ato a partir do qual, em quatro meses, rezava o convênio, deviam os presidentes finalizar os entendimentos. Caso não se realizasse o acordo nesse período, prevaleceria, para todos os efeitos, a Convenção de arbitramento assinada em Belo Horizonte em 18 de agosto de 1908.

Ao contrário do que poderia sugerir a constância desses empenhos de pacificação, o litígio se aprofundara a cada etapa das conversações. Desde os debates sobre a questão entre Augusto de Lima e Bernardo Horta, dos quais resultara o malgrado acordo de partilha do território, alterara o Espírito Santo, mais de uma vez, o alcance geográfico de sua reivindicação, como se tornara evidente nas discussões mantidas por Galdino Loreto com os representantes de Minas, à época do mencionado Convênio de 1908. Não foram menos difíceis as tentativas de entendimento com o senador Bernardino Monteiro, que embora divergisse, em parte, da já conhecida argumentação do antecessor, nada lhe ficara devendo na aspiração de expandir para além da fronteira o território de seu estado.

Não se abstiveram ambos os governos de atos administrativos no território, enquanto se processavam essas tentativas de acordo entre seus representantes. Em agosto desse mesmo ano de 1911 era editada em Minas a Lei nº 556, que alterava a divisão administrativa do estado e que entre outras cidades e distritos criou no território os distritos de Santo Antônio do rio José Pedro, São Domingos, Passagem do Manhuaçu, São Manoel de Mutum e São Sebastião do Ocidente, todos no município de Manhuaçu, sem que nesse ponto houvesse modificado a lei o que sempre se tivera como geográfica e historicamente assentado: o município de Manhuaçu, tal como fora criado em 1877, tinha como divisa oriental ao sul do rio Doce a própria linha de limites do estado de Minas com o Espírito Santo, fixada em 1800 pelos representantes das então capitânias.

Como de hábito na tradição legislativa do estado a instalação dos municípios dependia do juízo do governo sobre as comodidades dos edifícios destinados às sessões da Câmara, da escola de instrução primária e cadeia, além de terrenos adequados a logradouros e cemitério. Essa dependência de autorização administrativa para instalar-se o município provinha da Lei estadual nº 2, de 14 de setembro de 1891, na qual se refletia uma das cláusulas da primeira Constituição Republicana sobre a separação da Igreja do Estado, referente à secularização dos cemitérios. Muitos municípios deixaram de instalar-se por não atenderem a essas exigências ou tiveram transferidas suas sedes para distritos próximos, que podiam desde logo satisfazê-los.

Ao mesmo tempo em que outorgara a Santo Antônio do Rio José Pedro a condição de vila, e, como tal, a sede do distrito do mesmo nome, a mesma Lei nº 556 criava no art. 7º, inciso XVIII, o município denominado Rio José Pedro, com sede na mesma vila do distrito recém-criado, tendo como distritos São Sebastião do Ocidente, Barra do Manhuaçu, São José da Ponte Nova, Pocrane e São Manuel do Mutum. A contradição era apenas aparente. O estado cuidava do presente, ao reafirmar sua jurisdição no ato mesmo de apartar em distritos a área em disputa e em consequência ao provê-los das autoridades de sua própria nomeação. Todavia deixava expressa a expectativa da instalação, nas mesmas latitudes, de municípios já topograficamente demarcados, tão logo se desatasse o novelo das aflições impostas às populações locais. A criação dos novos municípios, ainda que não seguida da ordem de instalação, servia certamente para apaziguar, com a previsão da autonomia municipal, a exaltação dos ânimos que ali se verificava. Em 1926, pacificada enfim a região e atendidas as exigências mencionadas, foi finalmente instalado o município de José Pedro, com a denominação de Ipanema.

Concluía-se, então, o trabalho dos engenheiros, e o presidente Jerônimo de Sousa Monteiro dirigiu-se a Belo Horizonte para tentar, através de entendimentos pessoais com Bueno Brandão, o traçado consensual de uma linha de fronteira entre os dois estados. Na Mensagem que um ano depois enviou à Assembleia Legislativa de seu estado, Jerônimo de Sousa Monteiro esclareceu o motivo da antecipação de sua viagem:

a população da zona litigiosa, desejando ardentemente uma solução que definisse as fronteiras, pois, obedecendo em sua maioria à jurisdição espírito-santense, via-se continuamente em desinteligência, não só com as autoridades fiscais mineiras, mas também e muito principalmente com as autoridades e com os emissários do município de Manhuassú, que a faziam passar por verdadeiros vexames, fazendo pairar sobre ela uma atmosfera pesada de arbitrariedades e ameaças, resolvi empreender sem demora uma viagem a Belo Horizonte para tratar, diretamente, com o ilustre presidente de Minas, da magna questão que tanto tem preocupado os governos dos dois povos amigos e irmãos.

Esses vexames e ameaças, causadores da “atmosfera pesada de arbitrariedades e ameaças”, que oprimia a população, não eram mais causados, como na vasta correspondência anterior, pelas autoridades do governo de Minas, a cujo chefe, em hora propícia ao acordo, decerto não se desejava atribuir responsabilidade que acaso o melindrasse ou o indispusse com a causa espírito-santense. A responsabilidade era então atribuída às autoridades do município de Manhuaçu, com a colaboração ativa dos que, sem dúvida por moderação, eram nomeados na mensagem pelo eufemismo de emissários do município.

O certo é que, como se viu, o município abrangia toda a área em litígio, na qual procurava exercer a Câmara Municipal a administração que lhe competia. As instalações de repartições municipais como escolas, postos fiscais e subdelegacias de polícia eram ordinariamente impedidas, quando não interrompidas ou definitivamente encerradas as atividades de seus titulares pela ação dos partidários do Espírito Santo. A reação a esses interditos intensificou-se com a mobilização, pela Câmara Municipal, de mineiros residentes no território, com a ajuda dos mencionados emissários, sob o influxo das autoridades mineiras, informadas com a situação. Em comunicações escritas essas autoridades consideravam abusivas, quando não intoleravelmente desafiadoras, as atitudes dos representantes do estado limítrofe no território.

Resolvida, pois, a minha ida [continuou o presidente Jerônimo de Sousa Monteiro em sua aludida Mensagem], parti desta capital [Vitória] a 1 de dezembro de 1911, demorando-me alguns dias no Rio, chegando a Belo Horizonte a 14 desse mesmo mês. Logo no dia da minha chegada deu-se início ao exame da planta topográfica organizada, procurando os advogados e engenheiros, srs. drs. Mendes Pimentel e Álvaro da Silveira, por Minas, e senador Bernardino Monteiro e Ceciliano de Almeida, pelo Espírito Santo, encaminhar as decisões a serem traçadas sobre a planta, figurando os limites julgados por eles convenientes para serem submetidos à apreciação dos respectivos presidentes. Depois de longa discussão, não pôde essa Comissão mista chegar a um acordo. Em vista disto foi mister que os dois presidentes tratassem diretamente da questão. Não lhes sendo igualmente possível traçar sobre a planta uma linha de limites

que satisfizesse as partes litigantes, foi lembrado o alvitre de se sujeitar a questão a arbitramento, estabelecendo-se um *status quo* perfeitamente definido e que deveria vigorar durante todo o tempo preciso para a final solução arbitral. Depois de vários dias de trabalho e discussões, tendo sido sucessivamente rejeitadas várias propostas, tendentes a essa delimitação de zonas, pude, enfim, firmar com o Exmo. sr. coronel Bueno Brandão o Convênio de 18 de dezembro de 1911.

Mesmo como provisórias, pois aceitas como válidas até a sentença do juízo arbitral, as pretensões do Espírito Santo foram acolhidas nesse convênio com surpreendente largueza pelo governo de Minas. Ao governo do Espírito Santo atribuiu-se a administração da área em litígio, exceto numa estreita faixa de terras adjacentes ao rio Doce. Substituiu-se o Espigão, marco inicial da divisa, estabelecido pelos demarcadores de 1800, pela denominada “Vala do Travessão”, cava de esgotamento de águas para o rio Doce, situada entre este e a povoação da Natividade, que os representantes do Espírito Santo não haviam até então reivindicado como raia delimitadora de seu território. Impedia-se que essas concessões do governo mineiro fossem consideradas pelo árbitro ou tribunal como favoráveis ao alegado direito do Espírito Santo e introduziu-se no contraditório, como também litigiosas, as terras convizinhas situadas ao norte do rio Doce, localizadas nas interrupções da linha de cumeadas da serra dos Aimorés. Antecipava-se, com esta cláusula, a segunda e última fase da Questão do Contestado entre os dois estados, surgida no final dos anos 1930 e, como lembrado em página anterior, somente solucionada mais de vinte anos depois de iniciada com a adoção de caprichosa linha de divisas, graças ao acordo entre os governos dos estados. Nos debates que precederam a redação do Convênio manifestou o presidente do Espírito Santo aspirações às nascentes do rio São Mateus e ao vale do Mucuri.

Na primeira página de sua *Memória de defesa dos direitos de Minas Gerais*, apresentada ao Tribunal Arbitral, Mendes Pimentel justifica a permanente preferência do governo do estado pela arbitragem, como recurso adequado à solução das controvérsias sobre seus limites, após baldados os esforços para alcançar, em acordos diretos, o reconhecimento

to de seus direitos. Ao governo do estado do Rio de Janeiro, inviabilizado o acordo que propusera, sugeriu por duas vezes a solução da arbitragem, aceita pelo estado opositor,, mas não realizada quando desses últimos entendimentos com o governo do Espírito Santo. Contestadas, como também eram, divisas de Minas com os estados de Goiás e São Paulo, desde 1902 vinham mantendo os presidentes destes estados negociações tendentes a um acordo, desde que propusera o de Minas o acerto, pela arbitragem, das linhas divisórias. Na contenda com o Espírito Santo a arbitragem ainda mais se impunha pela urgência da decisão. O advogado eminente lembrava a inconveniência do apelo ao Judiciário para resolver as questões de limites entre os estados, sujeito com era este à demora do rito processual e à incerteza ou quase impossibilidade de execução da sentença do Supremo Tribunal Federal. De fato, estabelecera-se em demanda recente que o aparelhamento judiciário não assegurava o cumprimento e a obrigatoriedade das suas decisões em matéria de tal natureza.

Decidira o Supremo Tribunal Federal, em agosto de 1910, na ação movida pelo estado do Mato Grosso contra o estado do Amazonas, ser competente o ministro relator para expedir as ordens e determinar as diligências necessárias à execução da sentença. No entanto, um ano depois, quando o estado de Santa Catarina, vitorioso em questão de limites contra o estado do Paraná, requereu o cumprimento da decisão, foi-lhe a mesma indeferida pelo juiz federal do Paraná, incumbido pelo ministro relator de dar execução à sentença, sob a alegação de não haver lei reguladora da execução, em causa da espécie. Denunciado, por essa recusa, como incurso em artigos do Código Penal, foi o juiz absolvido pelo Supremo Tribunal Federal, que considerou o ministro relator do feito incompetente para funcionar no processo de execução da sentença, do qual fora juiz o Tribunal e não o relator. Em consequência, considerava fora de dúvida que os atos articulados no libelo, atribuídos ao juiz, decorrentes de seu desconhecimento da competência que se atribuiu o ministro relator, “não constitui delito, porque este só pode existir por lei anterior que o qualifique (*nullum crimen sine lege*), e em regime livre ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.” Desse impasse somente poderiam sair os estados liti-

gantes com a elaboração de lei disciplinadora do processo de execução, nas ações de limites entre os estados da Federação.

Não havia, pelo visto, alternativa ao acordo senão o recurso ao arbitramento. Minas e Espírito Santo haviam tentado repetidas vezes o ajuste, que tanto mais se distanciava do desfecho apaziguador quanto mais se estendiam as conversações sobre uma possível linha de consenso. A impossibilidade de alcançá-la, evidenciada sem mais esperanças no impasse a que haviam chegado os presidentes dos dois estados, deixara o arbitramento como via exclusiva de finalização do confronto. Todavia o governo do Espírito Santo somente o aceitava se atendidas as reivindicações que, embora subordinadas ao juízo arbitral (e sobre cuja decisão nenhuma influência podiam exercer, segundo cláusula expressa no Convênio), consagravam o recuo do governo de Minas. A admissão dessas exigências no texto do Convênio significou para este, convencido da procedência de seu direito, o preço a ser pago pela realização do arbitramento.

Esse malsinado Convênio de 18 de dezembro de 1911, celebrado pelos presidentes Bueno Brandão e Jerônimo de Sousa Monteiro, munidos ambos das autorizações outorgadas pelos poderes legislativos dos dois estados, teve a finalidade expressamente declarada de “pôr fim definitivo às questões de limites entre os referidos estados.” Inicia-se com o reconhecimento mútuo do caráter definitivo do limite provisoriamente definido pelo Decreto nº 3.043, de 10 de janeiro de 1863, que submeteu à jurisdição do Espírito Santo os territórios de Guaçuí e Alegre, questão sobre a qual já haviam anuído os representantes de Minas e do Espírito Santo, Augusto de Lima e Bernardo Horta, por ocasião dos entendimentos malsucedidos em virtude da verificação do exato lugar da vila do Príncipe. Precisavam, em seguida, o objeto da decisão arbitral, topograficamente definido pelos engenheiros incumbidos da diligência técnica determinada. A essa questão acrescentava o Convênio a dos limites ao norte do rio Doce, onde houvesse descontinuidade na serra dos Aimorés. Ressalvava, contudo, que os limites entre os dois estados, nessa área ao norte do rio, correriam pela linha de cumeadas da mesma serra dos Aimorés onde fosse contínua, até o rio Mucuri. Foi escolhido árbitro o barão do Rio Branco.

Na hipótese do árbitro escolhido recusar o encargo, convencionaram desde logo os estados pactuantes a constituição do Tribunal Arbitral, sob a presidência, com voto, do marquês de Paranaguá e de dois outros membros escolhidos a aprazimento das partes, em listas de nomes compostas por um estado para livre escolha do outro. Pelo mesmo processo seriam escolhidos dois substitutos, não podendo ser indicado para substituto o nome proposto e não escolhido para membro efetivo do Tribunal. No caso de substituição do marquês de Paranaguá, os dois outros membros escolheriam o terceiro. Dispunha o Convênio que a decisão arbitral seria proferida pelo alegado e provado pelas partes ou pelos princípios da equidade, aceitos em casos idênticos, se não encontrasse o Tribunal elementos legais de decidir. Cabia ao árbitro ou ao relator do Tribunal Arbitral, logo que aprovado o Convênio pelo Congresso Nacional, fixar o prazo para que os advogados das duas partes contratantes apresentassem suas alegações e provas e para que oferecessem suas réplicas. Correriam repartidas igualmente pelos dois estados as despesas do juízo arbitral, inclusive as das diligências técnicas que o tribunal determinasse por engenheiro de sua designação.

Vinha a seguir a cláusula imposta pelo presidente do Espírito Santo como condição para aderir ao arbitramento e que tantos esforços exigiu do presidente de Minas para conter a exaltação dos partidários do estado no território.

No exclusivo intuito de pacificar a região contestada, definida no Convênio de 14 de junho do corrente ano, fica determinada nela a seguinte linha de delimitação provisória: o estado de Minas Gerais exercerá jurisdição plena e exclusiva na área compreendida entre o rio Doce, rio Manhuassú e riacho ou vala do Travessão até a linha de divisão das águas dos rios Guandu e Manhuassú e por esta linha até o rio Doce; o estado do Espírito Santo exercerá jurisdição plena e exclusiva em toda a restante parte da região contestada. Esta demarcação provisória, que entrará desde logo em vigor, e será mantida até decisão final, não poderá ser invocada por nenhuma das partes como argumento demonstrativo de posse, nem pelo árbitro ou pelo Tribunal como fundamento de decisão de equidade. A

decisão arbitral obrigará, para todos os efeitos, logo que comunicada aos estados pactuantes.

A notícia da assinatura do Convênio pelo governo de Minas souou entre a população do território como uma rendição. A reação da maior parte dos habitantes tornou-se logo indicativa de acontecimentos graves, para os quais já se articulavam grupos exaltados, segundo informações transmitidas aos órgãos de segurança do estado. Tropas da Força Pública foram imediatamente direcionadas para pontos distintos do território, onde mais acesos se encontravam os ânimos contra a ascendência recém-estabelecida do estado conflitante. Em muitos dos contundentes memoriais de protesto enviados ao governo mostravam os signatários como finalmente havia alcançado o governo do Espírito Santo o que durante decênios sustentava perante os representantes de Minas, isto é, que a linha divisória traçada em 1800, acolhida e legalizada na Carta Régia de 1816, não importara em linde separatória dos dois estados, então capitânicas, mas numa discriminação parcial adstrita ao local de instalação do posto de arrecadação fiscal e à praça de guerra erguida para protegê-la. A nesga de terra reservada pelo convênio à jurisdição mineira, contida, de um lado, pela vala do Travessão, próxima do local onde deságuam no Doce as suas águas, e logo adiante cerceada pelas águas vertentes para o Guandu, correspondia ao que principalmente no parecer do deputado Galdino Loreto se pretendia como objeto exclusivo do Auto de Demarcação de 1800.

Mendes Pimentel, na última página de sua memorável defesa do direito de Minas ao território, na verdade um pós-escrito à sua obra, registra o dissabor causado pela transigência a que se viu obrigado o governo de seu estado:

Por que fez Minas este sacrifício, ainda que passageiro, de seu direito? A vida da população do contestado (em sua grande maioria mineira) tornara-se insuportável depois que a mesnada conquistadora incendiou a fronteira: atribulada por dois fiscos, sujeita a duas polícias, solicitada por duas administrações municipais, não sabendo onde validamente praticar os atos civis, explorada pelas intrigas políticas locais – a situação

era de desespero. O remédio para isso? Minas reclamara cem vezes, mas cem vezes fora desatendida. A própria autoridade superior do Espírito Santo não tinha império (ou não queria ter força) sobre os funcionários subalternos, que lhe desmentiam as mais categóricas afirmações: ao mesmo tempo que o presidente do estado reconhecia o direito de Minas ao baixo Manhuassú, o chefe de medição de terras decretara por edital que os limites da 3ª secção dessa repartição administrativa eram pela margem direita do Manhuassú até a confluência com o rio José Pedro e desde a barra de Manhuassú no rio Doce. Os estados negociavam o arbitramento. Qualquer reação violenta, merecida pelo inaudito da brutal intrusão, prejudicaria o encaminhamento da contenda para sua única solução possível. Nos debates preliminares ao Convênio, assentou-se que dele constaria um estado de fato para valer até a decisão arbitral. Esta poderia se prolongar e a população fronteiriça não devia continuar a padecer sem culpa as cruéis consequências da ensandecida contenda. [...] Propôs o presidente de Minas várias demarcações provisórias, e todas elas foram repelidas pelo do Espírito Santo. Sucessivamente rejeitou ele vários alvitres, sugeridos em dias inteiros de trabalhos e discussões. A delimitação provisória, declarou o Espírito Santo, era condição *sine qua non* para o arbitramento e a linha do Travessão a única que aceitava para esse fim. Por que essa intransigência? Seria por estar próxima a principal eleição no vizinho estado, ameaçado de salvação compulsória? Como quer que fosse, Minas tinha de escolher – ou não se realizava a arbitragem ou adotava-se a linha do Travessão. Trancado o arbitramento, que se seguiria? A ação originária perante o Supremo Tribunal Federal? Os casos Ceará *versus* Rio Grande do Norte e Paraná *versus* Santa Catarina dizem o valor desse recurso. Provocar a decisão de conflitos de jurisdição entre as autoridades judiciárias? Mas, tais julgamentos só valem para o caso que os provoca. Uma dezena de decisões dessa espécie não impediu que o Rio de Janeiro continuasse a exercer jurisdição aquém do limite de 1843. Varrer pela força os intrusos? Quem o aconselharia, principalmente na quadra que atravessamos? Mais vasto, mais populoso que o Espírito Santo, o estado de Minas seria tido na opinião nacional (que não pode conhecer essas questões a fundo) como abusando brutalmente de sua força...

Dois outros motivos terão também influído para a atitude contemporizadora do presidente de Minas. As intervenções nos estados, os insucessos políticos e administrativos, as violências de que se queixavam os adversários do governo e a perda paulatina da autoridade do próprio presidente Hermes da Fonseca cerravam os horizontes do país, sujeito a repentinamente submergir em graves conflitos. Tornara-se visível que o país perdia o equilíbrio, principalmente diante da reação que crispava seus centros mais populosos, especialmente o Rio de Janeiro.

Nesse ambiente de inquietação, permeado de ameaças, indagava com razão o advogado de Minas, nessa página da *Memória*:

...poderia o estado declarar a guerra interna, chegar o morrão ao paiol em que armazenam tantos ódios, tantas paixões, tantos interesses divergentes?

Creio que, além dessa preocupação com a paz no país, outro motivo contribuiu para a transigência do presidente Bueno Brandão. Minas, então o estado mais influente na política nacional, desejava a reconquista da presidência da República e para alcançá-la já se articulavam, embora com reserva, os seus chefes mais expressivos. Bueno Brandão, Delfim Moreira (depois presidente do estado e vice-presidente da República), Francisco Sales, ministro da fazenda, Sabino Barroso, presidente da Câmara dos Deputados, Venceslau Brás, vice-presidente da República, capitaneavam, com o concurso de outros chefes da política mineira, os entendimentos a princípio desenvolvidos em correspondência particular com o recurso a nomes fictícios, e com tamanha cautela que estes variavam a cada par de correspondentes. Não convinha a Minas a intolerância com o Espírito Santo, o que certamente repercutiria em prejuízo de sua imagem conciliadora. Quando menos, evitaria indispor definitivamente o Espírito Santo com esse propósito maior de sua política.

Concluía, então, a *Memória*:

Preferiu serenamente o honrado presidente de Minas (e o Congresso mineiro bem compreendeu sua abnegação) apelar do fato, insignificativo em sua expressão, para o direito que não pode deixar de ser declarado em sua evidência. Bem dura seria a lição, se o sacrifício de Minas em holocausto

à pátria comum lhe fosse imputado como covardia na defesa de seu território, como abandono de seu direito. Estaria, então, indicado o meio de reintegrar a sua fronteira tradicional. Como é natural, grande parte dos habitantes da fronteira recebeu mal a solução provisória: as competições pessoais, o travo de amargura de ultrajes sofridos, a ostentação dos vitoriosos momentâneos proveram reação que teria consequências gravíssimas, se a prudência e o tato do presidente de Minas não lhe atalhassem suasoriamente os efeitos.

De fato não se limitou o presidente Bueno Brandão a reforçar o policiamento onde mais premente se tornara a ação preventiva do estado. Enviou logo à região emissário particular, em missão reservada, para acalmar as influências locais com a explicação da transitoriedade do acordo e o compromisso de reintegrar o mais cedo possível o estado na posse definitiva da área, subordinada pelo ajuste ao governo do Espírito Santo. O emissário, Limério Celso, fora inspetor-geral das rendas do estado no território, onde fizera lançamentos e recolhera impostos. Conhecedor da questão e da maioria dos habitantes, sabia a quem dirigir-se em nome do presidente para atenuar o clima de beligerância iminente. Em carta de 6 de agosto de 1912 o emissário deu conta ao presidente Bueno Brandão das diligências que empreendeu desde seu desembarque em Carangola, onde tomou animais e se dirigiu à zona de litígio, demorando nas vilas que lhe pareceram mais receptivas ou necessitadas de sua ação, dentre elas a de Santo Antônio do Rio José Pedro “que por sua posição geográfica se tornara, por assim dizer, reduto dos mais exaltados”. Relatou ao presidente que no cumprimento de sua tarefa percorrera a cavalo cento e vinte e oito léguas e que deixara os seus interlocutores com a certeza de que estes atenderiam ao apelo do presidente para aguardar a sentença arbitral, à qual, contudo, se oporiam em armas, se os subordinasse às autoridades do Espírito Santo. Destacou o emissário que “a exaltação dos ânimos por mim observada em toda aquela zona tem em grande parte sido motivada por arbitrariedades praticadas por emissários e autoridades do governo espírito-santense, que prendem e espancam a todos que se dizem mineiros, fazendo-os passar por verdadeiros vexames. Além disto estando o distrito de Barra

do Manhassú [Aimorés], em virtude do acordo provisório, encravado no território espírito-santense e sendo ali o escoadouro forçado de toda nossa produção, acontece que vários tropeiros e negociantes mineiros, ao atravessarem o território, são forçados a pagar, indevidamente, imposto de mercadorias de produção mineira, sendo presos e espancados todos aqueles que se opõem a tais pagamentos, salientando-se nessas perseguições e extorsões o 1º-tenente da Força Policial daquele estado, Inácio Pinto da Siqueira que se acha naquela zona com 42 praças”. Registrou o desembaraço com que os engenheiros da repartição de terras do Espírito Santo mediam e documentavam terrenos cultivados por lavradores mineiros, como no caso das glebas da “bacia do São Domingos”, correspondentes à outorga de 32 títulos de legitimação de terras pelo governo do Espírito Santo ao major José Gomes. Mesmo antes da demarcação para os fins do Convênio, não encontrava o governo do estado vizinho, segundo o relatório, candidatos aos cargos de subdelegados, fiscais, escrivães e juizes de paz nas vilas que vinha criando no território, muito menos nas que já se haviam formado antes do referido levantamento topográfico. Os distinguidos pelas nomeações “não aceitavam, amedrontados, os cargos e devolviam os diplomas.”

É presumível que o emissário, além de mencionar no relatório o essencial de sua missão, tenha acrescentado informações verbais ao governo sobre particularidades que lhe convinha aduzir pessoalmente, por revelarem identidades e métodos de ação de pessoas envolvidas nos preparativos para o confronto, as estimativas sobre homens e armas e as avaliações que colhera ou pessoalmente formara sobre a delicadeza da situação e seus possíveis desdobramentos. Uma de suas afirmativas, embora veraz, carece de melhores informações. As aflições sofridas pela população não tinham origem exclusiva nos maus-tratos infligidos a tropeiros e negociantes mineiros na vila de Barra do Manhuaçu por forças policiais do Espírito Santo. Provinham de lutas antigas, em que partidários de ambos os estados se envolviam com idêntica violência desde as ameaças de morte ao juiz Melo Neto e sua expulsão do território. O governo do Espírito Santo sempre insistira em atribuir aos mineiros a iniciativa das perturbações, como demonstra a Mensagem de 1912 do presidente Jerônimo de Sousa Monteiro à assembleia legislativa

de seu estado. Nessa acusação aos mineiros haviam sempre insistido, com variada ênfase, seus antecessores no governo, embora as replicasse incisivamente, e com a mesma constância, o governo mineiro. Não havia como determinar responsabilidades por iniciativas de acontecimentos sangrentos, comuns na região, em grande parte decorrentes da emulação entre autoridades subalternas de ambos os estados e seus numerosos seguidores.

Tramitava no Congresso Nacional, por ocasião desses últimos acontecimentos, o projeto de aprovação do Convênio sobre a arbitragem, como determinava a Constituição. Um ano após a sua assinatura, foi publicado o Decreto nº 2.699, do presidente Hermes da Fonseca, de 26 de dezembro de 1912, que sancionava a homologação. Cuidava, porém, o Espírito Santo, de inovar a questão enquanto se processavam, no Congresso Nacional, os trâmites de homologação do convênio. No mesmo mês de dezembro de 1912 a Lei nº 824, do Espírito Santo, criava e imediatamente instalava no distrito de São Manuel de Mutum, com jurisdição nos distritos vizinhos, o município de Marechal Hermes e nomeava para dirigi-lo, como interventores militares, dois oficiais de sua Força Pública.

Era esta a situação que se oferecia à decisão arbitral. O barão do Rio Branco aprovava a constitucionalidade do convênio e aceitara a incumbência de árbitro da questão, mas faleceu em fevereiro de 1912, seguindo-se, poucos meses decorridos, o falecimento do marquês de Paranaguá. Trataram os estados pactuantes da escolha de novos nomes para a constituição do Tribunal Arbitral, tarefa de que se incumbiu o senador João Luís Alves, em nome dos dois presidentes. Lograram a anuência de ambos os nomes do ministro do Supremo Tribunal Federal Canuto José Saraiva, como presidente, e os dos drs. Antônio J. Pires Albuquerque, juiz federal, e Prudente de Moraes Filho, deputado, como membros do tribunal.

Foi a esta corte de justiça que os advogados dos estados em confronto, senador Bernardino de Sousa Monteiro, pelo Espírito Santo (por ter, então, falecido o dr. Bernardo Horta), e Francisco Mendes Pimentel, por Minas Gerais, apresentaram as suas razões, arrimadas em vasta documentação probatória das jurisdições de seus estados nos terrenos

litigiosos. As razões apresentadas pelo senador Sousa Monteiro tiveram o cuidado de enfrentar objetivamente todos os aspectos da questão, estribadas nas centenas de documentos coligidos pelo dr. Bernardo Horta, sobre atos da vida civil praticados pelos habitantes do território em repartições judiciárias e administrativas do Espírito Santo e nos testemunhos históricos que assinalavam a presença de mineradores de seu estado nas águas do Manhuaçu, desde o século XVIII, entre os quais se alinhavam os fundadores da vila do Cuieté. As redigidas pelo dr. Francisco Mendes Pimentel tinham a seu cargo a tarefa de comprovar o efeito jurídico e o alcance geográfico do Auto de Demarcação e da Carta Régia que o homologara e de cuja validade dependia o reconhecimento do direito mineiro.

Essas alegações e provas foram oferecidas ao Tribunal Arbitral no prazo de quatro meses, assinalado pelo relator, Prudente de Moraes Filho. Desistiram ambos da réplica, que o compromisso facultava, e dos ritos solenes das formalidades processuais, a fim de preservar os arrazoados das inevitáveis repetições e digressões do debate polêmico. A demanda, segundo entendiam, estava posta com precisão.

CAPÍTULO VI
AS RAZÕES DO ESPÍRITO SANTO,
APRESENTADAS AO TRIBUNAL
ARBITRAL PELO SENADOR
BERNARDINO DE SOUZA
MONTEIRO.

O *Memorial* de 5 de abril de 1914, apresentado ao Tribunal Arbitral pelo advogado Bernadino de Sousa Monteiro, em defesa do alegado direito do Espírito Santo ao território em demanda, é uma exposição objetiva de 280 páginas fundadas nos documentos anteriormente colhidos por seu antecessor, deputado Bernardo Horta Araújo, falecido nessa fase da controvérsia, acrescidos pelo novo patrono de outros e variados elementos de convicção. Não se demorou na interpretação jurídica dos atos e fatos da demanda senão quando imprescindíveis, como no último capítulo, em que tratou com clareza do cabimento do *uti possidetis* em benefício de seu estado. Essa orientação decorreu naturalmente do argumento inicial de que o Auto de Demarcação e a Carta Régia que o homologara não tinham valor como prova de separação dos territórios das então capitâneas senão em um só ponto da confrontação, e, ainda assim, para fim transitório, extinto em passado já remoto. Sustentou o *Memorial* que essa circunstância fora demonstrada por Galdino Loreto no parecer que proferira como relator na Comissão especial constituída na Assembleia Legislativa do Espírito Santo para examinar o assunto e por ela unanimemente aprovado.

Considerava o advogado “muito frágil a fonte de que se originavam as pretensões de Minas para dirimir as dúvidas suscitadas e já resolvidas com prejuízo da interpretação mineira”. Acrescentou que os limites entre os dois estados, “quando nem mesmo havia entre eles questões

dessa natureza, eram objeto de estudos, pelo menos, desde 1841, data do criterioso parecer do presidente José Manuel de Lima”. Trata-se, como vimos, do episódio em que as autoridades políticas e judiciárias reclamaram do presidente do Espírito Santo providências contra a ousadia de exploradores mineiros que derrubavam matas e ocupavam terras dentro dos limites da comarca de Cachoeiro do Itapemirim. Logo esclareceu o presidente José Manuel de Lima, em resposta às reclamações, que não encontrara nos arquivos das repartições da província mapa topográfico ou títulos de demarcação de limites “desta com aquela província em toda a sua extensão”, salvo o Auto de Demarcação de 1800 e a Carta Régia de 1816 que, incompletos e sobretudo omissos, não podiam ser considerados para aqueles efeitos, principalmente no que dizia respeito ao sul da província. Apoiava-se o presidente no mapa geográfico de A. H. Dufour, de 1836, na carta hidrográfica do barão Rousin e no mapa do capitão Von Hewet. Considerando, ainda, que era um contrassenso atribuir a autoria de auto tão defeituoso a Antônio Pires da Silva Pontes “matemático muito conceituado,” demorou-se o presidente Lima na comparação do Auto de 1800 com as cartas régias subsequentes à de 1816 para demonstrar que o acordo entre os antigos governadores restringiu-se à escolha de local para estabelecerem o destacamento militar propício à arrecadação dos direitos reais e à defesa contra os índios botocudos. A distinção entre as duas capitânicas localizava-se tão só naquele local, não se estendia para além dele em qualquer direção, sendo, pois, conclusivo que “até agora não temos demarcação ocidental nesta província”.

Afirmava o *Memorial*, após o devido exame desse episódio, que estivera perfeitamente de acordo com a conclusão do presidente Lima o ato da Assembleia Provincial do Espírito Santo que criara, em 1858, a freguesia do Alegre e fixara no rio Preto, braço principal do Itabapoana, em Caparaó, a sua divisa com o território mineiro. Contra esse legítimo exercício do direito do Espírito Santo ergueu-se quase ao mesmo tempo a ambição territorial dos mineiros, cuja Assembleia Provincial, em 1860, criou na mesma área o distrito da paz de São Pedro de Rates. Em decorrência desse conflito de jurisdição apelou o Espírito Santo para o governo imperial, que dirimiu a questão a favor do reclamante, até que as respectivas assembleias deliberassem definitivamente a respeito. Essa

decisão de efeitos temporários, contida no Decreto nº 3.043, de 1863, que reconhecia o rio Preto como divisa entre as províncias, tornou-se definitiva quando se reuniram em Belo Horizonte os representantes dos estados, Bernardo Horta de Araújo, do Espírito Santo, e Augusto de Lima, de Minas Gerais, para o exame de uma solução conciliatória para toda a questão das divisas. Esta não foi encontrada, pendente, como ficou, do deslinde de uma preliminar, mas no que dizia respeito ao Decreto nº 3.043 de 1863 concordaram os representantes, com a anuência de seus governos, que a solução fora pacificamente recebida e devia ser considerada como definitiva pelos estados confrontantes. A propósito desse fato arguia o *Memorial* que

... a linha norte-sul tirada por Minas do Auto de 1800, logo na primeira questão, cujo desenlace é hoje aceito pelas duas partes, encurtou muito o seu prolongamento, naturalmente pela impossibilidade jurídica e material de se estendê-la até onde uma interpretação errônea queria projetá-la. Daí por diante serenaram as pretensões mineiras. O Auto de 1800 tivera o seu primeiro insucesso. Não merecia outra consideração que a de um documento histórico, referente à já mencionada escolha, na época colonial, de um lugar para posto fiscal.

Insistia o *Memorial* na procedência das alegações apresentadas ao governo imperial pelo presidente do Espírito Santo: nenhuma das províncias empenhadas possuía informações geográficas sequer razoáveis dos sertões lindeiros e as questões de limites entre elas

nascem da falta de exploração e, por conseguinte, do conhecimento da verdadeira direção das montanhas que se prolongam entre os rios Guandu e Manhuassu.

Acrescentaram que em 1800 desconheciam-se a serra Geral, que nem mesmo na época em que se cuidou da instalação do Tribunal Arbitral podia ser claramente assinalada em toda a sua extensão. Ao contrário do que sustentara Minas, não se devia aos seus colonizadores as primeiras penetrações na vasta região em litígio, pois até 1800 era-lhes proibido

entrar nos sertões do Espírito Santo, como demonstrava, entre numerosos outros documentos, os de 1769 sobre a descida de mineiros à vila de Vitória, que tanto alarme, além de rigorosas medidas de repressão, havia provocado nos funcionários reais. Tão radicais eram as ordens, dizia o *Memorial*, que

O Espírito Santo, colocado como trincheira entre o litoral e os terrenos de metais preciosos, ia pagar grave tributo aos vexames que então se criaram para impedir o contrabando. Era transformado em muralha verde para ocultar os tesouros descobertos. As comunicações para as minas se faziam apenas por caminhos que iam ter ao Rio de Janeiro, Bahia e São Paulo. Estabeleceram-se registros nesses caminhos e, para evitar que houvesse também comunicações através do Espírito Santo, proibiu-se que por ali houvesse trânsito e estrada.

Só no final do século XVIII, sustentava o advogado do Espírito Santo, em consequência da descoberta da mina do Manhuaçu e da política reformadora do marquês de Pombal, é que se libertou o Espírito Santo da segregação que lhe fora imposta. Determinou-se, então, entre outras medidas, estabelecer a comunicação da capitania com Minas Gerais através da navegação do rio Doce e foi para esse fim que o governador do Espírito Santo, Antônio Pires da Silva Pontes, natural de Mariana, entrou em 1800 pelo rio Doce desde sua foz no Oceano até a cachoeira das Escadinhas e levantou desse trecho uma planta, corrigida por seu sucessor no governo da capitania, Manuel Vieira de Albuquerque Tovar. Foi nessa ocasião, esclarecia o *Memorial*, que

com o representante da capitania de Minas Gerais escolheu no rio Doce o ponto em que deviam ficar os postos de registro e destacamento, assinando com ele o auto de outubro de 1800, do qual se originam as pretensões mineiras.

Nem mesmo esse posto de fiscalização logrou permanecer no local em que foi instalado, pois a praça forte que se armou para protegê-lo, dotada de estacada e de peça de artilharia, foi destruída pelos índios

botocudos pouco após sua instalação. Foi esse ataque dos botocudos, como se lê no *Memorial* do senador Bernardino Monteiro, a razão determinante da Carta Régia de 1808, que deflagrou a guerra contínua aos botocudos, sujeita às instruções que anotamos em outro capítulo deste trabalho. Com a destruição do forte e a conseqüente impossibilidade do funcionamento do posto fiscal, além do malogro da navegação pelo rio Doce – que só eventualmente se realizava em meio a grandes perigos – optou a Coroa pela construção de estradas no sertão intermediário das duas capitanias, com preferência pela que fora aberta desde Vitória pelo governador Rubim, e que após vinte e duas léguas de construção se encontrava paralisada nas imediações do rio Pardo. Mais de uma vez ordenou D. João, já rei de Portugal e do Brasil e Algarves, ao alferes José Caetano da Fonseca, sediado em Abre-Campo como comandante da 3ª Divisão do rio Doce, a prestação de auxílio a Duarte Carneiro que por ordem real retomara a construção da estrada. Insatisfeito com o auxílio inicial prestado pelo alferes, que se presume tenha sido a abertura da trilha próxima ao Quartel do Manhuaçu, pela qual transitou o coronel Duarte Carneiro “a salvamento”, nos dias finais de sua última jornada – insistiu o rei em maior ajuda, podendo valer-se o alferes, para tanto, de soldados da primeira e segunda Divisões.¹

1 “D. João por Graça de Deus Rei do Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves, etc. faço saber a vós, José Caetano da Fonseca, comandante da Terceira Divisão do Rio Doce, que sendo presentes... a respeito da estrada que se acha aberta...em direção a esta capitania, tendo-se já encontrado com a picada que abristes na mesma diligência, e que chegou ao dito rio (Pardo) conforme me participou o mencionado tenente-coronel encarregado da abertura da estrada e convindo a bem da minha Real Fazenda que se conclua com toda a brevidade a estrada...parecendo não ser suficiente a vossa força disponível para este trabalho, sou servido ordenaros que com o auxílio de vinte praças que vos mando dar da primeira e segunda Divisão prossigais com toda a brevidade e energia...até que vos encontréis com o dito tenente-coronel e mais empregados que consta virem com a respectiva estrada. O que cumpríreis el-Rei Nosso Senhor o mandou por D. Manuel de Portugal e Castro, governador-geral da capitania de Minas Gerais.” Arquivo Público Mineiro, Seção Colonial. Registro de oficiais e ordens.

Determinou ainda o rei que Duarte Carneiro aguardasse a ordem do governador de Minas para entrar com seus homens na capitania, ordem que formalmente lhe foi dada em ofício de 2 de setembro de 1811, o que lhe permitiu abrigar-se no final da jornada no Quartel de Manhauçu. Tendo partido desse quartel para Abre-Campo, deu o coronel por concluída a sua missão, pois a partir deste local, ou mais precisamente de Abre-Campo para Ouro Preto, já havia caminho antigo e povoado.

À vista do minucioso roteiro do coronel Carneiro não é difícil precisar o local de sua entrada na capitania de Minas. Trata-se do lugar em que o córrego Pirapetinga penetra no território mineiro, confirmado como tal mais de um século depois no mapa do engenheiro Ceciliano Almeida, designado pelo governo de Minas para elaborar, em conjunto com seu colega do Espírito Santo, a cartografia do território em litígio.

Para o *Memorial* não constituía esse local o marco da divisa, apesar de situado além do Quartel do Príncipe. Os documentos que aportava à demanda demonstravam a pacífica e reiterada jurisdição do Espírito Santo, em área bem mais distante, que o coronel Duarte Carneiro supunha localizado em São Luís – onde levantou pequeno quartel – mas situado nos limites do futuro distrito de Pirapetinga, depois município de Manhumirim.

Afirmava o *Memorial* que as cartas régias não haviam homologado o Auto de 1800 senão no que lhes era de imediato interesse – a instalação do posto fiscal –, objetivo que impunha, naquele local, a separação das jurisdições das capitanias. Assim foram sempre entendidos o sentido e o alcance desses documentos pelos historiadores, cronistas e governos do Espírito Santo, inclusive pelo governador Francisco Alberto Rubim, que empreendera a abertura da estrada logo ao suceder no governo da capitania marítima a Antônio Pires da Silva Pontes. Brás da Costa Rubim, em suas *Memórias*², identifica na ação do governador Silva Pontes esse propósito de interesse para o erário real: o de regular a competência fiscal das capitanias no local do registro e do departamento aquartela-

2 Brás da Costa Rubim, *Memórias* publicadas em 1861 na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*.

do, para obstarem o extravio do ouro e os ataques dos botocudos “que discorriam pelos sertões vizinhos”. Para fixar a divisa ao longo de toda a área ocidental faltavam-lhes conhecimentos sequer aproximados da realidade física dos sertões, ainda fechados em sua maior extensão à entrada de exploradores, intimidados de um lado pela ferocidade dos botocudos e coibidos, de outro, pela repressão das autoridades reais, ciosas das proibições de caminhos para as minas.

Tanto era essa a inteligência das cartas régias que, já em 1817, um ano depois de sua expedição, Francisco Alberto Rubim, governador que inspirara à autoridade real, deixara estabelecida a limitação da divisa em documento do governo do Espírito Santo:

Este [Silva Pontes] regulou de acordo com o capitão-general da capitania de Minas Gerais, Bernardo José de Lorena, pelo Auto celebrado em outubro de 1800, os limites desta capitania com a de Minas no rio Doce.³

Era precisamente isto o que dizia, em agosto de 1841, o também governador, já agora da província, José Manuel de Lima, sobre a incidência da divisa exclusivamente sobre aquele ponto e sobre a necessidade do prosseguimento da demarcação:

Em virtude do pouco conhecimento que temos da fronteira ocidental, [era necessária] a demarcação, cujas confrontações sejam feitas com a devida clareza, exatidão e legalidade, para evitar os atuais abusos e futuras contestações.

Insistia em tal ponto, em 1856, outro presidente da província, José Maurício Fernandes Barros, em Relatório à Assembleia Provincial:

Em virtude do Auto de outubro de 1808, aprovado pelas cartas régias de 1816, limitava-se esta província com a de Minas Gerais no distrito do rio Doce.

3 Francisco Alberto Rubim, *Memória estatística da província do Espírito Santo*.

Apoiava-se ainda o *Memorial* no parecer de notável geógrafo, senador Cândido Mendes, autor de *Atlas do Brasil*, no qual traçou os limites entre os estados da Federação, acompanhado de elucidações sobre linhas possivelmente controversas de divisas interestaduais. No que dizia respeito aos limites entre Minas Gerais e o Espírito Santo afirmou Cândido Mendes, após configurar geograficamente no mapa os dois estados, que não havia demarcação oficial entre eles, uma vez que “o Auto só fixa a divisa nos territórios próximos ao rio Doce”.

O *Memorial* não apenas se demorou na demonstração do acerto de Cândido Mendes como arguiu o propósito fundamental das cartas régias de 1816, oposto ao que sustentava Minas. Embora se referissem ao Auto de 1800, o objeto das cartas régias era o de promover a comunicação por terra entre as capitanias, dados os reconhecidos empecos da navegação do rio Doce. Eram cartas régias de cunho administrativo, tanto que, além de pormenorizar medidas relativas à abertura da estrada, determinavam que ao fim de cada ano de construção fizessem subir os governadores das capitanias

à minha real presença, pela Secretaria dos Negócios do Reino, e pelo Real Erário, uma circunstanciada conta do resultado dessas providências, declarando nela o número e a extensão das estradas que se fizerem, a despesas da minha Real Fazenda em a sua construção, e dos quartéis e ranchos...

Ordenavam ainda as cartas régias o cumprimento dessas instruções

sem embargo de quaisquer leis ou disposições em contrário que todos hei por revogados para esse efeito somente.

Destes termos deduziu o *Memorial* que as cartas régias produziram efeitos enquanto tais serviços se fizessem, adstritas como estavam a fins delimitados: a abertura da estrada e suas respectivas despesas de construção. Insistia em que

uma providência excepcional, uma medida de efeitos provisórios, não tem o poder de revogar permanentemente as leis anteriores. Sua existência desaparece quando a sua razão, o seu motivo, cessa manifestamente.

Essa argumentação visava demonstrar que não existia fundamento, nem histórico nem legal, para considerar revogada a Carta de Doação de 1534.

Ligar-se a atos secundários o fracionamento da capitania do Espírito Santo, então bafejada pelo entusiasmo da Coroa, sem uma só causa que o justifique, não é somente erro, é um atentado histórico, uma violência à verdade e ao direito do Espírito Santo.

Minas, em suma, não tinha título para defender o terreno cuja propriedade contestava ao Espírito Santo. Na ocasião do Auto o Espírito Santo estava contido na área que D. João III doara a Vasco Fernandes Coutinho e seus sucessores. A ação do governador Silva Pontes acudira à emergência de abrir para as duas capitanias uma passagem, na qual se localizassem registros fiscais militarmente protegidos. Parecia absurdo ao *Memorial* que à vista de interesses tão claramente definidos se queira emprestar ao Auto objetivos que não tiveram os seus autores.

A linguagem imprecisa do Auto levava Minas a interpretá-lo a seu gosto, variável segundo as circunstâncias da demanda, como no caso do “rio de natureza incômoda e tortuosa” que os demarcadores evitavam como divisa das capitanias. Exigia a clareza do texto a denominação do rio que, dada a omissão, logo se supôs ser o Manhuaçu ou o Guandu, segundo os interesses em jogo. Segundo o *Memorial* não se referiram os demarcadores a nenhum deles, pois, apesar da ambiguidade do texto nele se dizia: “... entre os rios Guandu e Main-Assu... e não pela corrente do rio”. Este não podia ser outro senão o rio Doce, única das três vias fluviais tortuosa naquele trecho da região marcada pela curva acentuada de seu leito na foz do Manhuaçu. Induzia a esta conclusão o erro topográfico de assinalar como início da linha divisória uma elevação de existência duvidosa, quando não negada por engenheiros dedicados à pesquisa do local. Ao contrário da afirmativa do Auto de

1800 o pretendido início da linha divisória só podia projetar-se da primeira cumeada da serra do Sousa, único promontório a destacar-se na planície circundante, situado precisamente defronte a foz do Manhuaçu. Essa questão fora esclarecida por exames técnicos e pelos próprios entendimentos anteriores dos representantes dos estados. Estabelecido esse marco inicial da divisa bastava a projeção da linha para o sul da capitania. Ora, desse ponto não se podia estabelecer, à vista do Auto e das cartas régias o traço definidor sem que incidisse este sobre as minas do Castelo, reconhecidas como inclusas no território do Espírito Santo nos próprios textos dessas determinações reais. Dizia explicitamente a Carta Régia ao governador Rubim que as riquezas da região achavam-se

até o presente momento fora do alcance dos meus vassallos pelos perigos a que se exporiam, sendo acometidos pela feroz e bárbara raça dos índios botocudos, uma vez que não achassem por toda a parte a minha real proteção e defesa, como aconteceu aos primeiros que lavraram as minas do Castelo e as cabeceiras do Itapemirim, pertencentes a esta capitania e que foram obrigados a abandonar as cinco povoações que ali haviam.

Também não admitia o *Memorial* a passagem da divisa pela serra, como desejava Minas, cujos “interesses perturbados vão se desvairando em hipóteses e subterfúgios”. As cartas régias contrariavam a pretensão mineira ao determinarem o prosseguimento da estrada pelo limite das capitanias. Era expressa essa determinação:

se hajam de abrir outras [estradas] pelo interior do sertão, não somente na linha divisória, mas paralelamente a esta linha.

A clara disposição da Carta Real afastava a hipótese da divisa pela serra ou linha de vertentes, ambas inexecutáveis nas condições topológicas da região. A existência do monte designado Espigão, ao qual se agarrava o estado de Minas como originário do traço separatório dos estados, transformara-se em dúvida jamais esclarecida. Não o encontrou o engenheiro Herman Belo, encarregado pelo governo do Espírito Santo de levantar a planta do Contestado. A comissão de engenheiros

constituída pelos estados para esse mesmo fim não o assinalara em seu mapa nem a ele se referira. Não fazia justiça à ciência dos mineiros a adoção da serra Geral, desde o Caparaó, em vez do Espigão de duvidosa existência, proposta pelo presidente Francisco Sales como separatória das vertentes dos rios Itapemirim, Pardo e Guandu, das vertentes do Manhuaçu. A referência ao morro do Espigão fundava-se, pelo menos, em documento antigo, ainda que equivocado, mas a menção à serra Geral só podia ser fruto da fantasia mineira. O contorno da serra era incerto, sujeito seu pretenso perfil a linhas nem sempre coincidentes nas tentativas cartográficas até então existentes. Bastava para demonstrar os erros de muitos desses debuchos o levantamento técnico dos engenheiros da comissão composta por ambos os governos exatamente para esclarecer os equívocos e dúvidas sobre a geografia do território. Não foi possível à comissão sequer desenhar o Espigão nem assinalar o local escolhido para o posto fiscal mencionado no Auto de 1800. Do quartel construído não havia vestígio. Havia ainda a considerar, em face desse levantamento pericial conjunto, a existência entre os rios Manhuaçu e Guandu do riacho Natividade, que deságua diretamente no rio Doce, deixado fora dos dois estados pela suposta linha de divisa a partir do Espigão.

Como a linha não era meridiana nem podia coincidir com uma serra, entendeu o *Memorial* que se tornara possível traçá-la segundo qualquer interesse ou capricho, tal como a direção pretendida por Minas, que não podendo absorver todo o território do Espírito Santo, comprazia-se em assenhorear-se pelo menos de parte de sua extensão:

Afasta-se a linha um pouco para a direita, um pouco para a esquerda, faz-se um ângulo aqui, uma reentrância acolá, uma garganta adiante de modo a tirar-lhe pelo menos um quinhão. Isto não é reviver uma linha de demarcação, é imaginar um traçado para se apropriar de território alheio. Seria decidir a questão pelo mero arbítrio de uma das partes.

O Decreto nº 3.043 de 1863 desprezara a linha tomada a partir do Espigão ao declarar espírito santense, embora dependente do voto das assembleias provinciais, a região avocada por Minas como sua, sob a

denominação de distrito de São Pedro de Rates. Pouco depois, mais uma vez, recuara Minas de suas pretensões ao atender seu governo às reclamações da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim contra a desenvoltura dos invasores de Minas, estimulados por suas autoridades. Nessa ocasião o governo de Minas ordenara a paralisação dessas ocupações até a decisão do governo imperial sobre as divisas. Sempre se admitira, até então, a posse do Espírito Santo desde as nascentes do Panema ou José Pedro até onde este deságua no Manhuaçu, e deste por diante até seu desaguadouro no rio Doce. Esse fato fora admitido por Augusto de Lima e Bernardo Horta, representantes dos estados conflitantes na tentativa de uma solução conciliatória, tanto que, na proposta formulada, reconheciam a passagem da divisa pelo Quartel do Príncipe, à margem do José Pedro. A essa solução, ainda de acordo com o *Memorial*, fugiu o governo de Minas ao utilizar-se do sofisma do engenheiro Assis Martins, fonte inspiradora da proposta inaceitável do presidente Francisco Sales. Minas também não se opusera, à semelhança de suas outras transigências, ao parecer na Câmara dos Deputados que, através de sua Comissão de Estatística, em 1845, decidira pela inconsistência da

divisa entre a província de Minas e a do Espírito Santo, porque nada há de mais vago e incerto que essa divisão.

Estabelecida, à força de tantos argumentos de origem documental, a inexistência de linha divisória determinada, concluiu o *Memorial* que o caso entre os dois estados era de demarcação sujeita aos direitos estabelecidos pela Carta de Doação de 1534. Tratava-se de título expedido pelo poder soberano ao donatário e seus sucessores. Não cabia, no caso, a discussão sobre o direito de propriedade do donatário em face da Coroa, pois o que se reivindicava era o direito da capitania, já estado, constituída pelo mesmo poder soberano. O remédio jurídico da demarcação era o único aplicável, cabendo-lhe estabelecer, por meio de rumos e marcos, a linha divisória do território com seus confinamentos, ou porque nunca se tivera essa linha ou porque tenham desaparecido os vestígios dela. A lição provinha do direito romano e fora invocada

havia pouco em questão de limites entre estados, como na ação entre o Ceará e o Rio Grande do Norte. A finalidade da ação era a de aviventar, isto é, de restaurar limites extintos e na impossibilidade de fazê-lo, estabelecer novos. A hipótese era a mesma de uma primeira demarcação, fosse porque não era mais eficaz a divisa concebida ao sabor dos interesses de Minas, fosse pela impossibilidade de desvendar uma linha que nunca existira. A demarcação era impossível em obediência ao Auto de 1800, pela inexistência ou reconhecida impossibilidade de localização do acidente que expressamente mencionava. Inexistente esse marco, tornava-se em consequência inaplicável a linha que a partir dele se pretendia instituir como divisa das capitânias.

A Carta de Doação de 1534 era o título do Espírito Santo, o fato jurídico perfeito que lhe assegurava a posse do território no qual não exercera, nem poderia exercer o estado de Minas, a jurisdição e ao qual se subordinavam as cartas régias de 1816, por não lhes caber declaradamente o poder de revogá-lo.

O direito do Espírito Santo, fundado no título da doação, era da mesma natureza do que fora reconhecido em favor do estado de Santa Catarina no acórdão do Supremo Tribunal Federal que pusera termo à demanda com o estado do Paraná. A insistência do Espírito Santo no traço divisório pelo Panema ou José Pedro demonstrava o seu espírito conciliatório, patente como estava a sua posse em sítios mais avançados do interior. Aquele, porém, era marco irrecusável. Nenhuma dúvida sombreava o local do quartel e o rio que o banha, como a linha limítrofe entre os dois estados.

A oposição mineira a esse marco revelava o desejo de obter ainda mais do que se lhe dava. Não faltava ao Espírito Santo documentação numerosa com que contestar a ambição de Minas, particularmente sobre esse último ponto de interesse. De muitos desses documentos já se valera o *Memorial*, que se prestava a exhibir ainda outros de idêntico valor probatório. Por esses novos documentos, mais claramente pelo ofício do governador Rubim ao ministro da Coroa, Tomás Antônio de Vila Nova Portugal, com informações sobre a estrada, os quartéis não puderam ir “até 1818 além de Sousel, pela dificuldade que havia de levar mantimentos até este ponto”. Só em 1820, a propósito do pedido dos

índios para se albergarem na vila do Príncipe, é que pela primeira vez se fala no quartel desse nome.

Tanto na assídua correspondência do governo do Espírito Santo com o ministro do Reino como nas informações do coronel Duarte Carneiro sobre o andamento dos trabalhos de melhoria da estrada (“arrancando as raízes dos matos derrubados, fazendo as cavadas, estivas e pontes e levantando quartéis de três em três léguas”) são numerosas as citações à vila do Príncipe e, em 1825, ao Quartel do Príncipe. Dois ofícios do governador do Espírito Santo ao governo imperial, datados de 1822 e 1826, davam conta, desde 1821, do trânsito pela estrada até o Quartel de Manhauçu.

Pela mesma estrada, segundo esses ofícios, descera um ano antes “uma boiada de gado vacum e neste início de ano no presente mês de setembro desceu uma tropa a buscar sal e acham-se duas boiadas prontas no primeiro arraial de Minas para virem a esta província igualmente tropas carregadas de gêneros do país, as quais só esperam passar a força das águas.”

Consta dessa correspondência dos funcionários do Espírito Santo ao governador e dos ofícios deste ao ministro do Império que era o Quartel do Príncipe o décimo e último erguido ao longo da estrada no território da capitania, “lugar onde divide Minas Gerais com esta província” e, dada sua localização, “depósito violento para socorro dos demais”. O Quartel do Príncipe como local da divisa constava de documentos transcritos no *Memorial*, nos quais são reiteradas as informações sobre trabalhos para facilitar o tráfego na estrada e a exploração de madeira nas vizinhanças da vila. Permanecem nesses documentos as confusões ou trocas de nomes dos locais próximos ao percurso. Não é raro figurarem o Quartel no Guandu, como sustentou em sucessivas manifestações escritas o coronel Duarte Carneiro, ou confundirem o rio José Pedro com o “Prepetinga” (Pirapetinga):

...já se acha aberta a estrada até o lugar Prepetinga, o qual ponto se denominou vila do Príncipe, que pertence já a esta província...⁴

4 Carta de 1830 de José de Sousa Guimarães ao vice-presidente do Espírito Santo, Almeida Monjardim, constante do *Memorial*.

Por longo tempo permaneceu este engano. Os documentos demonstravam ainda a constante utilização de soldados e de índios puris nos concertos da estrada e no povoamento de suas imediações. Fora das situações em que verbas públicas permitiam a utilização de colonos nesses reparos na estrada, foi mais do braço índio que se valeram os incumbidos das desobstruções anuais no leito e na manutenção de ranchos e quartéis em seu itinerário. Em ofício de 1845 do presidente do Espírito Santo, Joaquim Marcelino da Silva Lima, ao secretário dos Negócios do Império, Almeida Torres, há informação sobre os trabalhos na estrada do engenheiro Frederico Willner, contratado pelo governo da província, que, na ocasião, arranchava no Castelo com cinquenta índios

de ambos os sexos e todas as idades, e se Sua Majestade consentisse que a estes se juntassem os que existem em fazendas que desfrutam de seus serviços sem lhes fazer bem algum, privando-os de toda a civilização para os conservarem sob seu domínio, o aldeamento montará a mais de quatro mil habitantes, dos quais todos os anos se poderá tirar até cinquenta para a Armada.

Entre as fazendas com maior número de índios em sujeição citava o ofício as de Carangola, sem a denominação de seus proprietários, e especialmente a situada no córrego do Ouro, de Francisco de Paula Cunha, que esteve a serviço do governo do Espírito Santo em empreitadas de serviços na estrada.⁵

Segundo o *Memorial*, fora tranquilo desde os últimos anos do regime colonial o exercício das autoridades do Espírito Santo em territórios banhados pelo rio Manhuaçu, em vários documentos considerados como integrantes do Abre-Campo.

A partir de 1850, iniciaram-se disputas entre autoridades subalternas das províncias sobre a competência para medição de terras e expedição dos correspondentes títulos de propriedade, sempre, porém, com a

5 Relatório do presidente do Espírito Santo, Luís Pedreira do Couto Ferraz, à Assembleia Provincial em 1º de março de 1848.

aceitação da autoridade do governo do Espírito Santo pelos posseiros e habitantes da região.

Frisa o *Memorial* que essas desavenças acidentais tornaram-se agudas com a criação, em 1877, do município de São Lourenço do Manhuaçu, cujos agentes valeram-se de crescente violência para impor no território o governo de sua Câmara. A reação natural a esses contínuos desmandos criara no território um estado de grande intranquilidade e insegurança, assinalado pela frequência dos crimes contra a vida. Afirmava o senador Bernardino de Sousa Monteiro, no *Memorial*, que as autoridades do governo de Minas haviam contribuído para o acirramento das hostilidades ao não reprimirem as atitudes dos governantes do novo município e ao adotar como legítimos atos da mais evidente parcialidade, como o laudo elaborado pelo engenheiro Assis Martins sobre o local da edificação do Quartel do Príncipe. Coubera ao engenheiro a solução da preliminar proposta em 1905 pelos representantes dos estados, alusiva ao questionado local do quartel, como pré-requisito para o possível encaminhamento de um desate amigável para o litígio.

Questionava o *Memorial* a indicação de pessoa a serviço de Minas para “desfazer a dúvida e decidir sobre os direitos da parte com que litigava”. Essa indicação não era só aberrante à vista dos interesses contraditórios dos estados como contaminava de nulidade a investigação.

O parecer do engenheiro Assis Martins, ao situar o nome “Príncipe” gravado por Duarte Carneiro em uma árvore, nas proximidades do rio da Perdição, usara de um sofisma, de um subterfúgio que, ao contrário do que pretendia, destacou com maior nitidez o direito do Espírito Santo. O parecer do deputado Galdino Loreto, elaborado quando ainda não se dispunha da documentação de que se valia o *Memorial*, elucidara a dúvida com a precisa indicação dos lugares palmilhados por Duarte Carneiro na área de interesse para a questão. À luz desse parecer as conclusões do engenheiro Assis Martins tornavam-se revoltantes, pois limitavam-se a considerar como divisa unicamente o roteiro de 1814, tido pelo *Memorial* como “anterior ao primeiro passo da estrada São Pedro de Alcântara”. Só no ano seguinte, insistia o advogado do Espírito Santo, foi que o governador Rubim remeteu a Duarte Carneiro a ordem para levantar o quartel no lugar da divisa entre as duas capitânicas: “Nada mais seria

preciso para demonstrar que não podia haver identidade entre um ato referido no roteiro e um outro ordenado por ofício do ano seguinte.” Na homenagem de Duarte Carneiro ao príncipe regente D. João, mera inscrição na casca de um pau, nada havia que se assemelhasse à demarcação de uma divisa, ao levantamento de um quartel ou ao início de um povoado, principalmente nada que parecesse com o Quartel da vila do Príncipe ao qual Duarte Carneiro se referiu explicitamente em suas informações.

A definição da zona litigiosa pelos governos dos estados, na Convenção de 18 de dezembro de 1911, não se estendia à bacia do Itapemirim, à qual pertence o rio da Perdição, o que obviamente impedia a busca do marco decisório à margem desse rio. Se este não pertencia às bacias do Guandu ou do Manhuaçu, se era tributário do Itapemirim e estava fora da área do litígio, qual o motivo de sua invocação como causa definidora do direito de Minas?

De resto vinha definindo o Supremo Tribunal Federal que a decisão dessa espécie de litígio fundava-se nos direitos correspondentes ao título expedido pelo poder competente e que então só pelo confronto dos documentos comprobatórios do domínio deviam ser extremados os territórios dos estados. Como ensinava Lafaiete, em harmonia com a doutrina adotada pelo Supremo Tribunal Federal, só da existência da posse não se podia presumir a linha confirmatória, mas a posse era sem dúvida meio de prova no caso de incerteza sobre a localização da linha, isto é, como fato indicativo da divisa preexistente. Bastava esta razão para evidenciar a inconsistência do alegado direito de Minas, fundado numa divisa jamais determinada, ou porque nunca fora traçada ou porque em tempo algum prevalecera, pela confusão que gerara. A divisa pleiteada pelo Espírito Santo não era uma abstração, como a que aspirava Minas. Corria por locais visíveis e transitados, nos quais ininterrupta e secularmente se exercera a jurisdição do Espírito Santo. Este, além da prova consistente da linha divisória, se apoiava em título que lhe demarcava área territorial ainda mais extensa. Minas somente se impunha pela tentativa de usurpação da área questionada. Faltava-lhe o título e faltava-lhe a posse.

Confessava-se surpreendido o advogado do Espírito Santo, senador Bernardino Monteiro, com o princípio adotado por Lafaiete e pelo Supremo Tribunal Federal, “tão habituado estava o nosso direito a ter em grande estima o elemento possessório na solução de limites territoriais”. À sombra desse conceito no direito das gentes colhera o Brasil seus triunfos nas questões territoriais com seus vizinhos. O julgado do Supremo Tribunal Federal negava aos estados capacidade para perder ou adquirir parte do território pela prescrição aquisitiva, quando na verdade os atos de posse defendidos pelas nações são quase sempre praticados por autoridades provinciais ou estaduais fora de suas fronteiras, “à margem do círculo da superfície terrestre dentro do qual pode usar suas atribuições”. Não poderia a União, em consequência, sancionar atos de jurisdição praticados pelas autoridades do Paraná no Território das Missões, nem pelas do Pará na região do Amapá, dos quais resultara a anexação de ambos os territórios aos estados mencionados. O caso mais ilustrativo era a formação do Uruguai, cujos limites foram traçados no tratado de 1851, pela posse da Província Cisplatina.

A questão podia ser ainda encarada sob outro aspecto, também favorável ao Espírito Santo. A assertiva de que os limites entre os estados não podiam ser alterados senão por ato do Congresso Nacional estava em desacordo com a Constituição. A condição era válida nos termos da Constituição Imperial, que autorizava a divisão do país, “como pedia o bem público”, mas não no regime federativo, em que não eram mais os poderes da União os competentes para dar limites aos estados. No novo regime a função do Congresso Nacional era tão só homologatória dos ajustes entre os estados dos quais não se podia despojar o direito de alienar ou adquirir território. Capazes de adquirir, gozavam do direito de posse idônea, geradora do domínio. Ora, o Espírito Santo exibia um título de propriedade que lançava para muito além do território que se discutia os limites de sua propriedade. Não necessitava, portanto, de argumentar com a posse daquele terreno havia mais de três séculos indiscutivelmente seu. Cabia a Minas a prova da posse, desde que juridicamente capaz de enfraquecer o direito de seu contendor. Enquanto esse direito do Espírito Santo assim se revelava e por força de sua le-

gitimidade se fortalecia, o do estado competidor mal se amparava em hipóteses e conjecturas inconsistentes.

Seguem-se no *Memorial* dezenas de documentos de inteiro teor sobre atos de jurisdição do Espírito Santo no Contestado, entre 1814 e 1904, com divergências entre os mais remotos sobre a divisa: situam-na alguns no Manhauçu, outros ainda no Abre-Campo.

Fosse ou não confirmada a eficácia da Carta de Doação de 1534 como título de domínio do Espírito Santo, indicavam as cartas régias de 1816 ora um só local de separação dos estados, ora a ambiguidade da pretensa linha confinatória pelo correr das vertentes. Sobrepunha-se a essa indefinição a direção real claramente manifestada nas cartas: a estrada que a partir de Vitória chegara às imediações do rio Pardo devia seguir até a primeira povoação mineira que encontrasse e era o trajeto da estrada o corte da divisa. Eram quanto a isto explícitas as instruções do príncipe regente.

A exaustiva pesquisa do senador Bernardino de Sousa Monteiro permitiu-lhe documentar alegações apresentadas até então como resultantes da tradição. O desejo de índios puris de se aldearem na vila do Príncipe constou de pedido de licença ao rei, em ofício do governador do Espírito Santo, Baltasar de Sousa Botelho de Vasconcelos, de 1820, ao qual deu a Corte resposta favorável em 9 de outubro do mesmo ano, “porque aquele ponto estava na jurisdição do governo do Espírito Santo”.⁶

A afirmativa do governo do Espírito Santo de que era em grande parte desconhecido o território, porque contraditórias e confusas as informações a respeito, devia-se à carta geográfica do visconde Villers de l’Ille Adam, publicada pela Casa Garnier em 1850, à carta organizada pelo engenheiro Pedro Torquato Xavier, em 1854, com base nos trabalhos de Freycinet, Marcius e Spix e do próprio Silva Pontes, e à carta do oficial de engenharia João José Sepúlveda de Vasconcelos, de 1856, mais completa que as anteriores, acordes, todas elas, sobre o desconhecimento de parte expressiva do relevo da região.

6 Documentos transcritos no *Memorial*.

As autoridades mineiras também não levavam em conta a obra de Cândido Mendes, nacionalmente reconhecida como fundamental nos domínios da geografia do Brasil. Nunca, de fato, estimaram a lição do geógrafo sobre as confrontações do Espírito Santo com o estado vizinho, sem lhe opor, contudo, a opinião de mestre de igual conceito, Dizia, então, o *Memorial*:

Em 1868 publicava Cândido Mendes seu *Atlas*, e ao referir-se aos limites da província do Espírito Santo, depois de consultar todos os mapas existentes e fazer deles minuciosíssimo estudo, confrontando-os com a legislação e grande número de obras referentes ao mesmo assunto, conclui o seguinte:

'Os mapas 1,2 e 4 que sobre a matéria consultamos, são deficientes: em tais circunstâncias aproveitamo-nos das cartas de Minas Gerais de Gerber e Wagner e traçamos os limites que se veem em nosso mapa, bem que por engano, na distribuição das tintas, alguns exemplares alcançam a margem direita do rio Manhuassú, linha aliás que nos parece a mais natural e conveniente. Entretanto, a executar-se a Carta de Doação a Vasco Fernandes Coutinho, única lei que existe, o território inculto até os rios Doce e Mucuri pertence de direito à província do Espírito Santo, até onde chegarem as 50 léguas concedidas ao mesmo Vasco Fernandes Coutinho

'Não obstante, traçamos no nosso mapa outra linha conforme as já citadas cartas de Minas Gerais, visto como já por ali se mantém o *uti possidetis* em proveito desta província.'

Documentou o *Memorial* ser esta a divisa aceita por autoridades mineiras, como se via na correspondência datada de 1857 dos presidentes das duas províncias, Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, de Minas Gerais e Olímpio Carneiro Viriato Catão, do Espírito Santo. O ofício do presidente de Minas, de 14 de setembro daquele ano, fora acompanhado de pareceres do engenheiro H. Dumont e do inspetor de Obras Públicas Joaquim Antão Fernandes Leão, nos quais se nomeia positivamente o José Pedro como fronteira entre as províncias. Apelos por providências pacificadoras, firmados por residentes na região, davam conta de que as terras de São Manuel (Mutum) eram tidas como parte do município do rio Pardo até a criação do município de Manhauçu, quando ali tive-

ram início as perturbações que se generalizaram na região. Ofício de um dos interventores em marechal Hermes informava ao governo que a região era campo de façanhas criminosas e encontros sangrentos. As autoridades do município fronteiro não respeitavam o acordo de 1911: haviam invadido a povoação de Santa Elisa à frente de maltas de desordeiros responsáveis por tropelias de toda sorte, espancamentos e prisões. Capangas haviam ocupado Conceição do Capim. Afirmava, finalmente, que as incursões mineiras “geravam o pânico e prejudicavam grandemente o comércio e a agricultura”.

Dizia o *Memorial* que os documentos assinalavam a conduta pacífica de seu estado, contrária à do município da fronteira. Invocava o inteiro teor da *Derrota feita da capitania do Espírito Santo para a de Minas Gerais, começada a 12 de abril de 1814*, do capitão Inácio Duarte Pereira Carneiro, para acentuar como chegara este, com seus homens, sem oposição, ao Quartel do Manhauçu, quando nem havia Quartel do Príncipe:

A quinze segui a estrada a salvamento... a vinte continuei e cheguei ao Quartel do Manuassu... a vinte e dois segui viagem deixando um doente no dito quartel... A trinta segui a viagem... No primeiro de outubro segui a viagem e no dia seis marchei para a corte... cheguei à corte no dia dezenove.⁷

Ordenara-lhe realmente o governador Rubim, em documento de 14 de abril de 1814, que uma vez entrado na capitania de Minas

...deverá sem perda de tempo partir para a Corte do Rio de Janeiro e se apresentará ao ministro secretário de estado dos Negócios do Brasil, a quem deverá dar conta de tudo, e não lhe sendo por este negado se poderá apresentar a S.A.R. a fim de lhe narrar toda a sua viagem se o mesmo Senhor se dignar de ouvir.⁸

7 Referentes ao ano de 1814.

8 Carta de inteiro teor constante do *Memorial*.

A partir de então a estrada assumiu caráter de empreendimento real, como se vê na ordem de prosseguimento de sua construção, transmitida ao mesmo capitão Duarte pelo governador Rubim, datada de 25 de maio de 1815:

Em observância da Real determinação de sua Alteza Real o príncipe regente nosso senhor, que me foi dirigida pela sua Secretaria d' Estado dos Negócios do Brasil, datada de 10 de abril do corrente ano, nomeio v. m. para comandar e dirigir os trabalhos na abertura de uma estrada pelo trilho por onde v. m. se conduziu do Cachoeiro Santa Maria... pelo sertão intermédio das duas capitânicas. Dos armazéns reais deverá v.m. receber as munições de guerra e armas que julgar precisas, ferramentas próprias para os trabalhos e mantimentos para um dia para quarenta e duas praças as quais devem por ora marchar, e à proporção que se for adiantando, e estabelecendo destacamentos farei marchar maior número...

Ordenava-lhe, ainda, o governador, no mesmo documento, a instalação de quartel a cada três léguas do caminho, a escolha de lugar adequado ao depósito de mantimentos e o recrutamento de índios para os serviços da estrada.

Sobretudo que devia seguir, caso não encontrasse Divisões de Minas, até Santana do Abre-Campo ou Cachoeira Torta, em cujas proximidades – já agora segundo o *Memorial* – deviam ser assinalados os limites.

No ofício seguinte ao capitão Carneiro, este de 18 de outubro de 1815, mostrou-se mais contido o governador Rubim: prosseguisse o capitão com o alargamento da estrada até o ponto assinalado no roteiro de 1814 (Quartel do Manhuaçu) pois “fazendo esta capitania a estrada até este ponto só trabalha na reconhecida jurisdição de seu distrito e não excede as Reais Determinações, o que muito tenho em vista por dever do cargo que ocupo e obrigação de vassalo...”

A reprodução, no *Memorial*, da íntegra desses documentos, tinha por fim demonstrar que a estrada prosseguira no mesmo rumo da trilha anterior e que mesmo após a retomada dos trabalhos nas imediações do rio Pardo, ordenada pelas cartas régias de 1816 aos governadores de ambas as capitânicas, não destoara, parcialmente que fosse, desse

mesmo roteiro. Tinham ainda em vista demonstrar que os primitivos desbravadores não haviam atingido o território limítrofe das capitanias, denominado nas cartas régias como “vastos sertões desconhecidos”, refúgio de índios bravos que urgia trazer à civilização pela constância do comércio e da mineração resultantes da abertura da estrada. Tanto era em sua maior parte desconhecida que em 3 de dezembro de 1818 escrevia o governador Rubim ao ministro Tomás Antônio Vila Nova Portugal que “os trabalhos se acham aquém de São Luís” (portanto no córrego do Ouro, em Pirapetinga), considerado parte de Abre-Campo.

Estabeleceram-se comunicações entre os quartéis, levantados pelo capitão Duarte Carneiro ao longo da estrada, frequentemente interrompidas como descrito em outra página deste trabalho. Do Quartel do Ouro foi a Vitória pequeno grupo de colonos, entre eles Francisco de Paula Cunha, mais de uma vez acusado de explorar em sua fazenda numerosas famílias de índios, afinal voluntariamente entregues ao Aldeamento do Castelo.

Seguiram esses viajantes pela estrada e ao termo de sua visita à capital do Espírito Santo ficou Francisco de Paula Cunha incumbido pelo governo da capitania dos serviços de conservação de alguns de seus trechos. Tornou-se o mesmo personagem de confiança das autoridades do Espírito Santo. Em 23 de março de 1842, além dos serviços de “empresário da reabertura da referida estrada” determinaram-lhe aquelas autoridades

que levantasse no lugar Quartel do Príncipe um marco de divisa em pau de cerne lavrado com um letreiro da face de leste, que deve ter dois palmos dizendo província do Espírito Santo.

O cumprimento desta ordem consta de carta escrita ao presidente do Espírito Santo por José Tomás de Aquino, datada do córrego do Ouro, de 14 de abril de 1842:

Recebi o ofício de V. Exa. acompanhado das cópias das portarias do Exmo. ministro do Império dirigido ao meu mano Francisco de Paula Cunha o qual há dias partiu para a capital desta província, a tratar de levantar a

apreensão que fez o curador dos índios nos seus bens; como este no seu regresso me incumbiu de abrir, e responder, qualquer carta que lhe fosse dirigida desta província, motivo por que abri a de V. Exa., fazendo a demarcação no lugar denominado Príncipe e tudo o mais seguiremos como determina V. Exa.. Deus guarde V. Exa.

Como ocorrera no curso da demanda já se manifestavam incertezas sobre locais da estrada e erros sobre a denominação de acidentes geográficos. Em 1844, na *Notícia sobre a estrada que da província do Espírito Santo segue para a de Minas*, escrita pelo governador J. J. Machado de Oliveira para conhecimento do governo-geral”, reincidia-se em dois equívocos: o de situar o décimo quartel erguido na estrada – o Quartel do Príncipe – “na margem oriental do Guandu” e o de afirmar “que o sítio onde se estabeleceu esse quartel era conhecido pelo nome de Pirapetinga”. Parece indicativo dessas incertezas sobre locais exatos dos acidentes o exercício da jurisdição do Espírito Santo no córrego do Ouro, simultâneo à sua própria determinação para fixar no Príncipe a placa indicativa de seu domínio. Na escassa documentação originária do governo de Minas sobre a estrada há umas poucas referências a São Luís e ao córrego do Ouro, ora como localidades distintas ora como um só lugar, ou tão próximos que talvez se confundissem suas imediações. No ofício de 10 de setembro de 1857 do inspetor das Obras Públicas de Minas, Joaquim Antão Fernandes Leão, ao presidente da província, há informação precisa sobre o trânsito regular, em estrada carroçável, desde Ouro Preto até o córrego do Ouro, como se vê a seguir:

A estrada de São Pedro de Alcântara vem fazer junção com a estrada que já se acha aberta desde a cidade de Mariana até o Ribeirão de José Pedro, que fica nos limites desta província, passando pelas povoações de Ponte Nova e Abre-Campo. Nesta direção a estrada é frequentada principalmente até o córrego do Ouro, mas o maior comércio é para Abre-Campo.

Do teor desse ofício de 1857 extraem-se ainda duas informações de interesse: o mau estado da estrada:

na província do Espírito Santo a falta de ranchos e cômodos são o motivo de pouco trânsito que há do córrego do Ouro para baixo, e é uma das razões por que não é frequentada a estrada denominada São Pedro de Alcântara.

Outra valiosa informação, provavelmente a mais antiga sobre a presença de imigrantes na região, é a que consta do mesmo ofício de 1857 do inspetor de Obras Públicas: devia o governo insistir na conservação da estrada, com alteração de seu rumo, “porque o vale do Manhuaçu é salubre, tem fertilíssimos terrenos que todos os dias recebem imigrantes”.

Em seu minudente e longo trabalho o senador Bernardino de Sousa Monteiro examinou com propriedade a farta documentação e as numerosas razões que deviam impelir para oeste a linde com o estado de Minas, bem mais extenso que a linha separatória pelo rio José Pedro, limite que se obrigava a defender em virtude do Convênio de 1911. Nesse Convênio o Espírito Santo abria mão de seu direito e traçara uma divisa não só conveniente como proveitosa a Minas. O estudo imparcial da questão levava-o a sustentar nas conclusões do *Memorial* que a divisa entre os dois estados era na verdade o curso do Manhuaçu. O traço separatório pelo rio resultava da interpretação exata das cartas régias de 1816, únicos títulos que se opunham à Carta de Doação de 1534.

Para a comodidade das comunicações que se pretendia estabelecer entre as capitâneas determinavam as cartas régias a prevalência dos rios navegáveis por barcos e canoas sobre as estradas. “Ora, o rio aproveitável à navegação de barcos e canoas no lugar em que supunham estar os limites entre as capitâneas, é exatamente o Mahuassu”. O próprio Auto de 1800

não parece estar longe desse critério, porquanto diz: ... ficando também muito cômoda a foz do Manhuassu para o Exmo. general das Minas estabelecer os registros, para as arrecadações e força contra o gentio Botocudo, por onde se estabeleça a segurança dos carregadores das duas colônias.

A divisa pelo rio Manhuaçu, sustentada em documentos referentes às explorações de Pedro Bueno, em estudos geográficos como o *Catecismo histórico político*, de J. M. P. de Vasconcelos, de 1859, e em outras fontes

históricas, confirmava-se em mapa elaborado pelo próprio Antonio Pires da Silva Pontes, segundo o *Memorial*, existente na Biblioteca Nacional, datada de 1800:⁹

Vem a propósito referir que, na Biblioteca Nacional, existe cópia de uma *Carta geográfica do rio Doce e seus afluentes* por Antônio Pires da Silva Pontes, de 1800, na qual o rio Manhuassu tem todo o seu curso dentro do território do Espírito Santo que quer dizer que nunca foi ideia dos autores do referido Auto de 1800 fazer do divisor de águas entre o Guandu e o Manhuassu a divisa das duas capitanias, assim como fica claro que se a região e o curso dos rios fossem devidamente conhecidos e tivessem os autores do Auto de 1800 o intuito de traçar uma linha de divisa naquela região seria o rio Manhuassu certamente o escolhido para servir de linha divisória.

Concluiu o *Memorial* que a linha de divisas entre os dois estados estava posta: iniciava-se, ao sul do rio Doce, nas nascentes do rio Preto, na serra do Caparaó, e seguia pelo curso do rio José Pedro, antigo Panema, até a foz do Manhuassu; por este, até o rio Doce no lugar em que se ergue a Pedra de Lorena, primeira cumeada da serra do Sousa; daí, para o norte do rio Doce, pela linha de cumeadas da mesma serra até o rio Mucuri; onde houvesse, na serra, soluções de continuidade, pela linha de vertentes entre os rios Laranjeiras e São Mateus, Mucuri e Itaúnas.

9 Indicação do Catálogo 6-4-8.

CAPÍTULO VII
AS RAZÕES DE MINAS GERAIS,
APRESENTADAS AO TRIBUNAL POR
FRANCISCO MENDES PIMENTEL.

Estes Apontamentos não comportam a transcrição da *Memória* apresentada por Mendes Pimentel ao Tribunal Arbitral e a tentativa de resumi-la certamente enfraqueceria a forma lapidar de suas deduções. Todavia é necessário reproduzir as partes do *Memorial* que mais incisivamente aclaram o direito que sustentou perante os juízes incumbidos de dirimir a causa.

A interpretação dos artigos da Constituição de 1891, então em vigor, pertinentes aos casos de limites entre estados da Federação, devia-se principalmente a Rui Barbosa, na obra em que defendera o direito do Amazonas ao Acre setentrional. Mendes Pimentel alinhara-se com o texto do constitucionalista que apartava em duas categorias os casos de limites entre os estados: incluíam-se na primeira os de alteração de limites existentes ou de adoção de novos limites por acordo entre os estados, hipóteses marcadamente políticas em que eram competentes para resolvê-las as assembleias legislativas dos estados envolvidos, com a sanção do Congresso Nacional; pertenciam à segunda categoria os casos de verificação ou manutenção dos limites existentes por antagonismo entre os estados, hipóteses marcadamente jurídicas e, portanto,, sujeitas à decisão da justiça da União. Ensinava Rui que, no regime federal,

a essência do sistema se opõe a que se toque no território dos estados, elemento de existência destes, a não ser por alvedrio deles próprios, cujos atos contratuais a legislatura nacional apenas vigia e sanciona... Mas por isto mesmo, quando entre os estados se reivindicam títulos de integridade territorial, as assembleias legislativas, que dizem da utilidade, não podem

substituir a magistratura judicial, que sentencia o direito. São, portanto, duas esferas opostas, inconfundíveis e impenetráveis. A da União, pelo seu parlamento, para anuir aos convênios interestaduais sobre mudança de fronteiras. A da União, pelos seus juízes, para decidir os litígios interestaduais sobre a averiguação de limites.

A lição de Rui Barbosa tornara-se axiomática e, ao citá-la, quis o advogado de Minas demonstrar que a despeito de estar incluída a questão de limites entre os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo na categoria dos pleitos territoriais sujeitos à decisão da justiça, optara o primeiro pela solução arbitral, dada a impossibilidade de tornar exequível a sentença que a propósito do dissídio viesse a proferir o Supremo Tribunal Federal. Valendo-se de Harrison Moore, citado por Rui, e de Lafaiete, sustentou que de todas as matérias internacionais a verificação de fronteiras era a que melhor se adaptava ao arbitramento por tribunais imparciais. Não somente se adaptava melhor a questão de fronteiras ao arbitramento como era esta o primeiro dos casos mencionados pelos internacionalistas como adequados à solução arbitral.

Certo que não se identifica [assegurou Mendes Pimentel na *Memória*] a posição jurídica de duas nações que pretendem regular os seus limites, e a de dois estados da mesma Federação, que disputam sobre os limites dos respectivos territórios. Ali, são duas soberanias em presença, e o apelo para um juiz de eleição é uma fatalidade decorrente da inexistência de um órgão permanente de justiça internacional. Aqui, são duas frações político-administrativas da mesma nação, que questionam sobre as extremas interprovinciais, e a justiça federal deve ser capaz de declarar o direito que simultaneamente se arrogam as altas partes litigantes. Entretanto, reconhecida a dissimilaridade entre as contendas internacionais e as interestaduais, não há negar que estas últimas também não se igualam às disputas entre particulares: a importância dos pleiteantes, o poder público que os litigantes representam, a soma e variedade dos interesses postos em jogo, a paixão despertada pelo sentimento de provincialismo, as rivalidades políticas – tudo concorre para imprimir aos conflitos entre estados uma acuidade e uma repercussão a que jamais atingem os pleitos entre pessoas

privadas. Acresce que no juízo arbitral é facultado às partes abrir mão de formas e termos de que o rigorismo processual impescinde, o que torna possível a pronta decisão terminativa do litígio, que se procrastinaria, se sujeito ao ritmo ordinário da discussão judiciária.

Não era a dúvida ou a desestima ao Supremo Tribunal Federal que levara Minas a preferir a decisão arbitral à da alta corte de justiça. O impasse a que foram conduzidos os estados de Santa Catarina e do Paraná, pela impossibilidade da execução da sentença que lhes demarcava os limites, persistiria até que o poder competente ditasse a lei sobre o processo de execução, nas ações de limites entre os estados da Federação. As complicações da contenda entre Minas e Espírito Santo resultavam em conflitos armados no território e ameaçava generalizar-se pela exaltação dos partidários de cada um dos estados. A estes não restara alternativa senão a arbitragem, como solução do conflito territorial em que se empenhavam.

Restava averiguar a legitimidade do juízo arbitral para resolver o litígio, considerado inaplicável por Rui Barbosa na ação em que defendeu os interesses do Rio Grande do Norte contra os do Ceará, sobre seus limites territoriais. Sustentou Rui que:

Só pode comprometer quem pode transigir e só transige legitimamente quem dispõe do objeto da transação. Como os estados não podem, por deliberação própria, dispor de seu território, segue-se que não podem sobre ele transigir – logo, não podem a respeito dele se comprometer.

Demonstrou com clareza Mendes Pimentel que compromisso e transação são figuras jurídicas que não se confundem, nem na natureza nem nos efeitos. Tem fins análogos, que são os de pôr fim a um conflito, mas não há entre eles a afinidade que se lhes atribuía. Na transação opera-se renúncia de direito, pois cada parte aliena uma porção do objeto da transação para conservar o restante. No compromisso só se combina substituir a jurisdição legal para submeter à decisão arbitral todo o objeto do litígio. O convênio de 18 de dezembro de 1911, celebrado pelos estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, só outorga aos juízes árbi-

tros a atribuição judiciária que cabe normalmente ao Supremo Tribunal Federal. Os estados contratantes não transigiam nem renunciavam aos seus direitos. Mantinham, ao contrário, aspiração fundada em títulos de que jamais desistiram e esperavam que o Tribunal Arbitral declarasse o direito existente, mas contestado, e que ele não poderia criar ou modificar.

A ação judicial entre o Rio Grande do Norte e o Ceará, na qual atuou Rui como patrono do primeiro, era diversa da questão entre os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. Na primeira, o compromisso fora ato exclusivo dos presidentes dos estados, que não dispunham de mandato prévio dos congressos estaduais nem contaram com a posterior ratificação legislativa à sua atitude. No caso de Minas e Espírito Santo, as respectivas assembleias legislativas haviam não só autorizado previamente os presidentes a adotar a arbitragem, como ratificaram expressamente o convênio. Neste caso, o compromisso era válido e legítimo, tal como o considerava o barão do Rio Branco, que aceitou o encargo de árbitro único da contenda entre os dois estados.

O compromisso com a arbitragem, estabelecido segundo o processo que adotaram, limitava por si mesmo a natureza da decisão a ser tomada pelo tribunal. Não poderia este se constituir em mediador para promover, pela conciliação, os interesses em conflito. Cabia-lhe exclusivamente decidir a questão como instância mais alta do Poder Judiciário.

A natureza da arbitragem fora exposta em Haia por Rui Barbosa:

Sim, senhores, justiça e arbitragem se confundem, em última análise, numa mesma ideia; é o reconhecimento do direito entre duas pretensões que se contradizem. Os árbitros julgam; eles distribuem justiça, suas decisões têm o nome de sentenças.

Acrescentava o advogado de Minas que o barão do Rio Branco, ao arrazoar o direito do Brasil perante o governo da Confederação Suíça, protestara contra a interpretação do advogado da França, que pretendia investir o Árbitro de poderes soberanos, para decidir a questão sobre a Guiana Francesa “já sobre a base do direito, já sobre a da conveniência e da equidade. O Conselho Federal suíço exerceu a função exclusivamente judiciária, nos termos em que colocara o barão do Rio Branco a atri-

buição do árbitro e o direito do Brasil foi reconhecido em monumental decisão, que marca época na evolução da arbitragem internacional. Em outro pleito memorável, em que a causa brasileira foi advogada por Joaquim Nabuco com dedicação e fulgor incomparáveis, o Árbitro não se ateve às funções judiciárias que lhe foram outorgadas e por isso a decisão discricionária mereceu crítica imparcial e severa”.

Na questão entre os dois estados em litígio, o árbitro por eles escolhido revestia-se momentaneamente das funções públicas que a lei defere aos juízes e só poderia exercitar as atribuições que a estes ordinariamente competem. Dizia a propósito Mendes Pimentel:

Inquirir da esfera de competência do Tribunal Arbitral, incumbido de decidir litígio de fronteiras estaduais, importa o mesmo que procurar conhecer os limites do poder constitucionalmente conferido ao Supremo Tribunal Federal para julgar as causas e conflitos entre os estados da Federação que disputam sobre as extremas de seus territórios. Se o pleito em questão tivesse sido ajuizado perante a alçada regular do Supremo Tribunal Federal, a decisão só poderia ser de direito, a sentença diria, só e unicamente, qual a linha divisória constitucionalmente existente e que como tal deve ser respeitada pelos estados litigantes. As indagações de conveniência, as razões de interesse, os cálculos de vantagens políticas por nada entrariam no julgamento. O Tribunal Arbitral, que, para este caso, faz as vezes do Supremo Tribunal Federal, não pode, igualmente, inspirar-se em fundamentos extrajudiciais.

A insistência de Mendes Pimentel em demonstrar o caráter exclusivamente judiciário da sentença decorria do teor da cláusula IV do Convênio. Rezava a cláusula:

A decisão arbitral será proferida pelo alegado e provado pelas partes; se o Árbitro ou Tribunal, não encontrar elementos legais de decidir, poderá resolver pelos preceitos da equidade, aceito em casos idênticos.

Poderia, então, o Árbitro ou Tribunal, em face da segunda parte da cláusula, afastar-se da atribuição que lhe haviam conferido os estados

de arbitrar a demanda, declarando o direito, para investir-se em função mediadora, e, nessa condição, compor os interesses em disputa?

Mendes Pimentel desenvolveu sobre a questão argumentos que dissolviam essa possível expectativa. Quando as assembleias legislativas, afirmou, se dispunham a alterar por acordo os limites de seus estados, estavam elas subordinadas, por exigência expressa na Constituição Federal, a aprovar a alteração consensual em leis votadas em duas sessões anuais sucessivas, o que não se verificara quando as assembleias de Minas e do Espírito Santo aprovaram o convênio entre ambos estabelecido, em dezembro de 1911. A aprovação se dera em uma única sessão anual e sua finalidade fora a de autorizar a escolha de Árbitro ou Tribunal para decidir qual o limite legal existente entre os dois estados. Às assembleias não ocorrera, portanto, a ideia de transigir. Acontecia, ainda, que a segunda parte da cláusula IV do convênio, ao prever como viável a decisão arbitral por equidade, atribuía ao Árbitro ou Tribunal poderes que as assembleias não podiam transferir a terceiro, já que privatamente a elas, segundo a Constituição, cabia a prerrogativa de celebrar acordos dessa natureza, mediante homologação do Congresso Nacional. O poder conferido ao legislativo para elaborar as leis não podia ser transferido a qualquer outra autoridade, pois onde a Constituição localizava essa prerrogativa ali teria ela que permanecer.

Casos esporádicos de autorização legislativa ao Poder Executivo para editar normas de puro cunho administrativo obviamente não podiam estender-se à alteração das grandes divisões políticas internas, próprias dos parlamentos, e deles tão exclusivas que imprescindiam da sanção presidencial. Se o Poder Legislativo não podia delegar essa função capital a outro poder permanente, nem a mais débil aparência de legitimidade teria sua transferência a uma autoridade transitória e circunstancial. Em decorrência, o que Minas e Espírito Santo pretendiam era que o Tribunal Arbitral decidisse com qual dos estados estava o direito. Não o autorizavam a transigir em nome deles, porque nenhum renunciava a qualquer parte de seu território.

O emprego do vocábulo “equidade” levou Mendes Pimentel a apurar a significação que lhe cabia no contexto, sob pena de se imputar aos contratantes intenção que não tiveram ou de atribuir-lhes expressão

inadequada, que os tivesse levado a dizer mais do que queriam. Era vago o conceito que se exprimia pela palavra equidade e a primeira dificuldade para julgar bem em obediência a ela colheu-a exatamente no *Discurso sobre a equidade*, de Correia Teles:

É a primeira não haver nenhuma definição exata de equidade; que resulta acomodar cada um a este vocábulo as ideias, que melhor lhe parecem; de forma que acontece na Jurisprudência o mesmo que Cícero notou na Filosofia – não se poder cogitar absurdo que não tenha sido sustentado por algum Filósofo ou por algum Jurista.

Acrescentou Mendes Pimentel que dos muitos significados atribuídos à equidade era geralmente o mais aceito o que tinha como sinônimo de direito natural e como antônimo de direito positivo, mas esse ditame da razão absoluta, para o qual não era possível estabelecer limites claros e definidos, esse “poder de elaborar novos princípios para aplicá-los à hipótese sujeita”, segundo Lafaiete, não estava nem na letra nem no espírito do compromisso de 11 de dezembro de 1911. Sua cláusula IV não autorizava o Tribunal a usar discricionariamente a pura equidade, pois só lhe permitia “resolver pelos preceitos da equidade em casos idênticos, considerados como tais os de contestação de limites entre estados”. O estado de Minas estava convencido, segundo seu patrono, de que o tribunal não teria necessidade de recorrer à parte final da cláusula IV do convênio para decidir a demanda, pois a lei que demarcou os limites com o Espírito Santo era válida na forma e no fundo e seria naturalmente reconhecida pelo tribunal. Todavia tornara-se necessário eximir de dúvidas o Convênio, porque o caso iria constituir-se em precedente para a solução de questões de limites entre estados. A cláusula IX do Convênio, ao dispor que “a decisão arbitral obrigará para todos os efeitos, logo que comunicada aos estados pactuantes”, tornava a sentença irrecorrível e independente de homologação “Jamais magistrado algum”, afirmou Mendes Pimentel, “se revestiu mais integralmente da dignidade da justiça dos que os que compõem o Tribunal Arbitral.”

A *Memória* não se ateu às incursões de exploradores do Espírito Santo na região convizinha dos estados. A lógica da defesa impunha-lhe

demonstrar a improcedência do alegado direito do Espírito Santo, que, à revelia do título legal de Minas a reivindicava como integrante de seu território, desde os meados do século XIX, pelo direito de ocupação. Sustentou que, no final do século XVIII, o território mineiro se estendia para além da foz do Guandu, como se lia no *Mapa da capitania de Minas Gerais* de 1783 e na *Planta do rio Doce*, de 1798, ambos de autoria de José Joaquim da Rocha, nos quais figura a Ilha da Esperança, situada além da foz do Guandu no rio Doce como ponto de extremação das capitanias.

Autores como M. L. Pinto e outros já mencionados assinalaram a Ilha da Esperança como divisa, mas suas obras, sem que esta circunstância diminua sua reconhecida importância, são posteriores ao Auto de Demarcação e abrigaram em seus textos o que fora consagrado pela tradição.

A *Memória* traçou com numerosos subsídios históricos as arremetidas dos governadores de Minas pelos sertões do leste da capitania, nas quais, em busca de novas jazidas, penetraram desde o Arrepiados até Manhuaçu e o Cuieté, ultrapassaram o Guandu, e em vários de seus pontos estabeleceram guarda-mores, com o provimento de seus titulares. A crença na existência de ouro nesses sertões provinha não só do conhecimento das aventuras de Pedro Bueno do “Descoberto” do Manhuaçu e na mina do Castelo, como no fato de que “corriam para o leste os rios em cujas nascentes se dera o prodígio das descobertas”. Era isto o que dizia D. João em Carta Régia de 1810, na qual determinava o desbravamento da região inculta, correspondente ao sul do rio Doce e ao baixo Manhuaçu, para abertura de estradas.

O certo é que os limites entre as capitanias estavam por demarcar e assim permaneceram até 1800, quando o governador do Espírito Santo e o representante do de Minas transportaram-se ao lugar onde a linha divisória de fato, geralmente aceita, cortava o rio Doce e ali lavraram o Auto de Demarcação no qual fixaram os limites entre as duas capitanias. Já descrevemos exaustivamente esses limites, como traçados pelo Auto de Demarcação, confirmados dezesseis anos depois pela Carta Régia, que os explicitou de modo ainda mais claro. Dadas as indicações que assentavam mais para o leste o marco oriental da capitania de Minas, os demarcadores de 1800, segundo Mendes Pimentel, ao fixarem a linha

orográfica separadora das bacias do Guandu e do Manhuaçu haviam recuado a divisa para oeste, deixando à jurisdição do Espírito Santo a totalidade do vale do Guandu.

A linha em questão, sustentou Mendes Pimentel, não podia ser mais claramente definida:

é uma linha de vertentes, correndo de norte para o sul; dividindo as águas do Manhuaçu (ao ocidente) das do Guandu e do Itapemirim (ao oriente); assegurando a integridade da bacia do Manhuaçu para Minas e as do Guandu e do Itapemirim para o Espírito Santo; tendo, por ponto de partida, ao norte, o Espigão, nas proximidades do rio Doce; terminando, ao sul, na serra do Caparaó, que separa as nascentes do Itapemirim (declaradamente espírito-santenses) das cabeceiras do José Pedro (que verte para o Manhuaçu e cujas águas, pois, são mineiras).

Em favor dessa linha de vertentes militava a opinião do governador Francisco Alberto Rubim, fundada do conhecimento pessoal que tinha do traçado. Nomeado em 1812, governara a capitania por doze anos. Idealizara e promovera a construção da estrada entre Vitória e Vila Rica, escolhera o ponto de partida e a região a ser atingida pela estrada, após as explorações que pessoalmente fizera das condições topográficas da serra Geral. A Carta Régia de 1816 lhe foi endereçada e fora por ele inspirada ao governo real. Um ano depois da Carta Régia, escrevia o governador Rubim:

Pela parte do sul do distrito do rio Doce está demarcado pelo sertão com a capitania de Minas Gerais pela Carta Régia de 1816 pelo Espigão que corre de norte a sul entre os rios Guandu e Amanassu sendo do dito espigão para o rio Guandu águas vertentes o distrito da capitania do Espírito Santo.¹

1 Rubim, Francisco Alberto, *Memória estatística do Espírito Santo, de 181-* Ver Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo XIX, pág.170.

Cuidou a Carta Régia de aprovar esses limites e de assegurar o término da construção da estrada, que, aberta na extensão de vinte duas léguas, atingira o território mineiro, incluído como estava em seu leito o Quartel do Príncipe, situado à margem direita do rio Panema.

Na verdade fora mais longe o capitão Carneiro, como se vê na confissão de sua entrada, em 1813, no quartel que denominou “Maínassu” na descrição de seus trabalhos e “Maijassú” na carta do mesmo ano ao governo de Minas, em que justificou sua intrusão no território da capitania. As autoridades mineiras, provavelmente as da 3ª Divisão, com sede em Abre-Campo, dissolveram praticamente sua tropa, confiscaram-lhe os índios que aprisionara no percurso e intimaram-no a retirar-se do território.

A Carta Régia eliminava a oposição do governo de Minas à invasão de seu território, pois determinava que prosseguisse a mesma

até se encontrar alguma povoação ou estrada aberta, ainda que se passasse além do limite da capitania, devendo, porém, dar-se parte ao respectivo governador logo que se chegar ao dito limite, para sua inteligência e para ser por ele competentemente auxiliado.

A conclusão da estrada, a partir das vinte e duas léguas iniciais, foi reencetada em virtude da ordem real pelo mesmo capitão Carneiro, que prosseguiu pela trilha por ele mesmo aberta em 1814. Nessa ocasião, ao transpor a linha de vertentes e entrar na bacia do Manhuaçu, ergueu o Quartel do Príncipe, na suposição de que se encontrava ainda nas vertentes do Guandu. Reincidiu no engano, pois se encontrava em território mineiro quando, em 12 de agosto de 1817, comunicou ao governador de Minas que ia entrar no território da capitania. Nesse erro persistiu o capitão Carneiro, já então promovido a tenente-coronel. Em 1818, em documento sobre a medição da estrada, assegurou ao governo do Espírito Santo:

Do rio Pardo ao rio Guandu, a rumo oeste, pode-se com certeza dizer que é o mesmo Guandu.

Em 7 de janeiro de 1831, em informação ao governo do Espírito Santo sobre conserto na estrada informava:

...finalizaram-se os limites desta província na travessia do rio Guandu, que deságua no rio Doce, onde tem o Quartel da Vila do Príncipe.

O engano do coronel Carneiro desde logo fez escola. Em 1820 o governador do Espírito Santo comunicou ao de Minas que três famílias puris pediam ao coronel Carneiro que os abrigasse “no Quartel da Vila do Príncipe, que está situada sobre as cabeceiras do rio Guandu”.

Em 1844 o cronista espírito-santense e ex-presidente da província J. J. Machado de Oliveira enumerava os quartéis da estrada no território provincial, dizendo:

e finalmente na margem oriental do Guandu erigiu-se o da Vila do Príncipe, que teve o nº 10 e que dista três léguas do precedente.

Na realidade, contra o que assegurava o Espírito Santo, o Quartel do Príncipe não estava localizado nas cabeceiras do rio Guandu, mas no rio Panema ou José Pedro. Por força desse engano e pela ausência de retificação ou protesto do governo de Minas, concluiu o governo do Espírito Santo que seus limites seguiam até o quartel pelo curso do José Pedro.

Quando se reuniram em Belo Horizonte, em 1905, os representantes de Minas e Espírito Santo, Augusto de Lima e Bernardo Horta, na tentativa de obter a solução consensual do litígio, foi-lhes apresentada a relação dos quesitos que ambos os governos haviam formulado com o propósito de encontrar uma linha divisória de interesse comum. Em páginas anteriores descrevemos como os representantes subordinaram sua decisão ao esclarecimento de uma preliminar referente ao lugar em que se erguera o Quartel do Príncipe. Supunha-se, nessa ocasião, que o quartel fora instalado onde o coronel Carneiro fizera numa árvore a inscrição “Príncipe Regente”, da qual resultava o nome do quartel. A solução conciliatória a ser proposta pelos representantes dependia da confirmação dessa premissa. Comissionado pelo governo de Minas, com a aquiescência do representante do Espírito Santo, o engenheiro Assis Martins realizou no local as diligências técnicas que resultaram em parecer desfavorável à presunção: “o Quartel do Príncipe não fora erguido nem à margem do Guandu”, como sempre afirmara o governo do

Espírito Santo, orientado pelas informações do coronel Carneiro, nem no local da inscrição, feita à margem do rio da Perdição (nome que o coronel Carneiro lhe atribuíra, pela desorientação que lhe causara), mas no rio Panema ou José Pedro, em território mineiro. Esclarecia-se, assim, definitivamente, o local da povoação, sem que desistisse o governo do Espírito Santo de seu alegado direito de posse sobre a margem direita do rio. Indagava, então, a *Memória*:

Se se trata de equívoco de parte a parte, onde se viu que dois erros somem uma verdade? Se o caso fosse de uma burla, quem sobre a trapaça assentaria o direito de quem a engendrou?

Na falta de espécie semelhante no Brasil, valeu-se a *Memória* do julgamento pela Suprema Corte dos Estados Unidos, datada de 1841, da questão em que os estados de Rhode Island e Massachussets disputavam a propósito de seus limites. Nas palavras do Chief Justice Taney, que a relatou, “a linha divisória entre essas colônias fora determinada em Carta da Coroa da Inglaterra, que a fazia passar, de leste para oeste, três milhas ao sul do rio Charles; as partes, no intuito de fazer a demarcação *in loco*, traçaram, por engano, a fronteira, quatro milhas para o sul, invadindo assim o território de Rhode Island, o qual fora induzido a este erro por confiar nas informações dos comissários de Massachussets. Mas, logo que descoberto o equívoco, reclamou pela execução da extremação verdadeira e sempre por ela protestou.”

Esclareceu Mendes Pimentel que o fato passara-se cem anos antes do julgamento, em 1740, e o estado de Massachussets invocou a prescrição aquisitiva, fundada na posse imemorial. A decisão foi contra ele:

Se esse engano houvesse sido descoberto poucos dias depois do acordo e o estado de Rhode Island promovesse imediatamente a rescisão dele perante a competente jurisdição, pode haver dúvida de que obteria ele ganho de causa e de que seria restaurada a verdadeira linha confinatória? Pensamos que não. Consentimento obtido por tal forma não poderia despojar o autor do território que antes lhe pertencia a menos que por aquiescência expressa ou tácita abrisse mão do título.

Acrescentou, então, o advogado de Minas, que a Suprema Corte rejeitou a exceção oposta pelo estado de Massachussets, atendendo a que Rhode Island sempre protestou contra a posse daquele, desde que conhecido o equívoco, o qual, tendo-se dado em região desabitada, só pode ser verificado depois de efetivamente devassado o território por onde correu a linha demarcatória. Note-se – reproduzimos, ainda, o texto de Mendes Pimentel – que no caso americano tratava-se de uma comissão mista incumbida de traçar a fronteira *in situ*, ao passo que o coronel Carneiro foi encarregado de abrir uma estrada até o limite da capitania, já definido. Observe-se que, ali e nessa época, admitia-se a usucapião entre estados da Federação, porque eram considerados soberanos, ao passo que entre nós

a soberania, sendo a suprema expressão da integridade nacional é indivisível, e, por isso, nas repúblicas federativas, está integralmente da União.²

De todo o exposto se deduzia que a localização do Quartel do Príncipe a oeste da serra Geral se dera não só contra a lei, eis que a tanto equivalia a carta régia, mas contra as ordens do governador do Espírito Santo ao coronel Carneiro e contra o que este oficiara ao governo mineiro em 1817. Minas fora induzida em erro pelos documentos que lhe enviara o governo do Espírito Santo, todos acordes na afirmativa de que o Quartel do Príncipe estava no Guandu. Esse fato não traduzia posse efetiva, real e continuada por parte do Espírito Santo até o quartel referido, porque a estrada de que ele era um dos marcos foi logo abandonada e tornada intransitável. Estão relacionados na *Memória* os documentos que o demonstram: em 1826 o presidente do Espírito Santo pedia auxílio ao governo imperial para fazer transitável a estrada, pois a falta de tropa que guarnecesse aquela extensão de desertos, para segurar os passageiros, a tornara intransitável; em 1831 dizia o presidente do Espírito Santo que a estrada tinha ficado totalmente obstruída, caindo

2 *Atas e discussões do Congresso Jurídico Americano*, Rio de Janeiro, vol. I, págs. 118 e 127.

pontes e perdendo-se assim trabalhos e grandes somas; em 1833 o Conselho Provincial do Espírito Santo reconhecia a impossibilidade de se transitar por uma estrada completamente obstruída pela vegetação; no relatório do ministro do Império, de 1839, lia-se que a estrada esteve aberta e por ela fizeram-se conduções, porém, não sendo guarnecida, fechou-se. Só em 1843 esteve aberta, percorrendo-a no ano seguinte os presidentes das províncias.

Já mencionamos a viagem do presidente de Minas Gerais, general Andreia, pela estrada, com passagem pelo Quartel do Manhauçu. Questionava, então, a *Memória*:

Qual o alcance jurídico da localização do Quartel do Príncipe para a solução desta controvérsia de limites?

Se foi ilegal e abusiva, se foi dada como realizada no Guandu e não no Manhauçu, se, mesmo aceita como fato incoativo de posse não se efetivou por que a estrada se fechou e se obstruiu de todo – como deduzir daí o direito do Espírito Santo?

Valia-se o Espírito Santo das respostas dadas pelos representantes dos estados, na reunião de 1905, ao quesito nº 5, letra f, no qual se indagava se os estados haviam praticado atos de jurisdição que induziam intenção de posse do território. O quesito não se referia especificamente ao ponto em que se localizava o quartel, mas a toda a extensão do território sobre o qual versava o litígio. O representante do Espírito Santo respondeu afirmativamente: sim, seu estado praticara atos de jurisdição em toda a dimensão do território, com intenção de posse; o de Minas respondeu negativamente à pergunta: Minas exercera no território a jurisdição fiscal, mas interrompida.

Mendes Pimentel refutou a resposta do representante mineiro com a afirmativa de que juntara à *Memória* a prova de centenas de atos jurisdicionais mineiros

antigos e modernos, anteriores e posteriores à contestação espírito-santense, atestadores de toda a ordem de manifestação de jurisdição – judiciária, policial, fiscal, eleitoral, municipal, distrital.

A resposta do representante de Minas não era esclarecedora e a ela opunha Mendes Pimentel a convicção do próprio representante, na *Memória histórica* em que este defendera o direito de Minas ao território. Em resposta a uma alegação do presidente do Espírito Santo, Moniz Freire, de que em todo aquele século a jurisdição do Espírito Santo chegara até as margens do rio Manhuassu, indagava Augusto de Lima, na citada *Memória histórica*, de que modo “vivendo até nossos dias a população espírito-santense na orla marítima, com seus núcleos de população na costa ou dela pouco afastados, podiam ter existido outrora barreiras fiscais do Espírito Santo no outro lado da serra, tendo em permeio ínvios sertões infestados de gentios”?

A hipótese da aquisição pela posse parecia-lhe impossível.

Admitindo, contra a evidência dos documentos históricos, que temos reproduzido, tivesse o Espírito Santo essa posse, bastaria levantar-se contra ela a autoridade do Auto de 1800 e da Carta Régia de 1816, e nada mais valeria.

Atribuía aos representantes do Espírito Santo no território a responsabilidade pelas violências que iam ali se multiplicando:

a audácia das autoridades subalternas do Espírito Santo, não temendo freio, esgotando todos dos recursos da insolência e da força contra as pacíficas populações mineiras daquela região, quiçá mais serena quando habitada pelos bugres e puris, jamais poderá justificar a almejada conquista de quarenta léguas do território de Minas...

Assinalou ter em mente, nas negociações de 1905, dados que situavam o local da inscrição “Príncipe Regente”, feita pelo coronel Carneiro, para além da serra, no rio Pardo e nunca na margem do rio José Pedro.

Tendo reproduzido na *Memória* parte mais extensa do texto de Augusto de Lima, asseverou Mendes Pimentel que as negociações de 1905 tentavam o acordo direto, visavam uma composição amigável, na qual a transição era cabível. Tratava-se, agora, de uma questão de direito a ser dirimida pelo Tribunal e os que nela se empenhavam valiam-se de

elementos de convicção originários de fatos e documentos. Argumentava Moniz Feire

ser fato indiscutível que a antiga capitania do Espírito Santo estendia-se até muito além da raia fixada nesta peça (Auto de 1800), e da própria redação deste vê-se que o curso do Manhuaçu estava compreendido em seu território, não procedendo, aliás, a razão dada pelos demarcadores de que a divisa pelo rio seria irregular, quando é sabido que todos os povos têm por melhor o sistema de limites que em tal se funda e no caso vertente nenhum outro estabeleceria fronteira mais racional.

Esse período, segundo a *Memória*, encerrava duas inexatidões. A primeira consistia em dizer que o território do Espírito Santo estendia-se, em 1800, mais para o oeste, compreendendo o Manhuaçu. O ex-presidente do Espírito Santo subscrevia, nesse ponto, o parecer do deputado Galdino Loreto, segundo o qual, pelas razões que sumariamos em outro capítulo,

a divisa pelo Manhuaçu seria o cumprimento da Carta Régia de 1816.

A carta do ex-presidente e o parecer de Galdino Loreto não se conformavam com o fato de se ter traçado a linha divisória pela separação das vertentes, quando os demarcadores tinham em vista o Manhuaçu, a despeito de seu curso “tortuoso e impróprio para a guarda.” Mendes Pimentel demonstrou o engano em que incorriam, ao identificar o rio a que se referiam os demarcadores:

Que rio era esse? O Guandu, sem a menor dúvida. É o que claramente se deduz dos próprios dizeres do auto: referindo-se ao rio, sem o nominalizar, os autores da demarcação só podiam ter em vista o que lhes estava próximo, cuja presença dispensava que se o designasse pelo nome; ora, este era o Guandu, em cuja foz foi lavrado o título demarcatório – e tanto era o Guandu que o auto só cuidou de deixar nitidamente definida como território espírito-santense a bacia deste rio, 'que do dito espigão águas vertentes para o Guandu seja distrito da capitania ou nova província do

Espírito Santo' Se, em vez do Guandu, se tratasse do Manhuaçu, isto é, se a fronteira fosse recuada para leste e não para o oeste, a bacia fluvial do Manhuassú é que precisaria ser positiva e integralmente atribuída a Minas.

A segunda inexatidão apontada pelo advogado de Minas estava em garantir Moniz Freire a preferência geral pelo limite fluvial ao orográfico. Os internacionalistas ensinavam o contrário, dando primazia à montanha sobre o rio. Tratava-se, além disto, de limite já fixado e demarcado, que não podia ser alterado pelo concerto de um dos convizinhos sobre a impropriedade da linha confinatória. Para o Espírito Santo

os autores do acordo de 8 de outubro mal conheciam a topografia do território e muito menos o seu sistema hidrográfico.

Reconhecia o autor da *Memória* que a topografia da região não fora levantada e que não passaria de pura fantasia exigir que em 1810 ou 1816 se tivessem dados geográficos precisos da região, mas estava fora de dúvida que a cartografia do tempo já assinalava, com aproximação da verdade, pelo menos os traços dominantes do território: os rios Doce, Guandu e Manhuaçu, e os acidentes orográficos que se interpunham entre este e o Itapemirim.

A divisa, considerada como natural pelo advogado de Minas, era repelida como inadequada pelo Espírito Santo:

O imaginado perfil orográfico, correndo regularmente de norte a sul e dividindo as águas do Guandu e Manhuaçu só existiu na intenção dos demarcantes, e daí passou para as cartas geográficas como fato incontroverso; mas a verdade é que o espigão apontado no auto tem uma extensão muito limitada, ou pelo menos não tem o desenvolvimento que as cartas fazem presumir.

O Auto de Demarcação só mencionou, realmente, o espigão que naquele ponto separa as vertentes do Guandu e do Manhuaçu, e atentando unicamente nele podia-se entender que os limites findavam onde ter-

minava o espigão. A Carta Régia, porém, que como lei era o documento fundamental, explicitou a linha divisória de norte para o sul,

tirada pelo ponto mais elevado de um espigão que se acha entre os rios Guandu e Mainassú na sua entrada no rio Doce.

Essa linha só podia ser a de vertentes, a do *divortium aquarium*, como expressamente mencionada no Auto e nesses termos referendada pela carta régia”. Linha de vertentes, lembrou Mendes Pimentel, não queria dizer de cumeadas, nem jamais foi necessário que para a separação das águas se levantasse uma barreira orográfica alta e contínua, uma muralha de montanhas. Valeu-se da transcrição de Malle Brun pelo barão Homem de Melo:

Não basta verificar sobre a carta que há em tal ponto uma divisão de águas: há no globo muitas dessas divisões, que, aliás, não oferecem menor vestígio de montes, mas extensos planaltos que se elevam em suave declive de um e outro lado, muitas vezes por centenas de quilômetros. No centro da Rússia europeia só há colinas. Ali se encontra, entretanto, a divisão de águas de alguns dos maiores rios da Europa.

A linha de vertentes tirada do ponto mais alto do espigão não se extinguia ao acabar esse acidente orográfico, pois onde houvessem águas que corresse para um ou outro rio ali estava o divisor que separa suas bacias. De resto dizia a carta régia que os limites entre as duas capitânias ficavam subordinados à linha norte-sul projetada a partir do cimo do Espigão,

ficando por consequência pertencendo à jurisdição do governo da capitania de Minas Gerais o terreno que se achar a oeste desta linha e ao governo do Espírito Santo o que ficar a leste da mesma linha.

A divisa assim oficialmente traçada foi naturalmente acolhida pelos geógrafos, como demonstrava a *Memória*: “Nas *Notícias e reflexões estatísticas da província de Minas Gerais*, de Eschwege, na *Corográfica*

brasileira, de Aires do Casal, na *Descrição do rio Doce e dos terrenos por onde corre*, de d'Alincourt, no *Compêndio elementar de geografia geral*, de Tomás Pompeu de Sousa, na *História da província do Espírito Santo*, de Miguel Ferreira Pena, nas *Noções geográficas e administrativas de Minas Gerais*, de Henrique Gerber, e em *O vale do rio Doce*, do viajante e naturalista William John Steains, se encontram mencionadas as divisas como expressas na Carta Régia de 1816”.

Na *Corografia do Brasil*, Moreira Pinto transcreveu Cândido Mendes, que colocou o rio José Pedro como fronteira, mas retificou logo e no mesmo lugar o engano, dizendo em nota: “o rio José Pedro corre somente em território mineiro”. Também os verbetes “Espírito Santo” e “Minas Gerais”, do mesmo autor, reproduzem o engano de Cândido Mendes, mas inserindo a mesma retificação sobre o rio José Pedro.

Em artigo sobre as “Terras Auríferas do Caparaó”, o major Joaquim José Gomes da Silva Neto, ao mencionar os afluentes meridionais do rio Doce, escreve:

Entre este rio (Gandú) e Main-Assú estende-se do norte ao sul o serrote orgulhoso de ter sido em 1800 escolhido para o rumo da marcação dos territórios limítrofes pelo lado do rio Doce. O que verte para o Guandú ficou pertencendo à capitania do Espírito Santo, o que desce para aquela á de Minas Gerais. De maneira que daquele serro para diante as águas de um e de outro vão extremamdo os dois estados pela parte do grande rio, que daí para baixo até a foz pertence todo ao Espírito Santo.

Registrado o testemunho dos geógrafos trouxe Mendes Pimentel à *Memória* o depoimento dos cartógrafos, que “nesta contenda é desses que não toleram réplica”.

Quarenta mapas do Brasil e de Minas Gerais, pertencentes, em parte, ao inestimável acervo cartográfico do Arquivo Público Mineiro, alguns preciosíssimos pela autoridade científica de seus autores ou pela arte de sua impressão, foram cronologicamente examinados por Mendes Pimentel para demonstrar a pacífica aceitação da linha demarcatória de 1800. Chamou a atenção para as cartas contemporâneas da extremação e para a importância dos autores de mapas constantes do conjunto. Eram

eles Eschwege e Martius, autoridades em geografia e história como o barão do Rio Branco, o barão Homem de Melo e Moreira Pinto, técnicos como Jacob de Niemeyer, Henrique Gerber, Chrokat de Sá, Emílio Schnoor, Teodoro Sampaio e Lassance Cunha.

Dois mapas, contudo, discordavam dos demais: o *Mapa do Brasil*, de Cândido Mendes, e o *Mapa de uma parte da capitania de Minas Gerais*, de Frederico Wagner. A obra de Cândido Mendes divide-se em duas partes: o texto e as cartas geográficas. Na explicação ou comentário do mapa do Espírito Santo afirma o autor que a divisa oeste, com Minas,

corria pelo rio Preto, afluente do Itabapoana, córrego Jequitibá, rio José Pedro e serras do Sousa e Aimorés.

Anotou Cândido Mendes que embora estabelecesse essas linhas nem todas eram aceitas pelos confinantes, pois

havia deficiência de atos legislativos para algumas. A demarcação falta em todas... A fronteira ocidental encontra o território da província de Minas Gerais, mas só um dos pontos se acha declarado pela legislação... primeiro, o Auto de Demarcação de oito de outubro de 1800, aprovado pela Carta Régia de 4 de dezembro de 1816, mas só fixa a divisa nos territórios próximos ao rio Doce, no espigão denominado serra do Sousa, que divide as águas do Guandu e do Manhuaçu... Os mapas que sobre a matéria consultamos são deficientes, em tais circunstâncias aproveitamo-nos das cartas de Gerber e Wagner e traçamos os limites que se veem em nosso mapa; bem que por engano na distribuição das tintas, alguns exemplares alcancem a margem do rio Manhuaçu, linha que aliás me parece a mais natural e conveniente.

A autoridade de Cândido Mendes, ressaltou a *Memória*, é o outro pilar em que se assenta a pretensão espírito-santense:

É esse, sem a menor dúvida, um nome muito respeitável, e seu *Atlas do Império do Brasil* representa preciosa contribuição para a geografia bra-

sileira. Faltou-lhe, porém, isenção para opinar sobre questões de limites interprovinciais.

Vinha em socorro dessa restrição o parecer, de 1904, do conselheiro Barradas sobre o geógrafo ilustre,

que nos mapas sobre as províncias do Brasil procurou muitas vezes estabelecer a divisão que desejava que fosse, e não a que de fato era, e por isto levantou protestos de todas as províncias que tinham limites confusos ou contestados.

O que o senador Cândido Mendes não alcançava na sua ação parlamentar, afirmou Mendes Pimentel,

ia o cartógrafo executando, auxiliado pelo engano do litógrafo na distribuição das tintas. O limite descrito é positivamente absurdo: o Jequitibá e o José Pedro são, ambos, afluentes da margem direita do Manhuassu, correndo um e outro, na mesma direção de sul para o norte, ficando o Jequitibá ao ocidente do José Pedro. Dizer, pois, que o limite é pelo Jequitibá e o José Pedro, o mesmo é que afirmar que a confinação seja por duas paralelas, o que importa na mais surpreendente das anomalias em matéria de extremação territorial. A qual das províncias atribuir a mesopotâmia, o território entre dois rios? À do Espírito Santo? Não, porque o limite é o José Pedro. À de Minas? Também não, porque a meta é o Jequitibá. E aí está como, não dando esta nesga territorial para uma das cinco províncias ideadas pelo ilustre geógrafo, fica uma área do Império fora da partilha administrativa.

A réplica prossegue no mesmo tom ao lembrar a afirmativa de Cândido Mendes de que em todas as linhas da fronteira espírito-santense faltava a demarcação, para logo em seguida citar o Auto de Demarcação de 1800 e a Carta Régia de 1816.

Já deixamos demonstrada, em outro capítulo, a desvalia dos mapas de Frederico Wagner, tais os equívocos que contêm. Na *Carta de uma parte de Minas e Espírito Santo*, que levantou e anexou ao relatório da

viagem do presidente Andreia pela estrada São Pedro de Alcântara, em 1844, o engenheiro figurou o Guandu como formado pela confluência do Jequitibá do José Pedro, e em consequência traçou a divisa entre as províncias pelo Guandu, assinalando expressamente o seu curso como linha divisória. Em 1855, ao elaborar a *Carta corográfica da província de Minas Gerais* por ordem do presidente desta, Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos, segundo o próprio geógrafo “desenhada segundo mapas antigos e observações recentes de vários engenheiros” –, uma carta destinada, portanto, a atualizar e corrigir as anteriores –, situou a divisa nos rios Manhuaçu e José Pedro, a revelar mais uma vez seu desconhecimento da região fronteiriça. Sete anos depois, como vimos, o mapa de Henrique Gerber restabeleceu a extremação verdadeira, e daí por diante nenhum documento cartográfico mineiro desenhou a fronteira ao sabor desses enganos.

Entre os elementos arrolados pelos representantes do Espírito Santo em defesa de sua causa não poderia faltar a contribuição do cronista Brás Rubim, filho do governador Francisco Alberto Rubim, publicada em 1859.³ Após mencionar a Carta Régia de 1816 diz o cronista que na continuação da referida estrada estabeleceu-se o Quartel da Vila do Príncipe na linha divisória e assim se acha declarado em muitos atos oficiais.

Aqui temos, pois, dois pontos da serra do Mar para regular os limites com a província de Minas Gerais: o espigão da serra do Sousa e o Quartel da Vila do Príncipe; não obstante isto, deu-se também por este lado invasão do território: alguns lavradores de Minas Gerais foram se estabelecer em 1840 a oito léguas de distância da vila do Itapemirim, sem prestar obediência às autoridades locais, nem obter permissão para derrubar matas nacionais e ocupar aquele terreno, o que deu motivos à representação da Câmara Municipal de Itapemirim e do juiz de direito. O presidente José Manuel de Lima, dando conta de tudo isto e do estudo que fez da matéria,

3 Rubim, Brás – *Memórias históricas e documentadas da província do Espírito Santo* – *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, Tomo XXIII.

conclui em seu ofício que até esta data não há demarcação ocidental. Hoje, a província de Minas Gerais reconhece que na estrada geral para Vitória serviu de divisa o Quartel da Vila do Príncipe e o rio José Pedro.

A *Memória* demonstrou que, se Brás Rubim se referia ao Príncipe do roteiro do coronel Carneiro, a localização deste ponto estava a margem do rio da Perdição, que deságua no rio Pardo, conforme esclareceu a perícia realizada pelo dr. Assis Martins. Se a referência designava a povoação São João do Príncipe, na margem direita do rio José Pedro, era o próprio cronista quem impedia que tal ponto estivesse na linha confinatória, pois segundo o que ele próprio sustentava, a Carta Régia fora expedida de acordo com a informação do erário real, que fixara o limite pela linha tirada do Porto do Sousa às cabeceiras do rio Itapemirim. Essa linha separadora das águas do Guandu e do Manhuaçu não podia passar por S. São João do Príncipe, que fica a oeste do traço nitidamente indicado. Essa linha não partiria do Porto de Sousa para terminar nas cabeceiras do Itapemirim começaria naquele porto na direção das cabeceiras do Panema (José Pedro), que ficam ao ocidente das nascentes do Itapemirim e separadas destas pelas serras do Caparaó e da Chibata. Basta olhar a carta topográfica da região para verificar o acerto destas indicações.

É provável que uma antiga confusão sobre o curso do Panema, resultante de uma informação do padre Antônio Dias Carneiro sobre as atividades mineradoras de Pedro Bueno, tenha levado não só o cronista, mas em seguida o engenheiro Frederico Wagner aos desacertos sobre a linha divisória. Na época, por engano explicável em região tão mal conhecida, deu-se o nome de Panema a um afluente do alto Guandu, por onde também andara Pedro Bueno, e daí o equívoco de traçar-se a confinação pelo José Pedro e o Guandu.

Salientou a *Memória* que o Espírito Santo, ao alegar que seu título jurídico provinha da posse do território, não esclarecia se o fundamento de seu direito assentava na ocupação ou residia na usucapião. Esses institutos submetiam-se a regras diversas e os elementos necessários à caracterização do primeiro eram diferentes dos essenciais à existência do outro. Ao frisar que a confirmação desses princípios elementares

importaria na citação de todos os civilistas, lembrou que a ocupação era o modo de adquirir domínio sobre a coisa que não tem dono pelo simples fato de apreendê-la com o ânimo de adquiri-la como própria, enquanto a usucapião era o modo de adquirir o domínio pela posse continuada durante certo tempo, com os requisitos estabelecidos em lei, à custa da perda imposta ao anterior proprietário.

Quando o Espírito Santo, pelo seu Congresso, desconhecia o título mineiro e afirmava a antiga apreensão do território baldio, era aparentemente da ocupação que fazia nascer o seu direito. Quando, porém, reconhecia o valor do documento mineiro, editado pela Coroa portuguesa, que reconhecia competente para “dar às suas capitaniass os limites que entendesse”, enquanto “nós outros brasileiros devemos estimar mais as nossas tradições próprias, o direito criado pelos nossos pais, o sistema instituído pela nossa existência nacional”, tornava-se claro que o pleito espírito-santense se orientava no sentido da usucapião.

Dizia a *Memória* que o pressuposto fundamental para a ocupação era a de que o objeto apreendido não tivesse dono e que no caso de bem público não estivesse ele sob a soberania de terceiro. A Constituição imperial partilhara toda a extensão territorial do país entre as entidades administrativas que criara com novas denominações, divisão essa que a República manteve, não restando, portanto, gleba alguma que pudesse ser acrescentada, a qualquer título, a uma província ou estado. A dedução da lei constitucional, dizia ainda a *Memória*, era confirmada pelo fato já então apurado por ela até a minúcia: a Carta Régia de 1816 traçara a fronteira pela linha de vertentes extremadoras das bacias dos rios Manhuaçu e Guandu e essa linha confinatória não deixara gleba vacante, para, com a ocupação, aumentar o território de um dos confinantes. Esta hipótese somente seria cabível se o legislador demarcasse os limites por duas paralelas, como o fez Cândido Mendes.

Arguía, no entanto, o Espírito Santo, que essa parte do território contestado lhe pertencia porque o coronel Inácio Duarte Pereira Carneiro, prosseguindo na abertura da estrada de comunicação entre aquela capitania e a de Minas Gerais, que a Carta Régia de 1816 mandava continuar e que o levara ao Quartel do Manhuaçu, ao romper pela margem direita do Panema ali estabelecera o Quartel do Príncipe, núcleo original da

povoação do mesmo nome. Plantada essa baliza, ficava desde logo toda a margem direita do rio Panema sob sua jurisdição efetiva, pacífica e não contestada, a gerar em seu proveito a prescrição aquisitiva. Não era mais cabível a Minas reivindicar o território assim definitivamente perdido. Contravinha todavia a *Memória*, baseada em que faltavam para a prescrição aquisitiva os requisitos que lhe eram inerentes e que bastava a ausência de um único para que ela não se operasse. Não podia ser considerado justo título o ato da construção da estrada pelo coronel Carneiro que, autorizado a abri-la até o limite da capitania do Espírito Santo, transpôs esta linha e em território mineiro erigiu um marco para estender até ele a jurisdição de sua capitania. Ao coronel Carneiro não fora atribuído o encargo de demarcar território, mas exclusivamente o de construir uma estrada no interior dos limites do Espírito Santo. Seu ato era impróprio, em tese, para transferir domínio territorial ou jurisdição. Ocorria ainda, segundo a *Memória*, que, se a boa fé pode existir sem o justo título, não é possível com o conhecimento do título que lhe nega o domínio. O Espírito Santo conhecia a Carta Régia de 1816, que atribuía a Minas a bacia do rio Manhuaçu e não podia estar em boa fé ao pretender território nas vertentes desse rio, à margem de um de seus tributários.

Ainda, entretanto, que todas as condições tivessem sido atendidas, sustentava a *Memória* que terras provinciais eram insuscetíveis de prescrição aquisitiva, por não permitir o direito público a usucapião de jurisdição, bastando este argumento para “derrocar o reduto da defesa espírito-santense”. Invocava o que as duas culminâncias do Direito no país já disseram sobre essa tese: o preclaro mestre conselheiro Lafaiete e o eminente ministro Pedro Lessa, cuja passagem pela judicatura assinala uma época nos anais judiciários brasileiros, ambos sentenciando pleito de limites interestaduais.

Ensinava Lafaiete, superárbitro na contenda de divisas entre os estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, que os limites das antigas províncias, hoje estados, eram especificados por lei de ordem pública interna, delimitadora da competência do poder público, isto é, da superfície terrestre dentro da qual exerce suas atribuições. Resultava dessa doutrina que nenhuma província ou estado podia, por deliberação

própria, expressa ou tácita, ceder a outro uma parte de seu território ou adquirir parte do território alheio, pois teria, assim, por ato próprio, alterado seus limites, o que era da atribuição do poder central. Decorria também da doutrina que à província ou estado faltava capacidade jurídica para perder ou adquirir território pela prescrição aquisitiva, por ser esse modo de aquisição absolutamente inadmissível contra lei de ordem pública. Era, segundo Lafaiete, o que ensinavam os antigos jurisconsultos: os limites territoriais da jurisdição do poder público não podiam ser alterados por prescrição aquisitiva.

O voto do ministro Pedro Lessa, do Supremo Tribunal Federal, na ação do estado de Santa Catarina contra o do Paraná, fixou desde logo que a questão de limites sujeita ao julgamento não podia ser decidida à luz do Direito Privado (“onde ninguém discute a existência desse modo de adquirir domínio”) nem pelo critério do Direito Público Internacional (“onde há divergência sobre sua admissibilidade”), mas pelos princípios do Direito Público Interno. E indagava:

Determinada a espécie que se julga, repito a pergunta: será aplicável a este caso a prescrição aquisitiva ou usucapião? Começo a responder a esta interrogação por uma outra: há em nosso Direito Público Interno, ou no de alguma nação civilizada, um preceito qualquer que de qualquer modo consagre a prescrição como meio de alterar os limites das divisões políticas e administrativas? Não o conheço, não tenho a mais apagada ideia de tal norma jurídica.

Acentuou o voto, em síntese, que “dadas as linhas divisórias entre os estados, fixadas pelo direito público, viria o Tribunal a sentenciar que a vontade dos indivíduos pode alterar essas divisas, desde que se manifeste por um certo número de anos (ninguém sabe qual o período exigido, pois não há lei alguma nem princípio, ou doutrina a este respeito), isto é, desde que por um certo número de anos os cidadãos de um estado se submetam voluntariamente às autoridades de outro. O acordo dos particulares teria eficácia jurídica para derogar preceitos de direito público... Seria subverter noções elementares, correntes desde que as formulou o gênio jurídico do povo romano”.

Era este o pensamento dominante no Supremo Tribunal Federal, cujas sentenças impunham o respeito aos atos legais que marcaram as divisas das capitânicas, depois províncias e finalmente estados. Demonstrou a *Memória* que esta jurisprudência coincidia com a dos Estados Unidos quanto à impraticabilidade desse meio de alteração de divisas e que em todo o continente americano um só caso verificado na Argentina dela destoava, por motivos singularíssimos. Era este o único julgado da jurisprudência estrangeira que se invocava em defesa da usucapião entre estados, e para apurar-lhe o alcance tratou a *Memória* de demonstrar que não se tratava de prescrição aquisitiva, mas de ocupação imemorial de terrenos não demarcados, objeto de títulos contraditórios e inconciliáveis, que resultavam em superposição de territórios. Estabelecera-se, em consequência, a questão de limites entre as províncias de Buenos Aires, Córdoba e Santa Fé, e para decidi-la a Suprema Corte de Justiça da Argentina, em 1881, constituiu-se, mediante disposição prévia, em Tribunal Arbitral. Córdoba fora criada com as linhas demarcatórias de sua jurisdição pelo capitão-general D. Genaro Luiz de Cabrera, e Santa Fé e Buenos Aires pelo capitão-general D. José de Garay, que também traçara no papel as respectivas linhas divisórias. A Suprema Corte de Justiça da Argentina reconheceu que “los términos de Córdoba e Santa Fé son incompatibles porque se sobreponem y confunden”, tanto que o reconhecimento dos limites originais de Santa Fé importaria no desaparecimento da parte oriental de Córdoba até quase as portas de sua capital, e os limites primitivos desta resultariam no desaparecimento da quase totalidade do território de Santa Fé.

Ademais reconhecia a província de Santa Fé que não lhe fora possível ocupar e povoar a gleba objeto da reivindicação, que estivera e estava na posse mult centenária de Córdoba. Indagou, então, a Corte: era possível entregar a Santa Fé o território, trezentos anos depois da outorga de seu título, destituindo da posse, pela via da reintegração, quem o ocupou e povoou, fundado também em um título? Decidiu a Corte, apurado este histórico, que o julgamento não poderia fundamentar-se nos títulos ou na aplicação estrita do direito. Assumiu, então, o caráter de árbitro-arbitrador que lhe facultava o compromisso assumido pelas províncias em litígio, para determinar, em síntese, que os limites entre elas fossem

determinados pela posse permanente, de largo tempo, consentida e não contestada pelas partes interessadas.

Inquiria a *Memória* se a sentença argentina poderia influir na decisão do Tribunal Arbitral, para decidir a demanda entre os estados do Espírito Santo e de Minas Gerais. Essa influência lhe parecia implausível dada a dessemelhança entre as situações. No caso das províncias argentinas os títulos se invalidavam porque se anulavam na medida em que se opunham. Nos estados brasileiros havia um só título, isento de vício de forma e de fundo, que buscara entre eles limites afeiçãoados às características naturais da geografia. A decisão da Suprema Corte de Justiça Argentina levava em conta, inoperantes os títulos, a posse tricentenária, não contestada, de territórios livremente ocupados e povoados, sobre os quais se exerciam jurisdições consentidas. Na questão subordinada ao Tribunal Arbitral a presença do estado limítrofe derivava de invasão, quando, além do título, o esforço dos mineiros já ocupara e amanhara o solo com os sacrifícios de seus primeiros colonizadores. A província argentina reivindicante reconhecia a posse multissecular de seu oponente, com a confissão de que não lhe fora possível desbravar e ocupar o território. No caso brasileiro o estado invadido sempre negou a posse do esbulhador, protestou contra ela desde os primeiros sinais de intrusão e em tempo algum cessou o exercício de sua jurisdição no contestado.

Restava à *Memória* demonstrar o traço da divisa ao norte do rio Doce, onde anos depois irrompeu a segunda e última fase do litígio de limites entre os estados de Minas Gerais e o Espírito Santo, geralmente conhecida como a “Questão do Contestado”.

O título definidor dos limites entre os dois estados, ao norte do rio Doce, era o mesmo Auto de Demarcação de 1800, aprovado pela Carta Régia de 4 de dezembro de 1816, com a diferença de que ali a linha separatória não era mais a separação das águas, mas a linha de cumeadas da serra dos Aimorés, como, aliás, reconhecia o Convênio. Esses documentos fixaram a divisa entre as duas capitanias, ao norte do rio Doce, nas linhas retas entre os picos mais salientes da serra, mesmo onde esta se interrompia para a passagem dos rios que corriam para o litoral, desde o rio Doce até o Jequitinhonha, na Bahia. A reivindicação

espírito-santense pretendia estender-se até as nascentes do São Mateus e alargavam-se para diante, na direção do Mucuri.

Este capítulo contém a reprodução de lições contidas na *Memória*, que, certamente, darão ao leitor a noção do direito de Minas às terras do Contestado. Pareceu-me dispensável reproduzi-las algumas vezes por inteiro, claros e conclusivos como se mostram os que foram aqui alinhados para transmitir os aspectos históricos, geográficos e jurídicos nela frisados por Mendes Pimentel. Nem sempre se encontram reproduzidos na ordem em que as coloca o jurista eminente, pois julguei conveniente confrontá-los com os argumentos sustentados pelo governo e pelo representante do Espírito Santo, na sequência em que foram estes apresentados. Estas transposições impuseram a redação de textos destinados a assegurar o nexos da exposição, principalmente quando a transcrição total dos fatos ou argumentos seria demasiado longa. O propósito foi o de reproduzir os raciocínios tais como expostos na *Memória*, de forma a não comprometer a lógica das conclusões.

Os advogados do Espírito Santo, Bernardo Horta e Bernardino de Sousa Monteiro, desincumbiram-se do mandato com a mesma dedicação e a mesma competência do advogado de Minas Gerais. Cabia-lhes provar a posse do território pelo Espírito Santo, e para demonstrá-la, além da alta qualidade das suas exposições, levaram à apreciação do Tribunal Arbitral 245 conjuntos de documentos demonstrativos da jurisdição de seu estado na região, tanto judicial quanto administrativa, policial e eleitoral, exercida a princípio sem contestação do governo mineiro e após 1880 em simultaneidade ou conflito com este. Negar a eficácia dessa posse como meio de aquisição do território, com fundamentos na história, na geografia e no direito, era a tarefa de Mendes Pimentel e a excelência de sua *Memória* não deixa de ser uma homenagem ao empenho de seus oponentes.

CAPÍTULO VIII

A SENTENÇA DO TRIBUNAL.
A AÇÃO SOBRE A IMPROBIDADE
DO ARBITRAMENTO E A
NULIDADE DA SENTENÇA DO
TRIBUNAL ARBITRAL, PROPOSTA
NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
POR RUI BARBOSA, EM NOME DO
ESPÍRITO SANTO.

Publicadas as leis estaduais que autorizavam as assinaturas do Convênio pelos presidentes dos estados e finalmente a lei federal que o homologava, promoveu o Tribunal Arbitral o levantamento topográfico da região por técnico de sua escolha, engenheiro militar major Olímpio Gama, que particularizou em novo mapa os acidentes geográficos assinalados ao norte e ao sul do rio Doce, sobre os quais versava o litígio. Após referir-se às *Memórias* e à copiosa documentação apresentadas pelos defensores dos estados, definiu o relator o âmbito da decisão: cabia ao Tribunal decidir a questão segundo os elementos legais que encontrasse, e, na falta destes, pelos preceitos da equidade aceitos em casos idênticos, como determinava a cláusula IV do convênio.

Posta a questão nos termos extraídos das defesas dos estados interessados, dedicou-se inicialmente a sentença ao exame do processo histórico de que resultou a Federação brasileira. Lembrou que a Constituição de 1891 adotara para a nação brasileira a república federativa proclamada em 15 de novembro de 1889, constituída pela união perpétua e indissolúvel de suas antigas províncias em Estados Unidos do Brasil. Cada antiga província formava um estado, o que importava dizer que os

limites dos estados eram os mesmos traçados pela legislação do Império para as províncias. Verificava-se, ao recorrer a esta legislação, que a Carta Imperial de 1824 dividira o território brasileiro em províncias “na forma em que se achava”, o que resultava na compreensão de que os limites das províncias do Império eram os mesmos das capitânicas na época da independência.

Tornou-se, então, necessário investigar os limites legais das capitânicas ao tempo da emancipação do Brasil, uma vez que só no direito colonial se encontravam os elementos essenciais à solução do litígio. As divisas legais das capitânicas do Espírito Santo e de Minas Gerais, no momento da independência, seriam necessariamente as mesmas das províncias, então estados, dos mesmos nomes.

Tentara a Coroa portuguesa, logo após a descoberta, a colonização do Brasil por meio de feitorias, que não se desenvolveram e sobre as quais são poucas as informações. Ao mesmo tempo ensaiava-se em Cabo Verde, Açores e Madeira o sistema de doações, cujo êxito inicial levou D. João III a adotá-lo também no Brasil, como meio de povoar e defender a extensão da costa. Esta decisão foi precipitada pela apreensão de um navio francês carregado de pau-brasil e pela instalação de colonos da mesma nacionalidade em Pernambuco. Foi enfim retalhada a costa por D. João III em doze capitânicas sob a forma de faixas paralelas para o interior, cada uma com cinquenta léguas de largura, entre elas, a do Espírito Santo, doada a Vasco Fernandes Coutinho, seus herdeiros e sucessores, “com cinquenta léguas de terra na costa do Brasil, as quais começarão na parte em que acabarem as cinquenta léguas de que tenho feito mercê a Pero Campos Tourinho e correrão para a banda do sul quanto couber nas ditas cinquenta léguas, as quais entrarão na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro tanto puderem entrar e for da minha conquista”.

Definiu-as Capistrano de Abreu com precisão:

Começavam todas à beira-mar e prosseguiam com a mesma largura inicial para o ocidente, até a linha divisória das possessões portuguesas e

espanholas acordada em Tordesilhas, linha não demarcada então, nem demarcável com o conhecimento do tempo.¹

Presumiu-se da linguagem da carta de doação que também para o interior se fixara a extensão de cinquenta léguas, como se vê na Memória do Espírito Santo apresentada ao Tribunal:

Em 1534, Vasco Fernandes Coutinho, como é sabido, em remuneração por serviços prestados a sua pátria, recebeu da Coroa portuguesa em doação uma larga faixa de terras do Brasil, a qual se prolongava a começar da costa pelo sertão a dentro, até cinquenta léguas entre linhas paralelas.

Mesmo em documento oficial eram assim considerados os limites constantes das cartas de doação. Nas informações que acompanharam o Aviso de 13 de setembro de 1860 do Ministério do Império ao presidente da província do Espírito Santo, dizia-se:

Pelo que pertence à divisão com a província de Minas, o que consta de mais positivo é que a província do Espírito Santo estende-se cinquenta léguas do litoral para o sertão, porque este limite se acha expresso na carta régia de doação da capitania do Espírito Santo.

No esclarecimento à Assembleia Provincial, prestado em decorrência do aviso, afirmava o presidente da província, Costa Pereira:

Segundo o título de doação a Vasco Fernandes Coutinho, devia ter a capitania, como já foi dito, a extensão de cinquenta léguas em quadro, o que se lê muito expressamente na Carta Régia de 1534:

'...se essa disposição prevalecesse, o território do Espírito Santo estender-se-ia até próximo de Ouro Preto e Itabira'.

1 Capistrano de Abreu, *Capítulos de história colonial*, Civilização Brasileira. Vol. I, Pág. 35.

Não era só o desconhecimento do quanto reservara a linha de Torde-silhas à soberania de Portugal que levava D. João III a não definir a extensão, para oeste, das capitanias. Segundo Sérgio Buarque de Holanda,

A ideia era, claramente, conterem-se os povoadores nas imediações dos portos vulneráveis da costa, pois não seriam os colonos em tamanho número que pudessem ser encaminhados ao sertão sem se despovoarem aqueles sítios. Em resultado de tal providência, o Brasil quinhentista não abria exceção à regra então dominante no mundo português, que um historiador de nossos dias definiu sugestivamente dizendo que constava de uma linha de fortalezas e feitorias de dez mil milhas de comprimento.

E em outro ponto:

O princípio que, expresso ou não, governa por essa época toda a expansão ultramarina, manda que as regiões de terra a dentro não se povoem antes de assegurado o povoamento, a defesa e a posse da marinha. O contrário seria desampararem-se, com funesto efeito, as mesmas conquistas, sobretudo em sítios infestados de inimigos e corsários.²

Nada se sabia então do interior do Brasil, salvo que era quase todo ocupado por grandes tribos selvagens. Ainda por largo tempo funcionários reais advertiam os sertanistas de partida para a aventura das descobertas que não entrassem no Peru, a prodigiosa fonte de riqueza da Coroa espanhola, de cuja distância não podiam fazer ideia, pela ignorância do cálculo das longitudes. Dois séculos depois de instituídas as capitanias hereditárias, em instrução ao embaixador de Portugal sobre as negociações relativas ao Tratado de Madri, escrevia Alexandre de Gusmão, secretário de D. João V para os negócios de interesse do Brasil:

2 Sérgio Buarque de Holanda, *Escritos coligidos*, Vol II. Págs. 239/240.

A descrição da linha de Tordesilhas esbarra em dificuldades insuperáveis, que consistem, em primeiro lugar, em determinar os dois termos ao norte e ao sul do Brasil. Para se regularem estes termos pelas relações ou mapas geográficos ou dos autores de viagens, apenas se acharão, ainda entre os modernos, dois que convenham nas posições daquelas costas.

Para se mandarem matemáticos de ambas as partes a observar e registrar as longitudes, não teriam pouco trabalho em concordar-se, particularmente na costa austral que corre quase norte-sul, onde qualquer minuto de discrepância pode importar muitas léguas. Em segundo lugar, dados estes termos, como seria vencível produzir e demarcar a linha de um extremo a outro em meio de seiscentas léguas de sertão desabitado e interrompido de montes, rios e bosques impenetráveis? Quem se puser a considerar os embaraços, que encontraria na prática desta empresa, facilmente convirá que ainda mais merece o nome de imaginária a esperança dela, que a própria linha.³

Todavia outros elementos eram considerados pelo Tribunal para decidir sobre a divisa entre os estados confrontantes. A expansão bandeirante ultrapassara limites e convenções e adjudicara a Portugal mais que o dobro da extensão territorial que lhe reservara o tratado. Da instituição das capitânias restara, apenas, um vago delineamento da fisionomia política do país. Desfeita a ordem inicial, as unidades político-administrativas desenharam-se progressivamente por outras divisórias, não só se dilatando algumas pelos sertões, como as do Pará e São Vicente, como anulando outras as paralelas lançadas a partir do litoral. As circunscrições formadas ao longo de tantos deslocamentos das demarcações iniciais já não exprimiam o sistema instalado em 1534 pelas cartas de doação. Por fim, o malogro da colonização levou a Coroa a criar, em 1548, o governo-geral, que implicitamente revogara o sistema.

A causa da diminuição do território aberto à iniciativa da capitania do Espírito Santo foi o avanço dos sertanistas de São Paulo pelos seus sertões, a princípio para prear índios e em seguida à procura das

3 Jaime Cortesão, *O Tratado de Madrid*, ed. Memória Brasileira, Tomo II, pág 27.

jazidas de ouro. Essa ocupação foi legitimada pela criação, em 23 de novembro de 1709, da capitania-geral de São Paulo e Minas de Ouro. Valeu-se a sentença do estudo de Toledo Pisa, publicado na *Revista do Instituto Histórico de São Paulo*, para assinalar a vastidão desta capitania, abrangente, segundo o historiador, de territórios de antigas capitanias, desde Santa Catarina ao Maranhão. Fosse ou não aceitável essa extensão continental da capitania de São Paulo, dava a sentença como certo que o interior da capitania do Espírito Santo, conquistado aos índios pelos exploradores paulistas, incluía-se, de direito, pela Carta Patente de 1709, na capitania-geral de São Paulo e Minas de Ouro.

Em 1720 emancipava-se, por ato da Coroa, a capitania de Minas Gerais, de tal forma apartada da de São Paulo que nela ficaram compreendidos os sertões convizinhos ou confinantes com os da donatária de Vasco Fernandes Coutinho. Anota a sentença a informação existente sobre a designação de ouvidor para demarcar estas duas capitanias, provavelmente o mesmo a que se refere Daemon, o mais estimado cronista do Espírito Santo, não lhe sendo possível, contudo, encontrar a documentação pertinente. Ao que supõe Jaime Cortesão, pela leitura das cartas de Alexandre Gusmão, era o ouvidor citado o dr. Tomás Robi de Barros, incumbido pelo secretário do rei, em carta de 1743, de viajar por Minas em terra e água para coligir informações geográficas e etnográficas e para elaborar o mapa da capitania. Desse empreendimento realmente não se teve notícia. Ainda segundo Daemon, em observação também anotada pela sentença, os jesuítas Diogo Soares e Domingos Capasiche haviam reduzido a extensão territorial do Espírito Santo no mapa do Brasil que haviam levantado por ordem de D. João V para adiantar estudos sobre cálculos de longitude, objeto de preocupação também nas cortes da Inglaterra e França. A decisão do governo espanhol de fixar sua jurisdição no Prata impunha a definição dos limites entre as Américas portuguesa e espanhola, estabelecidos pela linha ideal das Tordesilhas. Instalado o conflito com a corte espanhola a propósito do Prata, empenhou-se D. João V em dotar Portugal de matemáticos e geógrafos estrangeiros e de adquirir para esses novos centros de estudos em Lisboa os mais avançados instrumentos de que podia dispor na Europa. Entre os especialistas contratados por D. João V para essas investiga-

ções figuravam os chamados padres matemáticos italianos Carbone e Capassiche, da Companhia de Jesus, que chegaram a Lisboa em 1722. Em 1729 D. João V dirigiu-se ao vice-rei do Brasil e aos governadores e capitães-mores de todas as capitanias, distritos, vilas e freguesias do sertões para notificar-lhes que

nomeara dois religiosos da Companhia de Jesus, peritos nas matemáticas, que são Diogo Soares e Domingos Capassiche para fazer um mapa das terras do dito Estado do Brasil, não só pela marinha, mas pelos sertões"... [tendo em vista] as conveniências da defesa [e] para se evitarem as dúvidas e controvérsias dos nossos descobrimento, que se têm feito no sertões de poucos anos a esta parte.

Prevenia-se D. João V do risco de ter apartada a região das minas da soberania de Portugal. Essa preocupação não escapara à extraordinária sensibilidade política de Alexandre de Gusmão, cujo propósito foi o de substituir a linha ideal de Tordesilhas, irrealizável na prática, pela efetiva ocupação do solo como marco de superação das duas soberanias. Foi esse o critério que, sob sua orientação, foi finalmente alcançado no Tratado de Madri.

Os padres matemáticos a que se referiu Daemon, Diogo Soares e Domingos Capassiche realmente trabalharam em Minas. Assinala Jaime Cortesão que,

de uma correspondência relativamente numerosa dos dois cartógrafos para Martinho de Mendonça durante os anos de 1734 e 1735 se vê que nos princípios deste último ano já se encontravam em São Paulo depois de haverem terminado a carta ou as cartas de Minas Gerais.⁴

Nesta época já completamente se modificara a situação da capitania do Espírito Santo. Falecido o donatário Francisco Gil de Araújo, sucedeu-o no governo da capitania seu filho Manuel Garcia Pimentel, que,

4 Jaime Cortesão, *ob. cit.*, vol. II, pág. 23.

em 1687 obteve carta de confirmação como donatário da capitania. Falecido também este, que não veio para o Brasil nem deixou filhos, expediu o rei a ordem de 19 de março de 1711 ao governador-geral do Estado do Brasil para logo tomar posse da capitania para a Coroa. Ocorreria que a Relação da Bahia reconheceria o direito de senhorio sobre a mesma donataria a Cosme Rolim de Moura, primo e cunhado de Manuel Garcia Pimentel, o que obstava o cumprimento da ordem real. Este último donatário, que também não veio para o Brasil, vendeu seus direitos à Coroa por quarenta mil cruzados em escritura pública lavrada em Lisboa em 6 de abril de 1718. O interesse real em incorporar a capitania à Coroa já se manifestara na ordem ao governador-geral para que a tomasse na suposta vacância e lhe reforçasse a fortaleza ou barra “na forma de minha resolução e me deis conta de assim teres feito e executado”. A descoberta do ouro, havia pouco mais de dez anos, mudara naturalmente a política da metrópole para a colônia, quanto mais se tratava de barra próxima aos descobertos, acessíveis à invasão pelo mar. Como bem da Coroa a capitania do Espírito Santo incorporava-se à de Minas, nunca doada, como patrimônio real.

Governada a partir de 1800 por Antônio Pires da Silva Pontes, subalterno, como seus antecessores, ao governo da Bahia, a capitania do Espírito Santo tornou-se autônoma com a nomeação do governador Francisco Alberto Rubim em 12 de janeiro de 1812, passando, desde então, a comunicar-se diretamente com o governo real.

Ainda, contudo, na gestão de Silva Pontes, a 8 de outubro de 1800, “para o fim de se estabelecerem os registros e destacamentos respectivos”, fez-se lavrar no Porto do Sousa, por baixo da foz do rio Guandu, que entra no rio Doce, por baixo do último degrau da cachoeira das Escadinhas, um termo de demarcação de limites entre as duas capitanias, reproduzido na sentença tal como, por mais de uma vez, foram aqui minuciosamente descritos. Estabeleceu a sentença que nos termos do Auto outra não fora a intenção dos dois governos signatários senão o de estabelecer ou fixar os limites das duas capitanias em toda a zona confinante, tanto ao norte quanto ao sul do rio Doce.

Lembrou a decisão do Tribunal que se poderia objetar contra o Auto o fato de não decorrer da Coroa, mas de delegados seus, destituídos de

competência para resolver sobre limites, e, conseqüentemente, para fixar a extremação territorial das capitâneas. Tal como lembrara Mendes Pimentel em sua *Memória*, reconheceu o Tribunal que a objeção perdera o valor desde a expedição das cartas régias de 4 de dezembro de 1816, que, ao aprovarem e interpretarem o Auto de Demarcação, sancionaram de modo inequívoco os atos dos delegados da Coroa. De fato, como demonstramos em mais de uma oportunidade, as cartas régias, expedidas exclusivamente para esse fim, definiram com clareza as regiões que ficaram pertencendo a cada uma das capitâneas e ordenaram o prosseguimento da construção da estrada aberta por ordem do governador Rubim, a partir de Vitória, ao longo de vinte e duas léguas, até as imediações do rio Pardo, afluente do Itapemirim. Na verdade, não se detiveram nesse ponto o capitão Inácio Duarte Carneiro e seus homens. Penetraram com a estrada o território mineiro até o Quartel do Manhauçu, como declara o próprio capitão no relatório de sua viagem, denominada “Derrota feita da capitania do Espírito Santo para a de Minas Gerais, começada a 12 de abril de 1814”:

...a vinte (20 de setembro de 1814) continuei viagem e às 9 horas do dia cheguei ao Quartel do Manuassu e descansei nesse dia para achar mantimento do que supriu-me o quartel, a 21 descansei por ter minha gente muito estrangulada e com os pés estocados...

As autoridades mineiras não se mostraram receptivas à iniciativa do governador Rubim. Um ano antes, como vimos, o capitão Inácio fora compelido a retirar-se da capitania ao encetar serviços de rompimento da estrada na direção do litoral, a partir desse mesmo quartel ou de suas imediações. A Carta Régia de 1816 removeu as resistências das autoridades mineiras, determinando-lhes que auxiliassem o capitão Carneiro na fase final da empreitada, que exatamente se estendia do lugar em que alegava ter estacionado – as imediações do rio Pardo – e o território mineiro batizado pelo quartel. Segundo a ordem real,

feita a despesa de sua construção pela Junta de minha real fazenda de cada uma das capitanias na parte que ficar dentro de seus limites regulados pelo Auto de Demarcação celebrado em 8 de outubro de 1800.

Foi em decorrência da carta e da autorização do governador de Minas, que ela ordenava, que o capitão Carneiro rompeu a divisa mineira e em 1817 alcançou finalmente o Quartel do Manhuaçu, já concluídos os primeiros trabalhos de implantação da estrada.

Cuidou a sentença de demonstrar a força de lei que possuíam no regime pré-constitucional as cartas régias, amparada nas lições de Ribas e Coelho da Rocha e nos termos explícitos das Ordenações. Reconhecia, em consequência, que o Auto de Demarcação e as cartas régias eram atos em que se podia fundar a extremação dos territórios dos estados litigantes, na parte sujeita à sua decisão. Valeu-se, ainda, da lição de Lafaiete na questão de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará, na qual dizia o eminente jurisconsulto:

Existe lei ou ato com força de lei fixando os limites de um e outro estado nos pontos da controvérsia?" Certamente que sim. E é a Carta Régia de 1793. As cartas régias, uma das fórmulas pelas quais no sistema do antigo governo português se manifestava a vontade real, tinham força de lei, ou encerrassem disposições gerais ou contivessem resolução de um caso dado.

O Tribunal Arbitral formulou na sentença essa mesma questão, à qual respondeu afirmativamente: sim, havia lei fixando os limites entre os dois estados em conflito e a lei em causa era a Carta Régia de 1816, que aprovou o Auto de Demarcação de 1800. Esses atos deviam ser interpretados segundo a intenção bem definida de seus autores, qual fosse a de fixar limites em toda a região confinante das duas capitanias, a despeito do propósito de estabelecer registros e postos fiscais na região, para reprimir o contrabando do ouro e conter as surtidas dos índios botocudos.

Não se pretenda, dizia mais a sentença, que a interpretação desses atos deva ser restritiva porque revogatórios do antigo título de doação da capitania do Espírito Santo. A instituição do governo-geral em 1548 aboliu o regime das doações e a aquisição pela Coroa dos direitos do

donatário pela escritura de 1718 resgatara os privilégios outorgados pelo antigo sistema de colonização. Não sendo, desde então, donatária, a capitania do Espírito Santo não o era evidentemente em 1800, integrada como estava no domínio e governo da Coroa, como os demais territórios a esta pertencentes. Remontava a sentença às cartas de 1709 e 1720, pelas quais se criaram as capitanias de São Paulo e Minas Gerais. Por elas ficara revogada a Carta de Doação de 1534 no que dizia respeito aos limites a oeste da capitania do Espírito Santo, que até 1800 permaneceram indeterminados.

Entendeu, portanto, o Tribunal que não procediam as alegações do Espírito Santo sobre seus limites com Minas ao norte do rio Doce, pois se o Auto de Demarcação assentara como limite a serra do Sousa ou dos Aimorés não se podia pretender que nos pontos onde houvesse solução de continuidade se devesse recorrer à linha de vertentes entre tais e tais rios. Se o Auto não se referia a vertentes, mas à serra, pareceu claro ao relator da sentença que se estabelecera como divisória a linha de cumeadas. Interrompida a serra não se interrompia a fronteira, pois ficam sempre dois pontos que se ligam por linhas retas. Valeu-se a sentença do ensinamento de Rui:

O contrário fora abandonar a divisa orográfica, ou desmenti-la, o que importaria no mesmo. Porque as divisões naturais nem sempre são contínuas e inteiriças. Amplas rasgaduras muitas vezes as desfalcam. Mas, nas descontinuações, a lógica instintiva dos interesses acode em auxílio imediato do direito, preenchendo os claros com as linhas ideais, que nesse caso, não são arbitrárias, estando precisamente determinadas na direção que a natureza fornecera.⁵

Outra, oposta ao critério orográfico da divisa ao norte do rio Doce era a linha divisória na região ao sul do mesmo rio. Embora tivesse determinado o Auto de Demarcação que o traço divisório passasse “pelo espigão que corre de norte a sul”, disto não se extraia que ali também

5 Rui Barbosa, *Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte*, pág. 158.

se adotara por divisa a linha de fastígio ou de cumeadas, pois estabelecia o Auto “que do dito espigão águas vertentes para o Guandu seja distrito da capitania ou nova província do Espírito Santo”. Neste ponto o Auto se refere expressamente a águas vertentes para o Guandu e em acidente que separa as águas do Guandu e do Manhuaçu. Se acaso restassem dúvidas de que também ao sul do rio Doce se preferira o limite orográfico as cartas régias de 1816 a eliminavam completamente. Não se referiam elas ao espigão como limite, mas a uma linha norte-sul tirada do ponto mais elevado de um espigão que se acha entre os rios Guandu e Manhuaçu em sua entrada no rio Doce, “expressão das quais resultou a convicção do Tribunal de que a linha era evidentemente a de vertentes, a do divisor de águas entre os dois rios, embora coincidissem com a cumeada do espigão a que aludem o Auto e as ditas cartas régias.”

Esse espigão ou serreta fora considerada irrelevante pelo Espírito Santo, quando não inexistente, e incluído no Auto pelo desconhecimento do local pelos demarcadores de 1800. O Tribunal Arbitral tivera o cuidado de determinar o levantamento topográfico da área em litígio pelo engenheiro militar major Alípio Gama, que se desincumbiu com minudência de seu encargo ao registrar em planta a configuração do relevo da região vizinha ao rio Doce, na qual se observava com clareza o desenho do espigão. Concluída essa análise inicial da questão, registrou a sentença:

Fica assim a questão reduzida a se saber se essa linha de vertentes vai até o extremo sul da região. Se fosse, todo o território contestado seria mineiro, pois essa linha de vertentes é o limite legal entre os estados litigantes, ao sul do rio Doce.

Haviam ponderado na sentença os argumentos deduzidos por Mendes Pimentel na *Memória* que apresentara ao Tribunal. Os antecedentes históricos, os documentos, a realidade geográfica, estampados pelo advogado de Minas refletiam o direito, e o Tribunal, embora aditasse novas e importantes contribuições ao conhecimento da causa, não teve dúvida em acolhê-los como precedentes. A partir desse ponto passou a sentença ao oposto do que pleiteava Minas. Concluiu que a linha das

vertentes, de certo ponto em diante, não mais apartava as águas dos dois rios: ao vale do Guandu sucedia o do Itapemirim e tanto o Auto quanto a Carta Régia limitavam-se a discriminar a divisa até o último ponto das vertentes do Guandu. Desta realidade geográfica deduziu a sentença que a partir deste último ponto das vertentes do Guandu, até o extremo sul do Contestado, não estavam determinados os limites pelos mencionados documentos. Tanto não estavam que o estado de Minas conviera na adoção definitiva do traçado provisório estabelecido pelo Decreto nº 33.043, de 10 de janeiro de 1863, entre os municípios de Itapemirim e São Paulo do Muriaé (localizavam-se as terras em Carangola, que ainda não se emancipara do de Muriaé).

Mendes Pimentel contemplara, na *Memória*, esse aspecto da questão:

Este trecho da fronteira não fora alcançado pela Carta Régia de 4 de dezembro de 1816, cuja linha demarcatória, ao sul do rio Doce, partia das Escadinhas e terminava nas cabeceiras do Itapemirim; traço divisório de vertentes entre os dois rios (o Guandu e o Manhuassu) ela somente podia se prolongar até onde houvesse águas de ambos, ou de um deles. A região controvertida não lindava nem com a Bacia do Guandu nem com a do Manhuassu; interessava, sim, as vertentes do Itabapoana e do Carangola. Não sendo claros os títulos exibidos pelos contendores e permanecendo desde cinquenta anos um estado de fato manso e tranquilo, Minas aquiesceu em revesti-lo de forma legal.

A ressalva de Mendes Pimentel sobre as áreas dos rios Carangola e Itabapoana excluía a admissão de que após o Guandu se verificara um hiato na linha demarcatória. Nas mesmas frases da *Memória*, transplantadas para a sentença, dizia Mendes Pimentel que “a linha demarcatória ao sul do rio Doce partia das Escadinhas e terminava nas cabeceiras do Itapemirim”, pois, “como traço de vertentes entre os dois rios, o Guandu e o Manhuassu, ela somente podia se prolongar até onde houvesse águas de ambos, ou de um deles”. A divisa após o Guandu seguia pelas águas vertentes do Manhuaçu, que o Auto e a Carta Régia declaravam exclusivamente mineiro. Neste ponto insistiu Mendes Pimentel, sem encontrar acolhida pelo Tribunal.

Esse término do vale do Guandu, frequentemente confundido com o vale do Itapemirim e mais de uma vez com o do Manhuaçu, era ainda motivo de dúvidas em 1911, quando se celebrou o Convênio para a admissão do Juízo Arbitral. Não é difícil imaginar as dificuldades de sua localização em 1800, 1814, 1816, quando nos poucos mapas da região eram comuns os equívocos a respeito. O próprio capitão Inácio, em 1814, supunha-se no Guandu quando já ultrapassava o Itapemirim e se encontrava no Panema, afluente do Manhuaçu. Os enganos mais frequentes nesse tempo inicial do desbravamento diziam respeito ao Panema, que se confundia com o alto Guandu. Vinte anos após a abertura da estrada continuava a afirmar o capitão Inácio que o Quartel do Príncipe fora levantado no Guandu e nessa opinião perseverou em numerosos documentos de informação ao governador do Espírito Santo. Não era, portanto, estranho que os autores do Auto considerassem completa a divisa entre as duas capitanias. A região era desconhecida. Habitavam-na índios dispostos à guerra pelos maus-tratos continuamente sofridos em seus contatos com os colonizadores. A descrição dos poucos viajantes que se aventuraram por seus arredores informavam a contingência de andarem em grupos para sua melhor defesa e ainda assim sacrificados alguns de seus componentes pelos ataques indígenas. Não ousavam transpor a região os governadores da capitania de Minas salvo sob a proteção armada de guardas afeitos aos recontros com botocudos e ainda assim sujeitos com frequência à deserção de soldados pelo temor dos ataques. As cautelas de que se cercou o governador Antônio de Noronha para a viagem ao Cuieté, narrados por Joaquim José da Rocha, dão bem a medida dos riscos existentes, quanto mais que ali sediara o governo da capitania forças compostas de vadios e fascínoras para exterminar índios, perseguir fugitivos da justiça e desbaratar quilombos, nem por estas incumbências menos ameaçadoras aos viajantes.

Nesses primórdios da ocupação eram poucas e em regra confusas as notícias sobre as extensões e cursos de rios, a direção das serras e a nomenclatura sempre cambiante de muitos dos acidentes geográficos. O engano do capitão Carneiro sobre o nome do rio do Quartel do Príncipe é indicativo das dificuldades de orientação com que se defrontaram os raros aventureiros que se estabeleciam na região. Os enganos toponímicos

que cometiam, mesmo considerado o instinto de direção herdados dos índios por esses rompedores de sertão, eram de qualquer forma transmitidos aos agentes de governo, estes também ocasionalmente induzidos a enganos ao registrá-los. Bem expressivo da existência de tais confusões é o Aviso de 1861, já mencionado, da Secretaria do Ministério do Império ao governador do Espírito Santo sobre a divisa de sua província com a de Minas. Ali se mencionava a incerteza de nomes e lugares em seu arquivo de documentos sobre divisas interprovinciais. Não era excepcional essa desordem. Em 1767 reclamava o governador da capitania de Minas, Luís Diogo Lobo da Silva, do estado de ruína dos livros da Província da Real Fazenda da Capitania, muitos de tal forma estragados que impediam a leitura e em que eram comuns as faltas de folhas, “além dos que não aparecem”. Em documentos contemporâneos à abertura da estrada ou imediatamente após sua conclusão são comuns os equívocos sobre a localização dos próprios acidentes geográficos de que já se tinha notícia. O Panema ora neles figurou como Guandu, ora como Prepetinga (Pirapetinga) – onde, por vezes, afirmavam estar o Quartel do Príncipe – ou como tributário do alto Guandu. Mais de um mapa figurou o Jequitibá como divisa das capitanias, senão como tributário do Guandu. Além de variáveis e incertas as informações de forasteiros e povoadores, documentos sobre a separação das capitanias abarcavam o vale do Manhuaçu como território espírito-santense ou limitavam-no ao do Panema, fora a presunção inicial de que se localizava em Abre-Campo a linha divisória.

O Tribunal Arbitral, ao decidir a questão, ateu-se à letra da carta régia:

Do último ponto de vertentes para o Guandu não se pode invocar o auto e a carta régia para se prolongar a linha de limites pelas vertentes do Itapemirim e do Manhuassu. Daquele ponto em diante não estão os limites fixados em lei ou auto equivalente.

Na ausência desses instrumentos legais valeu-se o tribunal das regras de direito supletivas da legislação para pôr fim ao litígio. Socorria-se, enfim, da equidade prevista no convênio celebrado pelos estados. Declarou-se convencido o tribunal de que não exorbitava as atribuições que

lhes foram conferidas na cláusula IV^a do convênio, tanto mais que em seu apoio havia outro lance da *Memória* de Mendes Pimentel, exatamente o que assinalava a possibilidade desse meio especial para solução da demanda. Dizia a *Memória*:

O Tribunal, pois, tem de verificar preliminarmente se existem elementos legais de decidir, isto é, se alguma lei especial, válida na forma e no fundo, demarcou as fronteiras entre os litigantes; só no caso da verificação ser negativa é que poderá aplicar regras de direito da legislação especial.

Para o tribunal era este o caso: desde Santa Clara, ao norte, no Mucuri, até o último ponto das vertentes do Guandu reconhecera a existência de elementos legais de decidir e com fundamento neles declarara mineiro o território a oeste das linhas de ligação das cumeadas da serra dos Aimorés, como também obedecera, no sul, ao divisor das águas entre o Guandu e o Manhuaçu. Sobre estas partes reconhecia o Tribunal que havia uma lei especial, válida em todo o seu conteúdo, para demarcar a fronteira entre os litigantes. Esta lei não estendia seus efeitos para além do Guandu.

Questionou, então, o Tribunal sobre que fato poderia originar o direito de qualquer dos litigantes a essa parte do território não demarcada. Não poderia decorrer da ocupação, que produz efeitos jurídicos de aquisição do domínio quando o objeto da apreensão não tem dono. Desde 1534 o território brasileiro esteve sempre dividido e toda e qualquer parte pertenceu sempre a uma das unidades administrativas instituídas, fossem capitanias, províncias ou estados, nada remanescendo como coisa sem dono. Inaplicável era também a prescrição aquisitiva, a usucapião, porque inadmissível para alterar os limites das divisões administrativas e políticas, matéria de direito público interno que não a admitia como meio de prova para alterar a jurisdição.

A posse, no caso de contenda sobre limites interprovinciais, era, contudo, acolhida como prova em caso de incerteza sobre a localização de linhas anteriormente estabelecidas, ou seja, como fato demonstrativo da existência de uma linha entre pontos determinados e extremos de

um território. A posse, nesta circunstância, não era geradora do direito, mas indicadora do direito pré-existente.

Para o Tribunal os títulos em que os estados fundavam seus direitos não davam a qualquer deles a certeza da jurisdição sobre a gleba situada além das vertentes do Guandu, ainda que Minas insistisse na extensão da divisa até onde houvessem águas vertentes para o Manhuaçu, que o Auto de Demarcação e as cartas régias declaravam mineiras. Sobre essa porção do território entendeu o Tribunal que haviam fatos indicativos do direito pré-existente do Espírito Santo, assim expressamente definido:

Nesta parte do Contestado à margem direita do rio José Pedro indiscutível é a posse espírito-santense desde a abertura da estrada de rodagem, denominada São Pedro de Alcântara e mais tarde Rubim, iniciada em 1814 pelo coronel Inácio Duarte Pereira Carneiro, embora fosse essa posse, mais tarde, posta em dúvida ou contestada pelo estado de Minas Gerais.

A conclusão provinha de dois fatos, anotados na sentença: em primeiro lugar, do mapa da região contestada, oferecido ao exame do tribunal, em que se assinalava o percurso da estrada ao tempo de sua abertura e no qual se verificava que o Quartel do Príncipe, à margem direita do rio José Pedro, confundia-se com a vila de São João do Príncipe no mesmo local; em segundo, que esse mesmo mapa, ao situar vila e quartel à margem do rio José Pedro invalidava o parecer do engenheiro Assis Martins, que situava o lugar Príncipe Regente, assinalado por Inácio Duarte Pereira Carneiro, à margem do rio da Perdição, tributário do rio Pardo, a meia légua mais ou menos abaixo da vila do mesmo nome.

É justo esclarecer, em abono ao parecer do dr. Assis Martins, que a pergunta formulada pelos representantes dos estados se referia à possível identidade do local da vila do Príncipe, situada à margem do rio José Pedro

e o que, com a mesma denominação de Príncipe Regente, é mencionado no roteiro de 1814, pelo coronel Duarte Carneiro.

O engenheiro seguiu os passos que o próprio coronel Carneiro registrou em seu roteiro para concluir que o local da inscrição não era o mesmo em que posteriormente a 1814 se levantou vila e quartel com o mesmo nome.

Influíram, ainda, na decisão do Tribunal as respostas dos representantes dos estados aos quesitos que lhe foram propostos. O representante do Espírito Santo afirmou que seu estado praticara atos de jurisdição no território com intenção de posse, desde 1814, pela abertura da estrada, fato que o representante de Minas reconheceu, embora contestado por seu estado. Confirmou o representante mineiro que os habitantes da região obedeciam geralmente à jurisdição do Espírito Santo no exercício de seus direitos civis e políticos, circunstância demonstrada, segundo a sentença, pelos documentos apresentados. Mostrou ainda a decisão que sem protesto da província de Minas o vice-presidente do Espírito Santo, Joaquim Marcelino da Silva Lima, mandara erguer, em 1842, um marco de divisa no lugar onde existira o Quartel do Príncipe, com o letreiro na face leste: “Província do Espírito Santo”. A ordem fora expedida a Francisco Paula Cunha, empresário da estrada, em correspondência que lhe enviou o governo da província por três praças da Companhia de Caçadores de Montanha. Em 1862 atestava o presidente José Fernandes da Costa Pereira Júnior, em mensagem à Assembleia Provincial, que o engenheiro Ernesto Diniz Street, dirigindo-se em janeiro daquele ano à província de Minas em missão especial de estudo das vias de comunicação entre as províncias, encontrara no chão e novamente fixara no local à margem do rio José Pedro o marco no qual se lia “Província do Espírito Santo”.

A numerosa documentação de atos administrativos e judiciais praticados por Minas no território, no entendimento do Tribunal não rompia o desdobramento natural da linha de limites pelo rio Preto, decretada provisoriamente pelo governo imperial em 1863 e aceita como definitiva pelos dois estados em 1911. Para a sentença, a divisa pelo rio José Pedro

tem sua continuação natural pelo rio Preto. Esta circunstância deve ter influído poderosamente para a resolução de 1863 e para subsequente acordo de 1911.

A razão de decidir continuava, contudo, amparada no Auto de Demarcação de 1800 e na Carta Régia de 1816, cujos limites, estabelecidos no divisor de águas do Guandu e do Manhuaçu, não podiam ultrapassar o território alcançado por linha de vertentes. Com esse fundamento decidiu o Tribunal que, atendendo ao que constava das *Memórias* e dos documentos apresentados, os limites entre os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo corriam, ao norte, pela linha de cumeadas da serra do Sousa ou dos Aimorés, preenchidas por linhas retas as soluções de continuidade; ao sul pelo divisor de águas entre os rios Guandu e Manhuaçu, passando uma linha reta pelo ponto mais alto de um espigão que se acha entre os mesmos rios em sua entrada no rio Doce, até as últimas vertentes do Guandu. Desse ponto em diante pelo paralelo ao rio José Pedro e por estes até suas nascentes. A sentença, datada de 15 de novembro de 1914, assinada pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Canuto José Saraiva, presidente, por Prudente de Moraes Filho, relator, pelo juiz federal Antônio José Pires de Carvalho Albuquerque e pelo secretário Justo R. Mendes de Moraes, já em janeiro de 1915, por públicas formas era levada ao conhecimento dos governos dos estados como solução definitiva, por eles previamente aceita, do dissídio de fronteiras entre eles existente.

Cuidou o governo de Minas, neste mesmo ano de 1915, de dar cumprimento à sentença para recuperar o território entregue provisoriamente ao governo do Espírito Santo pelo Convênio de 1911, no qual restaurara a decisão do Tribunal a jurisdição mineira. Julgou-se necessário, para esse fim, em face da agitação no território e sobretudo para evitar que influências locais tomassem a peito a ocupação, organizar a expedição militar composta de pelotões da Força Pública sob o comando do capitão Oscar Pascoal, auxiliado pelos tenentes Otávio Amaral, Arnaldo Resende Costa e Paulo Rego. Para os trabalhos de sua alçada seguiu com a tropa o delegado dr. José de Paula Mota.

Avisado de que o Espírito Santo confiara a Rui Barbosa o patrocínio de ação no Supremo Tribunal Federal, destinada a anular a sentença, Mendes Pimentel obteve do governo de Minas a designação de advogado para assessorar o comando militar e zelar pela completa licitude de seus

atos. A designação recaiu em advogado ilustre, Daniel de Carvalho, que a propósito diria mais tarde, em suas memórias:⁶

Corriam boatos de represálias e de caravanas punitivas. Os ânimos dos fronteiriços andavam exaltados, seria mister uma força militar capaz de impor-se aos caudilhos locais, manter a paz e impedir vinganças. A força policial fez a pé, a partir da estação da Leopoldina Railway, em Caparaó, vinte e quatro léguas pela região montanhosa, para não entrar no Contestado pela vila do Príncipe, o que certamente constrangeria o governo e a população do Espírito Santo. Preferiu entrar no território através de Chale e de Santana, pela vila José Pedro (Ipanema). [Ainda de acordo com Daniel de Carvalho toda a marcha obedecia às prescrições do serviço de campanha] com as cautelas para as eventualidades de combate. Constava que haveria resistência. Jornais chegaram a publicar a reunião de jagunços para tal fim. Havia um pelotão de vanguarda incumbido de comunicação com o grosso da companhia. Cada soldado levava sessenta tiros no fuzil e na cartucheira.

Acantonada a tropa em Ipanema e Mutum surpreenderam-se tanto o chefe da expedição quanto os oficiais com o número de fugitivos da justiça espalhados no território. Divulgada a informação de que se solicitara à Chefia de Polícia o rol dos processados no estado, acentuaram-se os desaparecimentos, principalmente nos lugares mais distantes, inclusive, segundo a narrativa de Daniel de Carvalho, as do “amável dono da pensão e sua família”. Não atenuou o memorialista o conceito em que tinha não só o Contestado “couto e asilo de criminosos”, mas os municípios de Manhauçu, Carangola e Caratinga, “onde colheram muita dor de cabeça os dirigentes do estado” pelos “métodos violentos com que tratavam os adversários os seus chefes políticos”. A expedição consumou-se sem encontrar reação. O Espírito Santo realmente optara pela via judicial para anular a sentença.

6 Daniel de Carvalho, *De outros tempos*, (Memórias) – Ed. José Olympio – Rio de Janeiro.

Desdobravam-se, ainda, no mesmo ano, os atos de demarcação da fronteira, nos termos da decisão do Tribunal, quando Rui Barbosa propôs no Supremo Tribunal Federal a ação de nulidade do arbitramento, movida pelo Espírito Santo contra Minas Gerais. A petição inicial é um tratado sobre limites interprovinciais e está reproduzida por inteiro no vol. XLII, Tomo I, das obras completas de Rui, editadas em 1944 pelo então Ministério da Educação e Saúde. São 139 páginas, com 237 itens, de vigorosas argumentações sobre a nulidade da arbitragem e do julgamento pelo Tribunal Arbitral. Em livro de conferências sobre Rui, também publicado sob o auspícios do Ministério, o jurista Rubem Nogueira, referindo-se a essa petição de nulidade do arbitramento, resalta a abundância de citações: “nada menos de cento e dez autores lhe valem, sem falar nos repertórios, constituições e códigos que utiliza ao longo das páginas do texto.”

A ação não chegou a ser julgada. O juiz José Câmara, revisor dos textos de Rui para a publicação de suas *Obras completas*, colheu o teor da petição nos autos, no Supremo Tribunal Federal, e quando redigiu seu prefácio, aludiu à questão objeto da demanda como “litígio ainda em nossos dias tão palpitante quanto o era em 1914”.

Na época estava de fato em efervescência a questão ao norte do Rio Doce, iniciada nos anos 1930, quando se adensara a população naquela parte do território e se renovaram os atritos entre os habitantes e autoridades dos estados a respeito da divisa. Ao norte do rio Doce não se visualizavam com a nitidez pretendida as saliências orográficas que, segundo os demarcadores e os juízes do Tribunal, possibilitariam sem divergências o traçado da fronteira. Essa fase final do dissídio de divisas entre os dois estados desenvolveu-se através de numerosos episódios de insegurança e confrontos até a década de 1960, em que finalmente se deu o acordo celebrado entre os governadores Magalhães Pinto, de Minas Gerais, e Lacerda de Aguiar, do Espírito Santo, que pacificou de vez a contenda.

A caminho do Leste, de Ibrahim Abi-Ackel, foi projetado e composto pelo Serviço de Formatação e Programação Visual do Senado Federal. A fonte é a Spectral, corpo 10,5, desenhada em 2017 pela Production Type, de Paris, inspirada no tipo Elzévir Nº 9, cunhado em 1882 pela Warnery Frères.

O livro foi impresso em papel Polen Soft 80g/m² nas oficinas da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, em Brasília. Acabou-se de imprimir em março de 2023, de acordo com o programa editorial do Conselho Editorial do Senado Federal.

“A Caminho do Leste”, de Ibrahim Abi-Ackel, revela em detalhes o drama quase secular que se feriu no território limítrofe de Minas Gerais e Espírito Santo.

A pesquisa desenvolvida pelo autor a propósito de seus repetidos episódios é das mais extensas e se aprofunda no exame de fontes documentais, reveladoras, não só do processo de ocupação do território, como da insistência, até agora praticamente ignorada, das investidas por afluentes do rio Doce em busca das riquezas minerais.

O livro resgata esse tema de singular importância para a história do desbravamento do país, que não foi objeto, até agora, de estudo correspondente à sua importância.



BAIXE GRATUITAMENTE
ESTE LIVRO EM SEU CELULAR

Encontre este livro gratuitamente em formato
digital acessando: livraria.senado.leg.br

SENADO FEDERAL

